



PROCESSO : AIRR-634.527/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
Corre Junto: 634532/2000.0

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. JOAQUIM PINTO LAPA NETO

AGRAVADO(S) : JERRI LÁZARO AMORIM FONTES

ADVOGADO : DR. ADROALDO PACHECO DE JESUS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto nos art. 897, § 5º, da CLT, inciso III, da Instrução Normativa nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho e Enunciado 272, também desta Corte.

PROCESSO : AIRR-634.528/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
Corre Junto: 634529/2000.1

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

AGRAVANTE(S) : BANCO BANE S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR MAGALHÃES NEVES

ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A arguição de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, para viabilizar o processamento do recurso de revista, só se consuma quando evidenciado que o órgão julgador deixou de se manifestar sobre pontos, questões e matérias que lhe exigiam legitimamente as partes, o que não se vislumbra ter ocorrido nestes autos. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-634.529/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
Corre Junto: 634528/2000.8

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

AGRAVANTE(S) : JÚLIO CÉSAR MAGALHÃES NEVES

ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

AGRAVADO(S) : BANCO BANE S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. A violação de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista há de estar ligada à literalidade do preceito, eis que interpretação razoável, ainda que não possa ser a melhor na ótica do recorrente, não dá ensejo à admissibilidade do mencionado recurso, conforme diretriz traçada pelo Enunciado 221/TST.

PROCESSO : AIRR-634.530/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

AGRAVANTE(S) : JOSÉ FRANCISCO CARDOSO FILHO E OUTROS

ADVOGADO : DR. JUVENAL CAMPOS DE AZEVEDO CANTO

AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI. DESPROVIMENTO. Não tendo sido objeto de prequestionamento as matérias ventiladas no recurso de revista em relação à alegada violação de lei, genericamente indicadas, mantém-se o despacho que denegou seguimento ao referido recurso (Enunciado 297/TST e Precedente Jurisprudencial nº 94 da SDI/TST).

PROCESSO : AIRR-634.532/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
Corre Junto: 634527/2000.4

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

AGRAVADO(S) : JERRI LÁZARO AMORIM FONTES

ADVOGADO : DR. ADROALDO PACHECO DE JESUS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto nos art. 897, § 5º, da CLT, inciso III, da Instrução Normativa nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho e Enunciado 272, também desta Corte.

PROCESSO : AIRR-634.549/2000.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

AGRAVANTE(S) : OTÁVIO JOSÉ SIRINO

ADVOGADA : DRA. ZULMIRA PRAXEDES

AGRAVADO(S) : OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO : DR. AIRTON BORGES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 296/TST. O acórdão paradigma, para ter especificidade, deve conter tese que envolva todos os fundamentos adotados pelo acórdão recorrido.

PROCESSO : AIRR-634.556/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

AGRAVANTE(S) : EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - IPA

ADVOGADO : DR. FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA

AGRAVADO(S) : LÚCIA HELENA VALENÇA DIAS FERNANDES E OUTROS

ADVOGADA : DRA. ANA CLAUDIA F. DA AGUIAR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto nos art. 897, § 5º, da CLT, inciso III, da Instrução Normativa nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho e Enunciado 272, também desta Corte.

PROCESSO : AIRR-634.558/2000.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

AGRAVANTE(S) : BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO : DR. SÓSTENES ALVES DE SOUZA JUNIOR

AGRAVADO(S) : ALCYR CLAYTON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO : DR. UBIRAJARA M. SANTANA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto nos art. 897, § 5º, da CLT, inciso III, da Instrução Normativa nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho e Enunciado 272, também desta Corte.

PROCESSO : AIRR-634.559/2000.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

AGRAVANTE(S) : M. S. L. MINERAIS S.A.

ADVOGADA : DRA. DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ

AGRAVADO(S) : RAIMUNDO ALVES PREGO E OUTROS

ADVOGADO : DR. OSVALDO TRINDADE DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agrado de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-634.561/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ

ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA

AGRAVADO(S) : RAIMUNDO SOARES DAMASCENO

ADVOGADO : DR. MARIA LÚCIA DA SILVA PIMENTEL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que objetiva a subida de recurso de revista para discutir matéria não prequestionada, bem como para questionar decisão em sintonia com enunciado de súmula de jurisprudência desta Corte. Aplicação dos Enunciados nº 126 e 333 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-634.563/2000.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

AGRAVANTE(S) : S/C. CLÍNICA BARROS LTDA.

ADVOGADO : DR. SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY

AGRAVADO(S) : CÉRES CHARLES PLATON

ADVOGADO : DR. JORGE CLÁUDIO MENA WANDERLEY

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSITIVO DE LEI FÉDERAL. Sem a demonstração de que os dispositivos legais indigitados sofreram violação na sua literalidade, não tem como ser admitido o recurso de revista, merecendo confirmação o despacho que decretou o seu trancamento.

PROCESSO : AIRR-634.564/2000.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

AGRAVANTE(S) : J B LOTERIAS LTDA.

ADVOGADO : DR. ROBERTO MENDES FERREIRA

AGRAVADO(S) : FRANCISCO ROCHA DE ANDRADE

ADVOGADO : DR. MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agrado de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-634.565/2000.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

AGRAVADO(S) : DANILO SAMPAIO

ADVOGADO : DR. JOSÉ DANIEL OLIVEIRA DA LUZ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agrado de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-634.566/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANE B

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : JOSÉLIA SANTANA DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. PATRÍCIA LIMA DÓRIA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agrado de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-634.568/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : TÂNIA PENNA BORDIM

ADVOGADO : DR. JEFERSON MALTA DE ANDRADE

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o julgamento do recurso de revista, nos termos do § 7º do artigo 897 consolidado.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PROVIMENTO. Deixando o acórdão, realmente, de dirimir questões fundamentais submetidas ao crivo de julgamento do Regional pela parte, inclusive após o prequestionamento via embargos declaratórios, deve ser provido o agravo de instrumento interposto, para possibilitar a esta Corte, com o julgamento da revista, um melhor exame da hipótese discutida.

PROCESSO : AIRR-634.569/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

AGRAVADO(S) : RUDI NEI HECK

ADVOGADO : DR. EXPEDITO ROCHA QUEIROZ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agrado de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-634.570/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

AGRAVANTE(S) : MARCOS ANTÔNIO SANTOS SALES

ADVOGADO : DR. IVAN HOLLANDA FARIAS

AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. JOAQUIM FERREIRA FILHO



DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, autenticação de peças, não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item IX da IN 16/99 do TST.

PROCESSO : AIRR-634.571/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : JECENITO GOMES DA ROCHA
ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS, deficiência, não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-634.572/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO IERVESE
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS, deficiência, não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-634.575/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. TOMAZ MARCHI NETO
AGRAVADO(S) : LAURO GALDERICI MORADILHO
ADVOGADA : DRA. LARA VEIGA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS, deficiência, não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-634.576/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA - SEI
PROCURADORA : DRA. CONCEIÇÃO FALCÃO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO : DR. MARLETE CARVALHO SAMPAIO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, OFENSA A PRECEITO DE LEI, DESPROVIMENTO. Não tendo sido objeto de questionamento as matérias ventiladas no recurso de revista em relação a alegada violação de normas constitucionais, mantém-se o despacho que denegou seguimento ao referido recurso (Enunciado 297/TST).

PROCESSO : AIRR-634.577/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : AGUEDA FONSECA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LILIAN DE OLIVEIRA ROSA
AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, EXECUÇÃO, ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

PROCESSO : AIRR-634.578/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO N. DE BRITTO
AGRAVADO(S) : FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL - FBF
ADVOGADA : DRA. MARIA DO CARMO FREIRE MIRANDA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS, deficiência, não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-634.579/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : DAYSE PEREIRA VIEIRA BERTINO
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS, deficiência, não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-634.580/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : SUSMEIRE DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
AGRAVADO(S) : TV CABRÁLIA LTDA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS BURGOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, TRASLADO INCOMPLETO, NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto nos art. 897, § 5º, da CLT, inciso III, da Instrução Normativa nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho e Enunciado 272, também desta Corte.

PROCESSO : AIRR-634.581/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CARMELITO FRANCISCO SANTOS
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS, deficiência, não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-634.582/2000.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : QUINAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO : DR. JOÃO DO CARMO FREIRE
AGRAVADO(S) : TEREZINHA MARIA SOUZA E SILVA
ADVOGADA : DRA. LEÔNIA MACHADO PIMENTA BUENO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Não se enquadrando o recurso de revista, destinado a atacar acórdão regional proferido em execução de sentença, na excepcional hipótese de seu cabimento, nos precisos termos do § 2º do art. 896 da CLT, correto o despacho que denegou seguimento ao recurso.

PROCESSO : AIRR-634.584/2000.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MARIA CESÁRIA OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : DR. VALDECY DIAS SOARES
AGRAVADO(S) : CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCONDES JÁCOMO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Inadmitte-se o recurso de revista quando os acórdãos colacionados para a demonstração de dissenso jurisprudencial não traduzem divergência específica de teses na interpretação do dispositivo legal, considerada, ainda, a identidade dos fatos que a ensejaram.

PROCESSO : AIRR-635.250/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO NONATO JÚNIOR DE BRITO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE SOUZA MENDONÇA
AGRAVADO(S) : CENTRAL PARK GASTRONOMIA LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO OSÓRIO DA COSTA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento não conhecido porque inexistente a data de protocolização na petição do agravo de instrumento, prejudicando o exame de sua tempestividade, incidência do § 2º do art. 525 do CPC.

PROCESSO : AIRR-635.253/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO ESTRELA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES
AGRAVADO(S) : CLEBER OSMAR VALENTIM
ADVOGADO : DR. CLEBER MAURÍCIO NAYLOR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças de traslado obrigatório sem a necessária autenticação. Inobservância do disposto no artigo 830 da CLT. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-635.254/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : HUDSON FIGUEIRA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, TRASLADO INCOMPLETO, NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto nos art. 897, § 5º, da CLT, inciso III, da Instrução Normativa nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho e Enunciado 272, também desta Corte.

PROCESSO : AIRR-635.259/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : WALTER CARUSO
ADVOGADO : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, TRASLADO INCOMPLETO, NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-635.260/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
AGRAVADO(S) : ADALTO DOMINGOS DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ ALEXANDRE FAGUNDES DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças de traslado obrigatório sem a necessária autenticação. Inobservância do disposto no artigo 830 da CLT. Agravo não conhecido.



PROCESSO : AIRR-635.261/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : PARKING VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
AGRAVADO(S) : JORGE ALÍCIO AGOSTINE
ADVOGADO : DR. ANNA BOGÉA
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças de traslado obrigatório sem a necessária autenticação. Inobservância do disposto no artigo 830 da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-635.262/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : HABITAÇÕES AVEIRENSE LTDA.
ADVOGADO : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO
AGRAVADO(S) : BENEDITO PAULINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ GUILHERME RODRIGUES ANJOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças de traslado obrigatório sem a necessária autenticação. Inobservância do disposto no artigo 830 da CLT. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-635.276/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CLÍNICA DENTÁRIA SÃO PAULO S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. LEONARDO GARCIA DE MALTOS
AGRAVADO(S) : SILVANA DE SOUZA JUNQUEIRA
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO PORTES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças de traslado obrigatório sem a necessária autenticação. Inobservância do disposto no artigo 830 da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-635.277/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : AKZO NOBEL COATINGS LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRIO CORRÊA CÁLCIA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ROBERTO TEIXEIRA GUERRA
ADVOGADO : DR. MARIA LUISA GONÇALVES GUERRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-635.294/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ROBERTO VIEIRA DA CRUZ
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO ROLO FACHADA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças de traslado obrigatório sem a necessária autenticação. Inobservância do disposto no artigo 830 da CLT. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-635.296/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANDRÉ ATALLA LEITE
ADVOGADO : DR. RICARDO COSTA PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-635.297/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : RAINHA SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ RODRIGUES MANDU
AGRAVADO(S) : MARGARETE SANTOS DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. ARNALDO SOARES DE ARAÚJO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças de traslado obrigatório sem a necessária autenticação. Inobservância do disposto no artigo 830 da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-635.299/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : DERVAL DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ARGEMIRO PINTO
AGRAVADO(S) : JOÃO LUIZ VIDAL BULÇÃO
AGRAVADO(S) : ESIC - SEGURANÇA BANCÁRIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. FÁBIO GUSMÃO BAPTISTA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-635.300/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : VALENTINO FRAME FÁBRICA LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE ANDRADE MENDES
AGRAVADO(S) : EDVALDO BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. HELSO HERCULANO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças de traslado obrigatório sem a necessária autenticação. Inobservância do disposto no artigo 830 da CLT. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-635.348/2000.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÂNDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO
AGRAVADO(S) : VALMAR ANTUNES ANÍBAL E OUTROS
ADVOGADO : DR. RUI GUILHERME CARVALHO DE AQUINO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

PROCESSO : AIRR-635.382/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : SOMIPAL S.A. - INDÚSTRIA PAULISTA DE MINÉRIOS
ADVOGADO : DR. JORGE RADI
AGRAVADO(S) : JUAREZ FERREIRA
ADVOGADO : DR. BAPTISTA VERONESI NETO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. MATÉRIA DE FATO. Ao Tribunal Superior do Trabalho, como instância extraordinária no julgamento do recurso de revista, não cabe sopesar os elementos dos autos e a prova produzida, no que é soberano o Regional. Se este apontou como razão de decidir a existência de prova do labor em sobrejornada vedado é o reexame de matéria de fato objetivando conclusão diversa.

PROCESSO : AIRR-635.400/2000.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. LYGIA MARIA AVANCINI
AGRAVADO(S) : MARIA DA APARECIDA SOUSA CARVALHO
ADVOGADO : DR. RINALDO TADEU PIEDADE DE FARIA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, ante a incidência do Enunciado 266 do TST.

PROCESSO : AIRR-635.403/2000.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
AGRAVADO(S) : ANA CLEUDA LOPES RODRIGUES E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERREIRA RAMOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento não provido ante a incidência do Enunciado 266 do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-635.405/2000.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTA LBA
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
AGRAVADO(S) : RUFINA DAYSE GADELHA DE ABREU E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS BELTRÃO HELLER

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, ante a incidência do Enunciado 266 do TST.

PROCESSO : AIRR-635.406/2000.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
AGRAVADO(S) : JOMILTON COSTA SOUZA E OUTRO
ADVOGADO : DR. RINALDO TADEU PIEDADE DE FARIA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, ante a incidência do Enunciado 266 do TST.

PROCESSO : AIRR-635.408/2000.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA PORTOBRÁS)
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
AGRAVADO(S) : DINARTE MIGUEL DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, ante a incidência do Enunciado 266 do TST.

PROCESSO : AIRR-635.442/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ANÉSIO ESPÍRITO SANTO FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : ASEA BROWN BOVERI LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto nos art. 897, § 5º, da CLT, inciso III, da Instrução Normativa nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho e Enunciado 272, também desta Corte.

PROCESSO : AIRR-635.445/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : KARLA FORLIN AZEVEDO CAVALCANTE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIA UGNEIDE LUCENA PEREIRA
AGRAVADO(S) : CMTO - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE OSASCO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto nos art. 897, § 5º, da CLT, inciso III, da Instrução Normativa nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho e Enunciado 272, também desta Corte.

PROCESSO : AIRR-635.447/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : UTC - ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. EDNA MARIA LEMES
AGRAVADO(S) : JOSÉ PEDRO
ADVOGADA : DRA. NILDA MARIA MAGALHÃES



DECISÃO: Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-635.448/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : METALÚRGICA CATERINA S.A.
ADVOGADO : DR. JURANDIR ZANGARI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CARMONES MACHADO DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. REGINALDO MACHADO DA SILVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO LEGAL. Tem-se como não demonstrada a violação à literalidade do dispositivo legal invocado pela parte, quando o acórdão regional foi proferido em face dos aspectos fáticos específicos que deram ensejo à controvérsia, atraindo a aplicação do Enunciado 221/TST.

PROCESSO : AIRR-635.449/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. CLÓVIS SILVEIRA SALGADO
AGRAVADO(S) : SÔNIA SOUZA TORRES
ADVOGADO : DR. MAURO ROBERTO PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 296/TST. O acórdão paradigma, para ter especificidade, deve conter tese que envolva todos os fundamentos adotados pelo acórdão recorrido.

PROCESSO : AIRR-635.450/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : SEPA CENTRO COMUNITÁRIO DO TATUAPÉ E VILAS ADJACENTES
ADVOGADO : DR. MARCELO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES GARCIA
ADVOGADO : DR. CILENE REBELO NOGUEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item IX da IN 16/99 do TST.

PROCESSO : AIRR-635.451/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ NILSON DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ OSCAR BORGES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, em execução de sentença, sem prova de expressa ofensa à Constituição Federal. Aplicação do art. 896, § 2º, da Consolidado.

PROCESSO : AIRR-635.452/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. OVIDIO LEONARDI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : VALDIR ALVES DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional não é suporte à admissibilidade do citado recurso na predita fase processual. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-635.454/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : WALDEMAR RINDEIKA FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO EVANGELISTA DOMINGUES
AGRAVADO(S) : EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES DE SANTO ANDRÉ
ADVOGADO : DR. SÔNIA DE FÁTIMA ROCHA LADEIA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto nos art. 897, § 5º, da CLT, inciso III, da Instrução Normativa nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho e Enunciado 272, também desta Corte.

PROCESSO : AIRR-635.457/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MARCELO MANOEL BARBOSA
ADVOGADA : DRA. ANDREA KIMURA PRIOR
AGRAVADO(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. AVATÉIA DE ANDRADE FERRAZ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-635.458/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : PEDRO APARECIDO ELOY
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-635.459/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : FRANCISCA TORRES BARRANCO
ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA
ADVOGADO : DR. OCTÁVIO BUENO MAGANO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. MATÉRIA DE FATO. Ao Tribunal Superior do Trabalho, como instância extraordinária no julgamento do recurso de revista, não cabe sopesar os elementos dos autos e a prova produzida, no que é soberano o Regional. Se este apontou como razão de decidir a existência de provas do enquadramento da reclamante na exceção prevista no § 2º, do art. 224 da norma consolidada, vedado é o reexame de matéria de fato objetivando conclusão diversa.

PROCESSO : AIRR-635.460/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : RÁDIO TELEVISÃO BANDEIRANTE LTDA.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : SÔNIA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ GAMBERO GARCIA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. OFENSA A PRECEITO DE LEI E DISSENSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-635.461/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL
ADVOGADO : DR. PAULO AUGUSTO DE C. TEIXEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : CARLOS MANGINI PERES
ADVOGADO : DR. EMERSON D. E. XAVIER DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-635.462/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : EMBANYL EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO : DR. JONAS JAKUTIS FILHO
AGRAVADO(S) : RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO S. CAMARGO RIBEIRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. MATÉRIA DE FATO. Se a conclusão pelo acerto ou de sacerto da decisão regional depender de se compulsar os autos para exame de aspectos fáticos, em abandono do que consta do acórdão, incide o Enunciado 126 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-635.463/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CARLOS AUGUSTO RICCI
ADVOGADO : DR. WILLIAMSBURG GONZAGA FERREIRA
AGRAVADO(S) : SERTEP S.A. - ENGENHARIA E MONTAGEM
ADVOGADO : DR. ADILSON SANCHEZ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-635.464/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : DAVI ELIAS DA SILVA
ADVOGADO : DR. OROZIMBO LOUREIRO COSTA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. MATÉRIA DE FATO. Ao Tribunal Superior do Trabalho, como instância extraordinária no julgamento do recurso de revista, não cabe sopesar os elementos dos autos e a prova produzida, no que é soberano o Regional. Se este apontou como razão de decidir a inexistência de provas do vínculo empregatício entre as partes vedado é o reexame de matéria de fato objetivando conclusão diversa.

PROCESSO : AIRR-635.465/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CÉLIO JOSÉ MAJEWSCHI
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROSELLA
AGRAVADO(S) : NATÁLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO DE SOUZA ZOCCRATTO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Não se verifica a alegada negativa de prestação jurisdiccional quando o acórdão embargado já trouxe de forma explícita tese jurídica acerca das razões de convencimento do julgador quanto à matéria de direito. A interpretação conferida à cláusula de norma coletiva não autoriza o recurso de revista quando não apresentada a divergência jurisprudencial, nos expressos termos da alínea "b" do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-635.466/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO PEREIRA GÔMARA
AGRAVADO(S) : NOEL ELIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. ITAMAR S. DA COSTA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista, nos termos do § 7º do art. 897 da CLT. negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. OFENSA A TEXTO DE LEI FEDERAL. TRABALHO EXTERNO. INTERVALO DE DESCANSO. ALCANCE DO ART. 62, I, DA CLT. Visualizada a possibilidade de o acórdão regional ter ofendido texto de lei federal, dá-se provimento ao agravo.

PROCESSO : AIRR-635.467/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : VANDA QUEIROZ PINHEIRO
ADVOGADO : DR. ARNALDO LEONEL RAMOS JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. MATÉRIA FÁTICA. Se a conclusão pelo acerto ou de sacerto da decisão regional depender de se compulsar os autos para exame de aspectos fáticos, em abandono do que consta do acórdão, incide o Enunciado 126 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-635.468/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : PLAYBOY MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERTO MACHADO MOREIRA
AGRAVADO(S) : GRINALDO VICENTE DE FARIAS
ADVOGADA : DRA. BENILDES SOCORRO COELHO PICANÇO ZULLI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-635.469/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : PLAYBOY MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANA LUISA DE LUCENA M. MARRECO
AGRAVADO(S) : NIVALDO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. BENILDES SOCORRO COELHO PICANÇO ZULLI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Decisão que tenha natureza interlocutória, não desafia reexame através do recurso de revista (Enunciado 214/TST).

PROCESSO : AIRR-635.474/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MARCOS GASPERINI
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE PA-PÉIS S.A.
ADVOGADO : DR. VITO PALO NETO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista (Enunciado 333/TST e § 4º, art. 896, CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

PROCESSO : AIRR-635.475/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODO-VIÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SÍLVIO PENTEADO DE PRÁ
ADVOGADA : DRA. ANA CECÍLIA S. DIAS VIVI

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para determinar o julgamento do recurso de revista, nos termos do § 7º do artigo 897 consolidado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. OFENSA A PRECEITO LEGAL. A aparente afronta a preceito de lei autoriza o provimento do agravo de instrumento, a fim de possibilitar, com o julgamento da revista, um melhor exame da hipótese discutida.

PROCESSO : AIRR-635.484/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. ELIANE FERREIRA DUTRA
AGRAVADO(S) : ALTAIR RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO : DR. ROBERTO HIROMI SONODA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-635.486/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE AGRELA
ADVOGADO : DR. NELSON LEME GONÇALVES FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-635.503/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MARIA IVONNE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FATIMA LAMEIRAS
AGRAVADO(S) : CLÍNICA BELAVISTA LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO BELLINGRODT M COELHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças de traslado obrigatório sem a necessária autenticação. Inobservância do disposto no artigo 830 da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-636.124/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CARLOS AUGUSTO VIEIRA
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RENATA RIBEIRO LINARD

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento não conhecido porque interposto fora do prazo legal.

PROCESSO : AIRR-636.126/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CLEIDE ELISA APARECIDA DA SILVA DELGADO
ADVOGADO : DR. MIGUEL RICARDO G. CALMON NOGUEIRA DA GAMA
AGRAVADO(S) : ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADA : DRA. GISÈLE FERRARINI BASILE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-636.127/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : SCANDIFLEX DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIAS QUÍMICAS
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : FLÁVIO VIANA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. LEILA MARIA PAULON

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : ED-AIRR-636.128/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : LINCOLN THOMAZ E OUTRO
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: embargos de declaração. Não verificada a existência de omissão no julgado, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

PROCESSO : AIRR-636.129/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
AGRAVADO(S) : EDMILSON BONONI
ADVOGADO : DR. JOSÉ RODRIGUES BONFIM

DECISÃO: Não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória, referente à comprovação da complementação do depósito recursal. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

PROCESSO : AIRR-636.130/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ALEXSANDRO VIANA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI
AGRAVADO(S) : PLAZA PAULISTA ADMINISTRAÇÃO DE SHOPPING CENTERS S.C. LTDA.
ADVOGADO : DR. ADILSON SANCHEZ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-636.132/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : LAUDECIRO GOMES DA COSTA
ADVOGADO : DR. ADRIANA ROMERO RODRIGUES MUSTARO
AGRAVADO(S) : ARBY'S SUPER LANCHES LTDA.
ADVOGADA : DRA. SONIA MARIA DE ALMEIDA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento não conhecido porque interposto fora do prazo legal.

PROCESSO : AIRR-636.133/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 636134/2000.1
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO : DR. RICHARD FLOR
AGRAVADO(S) : SÉRGIO MÚTUO MITIDA E OUTROS
ADVOGADO : DR. FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-636.134/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 636133/2000.5
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. CÉSAR MORAES BARRETO
AGRAVADO(S) : SÉRGIO MÚTUO MITIDA E OUTROS
ADVOGADO : DR. FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-636.139/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 636140/2000.9
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : SÉRGIO CORRÊA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.



PROCESSO : AIRR-636.140/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
Corre Junto: 636139/2000.7

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : SÉRGIO CORRÊA DA SILVA E OUTRO

ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI

AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

ADVOGADO : DR. SILMARA MONTEIRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-636.141/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : JOSÉ ILTON GOMES AGUIAR

ADVOGADA : DRA. JOANA D'ARC RIBEIRO

AGRAVADO(S) : FLORESTAS RIO DOCE S.A.

ADVOGADO : DR. ARY FERNANDO RODRIGUES NASCIMENTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Peças de traslado obrigatório sem a necessária autenticação. Inobservância do disposto no artigo 830 da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-636.142/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.

ADVOGADO : DR. CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA

AGRAVADO(S) : EMERENCIANA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

ADVOGADA : DRA. JUCELE CORRÊA PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-636.144/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RÜSSOMANO JÚNIOR

AGRAVADO(S) : GLEUDSON CARRRILHO DUARTE

ADVOGADO : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-636.147/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES DEL REY LTDA.

ADVOGADO : DR. ALCY ÁLVARES NOGUEIRA

AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PASSOS DE PAULA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-636.148/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : APARECIDA TARONI

ADVOGADA : DRA. ADRIANA DA VEIGA LADEIRA

AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. RONALDO BATISTA DE CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-636.153/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : CELESTE ALCÂNTARA MAYRINK

ADVOGADO : DR. VIRGÍNIA CAMPOS FIGUERÔA

AGRAVADO(S) : C & A - MODAS LTDA.

ADVOGADO : DR. FLÁVIO JOSÉ CALAIS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-636.805/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : ABEL CORDEIRO DE LIMA

ADVOGADO : DR. EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. DEFICIÊNCIA. NÃO-CONHECIMENTO. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-636.808/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

ADVOGADO : DR. IRINEU PETERS

AGRAVADO(S) : JOSÉ DOS ANJOS FERREIRA

ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333/TST. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, inviabiliza-se a admissibilidade do recurso de revista. (Inteligência do Enunciado 333/TST). Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-636.809/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA FUNDAÇÃO IAPAR

ADVOGADO : DR. LYDIO ANTÔNIO AMORIM

AGRAVADO(S) : MARILZA SILVA AZEVEDO

ADVOGADO : DR. ÁLIDO DEPINÉ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. DEFICIÊNCIA. NÃO-CONHECIMENTO. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-636.811/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

AGRAVANTE(S) : ADÁLIO DOS SANTOS

ADVOGADA : DRA. MONICA HARUMI UEDA

AGRAVADO(S) : PLASTIZI ACABAMENTOS DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.

ADVOGADO : DR. VALÉRIA ZULMIRA CINESI

AGRAVADO(S) : BRAMPAC S. A.

ADVOGADO : DR. VALÉRIA ZULMIRA CINESI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. DEFICIÊNCIA. NÃO-CONHECIMENTO. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-636.814/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

AGRAVANTE(S) : MANOEL CAETANO

ADVOGADA : DRA. LUCIANE ROSA KANIGOSKI

AGRAVADO(S) : USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA S.A.

ADVOGADO : DR. CARMEM FEDALTO SARTORI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. DEFICIÊNCIA. NÃO-CONHECIMENTO. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-636.815/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

AGRAVANTE(S) : ROSALINA DINIZ

ADVOGADA : DRA. LUCIANE ROSA KANIGOSKI

AGRAVADO(S) : USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA S.A.

ADVOGADO : DR. CARMEM FEDALTO SARTORI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. DEFICIÊNCIA. NÃO-CONHECIMENTO. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-636.816/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

AGRAVANTE(S) : VALDOMIRA CHMURA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. MÁRCIO JONES SUTTILE

AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Somente a jurisprudência divergente específica pode permitir a admissibilidade do recurso de revista, o que não se observa quando não abordados pelo aresto colacionado todos os fundamentos do acórdão regional. Incidência do Enunciado 23/TST.

PROCESSO : AIRR-636.817/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

AGRAVANTE(S) : IVALDO PACHESKI

ADVOGADO : DR. FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT

AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI E DISSENSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-636.818/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

AGRAVANTE(S) : SITESE SISTEMAS TÉCNICOS DE SEGURANÇA S/C. LTDA.

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL

AGRAVADO(S) : ERACLIDES LEITE DA SILVA

ADVOGADA : DRA. CLEUZA KEIKO HIGACHI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. DEFICIÊNCIA. NÃO-CONHECIMENTO. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-636.819/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CASCAVELENSE DE TRANSPORTE E TRÁFEGO - CCTT

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL

AGRAVADO(S) : PAULO AFONSO PINTO CAMARGO

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. DEFICIÊNCIA. NÃO-CONHECIMENTO. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-636.820/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CASCAVELENSE DE TRANSPORTE E TRÁFEGO - CCTT

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL

AGRAVADO(S) : AGUEDA FARIAS DE CAMARGO

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA



DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-636.822/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER
ADVOGADO : DR. MARCELO ALESSI
AGRAVADO(S) : JOSÉ OSMAR GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. WILSON RAMOS FILHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: agravo de instrumento. recurso de revista. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Se não for específico o conflito pretoriano de teses envolvendo a interpretação da lei em relação a fato idêntico, o recurso de revista deve mesmo ser trancado, por obstrução natural do Enunciado 296/TST.

PROCESSO : AIRR-636.823/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : EDITH SIREMA FABRO
ADVOGADO : DR. EDSON ANTÔNIO FLEITH

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DESPROVIMENTO. Ainda que superados os fundamentos adotados pelo despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, verificada a existência de outras hipóteses que ensejam o seu não prosseguimento, é de se negar provimento ao agravo.

PROCESSO : AIRR-636.826/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CARBONÍFERA DO CAMBUI
ADVOGADO : DR. ANA MARIA FERREIRA
AGRAVADO(S) : LAZINHO DONIZETE DE PROENÇA
ADVOGADO : DR. GEIEL HEIDGGER FERREIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. OFENSA A PRECEITO DE LEI E DISSENSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-636.827/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ELSON LUIZ BUSCHMANN
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR SCHNEIDER PEREIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ MIGUEL DE GODOY

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A divergência jurisprudencial válida para efeitos de admissibilidade do recurso de revista, a teor do disposto na alínea "a", do art. 896 da CLT, com redação da Lei 9.756/98, deve ser demonstrada através de arestos que, além de específicos (Enunciado 296/TST) tenham origem em Tribunal Regional diverso ou sejam oriundos da Seção de Dissídios Individuais desta Corte. Inobservados tais requisitos, tem-se como não demonstrada a divergência jurisprudencial.

PROCESSO : AIRR-636.828/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : WALDIR DISARÓ
ADVOGADA : DRA. DALVA DILMARA RIBAS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. PREQUESTIONAMENTO. Decisão regional que simplesmente adota os fundamentos da decisão de primeiro grau não preenche a exigência do prequestionamento, tal como previsto no Enunciado 297 (Precedente Jurisprudencial 151 da SDI/TST).

PROCESSO : AIRR-636.829/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CHARLEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.
ADVOGADO : DR. IVAIR CARLOS DA SILVA
AGRAVADO(S) : OSNY MACHADO GONÇALVES
ADVOGADO : DR. CRISTIANE ABDALLA NEME

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A divergência jurisprudencial válida para efeitos de admissibilidade do recurso de revista, a teor do disposto na alínea "a", do art. 896 da CLT, com redação da Lei 9.756/98, deve ser demonstrada através de arestos que, além de específicos (Enunciado 296/TST) tenham origem em Tribunal Regional diverso ou sejam oriundos da Seção de Dissídios Individuais desta Corte. Inobservados tais requisitos, tem-se como não demonstrada a divergência jurisprudencial.

PROCESSO : AIRR-636.830/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : NELSINO JOSÉ DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. ELTON LUIZ DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ARESTOS INSERVÍVEIS. Nos termos da alínea "a" do art. 896 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756, de 17 de dezembro de 1998, são inservíveis à comprovação de divergência jurisprudencial arestos provenientes de Turma do mesmo Regional prolator da decisão recorrida ou de Turma do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-636.832/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO
ADVOGADO : DR. PATRÍCIA DARINA CAMENAR
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA BARBOSA
ADVOGADO : DR. EDSON FRANCISCO ROCHA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento da revista, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A demonstração da divergência jurisprudencial dentro dos parâmetros do artigo 896, alínea "a", da CLT, quanto a matéria relativa a não serem considerados como extras os poucos minutos registrados nos cartões de ponto verificados antes do início e após o término da jornada normal, autoriza a admissibilidade do recurso de revista para reapreciação do julgado.

PROCESSO : AIRR-636.833/2000.3 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : JAIR TOMAZ DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista, nos termos do § 7º do art. 897 da CLT.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ENQUADRAMENTO JURÍDICO DO QUADRO FÁTICO-PROBATÓRIO. Visualizada a possibilidade de incorreto enquadramento dos fatos à norma jurídica em questão, viabiliza-se o julgamento do recurso de revista. Agravo provido.

PROCESSO : AIRR-636.835/2000.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ACADEMIA DE COMÉRCIO EPITÁCIO PESSOA
ADVOGADO : DR. GERALDO VALE CAVALCANTE
AGRAVADO(S) : MARIA CARNEIRO RAMALHO
ADVOGADO : DR. REINALDO ANTÔNIO N. DE CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-636.837/2000.8 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ALBERTO DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : RAMILSON CORDEIRO SOBRAS DE MORAES
ADVOGADO : DR. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Se a decisão regional encontra-se em consonância com Enunciado desta C. Corte, o recurso de revista encontra óbice à sua admissibilidade no art. 896, § 4º, da norma consolidada. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-636.840/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ARIOSVALDO ARAGÃO DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLÁUDIO CRUZ VIEIRA
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DAS LOJAS IPÊ LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCOS A. GRISI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto nos art. 897, § 5º, da CLT, inciso III, da Instrução Normativa nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho e Enunciado 272, também desta Corte.

PROCESSO : AIRR-636.841/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : WALTER ABDO
ADVOGADO : DR. HABIB NADRA GHANAME

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista, nos termos do § 7º do art. 897 da CLT.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Evidenciada a possibilidade de configuração da negativa de prestação jurisdicional mediante a constatação de não terem sido dirimidas questões fundamentais submetidas ao julgamento do Tribunal, apesar de regular e oportunamente prequestionadas, impõe-se o provimento do agravo de instrumento que objetiva, com a subida do recurso de revista, levar ao crivo da Corte Superior o melhor exame da nulidade argüida contra o acórdão regional.

PROCESSO : AIRR-636.842/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : GERALDO MACIEL E OUTRO
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : B S E TRANSPORTE EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO : DR. ACIR VESPOLI LEITE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ENUNCIADO 221. INADMISSIBILIDADE. Estando a interpretação do preceito de lei, pelo Tribunal Regional, nos parâmetros do Enunciado 221 do TST, torna-se inviável a admissibilidade do recurso de revista, porquanto, nessa hipótese, não restará configurada a violação literal e frontal do dispositivo indigitado.

PROCESSO : AIRR-636.843/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPINAS E REGIÃO
ADVOGADO : DR. VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG
AGRAVADO(S) : SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista, nos termos do § 7º do art. 897 da CLT.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. VIOLAÇÃO DE literal dispositivo de LEI federal. A demonstração da possibilidade da violação, em tese, de literal dispositivo legal atende a um dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-636.844/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CLÉLIA MARIA CARVALHO ANDRADE
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A arguição de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, para viabilizar o processamento do recurso de revista, só se consuma quando evidenciado que o órgão julgador deixou de se manifestar sobre pontos, questões e matérias que lhe exigiam legitimamente as partes, o que não se vislumbra ter ocorrido nestes autos. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-636.845/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : ELISABETE MARIA SANCHES PASSOS
ADVOGADO : DR. MILTON DE JÚLIO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista, nos termos do § 7º do art. 897 da CLT.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Evidenciada a possibilidade de configuração da negativa de prestação jurisdicional mediante a constatação de não terem sido dirimidas questões fundamentais submetidas ao julgamento do Tribunal, apesar de regular e oportunamente prequestionadas, impõe-se o provimento do agravo de instrumento que objetiva, com a subida do recurso de revista, levar ao crivo da Corte Superior o melhor exame da nulidade argüida contra o acórdão regional.

PROCESSO : AIRR-636.846/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ALDO BENEDETTI
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculizante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

PROCESSO : AIRR-636.847/2000.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MAX AURIMAR DA COSTA
ADVOGADO : DR. DANIEL DE CASTRO SILVA
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DISSENSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Não configurada a hipótese de dissenso interpretativo, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-636.848/2000.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. DANIEL DE CASTRO SILVA
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DISSENSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Não configurada a hipótese de dissenso interpretativo, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-636.849/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DA CRUZ DUARTE
ADVOGADO : DR. DAVID DE AQUINO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
ADVOGADO : DR. GENÉSIO VIVANCO SOLANO SOBRINHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional não é suporte à admissibilidade do citado recurso na predita fase processual. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-636.850/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES PEREIRA DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADA : DRA. ANDREA KIMURA PRIOR
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-636.851/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO : DR. AUGUSTO CARVALHO FARIA
AGRAVADO(S) : CLÓVIS DA SILVA FILHO
ADVOGADA : DRA. SILMARA NAGY LÁRIOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Inviabiliza-se o agravo de instrumento quando o acórdão regional reconhece a prestação de horas extras com base na prova dos autos, enquanto a parte, em sede de recurso de revista, busca discutir a questão com o revolvimento do quadro fático-probatório.

PROCESSO : AIRR-636.856/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JUCENIR BELINO ZANATTA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

PROCESSO : AIRR-636.857/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS FILÓ
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO COUTINHO DA SILVA
AGRAVADO(S) : REXNORD CORRENTES LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto nos art. 897, § 5º, da CLT, inciso III, da Instrução Normativa nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho e Enunciado 272, também desta Corte.

PROCESSO : AIRR-636.858/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : NOVITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. WALTER AROCA SILVESTRE
AGRAVADO(S) : ADRIANA ADÃO
ADVOGADA : DRA. MARA CRISTINA DE SIENA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. ENUNCIADO 126/TST. Se o Tribunal competente para o reexame do conjunto fático-probatório dos autos concluiu pela existência de grupo econômico, torna-se inviável o seu revolvimento em sede extraordinária. Agravo desprovido a teor do Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-636.859/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO MARTINS
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FATIMA MIRANDA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. MATÉRIA FÁTICA. Se o Tribunal competente para o reexame do conjunto fático-probatório dos autos concluiu pela existência de trabalho em atividade insalubre, torna-se inviável o seu revolvimento em sede extraordinária, sob pena de ser contrariado o Enunciado 126/TST e violado o artigo 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-636.860/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO MARTINELLI S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ODAIR DE LUCCA
ADVOGADO : DR. LUIZ RIBEIRO SARAIVA FONSECA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-636.861/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : IZALTINO FLORIANO DE LIMA
ADVOGADA : DRA. MÔNICA APARECIDA VECCHIA DE MELO
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-636.865/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : AMAURI DOS SANTOS BABOSA
ADVOGADO : DR. AMILCAR LISBOA CONERADO
AGRAVADO(S) : CONTRISE IMOBILIÁRIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. LISIANE MEHL ROCHA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-636.866/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO FININVEST S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. MARIA TEREZINHA ROMERO
AGRAVADO(S) : GEOVANA FLORES
ADVOGADO : DR. OTÁVIO ORSI DE CAMARGO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto nos art. 897, § 5º, da CLT, inciso III, da Instrução Normativa nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho e Enunciado 272, também desta Corte.

PROCESSO : AIRR-636.869/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. SIMONE OLIVEIRA PAESE
AGRAVADO(S) : MARLI DOS SANTOS DA VEIGA
ADVOGADO : DR. VALDOMIRO FERREIRA CANABARRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-636.870/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : IVO AMARAL DA SILVA
ADVOGADO : DR. OTÁVIO ORSI DE CAMARGO



DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A divergência jurisprudencial válida para efeitos de admissibilidade do recurso de revista, a teor do disposto na alínea "a", do art. 896 da CLT, com redação da Lei 9.756/98, deve ser demonstrada através de arestos que, além de específicos (Enunciado 296/TST) tenham origem em Tribunal Regional diverso ou sejam oriundos da Seção de Dissídios Individuais desta Corte. Inobservados tais requisitos, tem-se como não demonstrada a divergência jurisprudencial.

PROCESSO : AIRR-636.871/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
ADVOGADA : DRA. LUCILA M. SERRA
AGRAVADO(S) : MARIA HELENA DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO SCHNEIDER

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333. Não comporta modificação o despacho denegatório de seguimento do recurso de revista que se alicerça no Enunciado 333/TST, se o acórdão regional guarda afinidade com notória, atual e iterativa jurisprudência da mais alta Corte Trabalhista.

PROCESSO : AIRR-636.872/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : EDISA HEWLETT PACKARD S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO MASCARENHAS SCHILD
AGRAVADO(S) : JADE LUIS FERREIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS GILBERTO GODOY

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

PROCESSO : AIRR-636.873/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA FRANCO SILVEIRA
AGRAVADO(S) : MARLENE DALLAGASPERINA E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ ROTTENFUSSER

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE. Não demonstrada a violação do preceito legal indigitado, mantém-se o trancamento do apelo revisional, por ausente pressuposto legal para a sua admissibilidade

PROCESSO : AIRR-636.874/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : DILSEA TEREZINHA QUEVEDO OTTONI
ADVOGADO : DR. CELSO FERRAREZE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

PROCESSO : AIRR-636.876/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : OPP POLIETILENOS S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ FILIPE DUARTE
AGRAVADO(S) : LUIZA OLIVEIRA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

PROCESSO : AIRR-636.877/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : DIMED-DISTRIBUIDORA DE MÉDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO VIANA PEREIRA
AGRAVADO(S) : EVERTON LEANDRO GONÇALVES
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO NUNCIO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-637.103/2000.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRIO SCHIOCHET
AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO GODINHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-637.124/2000.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : FRANCISCO SOARES DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DR. GUSTAVO JOSÉ MENDONÇA QUINTILIANO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-637.125/2000.4 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : GILBERTO RIBEIRO MOTA
ADVOGADA : DRA. MARIA JOVINA SANTOS
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA SAUER LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO B. COSTA BOLEADO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-637.127/2000.1 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : TRANSVALE - TRANSPORTE, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE LEITE E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ANA KILZA SANTOS PATRIOTA
AGRAVADO(S) : ALOÍSIO LOPES DO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ BENTO ACIOLI DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Se a decisão regional encontra-se em consonância com Enunciado desta C. Corte, o recurso de revista, encontra óbice à sua admissibilidade no art. 896, da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-637.128/2000.5 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ BENEDICTO PORCIÚNCULA E OUTROS
ADVOGADO : DR. GUSTAVO JOSÉ MENDONÇA QUINTILIANO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 221. INADMISSIBILIDADE. Estando a interpretação do preceito de lei, pelo Tribunal Regional, nos parâmetros do Enunciado 221 do TST, torna-se inviável a admissibilidade do recurso de revista, porquanto, nessa hipótese, não restará configurada a violação literal e frontal do dispositivo indigitado.

PROCESSO : AIRR-637.129/2000.9 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. NARCISO FRANCISCO TORRES
AGRAVADO(S) : SISTEMA IMPERIAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. ISAÍAS GENÉSIO DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. Sem apontar expressamente a violação de dispositivo de lei federal ou divergência jurisprudencial específica, o recurso de revista desatende as exigências do artigo 896 da CLT, merecendo ser trancado.

PROCESSO : AIRR-637.131/2000.4 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA COUTINHO NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : JOÃO VELOSO DA SILVA
ADVOGADO : DR. AMAURI JOSÉ DE SOUZA MORAES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-637.132/2000.8 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA COUTINHO NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : MANOEL LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LUIZ CORREIA DA COSTA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-638.998/2000.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento desprovido ante a incidência do Enunciado 221 do TST.

PROCESSO : AIRR-639.001/2000.8 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. SILVANA DE OLIVEIRA MELO
AGRAVADO(S) : ARIETI DO CARMO NAVARRO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE NAVARRO DE ARAÚJO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento desprovido ante a incidência dos Enunciados 126 e 333 do TST.

PROCESSO : AIRR-639.009/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERTO MEHANNA KHAMIS
AGRAVADO(S) : ALDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CELESTINO VENÂNCIO RAMOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento não provido ante a incidência do Enunciado 296 do Tribunal Superior do Trabalho.



PROCESSO : AIRR-639.010/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. NILDA MARIA MAGALHÃES
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento não provido ante a incidência dos Enunciados 221, 360 e 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-644.321/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE GOES
ADVOGADO : DR. JOUBER NATAL TUROLLA
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Indenização em decorrência da supressão de horas extras prestadas habitualmente. Tese de violação aos artigos 2º da CLT e 5º, II, da Constituição Federal. Violação não vislumbrada. Decisão em consonância com entendimento consagrado no Enunciado n. 291 do TST. Revista incabível. Artigo 896, a, in fine, e § 5º, da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-644.415/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : DANIEL NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. VANNY JOAQUINA HIPÓLITO DE ABREU

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo por deficiência de seu instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Deficiência em sua instrumentação. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que seriam necessárias ao julgamento do recurso obstado. Agravo que não merece conhecimento.

PROCESSO : AIRR-645.084/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ODAIR AUGUSTO NISTA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Acórdão que mantém a sentença de primeiro grau baseado nos elementos probatórios existentes nos autos. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-645.677/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : GASPAR DONIZETTI DA SILVA
ADVOGADA : DRA. JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Adicional de Periculosidade. Estando a decisão em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 05 da SDI do TST, inviável o recurso de revista. Incidência do Enunciado nº 333 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-646.733/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MEDASA - MEDEIROS NETO DESTILARIA DE ALCOOL S.A.
ADVOGADO : DR. GILBERTO GOMES
AGRAVADO(S) : HERLAN FERREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE EMBAÚBA S.A. DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: EXECUÇÃO DE SENTENÇA - A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal, nos exatos termos do § 2º do art. 896 da CLT e Enunciado 266/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-648.803/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : ENOCK RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR. ANIBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso inexistente face a ausência de assinatura do advogado que o interpôs. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-648.805/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : PAULO TOLEDO SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. EDISON DE AGUIAR
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de prequestionamento acerca da matéria versada na norma em relação à qual se alega a violação. Aplicação dos Enunciados nºs 184 e 297 do TST. Razoável, ainda, a interpretação conferida às disposições legais aplicáveis à espécie. Agravo não-provido.

PROCESSO : AIRR-648.807/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : WANDERLEY ALÍPIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. DYONÍSIO PEGORARI
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Acórdão que mantém a sentença de primeiro grau baseado na prova existente nos autos. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-654.839/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : TADAO OYAMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento a fim de que, tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os Autos principais deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que se proceda à reatuação do feito, contando também como Recorrente REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Diante de uma virtual violação do art. 4º, I do CPC, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para que seja processada a Revista.

PROCESSO : AIRR-656.821/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : EBERLE S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO JOBIM DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : ANA CÂNDIDA VIEIRA ROSSO
ADVOGADO : DR. VALDECIR SOUZA DE LIMA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS, deficiência, não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-656.915/2000.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR. FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
AGRAVADO(S) : FLÁVIA ANDREA MELO DE LIMA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue demonstrar o cabimento do recurso de revista nos moldes do art. 896, da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-657.924/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA SAUGO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO MARIANO DE LIMA E OUTRO
ADVOGADO : DR. LUCIO LUIZ CAZAROTTI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento não provido ante a incidência do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-657.925/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO AUGUSTO PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROBERTO XAVIER DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, ante a incidência dos Enunciados 221, 296, 23 e 337 do TST.

PROCESSO : AIRR-657.926/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANA PETRACHINI GOUVÊA
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO FIUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO R. FIGUEIREDO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento não provido ante a incidência dos Enunciados 126, 297 e 337, I do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-658.142/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : NIVALDO APARECIDO SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. DYONÍSIO PEGORARI
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. GISELA VIEIRA GRANDINI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento não provido ante a incidência do Enunciado 126, 221 e 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-659.109/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : MARILDA CARDOSO REIS
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : MAYRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. HERCULANO SOUZA SPADARO
AGRAVADO(S) : SERVICON SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE CNS - ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento não provido ante a incidência dos Enunciados 221, 331, II e 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-659.215/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : TV CABRÁLIA LTDA
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA COSTA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : AFONSO GERALDO DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. DJALMA NUNES FERNANDES JÚNIOR



DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, observando-se o § 7º do artigo 897 da CLT, para determinar a adoção do procedimento relativo à designação de relator, no âmbito da Turma.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO RECURSAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL COMPROVADA. PROVIMENTO.

Agravo de instrumento provido para melhor análise da matéria em face da comprovação de divergência jurisprudencial.

PROCESSO : AIRR-661.851/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MEDASA - MEDEIROS NETO DESTILARIA DE ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO : DR. GILBERTO GOMES
AGRAVADO(S) : MARIA D'AJUDA DIAS E OUTRA
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE EMBAUBA S.A. DESENVOLVIMENTO ENERGETICO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. A admissibilidade do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença está condicionada à demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional (art. 896, § 2º, da CLT, e Enunciado 266/TST).

PROCESSO : AIRR-663.551/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : EDENILSON GOMES DOBROVSKI
ADVOGADO : DR. MATHUSALEM ROSTECK GAIA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para que seja processada a revista. Tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como recurso de revista, recebido com efeito devolutivo, com a conseqüente indicação de Relator.

EMENTA: Agravo de Instrumento provido para mandar processar a revista na forma da lei.

PROCESSO : AIRR-663.558/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 663559/2000.0
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : GEREMIAS FERNANDES SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ S. DA SILVA
AGRAVADO(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para que seja processada a revista. Tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como recurso de revista, recebido com efeito devolutivo, com a conseqüente indicação de Relator.

EMENTA: Agravo de instrumento provido para mandar processar a revista na forma da lei.

PROCESSO : AIRR-663.559/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 663558/2000.7
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVADO(S) : GEREMIAS FERNANDES SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ S. DA SILVA
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para que seja processada a revista. Tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como recurso de revista, recebido com efeito devolutivo, com a conseqüente indicação de Relator.

EMENTA: Agravo de instrumento provido para mandar processar a revista na forma da lei.

PROCESSO : ED-RR-43.489/1992.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : REINALDO PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO
EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmº Sr. Ministro Relator.

EMENTA: Embargos acolhidos para prestar os devidos esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-91.599/1993.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : JOSÉ VAMBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO
EMBARGADO(A) : SIEMENS S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO E OUTRO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: Embargos de declaração rejeitados por não se ter evidenciado nenhuma das hipóteses previstas no artigo 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-RR-170.179/1995.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : ADILINO PEREIRA NUNES
ADVOGADO : DR. RANIERI LIMA RESENDE
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

1. Inexistem os pressupostos do art. 535 do CPC.
 2. Embargos não providos.

PROCESSO : RR-182.528/1995.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : JOSÉ AMARANTE DE VASCONCELOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CLÁUDIO DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS
ADVOGADO : DR. CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. ESTABILIDADE SINDICAL.

Recurso de revista não conhecido, porque não caracterizada a violação de preceitos legais e constitucionais, esbarrando o único aresto transcrito para o cotejo nos óbices dos Enunciados nºs 23 e 296 do TST.

PROCESSO : ED-RR-252.121/1996.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A. E OUTRAS
ADVOGADA : DRA. DANIELA LANDIM PAES LEME
EMBARGADO(A) : ALBERTO STAVICH
ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

1. Inexistem os pressupostos do art. 535 do CPC.
 2. Embargos declaratórios não providos.

PROCESSO : ED-RR-265.833/1996.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO AJOVEDI MATAROLI
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO CALVO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para sanar a omissão apontada no acórdão de fls. 426/428, nos termos do voto do Exmº Sr. Ministro-Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Recurso de Revista. Configuração de Divergência.

1. A divergência jurisprudencial ensejadora de admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram.
 2. Embargos declaratórios providos para sanar omissão.

PROCESSO : RR-268.026/1996.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. ADRIANA MARIA NEUMANN
RECORRIDO(S) : JOSÉ REMY BERWANGER (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO.

Não conhecimento. Violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal não caracterizada de forma direta e literal. Artigo 37, *caput*, da Carta Magna não prequestionado. Incidência do Enunciado nº 297 do TST. Arestos inespecíficos ao fim colimado diante do óbice do Enunciado nº 296 do TST.
 Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-269.903/1996.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : ADÃO PIMENTEL NEVES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. GONTRAN CAMARGO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Dá-se provimento ao recurso para prestar-se esclarecimento constante do voto do relator.

PROCESSO : ED-RR-281.319/1996.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGANTE : CÉSAR ANTUNES CERQUEIRA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos presentes embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Embargos de declaração a que se nega provimento por inexistirem as omissões apontadas.

PROCESSO : ED-RR-284.758/1996.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ABSALÃO MOREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-288.724/1996.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : SELVA APARECIDA DE FARIA OLIVEIRA E OUTRA
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. RENATA M. P. PINHEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

Existindo a omissão apontada, impõe-se o provimento aos embargos declaratórios para fazerem-se os esclarecimentos constantes da fundamentação.

PROCESSO : RR-291.835/1996.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO DUTRA LIMA
RECORRENTE(S) : PEDRO DE OLIVEIRA FREITAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer amplamente do recurso da Reclamada; também à unanimidade, não conhecer da revista do Reclamante quanto à prescrição incidente no pleito de FGTS e às diárias (ajuda de custo e pernoites); dele conhecer por divergência jurisprudencial no tocante às parcelas remuneratórias percebidas judicialmente (limite do contraditório) e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA.

1. QUEBRA DE CAIXA. INCIDÊNCIA DO FGTS. Não conhecimento. Violação de preceitos legal e constitucional não apreciada ante o óbice do Enunciado nº 297 do TST. Paradigma inespecífico, a teor do Enunciado nº 297 do TST.

2. HONORÁRIOS PERICIAIS.

Não conhecimento. Apelo desfundamentado, porque não observados os termos do artigo 896 da CLT.

3. Recurso da Reclamada não conhecido.

II - RECURSO DE REVISTA DOS RECLAMANTES.

1. FGTS. PRESCRIÇÃO.

Não conhecimento. Decisão revisanda em consonância com o teor do Enunciado nº 362 do TST.

**2. DIÁRIAS. AJUDA DE CUSTO E PERNOITES.**

Não conhecimento. Ofensa aos Decretos nºs 99.684/90 e 59.820/66 é impertinente, porque não atendido ao disposto na letra "c" do artigo 896 da CLT. Violação das Leis nºs 8.036/90 e 5.107/66 apresenta-se genérica, por não se indicar qualquer dispositivo que as compõem. Divergência jurisprudencial obstaculizada pelo teor do Enunciado nº 296 do TST.

3. PARCELAS REMUNERATÓRIAS PERCEBIDAS JUDICIALMENTE NÃO SUSCITADAS NA RECLAMATÓRIA. LIMITE DO CONTRADITÓRIO.

Ao julgador cabe decidir a controvérsia dentro dos limites fixados pelo contraditório, sendo-lhe vedado, pois, proferir sentença, cujo pedido não tenha sido formulado quando do ajuizamento da reclamação trabalhista.

4. Recurso do Reclamante parcialmente conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-RR-297.667/1996.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGANTE : ANTÔNIO PARENTE JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA VITORINO BORBA
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios do reclamado para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar que, nos cálculos da complementação integral do Reclamante, observe-se o teto regulamentar; e dar provimento parcial aos embargos declaratórios do reclamante para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, condenar o reclamado ao pagamento dos honorários periciais.

EMENTA: I. EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE.

Existe a omissão ensejadora do efeito modificativo ao julgado no tocante aos honorários periciais.

Embargos providos em parte.

II. EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMADO.

Existe a omissão ensejadora do efeito modificativo ao julgado no tocante ao teto a ser observado nos cálculos da complementação da aposentadoria do Reclamante.

Embargos providos.

PROCESSO : RR-306.743/1996.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
RECORRIDO(S) : DIRCEU SIMPLICIO NETTO
ADVOGADO : DR. EDSON ANTÔNIO FLEITH

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. VALIDADE DO PEDIDO DE DEMISSÃO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.

Não se conhece do recurso de revista, tendo em vista não restar configurada a alegada afronta aos artigos 818 da CLT e 333 do CPC.

PROCESSO : RR-308.871/1996.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A. - TELPE
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : EUCLIDES ALEXANDRE DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. MILTON DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado 331, II do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam" em relação à Telecomunicações de Pernambuco S/A - TELPE, extinguir o processo sem julgamento do mérito em relação a essa Reclamada.

EMENTA: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. ILEGITIMIDADE AD CAUSAM. Nos termos da orientação constante do item II do Enunciado nº 331 do TST, a contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública. Recurso de Revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-309.566/1996.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. ELIAS ANTONIO GARBIN
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRENTE(S) : ROSANGELA DOS SANTOS GARLINE
ADVOGADA : DRA. CARMEN MARTIN LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista dos Reclamados, por divergência, quanto às horas extras minuto a minuto, e devolução dos descontos - seguro de vida - UNIMED - por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras, pela marcação do ponto, relativamente aos dias em que o tempo gasto com a marcação do ponto, ao início e final da jornada; não ultrapassou de 5 (cinco) minutos, como se apurar em execução e a devolução dos descontos a título de seguro de vida e UNIMED e não conhecer da revista da Reclamante.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DOS RECLAMADOS.

1. UNICIDADE CONTRATUAL. PRESCRIÇÃO TOTAL. Não-conhecimento. Inexistência de violação legal e constitucional e de contrariedade com o Enunciado nº 294 do TST. Arestos inespecíficos. Enunciado nº 296 do TST.

2. SOLIDARIEDADE PASSIVA.

Não-conhecimento. Violação constitucional não configurada de forma literal e inequívoca. Preceitos de lei não vulnerados. Óbice do Enunciado nº 221 do TST.

3. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DEFICIÊNCIA DE ILUMINAMENTO.

Não-conhecimento. Violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal não configurada, por ser reflexa. Dissenso pretoriano: aresto com vício de formalidade por conter fonte de publicação não autorizada pelo repositório de jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Aresto inservível por ser oriundo de turma do TST.

4. IPC DE JUNHO DE 1987.

Não-conhecimento. Violação de preceitos constitucionais não verificada. Aresto. Vício de formalidade. Ausência de fonte de publicação e fonte não autorizada no repertório de jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

5. HORAS EXTRAS - MINUTO A MINUTO.

"Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. (Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal)" (Precedente nº 23 da Orientação Jurisprudencial da SDI).

6. DESCONTOS - SEGURO DE VIDA - UNIMED. "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico" (Enunciado nº 342 do TST).

7. Recurso de revista dos Reclamados parcialmente conhecido e provido.

II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE.

AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL. Enunciado nº 333 do TST. Decisão regional em consonância com orientação jurisprudencial da SDI (OJ nº 84).

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-309.569/1996.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : BRISTOL - MYERS SQUIBB BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
RECORRIDO(S) : OLSIMAR LUIZ CARLETTI
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA MADALENA GOBBO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista com relação às horas extras, ao adicional de insalubridade (base de cálculo), diferenças de depósitos fundiários, à gratificação, correção monetária (reajuste de 15%), ao reajuste (Lei n. 8.178/91) e à antecipação salarial de 40% e 112%; também à unanimidade, dele conhecer por divergência jurisprudencial quanto aos temas: URP de fevereiro de 1989 e regime de sobreaviso - uso do BIP e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e reflexos e as horas de sobreaviso e reflexos.

EMENTA: I. URP DE FEVEREIRO DE 1989. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, após decisões do Supremo Tribunal que deram ensejo ao cancelamento do Enunciado nº 317, firmou o entendimento seguinte: quando da edição da MP nº 32, de 15/01/89, transformada na Lei nº 7.730, de 30/01/89, os trabalhadores ainda não tinham adquirido o direito ao reajuste pela aplicação da URP sobre os salários do mês de fevereiro de 1989.

2. horas extras. uso do bip não caracterizado. sobreaviso.

A jurisprudência desta Corte vem entendendo no sentido de que o uso do BIP não é suficiente para caracterizar o regime de sobreaviso, uma vez que o empregado não permanece em sua residência aguardando ser chamado para o serviço. O uso do aparelho BIP não caracteriza necessariamente tempo de serviço à disposição do empregador, já que o empregado que o porta pode deslocar-se para qualquer parte dentro do raio de alcance do aparelho e até mesmo trabalhar para outra empresa (hipótese dos autos) quando não esteja atendendo a chamado pelo BIP.

O regime de sobreaviso contemplado na CLT destina-se ao empregado que permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento a chamada para o serviço.

3. HORAS EXTRAS.

Não conhecimento. Matéria fática. Óbice do Enunciado nº 126 do TST.

4. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO.

Não conhecimento. Incidência do Enunciado nº 333 do TST. Decisão regional em consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudência da SDI desta Corte.

5. DIFERENÇAS DOS DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS. Não conhecimento. Violação do artigo 879 da CLT não viabilizada ante a ausência de prequestionamento. Enunciado nº 297 do TST.

6. GRATIFICAÇÃO.

Não conhecimento. Divergência jurisprudencial inespecífica. Enunciado nº 296 do TST.

7. CORREÇÃO MONETÁRIA. REAJUSTE DE 15%. ARGUMENTO DE JULGAMENTO EXTRA PETITA.

Não conhecimento. Alegação de julgamento *extra petita* fulminada pela preclusão. Enunciado nº 297 do TST.

8. REAJUSTE. LEI Nº 8.178/91.

Não conhecimento. Recurso de revista desfundamentado. Ausência de preenchimento dos requisitos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

9. ANTECIPAÇÃO SALARIAL DE 40% E 112%.

Não conhecimento. Ausência de prequestionamento. Incidência do Enunciado nº 297 do TST.

10. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-309.573/1996.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : LUIZ ALBERTO ZAMBRANO BARRETO
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e dar-lhes provimento tão-somente para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios providos tão-somente para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-312.673/1996.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : JANDIR ANTÔNIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios desprovidos diante da inexistência de omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada.

PROCESSO : RR-316.510/1996.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CPD
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : SAMUEL ALEXANDRE DE MOURA TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece do recurso de revista, quando as alegações nele sustentadas esbarram nas orientações sumulares consubstanciadas nos Enunciados nºs 297, 221, 23 e 296 do TST.

PROCESSO : ED-RR-316.512/1996.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ADILSON PIRES
ADVOGADA : DRA. EDIVETE MARIA BOARETO BELOTTO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer da revista no tocante à ajuda-alimentação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração de tal parcela ao salário do Reclamante.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

1. Existe a omissão ensejadora do efeito modificativo ao julgado, nos termos do Enunciado nº 278 do TST.

2. Embargos declaratórios providos.

PROCESSO : ED-RR-318.176/1996.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO R. V. COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MÚCIO WANDERLEY BORJA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos constantes do voto do relator
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

Dá-se provimento a embargos declaratórios para prestar-se esclarecimento constante do voto do relator.

PROCESSO : RR-319.451/1996.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : ADÃO CONCEIÇÃO DORNELLES FARACO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ALEGRETE
ADVOGADO : DR. ALONSO MACHADO LOPES



DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencido o Sr. Juiz Convocado Mauro César Martins de Souza, revisor, quanto à anistia política-prescrição, que juntará voto divergente.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando desatendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-323.078/1996.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. LUCY DE ARRUDA CAMARGO
RECORRIDO(S) : LUIZA CALEGARO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto às URP's de abril e maio/88 por violação ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao equivalente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19%, calculado sobre o salário do mês de março/88, com reflexo nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho.

EMENTA: URP'S DE ABRIL E MAIO/88 - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 79/SDI/TST - Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido para limitar a condenação ao equivalente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19%, calculado sobre o salário do mês de março/88, com reflexo nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho.

PROCESSO : RR-323.760/1996.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : CLEODETE APARECIDA DO AMARAL
ADVOGADA : DRA. CRISTIANE CARVALHO BURCI FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. 1. DESERÇÃO.

Não Conhecimento. Violação do artigo 509 do CPC não caracterizada ante o óbice do Enunciado nº 221 do TST. Arestos inespecíficos, inservíveis e com vício de formalidade. Pertinência do teor dos Enunciados nºs 296 e 337 do TST.

2. CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. PREQUESTIONAMENTO.

"Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão". (Enunciado nº 297 do TST)

3. Recurso de recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-323.887/1996.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : EGLE VASQUES ATZ LACERDA
ADVOGADO : DR. PEDRO CALIL JÚNIOR
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. ÁLVARO RAYMUNDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à coisa julgada (acordo-quitaação de parcelas rescisórias); também à unanimidade, dele conhecer no tocante ao tema "coisa julgada - cópias não autenticadas", por conflito jurisprudencial. e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: 1. COISA JULGADA. ACORDO. QUITAÇÃO DAS PARCELAS. NÃO CONHECIMENTO.

Violações legais não configuradas diante da incidência, na hipótese, do teor dos Enunciados nºs 297 e 221 do TST. Questão em torno de diferenças de verbas rescisórias obstaculizada pelo Enunciado nº 126 desta Corte.

2. COISA JULGADA. CÓPIAS NÃO AUTENTICADAS. DOCUMENTO COMUM ÀS PARTES. VALIDADE.

Torna-se DESNECESSÁRIA A AUTENTICAÇÃO DE FOTOCÓPIA DE DESPACHO HOMOLOGATÓRIO DE ACORDO REALIZADO ENTRE AS PARTES, UMA VEZ QUE SE TRATA DE DOCUMENTO COMUM A ELAS E, AINDA, COMO NO CASO DOS AUTOS, HOUVE IMPUGNAÇÃO DA A UTORA QUANTO À FORMA E NÃO QUANTO AO CONTEÚDO DO DOCUMENTO.

3. Recurso conhecido, em parte, e desprovido.

PROCESSO : ED-RR-325.084/1996.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : DENIZE FERREIRA GARCIA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Nega-se provimento aos embargos de declaração quando não se verificar, no julgado embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

PROCESSO : ED-RR-326.724/1996.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : HERMANO ZAGHI
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos declaratórios para sanar a omissão apontada relativamente à prescrição, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Existindo a omissão apontada, impõe-se o provimento aos embargos declaratórios para fazerem-se os esclarecimentos cabíveis.

PROCESSO : ED-RR-331.177/1996.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : PAES MENDONÇA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : NISOMAR URUBATAN FREIRE
ADVOGADA : DRA. ISSA ASSAD AJOUZ

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando a omissão havida, imprimir efeito modificativo ao julgado, no sentido de conhecer da revista, no tocante às horas extras, e dar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

1. Existe a omissão ensejadora do efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação.
2. Embargos declaratórios providos.

PROCESSO : ED-RR-331.178/1996.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : WILMA TURANO
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA URSULA
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Embargos declaratórios providos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-334.406/1996.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS DE SOUZA BARBEIRO
ADVOGADO : DR. AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS - REGIMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS (RARH) DO SERPRO VERSUS SENTENÇA NORMATIVA DO PROCESSO Nº TST-DC-8948/90 - A não aplicação do interstício salarial entre níveis, em decorrência da sentença normativa proferida pelo TST, não consubstancia alteração unilateral do contrato de trabalho. Recurso de Revista a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-334.407/1996.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : GERALDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS - REGIMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS (RARH) DO SERPRO VERSUS SENTENÇA NORMATIVA DO PROCESSO Nº TST-DC-8948/90 - A não aplicação do interstício salarial entre níveis, em decorrência da sentença normativa proferida pelo TST, não consubstancia alteração unilateral do contrato de trabalho. Recurso de Revista a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-334.455/1996.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : FLORISBELA MARIA SOUZA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : DR. PAULO SERRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo a omissão apontada, impõe-se o não-provimento dos embargos declaratórios.

PROCESSO : RR-334.457/1996.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADA : DRA. MARIA CLARA LEITE MACHADO
ADVOGADO : DR. EDER CLÁUDIO PILOTTO
RECORRIDO(S) : ARMINDO GOELZER
ADVOGADO : DR. NELSON EDUARDO KLAFKE

DECISÃO: Por maioria, não conhecer do recurso de revista, em sua integralidade, vencido o Exmº Senhor Ministro José Luiz Vasconcelos, quanto ao tema de prescrição.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. HORAS EXTRAS; INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS NA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL; INTEGRAÇÃO DO PRÊMIO-DESEMPENHO NA GRATIFICAÇÃO NATALINA; SALÁRIO-HABITAÇÃO (NATUREZA JURÍDICA), FGTS (PRESCRIÇÃO); JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

O conhecimento do recurso de revista está sujeito ao atendimento das regras inerentes ao cabimento do apelo de natureza extraordinária. Isso não acontece quando o pedido recursal contraria a orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho e não atende às previsões legais contidas no art. 896 da CLT.

2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-336.200/1996.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. BENETE M. VEIGA CARVALHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO MARCELO PALIANO GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista da Reclamada e julgar prejudicada a apreciação do recurso adesivo do Reclamante porque, estando em subordinação, segue a sorte do principal.

EMENTA: Recurso de Revista.

Não se conhece de recurso de revista, quando a decisão regional estiver em consonância com enunciados do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : ED-RR-336.972/1997.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : HÉLIO SERAFIN FLORES LOVATTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA VALLADÃO FARINATTI

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - ALÍNEA "B" DO ART. 896 DA CLT - A contradição prevista no art. 535 do CPC, segundo o sempre ilustre Coqueijo Costa, "só opera internamente, quer dizer, dentro da decisão. Mas é ampla, envolvendo contradição entre partes do dispositivo, entre a fundamentação e a decisão, entre a ementa e o acórdão, entre este e o resultado da votação..." (in Direito Judiciário do Trabalho, Rio de Janeiro, Forense, 1978, pág. 474). Precedentes. A minguada de amparo no art. 535 do CPC, não é sanável, pela via dos Embargos de Declaração, eventual contradição entre a decisão embargada e outra decisão proferida pela mesma Turma. Embargos de Declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-337.484/1997.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNELIRO
RECORRIDO(S) : JONAS NUNES DE MELLO E OUTROS
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. execução de sentença. PAGAMENTO, A MAIOR, DE DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REVISÃO DE CÁLCULOS HOMOLOGADOS POR SENTENÇA. COISA JULGADA. IMUTABILIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO.

É insuscetível de ser modificada sentença que homologou cálculos de liquidação, apresentados pela própria Empresa, que, erradamente, pagou diferenças de complementação de aposentadoria aos trabalhadores, a maior, durante 6 (seis) anos e 3 (três) meses. É que, não obstante o erro dos cálculos, inexoravelmente há coisa julgada, vez que eles foram devidamente homologados por sentença, tornando-os, portanto, imutáveis, sob pena de ofensa ao artigo 879 da CLT. De outro lado, o acolhimento da tese da Empresa - correção dos cálculos - depois da consumação da coisa julgada abre um precedente perigoso, cuja consequência será a instabilidade das relações sociais, justamente aquilo que o Direito visa a prevenir. Recurso de revista em execução não conhecido.

PROCESSO : RR-337.498/1997.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : DEOLINDO ELIAS DE MOURA
ADVOGADO : DR. JOSÉ HORTÊNCIO RIBEIRO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. ROSÂNGELA GEYGER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: 1. nulidade, negativa da prestação jurisdicional, hipótese em que não fica caracterizada.

A nulidade por negativa da prestação jurisdicional não fica caracterizada quando o Regional, apesar de não acatar a tese sustentada pela parte, enfrenta todas as colocações apresentadas em seu pedido revisional.

2. ADICIONAL DE PERICULODIDADE, SETOR DE ENERGIA ELÉTRICA.

Quando o Regional decidir com base nas provas dos autos que o trabalho realizado pelo empregado reclamante não é exercido em condições de risco, o reexame da questão pelo TST está obstado em face da jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 126.

3. Recurso de revista que não se conhece.

PROCESSO : RR-337.509/1997.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : HELOÍSA MARQUES TAVARES
ADVOGADA : DRA. ELIANE DE F. SOARES
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA NÃO-OBSERVÂNCIA DO ESPAÇAMENTO SALARIAL CORRESPONDENTE AO PERCENTUAL DE 110%, PREVISTO NO ITEM 3, TÍTULO I, CAPÍTULO VI, DO REGIMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS (RARH).

1. A sentença normativa, ao conceder reajustes pela adoção de valores fixos, visou, justamente, a contornar a situação econômica das empresas suscitadas no dissídio e a favorecer os níveis salariais mais baixos, e não os mais altos, ao contrário do que ocorreria se atendido o pleito da Reclamante. Cabe salientar, ainda, que a ressalva contida na sentença normativa, qual seja, "As empresas deverão fazer as correções dos níveis salariais, a fim de manter a hierarquia até aqui observada", dirige-se apenas à preservação da hierarquia existente entre os funcionários, até então observada, mas não assegura a concessão de aumento duplo, já que não se refere especificamente ao Reclamado, nem à sua norma interna, mas a todas as empresas suscitadas no dissídio.

2. Recurso de revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-337.954/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : SITESE - SISTEMAS TÉCNICOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.C. LTDA.
ADVOGADA : DRA. VALDENICE AMALIA FURTADO
RECORRIDO(S) : AMILTON CAMARGO
ADVOGADO : DR. NIVAL FARINAZZO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO.

Não se conhece do recurso de revista, quando as alegações nele aduzidas esbarrarem nas orientações sumulares consubstanciadas nos Enunciados nºs 297, 221 e 296 do TST.

PROCESSO : ED-RR-339.993/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : MARCO ANTÔNIO LEODORO DA SILVA
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando omissão e concedendo-lhes efeito modificativo, declarar o não-conhecimento do Recurso de Revista quanto às horas extras.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - HORAS EXTRAS - Embargos de Declaração acolhidos para, sanando omissão e concedendo-lhes efeito modificativo, declarar o não-conhecimento do Recurso de Revista, quanto às horas extras, ante a ausência de indicação de afronta a dispositivo de lei federal ou da Constituição e de arrestos para confronto de teses.

PROCESSO : ED-RR-341.463/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : MIGUELINO MONTIEL DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista quanto às horas extras - minutos anteriores e posteriores à marcação do ponto por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar que não se computa o tempo gasto na marcação do ponto, para efeito de cálculo de horas extras, até 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída, observados os termos da Orientação Jurisprudencial nº 23.

EMENTA: HORAS EXTRAS - MINUTOS ANTERIORES À ENTRADA EM SERVIÇO E POSTERIORES À SAÍDA - Não se computam, para fim de cálculo de horas extras, o tempo utilizado na marcação do ponto não superior a 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída. Se ultrapassados os 5 minutos, computa-se todo o tempo.

PROCESSO : RR-341.870/1997.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR : DR. ANTONIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS
RECORRIDO(S) : LINDONORA DO ROZÁRIO SANTOS ABREU
ADVOGADO : DR. SIDNEY RAMOS ALVES DA CONCEIÇÃO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: RECURSO - CABIMENTO

Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas.

PROCESSO : ED-RR-342.866/1997.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO
PROCURADOR : DR. DOUGLAS EDUARDO PRADO
EMBARGADO(A) : TAISA BARBOZA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. VALDETE DE MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Embargos declaratórios providos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-343.780/1997.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : YASHICA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALFREDO GABRIELLESCHI
EMBARGADO(A) : EDSON PAIVA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MARCELO MANCUSO

DECISÃO: Unanimemente, acolher parcialmente os presentes declaratórios para, conferindo efeito modificativo ao julgado de fls. 166/168, restringir o pagamento das horas extras e seus reflexos ao adicional respectivo.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos parcialmente para, conferindo efeito modificativo ao julgado de fls. 166/168, restringir o pagamento das horas extras e seus reflexos ao adicional respectivo.

PROCESSO : ED-RR-344.751/1997.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : ELIAN PALMA ZACARI IBRAHIM
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. A fim de se complementar a prestação jurisdicional, dá-se provimento aos embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-345.414/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : ROMILDO FERNANDES DE ALMEIDA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. FÁBIO SÉRGIO NEGRELLI
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. SIDNEI ALVES TEIXEIRA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: Inexistindo vícios no acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios.

PROCESSO : RR-345.423/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN
RECORRENTE(S) : MAURÍCIO JUSTINO RENO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES NEVES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista da Reclamada por divergência jurisprudencial quanto às horas extras - jornada em turno de revezamento e a forma de cálculo das horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo das horas extras os adicionais de produtividade e de risco e excluir da condenação o pagamento como extras das 7ª e 8ª horas trabalhadas; por unanimidade, conhecer da revista do Reclamante quanto à remessa oficial e forma de execução e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar incabível a remessa oficial e para restabelecer a sentença de 1º grau quanto à forma de execução. Prejudicada a análise da preliminar de incompetência que foi suscitada, apenas, na remessa oficial e esta foi considerada incabível.

EMENTA: I - RECURSO DA RECLAMADA.

1- FORMA DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS.

Orientação Jurisprudencial da colenda SDI nº 61, no sentido de que da base de cálculo das horas extras dos portuários deve ser excluído o adicional de produtividade e o adicional de risco nos termos do art. 7º, § 5º, da Lei nº 4.860/65.

2 - HORAS EXTRAS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. HIPÓTESE EM QUE NÃO É CABÍVEL.

Havendo dois turnos distintos de funcionamento na empresa, diurno e noturno, aliado ao fato de que a empresa fecha após as 24 horas, não há que se falar em turno ininterrupto de revezamento que justifique o pagamento das 7ª e 8ª horas, como extras

Revista conhecida e provida.

II - RECURSO DO RECLAMANTE.

1- DA FORMA DE EXECUÇÃO

E NTIDADE PÚBLICA. E XPLORAÇÃO DE ATIVIDADE EMINENTEMENTE ECONÔMICA. E XECUÇÃO. A RT. 883 DA CLT. É direta a execução contra a APPA. C AIXA E CONÔMICA DO E STADO DO R IO G RANDE DO S UL. ECT e MINAS CAIXA (§ 1º. DO ART. 173, Constituição Federal de 1988).

2 - DA REMESSA DE OFÍCIO

O Decreto-Lei nº 779/69 disciplina a aplicação de normas processuais trabalhistas à União Federal, aos Estados, Municípios, Distrito Federal, Autarquias ou Fundações de direito público federais, estaduais ou municipais que não explorem atividade econômica.

Esta egrégia Corte tem entendido que a reclamada Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina se enquadra na condição de autarquia estadual que explora atividade tipicamente econômica e, portanto, não se beneficia do privilégio contido no Decreto-Lei nº 779/69.

Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-348.080/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : ADRIANA BAUMEL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. A eg. SDI desta Corte entende que a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica a extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bial a partir da mudança de regime. Neste passo, não há como se reconhecer a violação do artigo 7º, inciso XXIX, letra "b", da atual Carta Constitucional, que é o dispositivo que calca a tese esboçada pela autora.

PROCESSO : RR-349.892/1997.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO SILVEIRA GOMES
RECORRIDO(S) : JORGE MARQUES FARIAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIS AUGUSTO S DE AZAMBUJA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.

1. PRESCRIÇÃO. BÔNUS-ALIMENTAÇÃO.

Não conhecimento. Descaracterizada a hipótese de vulneração direta e literal do artigo 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal. Inexistência de conflito com o Enunciado nº 326 do TST.

2. BÔNUS-ALIMENTAÇÃO. PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO. EXTENSÃO AOS INATIVOS.

"Comprovação de divergência. Recursos de Revista e de Embargos - Revisão do Enunciado nº 38.

Para comprovação da divergência justificadora do recurso, é necessário que o recorrente:

Junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou cite a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado; e Transcreva, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio, mencionando as teses que identifiquem os casos confrontados, ainda que os acórdãos já se encontrem nos autos ou venham a ser juntados com o recurso" (Enunciado nº 337).

3. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-349.919/1997.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ALBERTO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO : DR. JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

Inexistindo a omissão apontada, impõe-se o não-provimento dos embargos declaratórios.

PROCESSO : RR-350.422/1997.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : DR. MARCELO DE OLIVEIRA CALDEIRA
RECORRIDO(S) : SELMA FORTUNA DE BARROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do tocante à preliminar de prescrição incidente sobre o direito de ação do Autor e à preliminar de prescrição quinquenal; também à unanimidade, dele conhecer por divergência jurisprudencial quanto à aposentadoria (extinção do contrato de trabalho - multa de 40% do FGTS) e, no mérito, dar-lhe provimento, excluindo da condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS sobre os depósitos relativos ao período anterior à aposentadoria, restabelecer a sentença proferida pela JCI de origem.

EMENTA: 1. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO INCIDENTE SOBRE O DIREITO DE AÇÃO DO AUTOR.

Não conhecimento. Recurso desfundamentado, diante da não-indicação de afronta a preceito de lei ou constitucional e, tampouco, foram transcritos aresos para o cotejo de teses.

2. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL.

Não conhecimento. Apelo desfundamentado.

3. FGTS. MULTA INDENIZATÓRIA. HIPÓTESE EM QUE NÃO É DEVIDA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO PELA APOSENTADORIA.

A aposentadoria permanece na Justiça do Trabalho como uma modalidade natural de extinção do contrato laboral, a teor do preceituado no artigo 453 da CLT. A multa indenizatória de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS só é devida nos casos de demissão sem justa causa, como uma imposição punitiva ao empregador pela prática do ato demissionário injusto.

Uma vez aposentado o trabalhador, mesmo que permaneça de forma contínua a laborar na mesma empresa, nasce a partir daí uma nova relação jurídica, ou seja, firma-se um novo contrato de trabalho completamente desvinculado daquele extinto com a aposentadoria. Assim, havendo uma nova rescisão contratual pela demissão sem justa causa, a multa de 40% do FGTS deverá incidir apenas sobre os depósitos recolhidos no período posterior à aposentadoria.

4. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-350.427/1997.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
RECORRENTE(S) : CAIO NELSON VONO DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista da Reclamada apenas quanto aos juros de mora, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento; por unanimidade, conhecer do recurso do Reclamante apenas quanto aos temas "estabilidade contratual" e "horas extras incorporadas" e, no mérito, dar-lhe provimento apenas em relação às horas extras para, afastando a prescrição total, determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que julgue o pedido de diferenças salariais pela incorporação de horas extras.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA.

1. BNCC. REAJUSTE SALARIAL. MARÇO DE 1988. EQUIPARAÇÃO AO ÍNDICE FIXADO PARA FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL. RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.

O recurso de revista só está apto ao conhecimento quando atendidos os requisitos do art. 896 da CLT. Isso não acontece quando os paradigmas apresentados para a demonstração do conflito jurisprudencial encerram tese convergente com o entendimento impugnado ou quando não satisfazem as exigências contidas no texto dos Enunciados nºs 23, 296 e 297.

2. JUROS DA MORA. BNCC. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. ENUNCIADO Nº 304. APLICABILIDADE.

1. A orientação contida no Enunciado nº 304 que compõe a Súmula de jurisprudência do TST não é aplicável às hipóteses em que a liquidação extrajudicial ocorre sem a intervenção do Banco Central.
 2. A liquidação extrajudicial do BNCC foi deliberada por vontade de seus acionistas em assembleia-geral, nos moldes da Lei nº 8.029/90. Incidência de juros da mora sobre os débitos trabalhistas do BNCC.
 3. Recurso de revista parcialmente conhecido e desprovido.

II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE.

1. NULIDADE. NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Não será decretada nulidade nos processos submetidos à Justiça do Trabalho quando não houver manifesto prejuízo às partes, conforme o disposto no artigo 794 consolidado. Não se vislumbra prejuízo às partes quando a matéria trazida em preliminar se confunde com o mérito da controvérsia, que poderá ser reapreciada por esta Corte Superior no momento apropriado.

2. ESTABILIDADE CONTRATUAL.

O extinto BNCC, ao editar seu regulamento de pessoal, dispôs a respeito da garantia de emprego para seus empregados com mais de 10 (dez) anos de serviço efetivo. O art. 122 da norma regulamentar, contudo, não tratou da estabilidade. Em seu texto foi assegurado apenas o direito de o empregado com mais de 10 (dez) anos de serviço efetivo, quando demitido, ter a justa causa apurada em inquérito especial.

3. HORAS EXTRAS INCORPORADAS. PRESCRIÇÃO.

Tratando-se de demanda que envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei (Enunciado nº 294 do TST).

4. Recurso do Reclamante conhecido em parte e provido parcialmente.

PROCESSO : RR-350.446/1997.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : DR. DEOPHANES ARAUJO S. FILHO
RECORRIDO(S) : PEDRO PAULO DA ROCHA NOGUEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE ALBUQUERQUE PACHECO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.

EMENTA: Recurso de revista. Não-conhecimento.

1. "Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais." (Enunciado nº 333 do TST).

2. Recurso de revista a que se nega conhecimento.

PROCESSO : RR-350.881/1997.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : NARCISO NUNES CARDOSO
ADVOGADO : DR. AILTON DALTRIO MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por conflito com o Enunciado nº 332 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a complementação de aposentadoria.

EMENTA: Prescrição. Norma Programática. Complementação de aposentadoria.

1. As normas relativas à complementação de aposentadoria, inseridas no Manual de Pessoal da Petrobrás, têm caráter meramente programático, delas não resultando direito à referida complementação.
 2. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-350.882/1997.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DAS DOÇAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA
RECORRIDO(S) : VALMIR ARAÚJO BARBOSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARCOS DE SOUZA CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: 1. ADICIONAL DE RISCO.

Não se conhece do recurso de revista, por encontrarem-se as alegações nele aduzidas obstaculadas pelo teor do Enunciado nº 126 do TST.

2. EQUIPARAÇÃO SALARIAL.

Alegação de violência ao artigo 461 da CLT não caracterizada. Aresto inespecífico, a teor do Enunciado nº 296 do TST.

3. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-350.900/1997.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MARIA JOSÉ DE SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Reclamada. Conhecer do Recurso de Revista da Reclamante apenas na parte pensão e auxílio-funeral, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - VIÚVA DE EX-EMPREGADO DA PETROBRÁS - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - ENUNCIADO 311/TST - Benefício previdenciário a dependente de ex-empregado. Correção monetária. Legislação aplicável - O cálculo da correção monetária incidente sobre débitos relativos a benefícios previdenciários devidos a dependentes de ex-empregado pelo empregador, ou entidade de previdência privada a ele vinculada, será o previsto na Lei nº 6.899/81. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-351.874/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO GONÇALVES
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União Federal em relação à nulidade do acórdão por incompetência absoluta do juízo em razão da matéria; dele conhecer quanto à nulidade do contrato de trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Prejudicada a análise do recurso de revista interposto pelo Reclamante.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DA UNIÃO. CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 É ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 8.745/93. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. O contrato de trabalho celebrado por prazo determinado antes da vigência da Lei 8.745/93, que regulamentou os casos em que pode ocorrer a contratação por prazo fixo nos moldes do artigo 37, IX, da Constituição Federal, é nulo porque desatende ao disposto no artigo 37, II, da Carta Magna, pois a União contratou servidor sob o regime celetista, sem prévia aprovação em concurso público, em setembro de 1992.

2. A nulidade decorrente do não-atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *extunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho, formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais, é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investitura em emprego ou cargo público.

3. A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do *funcionário de fato*, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego.

4. Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito *extunc* da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias.

Revista conhecida e provida.

II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE.

Prejudicado.

PROCESSO : RR-352.642/1997.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BENEFICÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
PROCURADOR : DR. HAROLDO MONTEIRO DE SOUSA LIMA
RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES GONÇALVES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ISABEL DAS GRAÇAS DORADO TORRES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da Revista, por divergência, quanto ao artigo 12 da Lei nº 5.673/90 (IPC's dos meses de dezembro/89 a abril/90) e diferenças de quinquênios, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o IPC de março/90 e seus reflexos e, negar provimento quanto às diferenças de quinquênios.

EMENTA: ARTIGO 12 DA LEI Nº 5.673/90 (IPC'S DOS MESES DE DEZEMBRO/89 A ABRIL/90) - Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 100 da SDI do TST: "REAJUSTES DE SALÁRIOS DE EMPREGADO PREVISTOS EM LEGISLAÇÃO FEDERAL. INCIDÊNCIA SOBRE AS RELAÇÕES CONTRATUAIS TRABALHISTAS DO ESTADO-MEMBRO E SUAS AUTARQUIAS." Precedentes: E-RR 113596/94, Ac.3083/96, Min. Rider de Brito, DJ 07.02.97, decisão unânime; E-RR 28457/91, Ac. 3341/96, Min. Armando de Brito, DJ 09.08.96, decisão unânime; E-RR 79441/93, Ac. 2576/96, Min. Manoel Mendes, DJ 14.06.96, decisão unânime; RE 164715-9-MG, Pleno, Min. Sepúlveda Pertence, DJ 21.07.96, decisão unânime; RE 162872-3-MG, 1ª T, Min. Ilmar Galvão, DJ 12.09.97, decisão unânime. Recurso de Revista provido apenas para excluir da condenação o IPC de março/90 e seus reflexos.

PROCESSO : RR-352.667/1997.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS
ADVOGADO : DR. JAIR LUÍS DO AMARAL
RECORRIDO(S) : MARIA INÊS PAGIN GOMES
ADVOGADA : DRA. VILMAR DONISETE CALÇA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de revista. art. 896 da clt. requisitos. FUNDAMENTAÇÃO EXIGIDA. Não é dado, em sede de recurso extraordinário como o é o de revista, a remissão à peças outras constantes dos autos. O presente recurso encontra-se disciplinado no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, onde é exigido, para fins de conhecimento, a comprovação de divergência jurisprudencial válida (alíneas "a" e "b") ou de violação legal/constitucional (alínea "c"), já tendo a Corte adotado entendimento, pacífico, aliás, de que há de haver menção expressa à violação legal pretendida (OJ nº 94/SDI). Não preenchidos tais requisitos, desfundamentado o recurso. Recurso não conhecido.



PROCESSO : RR-352.702/1997.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : EDUARDO PEREIRA LIMA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto ao tema: Empregado de Sociedade de Economia Mista - dispensa imotivada e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Sr. Ministro Francisco Fausto; quanto ao tema: tiquete alimentação, unanimemente, dele não conhecer.

EMENTA: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - DISPENSA IMOTIVADA. O artigo 173, § 1º, da Constituição da República é categórico ao afirmar que a empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias. Infere-se, portanto, que a reclamada, sociedade de economia mista, deve observar, para a contratação e demissão de seus empregados, o que estabelece a CLT e a legislação complementar. Recurso de revista não provido.

PROCESSO : RR-352.716/1997.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA
PROCURADOR : DR. JOSÉ CLÁUDIO M. DE BRITO FILHO
RECORRENTE(S) : JONATAS VILHENA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
ADVOGADA : DRA. KASSIA MARIA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso do Ministério Público do Trabalho; também, por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do Reclamante.

EMENTA: I - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PAGAMENTO PROPORCIONAL. PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO

A revisão das matérias tratadas na reclamação trabalhista pelo Tribunal superior do Trabalho só está autorizada na hipótese de o pedido recursal atender aos requisitos previstos no artigo 896 da CLT. Revista não conhecida.

II - RECURSO DO RECLAMANTE.

1- PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Revista não conhecida porque desfundamentada.

2- VIOLAÇÃO DO ARTIGO 614 DA CLT. ENUNCIADO Nº 297 DO TST

" Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão." Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-352.728/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADA : DRA. SANDRA WEBER DOS REIS
RECORRIDO(S) : LEON IOTTI NETO
ADVOGADO : DR. PROTÁSIO BORGES MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; também à unanimidade, dele conhecer quanto à remessa necessária em face do valor de alçada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que aprecie, como entender de direito, as seguintes matérias: reconhecimento de vínculo de emprego, aviso prévio indenizado, férias, insalubridade, indenização pelo não-cadastramento no PASEP, FGTS, custas, juros e correção monetária, e autorização para descontos previdenciários e fiscais.

EMENTA: 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Não conhecimento. Arguição desfundamentada.

2. ARGÜIÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Não conhecimento. Arestos inespecíficos para a configuração do dissenso pretoriano diante dos óbices dos Enunciados nºs 23 e 296 do TST.

3. ALÇADA. REMESSA EX OFFICIO. ANÁLISE DE TODAS AS MATÉRIAS ENFRENTADAS PELA SENTENÇA DE ORIGEM.

Na aplicação da lei, o juízo atenderá aos fins sociais a que se destina e às exigências do bem comum, de maneira que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público. A finalidade do disposto no inciso V do artigo 1º do Decreto-Lei nº 779/69 sobrepõe-se à da norma que determina a irrecorribilidade em razão do valor da causa. Cabível a remessa oficial, é dever do Regional apreciar todas as matérias enfrentadas pela JCI de origem, independente de versarem, ou não, sobre matéria constitucional.

4. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido, para determinar o retorno dos autos à origem.

PROCESSO : ED-RR-353.307/1997.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. RITA PINTO DA C. DE MENDONÇA
EMBARGADO(A) : JOSÉ MARIA DA SILVA LEMOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROBÉRIO D'OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Nega-se provimento aos embargos de declaração quando não se verificar, no julgado embargado, omissão, obscuridade ou contradições.

PROCESSO : RR-353.629/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. UILDE MARA ZANICOTTI OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : EDENILSON FRIDRYSCERVSKI
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à nulidade do contrato de trabalho; também à unanimidade, dele conhecer quanto à incompetência da Justiça do Trabalho para dirimir o feito e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: 1. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. EFEITOS.

Não-conhecimento. Arestos paradigmas com vício de formalidade. Enunciado nº 337 do TST.

Paradigmas inespecíficos, a teor do Enunciado nº 23.

2. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. RELAÇÃO DE EMPREGO HAVIDA COM ENTE PÚBLICO.

Conforme dispõe o preceituado no artigo 114 da Constituição Federal, compete à Justiça do Trabalho, sempre que instada, dizer sobre a natureza da relação havida entre o trabalhador e a administração pública.

3. Recurso de revista parcialmente conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-353.670/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRENTE(S) : MARCELO FADUL
ADVOGADA : DRA. ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. NÃO CONHECIMENTO: NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DA SEGUNDA PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO; CARÊNCIA DE AÇÃO (QUITAÇÃO DAS PARCELAS NO TERMO RESCISÓRIO); HORAS EXTRAS; AJUDA-ALIMENTAÇÃO; INCIDÊNCIA DO FGTS NO AVISO PRÉVIO E MULTA CONVENCIONAL.

O conhecimento do recurso de revista está sujeito ao atendimento das regras inerentes ao cabimento do apelo de natureza extraordinária. Isso não acontece quando o pedido recursal contraria a orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho e não atende às previsões legais contidas no art. 896 da CLT.

II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE.

Não conhecimento. Inexistência de violação do artigo 224, § 1º, da CLT. Não aplicabilidade à hipótese do teor do Enunciado nº 118 do TST.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-353.675/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
RECORRIDO(S) : ALVADI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista por conflito de teses e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas. Isento o Reclamante na forma da lei.

EMENTA: 1. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL EM FACE DA INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA.

Não conhecimento. Impossibilidade de proceder ao exame da violação do artigo 109 da Constituição Federal, em face do óbice do Enunciado nº 297 do TST. Arestos paradigmas obstaculizados pelo teor dos Enunciados nºs 337 e 23 do TST.

2. CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. A nulidade decorrente do não-atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público.

2. A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do *funcionário de fato*, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada essa modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego.

3. Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito *ex tunc* da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias. Assim sendo, transgredido literalmente o texto do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 decisão que declara a nulidade do contrato de trabalho pelo não-cumprimento do requisito concurso público, e, mesmo assim, determina o pagamento de verbas rescisórias.

4. Recurso de revista conhecido parcialmente e provido.

PROCESSO : RR-353.676/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARIA AMÉLIA BRACKS DUARTE
RECORRIDO(S) : ROBSON DE ALMEIDA PEREIRA
ADVOGADO : DR. CELSO AQUINO RIBEIRO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS
ADVOGADO : DR. MÁRCIO ASEVEDO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para dirimir a lide, determinar a remessa dos autos à Justiça Federal, para os fins de direito. Resta prejudicada a análise da temática quanto aos efeitos da declaração de nulidade do contrato.

EMENTA: justiça do trabalho, contrato administrativo, incompetência.

1. A Justiça do Trabalho é incompetente para dirimir controvérsia cujo contrato firmado entre Autor e entidade pública revela natureza administrativa.

2. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-354.876/1997.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ANDRÉ LUIS DE LIMA DARGELLO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, imprimindo efeito modificativo ao julgado embargado, conhecer do Recurso de Revista no tema relativo ao adicional de insalubridade - deficiência de iluminação, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do referido adicional a 26/02/91.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhem-se os Embargos de Declaração, quando necessário, para suprir a contradição apontada.

PROCESSO : RR-354.962/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : DEALMO SCHWANTES
ADVOGADO : DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. ROSÂNGELA GEYGER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. ARTIGO 896, LETRA "B", DA CLT.

1. Tratando-se de interpretação em torno de lei estadual, convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo, sentença normativa ou de regulamento empresarial, os paradigmas transcritos para a formação de divergência jurisprudencial devem ser oriundos de tribunal diverso daquele prolator da decisão impugnada. Sendo o regulamento empresarial de observância obrigatória apenas na base territorial em que foi proferido o acórdão regional, não há como viabilizar-se o confronto de teses.

2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-354.963/1997.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRENTE(S) : MARIA HELOÍSA FRASE SCHEIDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado no tocante aos temas "honorários advocatícios", "diferenças de gratificações semestrais" e "FGTS sobre parcelas deferidas" e dele conhecer quanto ao salário-substituição, para, no mérito, negar-lhe provimento; também à unanimidade, dele conhecer por divergência jurisprudencial no tocante à prescrição incidente sobre o pleito de horas extras pré-contratadas suprimidas e dar-lhe provimento, para declarar prescrito o direito de ação no tocante ao pedido de diferenças salariais decorrentes da supressão do pagamento de horas extras pré-contratadas; à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante, declarando-o prejudicado com relação às horas extras (cargo de confiança).

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. 1. PRESCRIÇÃO. HORAS EXTRAS PRÉ-CONTRATADAS.

A supressão de horas extras pré-contratadas caracteriza-se como ato único e positivo do empregador, porquanto resulta de alteração do pactuado. Logo, a prescrição incidente sobre o direito de ação com esse fim é total (Inteligência da regra geral do Enunciado nº 294 do TST e Precedente da OJ nº 63 da SDI).

Recurso de revista provido.

2. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO.

A substituição do titular em decorrência do gozo de férias não se investe de caráter provisório, por não tratar-se de ausência momentânea e imprevisível do empregado substituído.

3. HONORÁRIOS DE ADVOGADO.

Não-conhecimento. Revista incabível. Decisão regional em consonância com o Enunciado nº 219, retificado pelo de nº 329 também do TST.

4. DIFERENÇAS DE GRATIFICAÇÕES SEMESTRAIS E FGTS SOBRE PARCELAS DEFERIDAS.

Não-conhecimento. Apelo revisional desfundamentado.

5. Recurso de revista do Reclamado conhecido e provido parcialmente.

II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE.

1. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA.

Prejudicado, em face do reconhecimento de encontrar-se prescrito o direito do Autor para pleitear horas extras pré-contratadas.

2. HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO.

1. A matéria já se encontra pacificada nesta Corte Superior na Orientação Jurisprudencial da SDI (OJ nº 23), no sentido de não ser devido o pagamento de horas extras quanto aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar a cinco minutos antes e (ou) depois da duração normal do trabalho. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal.

2. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-354.964/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : ESTRELA DA SORTE LOTERIAS LTDA.

ADVOGADO : DR. ÁLVARO OTÁVIO RIBEIRO DA SILVA

RECORRIDO(S) : ABRIGILDO COSTA
ADVOGADO : DR. DÉCIO FOCHESSATO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.

Não se conhece do recurso de revista, quando as alegações nele sustentadas esbarram nas orientações sumulares consubstanciadas nos Enunciados nºs 23, 126, 221 e 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : RR-354.968/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : STAR LIGHT CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO : DR. ALBERTO MOITA PRADO
RECORRIDO(S) : ROSILDA DE FRANCA RIBEIRO

ADVOGADO : DR. CAETANO MARI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por conflito com o Enunciado nº 315 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Inverta-se o ônus de sucumbência.

EMENTA: IPC DE MARÇO DE 1990. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.

1. "A partir da vigência da Medida Provisória n. 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República" (Enunciado n. 315 do TST).

2. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-354.969/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MÁRIO DOS SANTOS

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA PAES BARRETO PIZARRO DRUMMOND

RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: ANISTIA. DIFERENÇAS DE INDENIZAÇÃO.

1. A Lei nº 6683/79, em seu artigo 10, determina a contagem do tempo de afastamento do serviço ativo, em relação aos servidores civis e militares anistiados. Tal contagem deve ser considerada apenas para efeito de aposentadoria.

Ocorre, no entanto, que o seu artigo 11 veda expressamente a contagem do tempo de afastamento do anistiado para efeito de indenizações.

Assim, não se pode considerar o tempo de afastamento do anistiado para efeito de indenização de tempo de serviço.

2. Revista conhecida e não provida.

PROCESSO : RR-354.972/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MANDAÇAIA SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. S.C.

ADVOGADO : DR. JOAQUIM MIRÓ
RECORRIDO(S) : LEONI SILVANO PROENÇA
ADVOGADO : DR. VILSON GUDOSKI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a condenação ao pagamento de horas in itinere seja procedida dentro dos parâmetros fixados na convenção coletiva de trabalho firmada entre as partes.

EMENTA: horas in itinere. LIMITAÇÃO DE PAGAMENTO IMPOSTA EM CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. VALIDADE.

1. Tratando-se de ato jurídico perfeito, a convenção coletiva de trabalho só poderá ser desconstituída se forem utilizadas as pré-condições legais para invalidá-la. Referidas condições estão contidas no art. 615, parágrafo 1º, da CLT, que institui o processo de denúncia, sem o qual permanecem válidas as cláusulas pactuadas.

O direito à percepção de horas *in itinere* é garantia solidificada mediante construção jurisprudencial consubstanciada no Enunciado nº 90 do TST. Por não decorrer de direito assegurado em lei, nada impede que as partes celebrem convenção coletiva de trabalho limitando a sua forma de pagamento.

2. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-354.982/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

ADVOGADA : DRA. LÚCIA NOBRE CONEGATTO
RECORRIDO(S) : OSVALDO SEVERINO NUNES DOS SANTOS

ADVOGADA : DRA. LISIANE ANZZULIN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. 1. DIFERENÇAS DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO.

Não conhecimento. Decisão revisanda em consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudência da SDI (Orientação Jurisprudencial nº 03). Enunciado nº 333 do TST.

2. INDENIZAÇÃO PELAS DESPESAS COM UNIFORME.

Não conhecimento. Interpretação razoável em torno do artigo 818 da CLT. Arestos paradigmáticos inespecíficos, a teor do Enunciado nº 296 do TST.

3. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

Não condenação. Inexistência de sucumbência.

4. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-354.986/1997.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : ÉNEAS FERNANDES DE ARAÚJO (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO : DR. DAISON CARVALHO FLORES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP

ADVOGADA : DRA. SUELI APARECIDA DE ALMEIDA CASELLA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o prazo contido no artigo 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal é de prescrição e, para, afastada a prescrição do direito de ação do Autor, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para prosseguir no julgamento do feito como entender de direito.

EMENTA: 1. ARTIGO 7º, INCISO XXIX, "A", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DECADÊNCIA OU PRESCRIÇÃO. A lei não produz expressões inúteis. Portanto, a referência expressa contida no artigo 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal determina que o prazo ali regulamentado é prescricional e não decadencial.

2. ARGUIÇÃO DA PRESCRIÇÃO DE OFÍCIO. Este Tribunal tem entendido que a prescrição do direito de ação deve ser argüida pelas partes nas instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 153 do TST. Ademais, o entendimento jurisprudencial reiterado nesta Corte é no sentido de que a prescrição da ação relativa a direitos patrimoniais não pode ser argüida de ofício pelo Juiz, mesmo em se tratando de ação contra o ente público, a teor do disposto no artigo 166 do Código Civil.

3. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-356.040/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ALBINO HAIDUK
ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos acerca da decisão embargada.

PROCESSO : RR-356.064/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : OLÍCIO ALMEIDA AMARAL E OUTROS

ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. FLÁVIO BARZONI MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.

1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Decisão regional devidamente fundamentada. Não configurada a hipótese de negativa de prestação jurisdicional. Intactos os artigos 535 do CPC, 832 da CLT e 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal.

2. GRATIFICAÇÃO DE APÓS FÉRIAS.

Acórdão revisando estabelecido em perfeita consonância com o reiterado entendimento adotado nesta Corte. Não configurada a hipótese de vulneração de preceitos legal e constitucional.

3. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-356.107/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL

ADVOGADA : DRA. MARIA CLARA LEITE MACHADO

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : NILSON VARANI

ADVOGADO : DR. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco do Estado do Rio Grande do Sul quanto à prescrição, complementação de aposentadoria (BANRISUL - RESOLUÇÃO Nº 1600/64), aos descontos previdenciários e juros e correção monetária; à unanimidade, dele conhecer apenas quanto à integração do "ADI" no cálculo da complementação de aposentadoria e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela "ADI" do cômputo da complementação de aposentadoria; e, também, à unanimidade, não conhecer do recurso da Fundação Banrisul, declarando-o prejudicado no tocante à integração do ADI no cálculo da complementação de aposentadoria.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DO BANRISUL.

1. NÃO-CONHECIMENTO: PRESCRIÇÃO; COMPLEMENTAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA (RESOLUÇÃO Nº 1600/64); DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS; JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

O conhecimento do recurso de revista está sujeito ao atendimento das regras inerentes ao cabimento do apelo de natureza extraordinária. Isso não acontece quando o pedido recursal contraria a orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho e não atende às previsões legais contidas no art. 896 da CLT.

2. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. RESOLUÇÃO Nº 1.600. BANRISUL. ADICIONAL DE DEDICAÇÃO INTEGRAL (ADI)

A Resolução nº 1.600/64 dispõe em seu artigo 10 quais são as parcelas integrantes do cômputo da remuneração a serem consideradas para efeito de cálculo da complementação de aposentadoria, não cabendo, pelo caráter restritivo da norma regulamentar, interpretação ampliativa. Se dentre aquelas parcelas não está inserido o Abono de Dedicção Integral (ADI), vedada está a sua integração na complementação de aposentadoria.

3. Revista conhecida parcialmente e provida.

II - RECURSO DE REVISTA DA FUNDAÇÃO BANRISUL

1. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA (RESOLUÇÃO Nº 1600/64)

Não conhecimento. Enunciado nº 333 do TST.

Decisão revisanda em consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudência da SDI desta Corte (OJ nº 155).

2. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ADI. INTEGRAÇÃO.

Prejudicado.

PROCESSO : RR-356.122/1997.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MANNESMANN S.A.

ADVOGADA : DRA. DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA

RECORRIDO(S) : ADEMIR ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. ROBERTO MARCHEZINI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "adicional de periculosidade - tempo de permanência em área de risco"; também por unanimidade, dele conhecer com relação ao adicional de periculosidade (eletricitários - Lei nº 7.369/85) e, no mérito, negar-lhe provimento.



EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. LEI Nº 7.369/95.

1. Os artigos 1º da Lei nº 7.369/85 e 2º do Decreto nº 93.412/86 apresentam disposições em que se extrai haver sido a intenção do legislador não restringir a vantagem do adicional de periculosidade tão-só aos eletricitários, mas a todos os trabalhadores que exerçam suas atividades sob o risco de "choques elétricos", independente do ramo explorado pelo empregador.
2. Recurso de revista parcialmente conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-356.128/1997.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : ÁLBIO SIMADOR SILVA DA ROSA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. ROSÂNGELA GEYGER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA: Recurso de revista. Não-conhecimento.

1. A revisão das matérias tratadas na reclamação trabalhista, pelo Tribunal Superior do Trabalho, só está autorizada na hipótese de o pedido recursal atender aos requisitos previstos no artigo 896 da CLT.
2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-356.277/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : JOSÉ WILMAR BONETTI DA SILVA
ADVOGADA : DRA. SILVIA DOROTÉA DE ALMEIDA
RECORRENTE(S) : F M B INC E COMPANHIA
ADVOGADO : DR. HELENA AMISANI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer de ambas as revistas por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento ao recurso do Reclamante para incluir na condenação o pagamento como extra das horas decorrentes do turno ininterrupto de revezamento e dar provimento parcial ao recurso da Reclamada para limitar a condenação aos minutos que excedam ao quinto, anteriores ou posteriores à jornada, ressalvando que, nos dias em que o excesso ultrapassar o limite de 5 (cinco) minutos, deverá ser paga como extra a totalidade do tempo gasto na marcação dos cartões-de-ponto. Contudo, se ultrapassado esse limite, será considerado como extra o total do tempo excedido.

EMENTA: RECURSO DO RECLAMANTE. TURNO DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS. ARTIGO 7º, INCISO XIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INTERVALO INTRAJORNADA.

1. O sistema de revezamento de turnos é adotado quando a atividade empresarial exige trabalho ininterrupto durante 24 horas. Sua caracterização não depende da mera substituição do empregado, e sim da substituição alternada, de forma tal que os trabalhadores incluídos neste regime operem em horários diversos, ou seja, sejam deslocados de um turno para outro, o que lhes acarreta desgaste físico e prejuízo social. Daí o constituinte, visando a atenuar o tumulto gerado pela mudança freqüente do horário de trabalho, adotar a jornada reduzida de seis horas para os empregados que trabalhem em sistema de turnos ininterruptos de revezamento.
2. A concessão de intervalo intrajornada não descaracteriza o regime de revezamento, sendo devidas como extraordinárias as horas excedentes da sexta diária.
3. Recurso de revista a que se dá provimento.

RECURSO DA RECLAMADA. HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO.

1. "Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. (Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal)" (Precedente nº 23 da Orientação Jurisprudencial da SDI).
2. Recurso de revista conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO : RR-356.289/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : BANCO BMC S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO FERNANDO TORRES GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : FLÁVIO ROBERTO SANTA HELENA
ADVOGADO : DR. DIRCEU J. SEBEN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista no tocante às horas extras pré-contratadas, jornada extraordinária, reflexos de horas extras, diferenças de gratificações semestrais e natalinas e parcelas rescisórias; também a unanimidade, dela conhecer quanto às horas extras - contagem minuto a minuto por conflito de teses e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar que NÃO É devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada NÃO ultrapasse de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal; quanto ao adicional de insalubridade por conflito de teses e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao referido adicional, por deficiência de iluminamento, à data de 26.02.91; e quanto aos descontos salariais por conflito com o Enunciado nº 342 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida.

EMENTA: 1. NÃO-CONHECIMENTO: HORAS EXTRAS PRÉ-CONTRATADAS; JORNADA EXTRAORDINÁRIA; REFLEXOS DE HORAS EXTRAS; DIFERENÇAS DE GRATIFICAÇÕES SEMESTRAIS E NATALINAS; PARCELAS RESCISÓRIAS.

O conhecimento do recurso de revista está sujeito ao atendimento das regras inerentes ao cabimento do apelo de natureza extraordinária. Isso não acontece quando o pedido recursal contraria a orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho e não atende às previsões legais contidas no art. 896 da CLT.

2. HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO.

A matéria encontra-se pacificada nesta egrégia Corte, por meio de precedente da SDI que preceitua NÃO ser DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSE DE CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO. SE ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER À JORNADA NORMAL.

3. Adicional de insalubridade. Iluminamento. Limitação.

O tema ora debatido não gera mais controvérsia nesta egrégia Corte, tendo em vista a recente edição do Precedente nº 153 da colenda SDI no sentido de que, somente após 26.02.91, foram efetivamente retiradas do mundo jurídico as normas ensejadoras do direito ao adicional de insalubridade, por iluminamento insuficiente no local da prestação de serviço, como previsto na Portaria nº 3.751/90 do Ministério do Trabalho.

4. DESCONTOS SALARIAIS.

Trata-se de matéria já pacificada no Enunciado nº 342 do TST, que dispõe:

"DESCONTOS SALARIAIS. ART. 462 DA CLT. **DESCONTOS SALARIAIS EFETUADOS PELO EMPREGADOR, COM A AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E POR ESCRITO DO EMPREGADO, PARA SER INTEGRADO EM PLANOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, MÉDICO-HOSPITALAR, DE SEGURO, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, OU DE ENTIDADE COOPERATIVA, CULTURAL OU RECREATIVA ASSOCIATIVA DOS SEUS TRABALHADORES, EM SEU BENEFÍCIO E DOS SEUS DEPENDENTES, NÃO AFRONTAM O DISPOSTO NO ART. 462 DA CLT, SALVO SE FICAR DEMONSTRADA A EXISTÊNCIA DE COAÇÃO OU DE OUTRO DEFEITO QUE VICIE O ATO JURÍDICO.**"

Portanto, uma vez que não restou demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico, é indevida a devolução dos descontos a título de seguro de vida.

5. Recurso de revista conhecido parcialmente e provido em parte.

PROCESSO : RR-356.359/1997.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES
RECORRIDO(S) : JOAQUIM DIAS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ORLANDO PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S.A. - SAB
ADVOGADO : DR. EURY PEREIRA LUNA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista por conflito pretoriano e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas. Isento o Reclamante na forma da lei.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. A nulidade decorrente do não-atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho, formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais, é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público.
2. A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do *funcionário de fato*, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego.

3. Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito *ex tunc* da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias. Assim sendo, transgredir literalmente o texto do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 decisão que declara a nulidade do contrato de trabalho pelo não-cumprimento do requisito concurso público e, mesmo assim, determina o pagamento de verbas rescisórias.
4. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-356.376/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS
PROCURADOR : DR. SUZETTE MARIA RAYMUNDO ANGELI
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA TAVARES KUTTER
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA SILVA BARBOZA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: Recurso de revista. Não-conhecimento. REAJUSTES SALARIAIS. ÍNDICES OFICIAIS. APLICAÇÃO NOS ESTADOS MEMBROS.

Não se conhece do recurso de revista, em virtude de a decisão revisanda encontrar-se em consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudência da SDI desta Corte. Pertinência do Enunciado nº 333 do TST.
Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-356.981/1997.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. CINARA GRAEFF TEREBINTO
RECORRIDO(S) : ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR : DR. ADRIANA GONÇALVES CRAVINHOS
RECORRIDO(S) : JOSÉ LAURI ANTUNES DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. GILBERTO XAVIER ANTUNES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de 1º grau.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. CONVERSÃO DE REGIME JURÍDICO CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL.

1. A transformação do vínculo do servidor público, de celetista para estatutário, implica a extinção do contrato de trabalho antes existente, de maneira que prescrevem em dois anos quaisquer pretensões a ele referentes, contados da data da mudança do regime jurídico.
2. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-357.029/1997.1 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PARELHAS
RECORRIDO(S) : ARNALDO VALENTIM DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. JOSIAS MIGUEL FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento do equivalente aos dias efetivamente trabalhados.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. A nulidade decorrente do não-atendimento aos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho formalizado com pessoa jurídica de direito público, fora dos parâmetros constitucionais, é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público.
2. A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do *funcionário de fato*, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego.

3. Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito *ex tunc* da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias. Assim sendo, transgredir literalmente o texto do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 decisão que declara a nulidade do contrato de trabalho pelo não-cumprimento do requisito concurso público, e, mesmo assim, determina o pagamento de verbas rescisórias.
4. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO : RR-357.549/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MIGUEL ALVES
ADVOGADO : DR. SILVÉRIO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto aos temas "Plano Bresser", "Plano Verão" e "Plano Collor" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes dos referidos planos e seus consectários legais.

EMENTA: 1. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO EXTINTIVA. Não conhecimento. Apelo desfundamentado. Ausência de indicação expressa de violação de preceito de lei ou constitucional e não transcrição de arrestos para a formação do dissenso pretoriano.
2. **IPC DE JUNHO DE 1987.** O reajuste de 26,06% (vinte e seis vírgula zero seis por cento) configurava mera expectativa de direito, não havendo que se falar em ofensa ao direito adquirido.
3. **URP DE FEVEREIRO DE 1989.** Tendo sido a Lei nº 7.730/89 editada em 31/01/89, o direito ao percentual de 26,05% ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, pois o princípio que rege o pagamento da contraprestação ao trabalho é o da pós-remuneração.
4. **IPC de março de 1990.** A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República." (Enunciado nº 315 do TST).
5. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-357.608/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS PORTELA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO GERSON DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. ALTERAÇÃO. GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA ANTECIPADA.

1. É válida a alteração de norma regulamentar mediante acordo coletivo de trabalho que suprimiu a gratificação por aposentadoria antecipada pelo benefício da complementação de aposentadoria proporcional ao tempo de serviço prestado à reclamada, não resultando prejuízo ao empregado.
 2. Recurso de revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-357.623/1997.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA INTERBRÁS)
PROCURADOR : DR. JOEL SIMÃO BAPTISTA
RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO BEZERRA
ADVOGADO : DR. JÚLIO ALEXANDRE CZAMARKA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais. O questionamento dos fundamentos ensejadores da revista é requisito indispensável ao seu conhecimento. Enunciado 297 da Súmula desta Corte.
 Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-359.257/1997.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. ROSÂNGELA PEREIRA SILVA
RECORRIDO(S) : JOAQUIM MENDES
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES PINHEIRO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso quanto ao item " contratação temporária - prorrogação - inconstitucionalidade das leis municipais - nulidade do contrato de trabalho - efeitos " : e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.

EMENTA: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. PRORROGAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEIS MUNICIPAIS. NULIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS - A jurisprudência desta Corte se posicionou quanto ao tema no sentido de que, tratando-se de trabalho prestado, não há como devolver ao empregado a força de trabalho despendida e, nessa circunstância, devem ser pagos os dias trabalhados. Revista provida.

PROCESSO : ED-RR-359.959/1997.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : DURAFLORES S.A.
ADVOGADO : DR. WASHINGTON BOLIVAR DE B. JUNIOR
EMBARGANTE : MARIA ELENA DAL BEN PAULINO
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os declaratórios da Reclamante acolher os embargos declaratórios da reclamada para determinar que passe a constar da decisão de fls. 497/503, na sua parte conclusiva que deve ser observado o prazo prescricional previsto no art. 7º, XXIX, alínea "a", da Constituição Federal.

EMENTA: Embargos declaratórios da reclamante rejeitados por não configurado na hipótese nenhum dos pressupostos elencados no art. 535 do CPC.

Embargos declaratórios da reclamada acolhidos para sanar omissão.

PROCESSO : RR-359.963/1997.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA PERDIGÃO
ADVOGADO : DR. ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN
RECORRIDO(S) : MARIA HELENA DE MELO
ADVOGADO : DR. NELSON PRIMO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras; conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e de imposto de renda, devidos por lei, observado o Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. São devidos os descontos aludidos, consoante Orientação Jurisprudencial nº 32 da Seção de Dissídios Individuais e nos termos dos Provimentos nºs 1/96 e 1/97 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recurso de Revista conhecido e provido para autorizar os descontos previdenciários e fiscais.

PROCESSO : RR-360.062/1997.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : INBRAC VITÓRIA S.A.
ADVOGADO : DR. DEIDSON HERMANN SILVEIRA
RECORRIDO(S) : VALDECIR SANTOS TOZI E OUTRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO FARIA PIMENTEL

DECISÃO: à unanimidade conhecer do recurso, tão-somente, quanto ao tema honorários advocatícios, por atrito com os Verbetes 219 e 329 do TST, e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - A orientação dos Enunciados 219 e 329 desta Corte, consiste na tese de que, mesmo após o advento da CF/88, a condenação nos honorários advocatícios na Justiça do Trabalho não decorre da simples sucumbência, devendo ser atendidos os pressupostos das Leis nºs 1.060/50 e 5.584/70. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-360.619/1997.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : LUIZ AUGUSTO CURADO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista por divergência, quanto às diferenças decorrentes de sentenças normativas - prescrição e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: BANCO DO BRASIL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS SALARIAIS decorrentes de sentenças normativas. prescrição

O direito às diferenças salariais não decorre de lei, mas de normas coletivas, cuja inobservância equivale à desobediência de norma interna da Empresa, sendo que seu inadimplemento deu-se por ato único do empregador, em período já acobertado pela prescrição.

A questão, portanto, se adequa ao que dispõe o Enunciado 294/TST, primeira parte, restando fulminada pela prescrição total ação que vise questionar em juízo referidas pretensões.

Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-360.743/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. FERNANDA NIEDERAUER PILLA
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS VARGAS MARTINS
ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. Também por unanimidade, conhecer da revista do Reclamante apenas quanto ao tema das diferenças de horas de sobreaviso pela integração do adicional de periculosidade e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. 1. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INTEGRAÇÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.

O Regional, quando determinou a integração do adicional de periculosidade no salário para o cálculo das horas extras, decidiu em consonância com o Enunciado nº 264. Nesse caso, o recurso de revista é incabível, nos termos do art. 896 da CLT.

2. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO PARA O CÁLCULO DO ADICIONAL NOTURNO. RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. NÃO PERTINÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 191.

O Enunciado nº 191 contém inserida em seu texto jurisprudência referente à base de cálculo do adicional de periculosidade. Esse verbete, então, não tem pertinência para as quais as parcelas que compõem o salário para o cálculo do adicional noturno.

3. Revista não conhecida.

II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE.

1. adicional de periculosidade. pagamento condicionado ao trabalho em condições de risco. período de 1º/11/90 A 1º/11/91. recurso de revista. conhecimento. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126.

No caso de a instância ordinária decidir com base nas provas dos autos que o pagamento do adicional de periculosidade não foi efetuado em determinado período, porque não foi realizado trabalho em condições de risco, a pretensão apresentada no recurso de revista esbarra no texto do Enunciado nº 126, diante da evidência de o pedido revisório conter a intenção de que seja procedido, nesta instância, o REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA.

2. DAS DIFERENÇAS DE HORAS DE SOBREVISO PELA INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

Alinho-me ao entendimento jurisprudencial no sentido de que não há que se falar em incidência do adicional de periculosidade no cálculo das horas de sobreaviso. O empregado em sobreaviso encontra-se em sua residência, aguardando ordens, não estando exposto às condições perigosas, ensejadoras do pagamento do adicional de periculosidade. Assim sendo, por inexistir na residência do trabalhador a condição de risco ou perigo, não há que se cogitar da integração do adicional de periculosidade no cômputo das horas de sobreaviso. Neste sentido encontramos o seguinte precedente: RR-296628/96, Ac. 3ª T-296628/99, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ de 05.03.99.

Revista parcialmente conhecida e não provida.

PROCESSO : RR-360.999/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. NORBERTO TREVISAN BUENO
RECORRIDO(S) : JAIR RISPOLI DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer amplamente da revista.
EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando não preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-361.060/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS ESCUDELER
ADVOGADO : DR. GERALDO CARLOS DA SILVA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "correção monetária - época própria"; à unanimidade, dele conhecer por divergência jurisprudencial, no tocante aos descontos previdenciários e retenção do imposto de renda e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que, se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador, a quem a lei designa com órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso; também por unanimidade, não conhecer da revista adesiva do Reclamante, por força do Enunciado nº 333 do TST.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO.

1. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.

Não conhecimento. Ausência de sucumbência.

2. descontos previdenciários e DE imposto de renda. leis nºs 8.620/93 e 8.541/92. provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-geral da justiça do trabalho.

1. Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuições previdenciárias e fiscais, o juiz, sob pena de responsabilidade, está autorizado a determinar o imediato recolhimento das importâncias, consoante se extrai dos termos das Leis nºs 8.620/93 e 8.541/92 e Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

2. Revista do Reclamado conhecida parcialmente e provida.

3. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

II - RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE.

CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.

Não conhecimento. Enunciado nº 333 do TST. Decisão revisanda em consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudência da SDI desta Corte (Orientação Jurisprudencial nº 124).

PROCESSO : RR-361.064/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ERNESTO BEIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. SUMAYA CHEDE
RECORRIDO(S) : IVONIL DUARTE
ADVOGADO : DR. NIVALDO MIGLIOZZI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. justiça do trabalho. aplicabilidade da Lei nº 5.584/70.

1. Na Justiça do Trabalho não vige o critério da mera sucumbência para efeito de pagamento de honorários advocatícios. É necessário, de acordo com a legislação específica ¼ Leis nºs 1.060/50, 5.584/70 e 7.115/83 ¼, que a parte esteja, de forma presumida ou declarada, em situação de insuficiência econômica ou, então, que comprove perceber salário inferior ao dobro do mínimo legal e estar, em ambos os casos, devidamente assistida por sindicato da categoria profissional. Esse entendimento não foi alterado pelo artigo 133 da Constituição Federal, que não é auto-aplicável, conforme cristalizado no Enunciado nº 329 deste Tribunal.

2. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-361.065/1997.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : ENIO GOMES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
RECORRIDO(S) : NORDESTE LINHAS AÉREAS REGIONAIS S.A.
ADVOGADO : DR. SÍLVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR



DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida pela Reclamada em contra-razões; também à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO.

NULIDADE DA INTIMAÇÃO DOS RECLAMANTES; PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; ADICIONAL DE SOBREAVISO E PRÊMIO.

1. O conhecimento do recurso de revista está sujeito ao atendimento das regras inerentes ao cabimento do apelo de natureza extraordinária. Isso não acontece quando o pedido recursal contraria a orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho e não atende às previsões legais contidas no artigo 896 da CLT.

2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-361.066/1997.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JORGINA TACHARD
RECORRIDO(S) : HÉLIO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. NELI TEIXEIRA DE ALMEIDA LOYOLA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS
ADVOGADA : DRA. SIBÉRIA FARIAS MONTEIRO DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar a reclamação trabalhista improcedente, com inversão do ônus da sucumbência.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. A nulidade decorrente do não-atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho, formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais, é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público.

2. A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do funcionário de fato, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego.

3. Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito *ex tunc* da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias. Assim sendo, transgredir literalmente o texto do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 decisão que declara a nulidade do contrato de trabalho pelo não-cumprimento do requisito concurso público e, mesmo assim, determina o pagamento de verbas rescisórias.

4. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-361.067/1997.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JORGINA TACHARD
RECORRIDO(S) : CELMA ALVES ROCHA
ADVOGADO : DR. GERALDO OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.

1. CONFISSÃO FICTA. ENTE PÚBLICO.

Não conhecimento. Decisão recorrida em consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudência da SDI (Orientação Jurisprudencial nº 152).

Pertinência do Enunciado nº 333 do TST.

2. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE.

Não conhecimento. Alegação de violação aos artigos 37, II e parágrafo 2º, da Constituição Federal e 145, V, e 146, parágrafo único, do Código Civil obstaculizada pela ausência de prequestionamento. Ônice do Enunciado nº 297 do TST. Arestos inespecíficos, a teor do Enunciado nº 296.

3. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-361.069/1997.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JORGINA TACHARD
RECORRIDO(S) : ANTONIA ROSA DA SILVA E OUTRAS
ADVOGADA : DRA. MAGDA ESMERALDA DE B. SERRANO NEVES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
ADVOGADO : DR. ARIVALDO SACRAMENTO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento do salário *strictu sensu* do período efetivamente trabalhado e não pago, referente ao saldo de salário dos meses de novembro e dezembro de 1992.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. A nulidade decorrente do não-atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho, formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais, é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público.

2. A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do funcionário de fato, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego.

3. Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito *ex tunc* da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias. Assim sendo, transgredir literalmente o texto do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 decisão que declara a nulidade do contrato de trabalho pelo não-cumprimento do requisito concurso público e, mesmo assim, determina o pagamento de verbas rescisórias.

4. Recurso de revista conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO : RR-361.070/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR LAGO DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : IRENE DE LOURDES DE LIMA LEIRIA
ADVOGADO : DR. EDGAR DOMINGOS MENEGATTI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar a reclamação trabalhista improcedente, com inversão do ônus da sucumbência.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. A nulidade decorrente do não-atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho, formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais, é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público.

2. A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do funcionário de fato, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego.

3. Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito *ex tunc* da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias. Assim sendo, transgredir literalmente o texto do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 decisão que declara a nulidade do contrato de trabalho pelo não-cumprimento do requisito concurso público e, mesmo assim, determina o pagamento de verbas rescisórias.

4. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-361.073/1997.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.
ADVOGADA : DRA. KÁTIA ROCHA CUNHA LIMA
RECORRIDO(S) : MÁRCIA MARIA CASTRO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. FREDERICO GUILHERME STEINBACH SCHARMER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em sede de embargos declaratórios de fl. 765, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que profira novo julgamento dos embargos de declaração opostos às fls. 750/753, enfrentando o aspecto da confissão da Autora de recebimento da ajuda-alimentação a partir de 1991 e da percepção ou não pela Autora de gratificação de função superior a 1/3 do salário do cargo efetivo.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NULIDADE.

1. Ao julgador compete conceder às partes a entrega total da prestação jurisdicional. Isso só ocorre de forma completa quando examinadas todas as questões postas no pedido. A não-apreciação da matéria veiculada, mesmo após a oposição de embargos declaratórios, resulta na desfundamentação do julgado.

2. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-361.077/1997.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JORGINA TACHARD
RECORRIDO(S) : LEIDINILSON FONSECA DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : DR. RUY MANOEL DE SANTANA FILHO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE UNA
ADVOGADO : DR. IZABEL RODRIGUES FITERMAN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista por conflito de teses e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de verbas rescisórias, remanescendo a condenação apenas quanto ao pagamento de salários pelos dias efetivamente trabalhados.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. A nulidade decorrente do não-atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público.

2. A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do *funcionário de fato*, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego.

3. Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito *ex tunc* da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias. Assim sendo, transgredir literalmente o texto do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 decisão que declara a nulidade do contrato de trabalho pelo não-cumprimento do requisito concurso público e, mesmo assim, determina o pagamento de verbas rescisórias.

4. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-361.161/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MIGUEL GABRIEL CARAM
ADVOGADO : DR. MARCOS JOSÉ DA COSTA MESQUITA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes salariais decorrentes da aplicação do percentual de 84,32%, referente ao IPC de março de 1990 e seus reflexos.

EMENTA: plano *collor*. IPC de MARÇO/90. O entendimento atual e notório desta C. Corte, pacificado no Enunciado nº 315, é no sentido da inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial decorrente da aplicação do percentual de 84,32%, referente ao IPC de março de 1990. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-361.162/1997.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - HOSPITAL SANTA TERESA
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO SANT'ANNA
RECORRIDO(S) : NILZA MÔNICA PASSOS
ADVOGADO : DR. EDUARDO VANZAN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do reajuste salarial decorrente da aplicação do percentual de 84,32%, referente ao Plano Collor.

EMENTA: plano *collor*. IPC de MARÇO/90. O entendimento atual e notório desta C. Corte, pacificado no Enunciado nº 315, é no sentido da inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial decorrente da aplicação do percentual de 84,32%, referente ao Plano Collor. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-361.163/1997.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : HERSIL DA SILVA COSTA
ADVOGADO : DR. JÚLIO BELMIRO RODRIGUES DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento da complementação dos proventos de aposentadoria na forma integral 30/30 (trinta trinta avos).

EMENTA: BANCO DO BRASIL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PROPORCIONALIDADE SOMENTE A PARTIR DA CIRC. FUNCI 436/63 (Orientação Jurisprudencial nº 20 da SDI). Recurso conhecido e provido.



PROCESSO : RR-361.169/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ADILSON RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. "Em se tratando de pedido de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar e jamais paga ao ex-empregado, a prescrição aplicável é a total, começando a fluir o biênio a partir da aposentadoria" (Inteligência do Enunciado 327/TST). Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-361.171/1997.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
RECORRIDO(S) : VALDELINO GRACIANO BATISTA
ADVOGADO : DR. VALDIR CAMPOS LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece da Revista que deixa de preencher seus pressupostos específicos de admissibilidade recursal.

PROCESSO : RR-361.173/1997.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
RECORRIDO(S) : CÉSAR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO Não se conhece da Revista que deixa de preencher seus pressupostos específicos de admissibilidade recursal.

PROCESSO : RR-361.174/1997.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : RUBENS FERNANDES GOMES
ADVOGADA : DRA. DEBORAH FERNANDES
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - DECISÃO REGIONAL EM HARMONIA COM ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL - Não se conhece da Revista, se a teor do que preconiza o Enunciado 333 do TST, haja vista que a decisão regional decidiu em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 45 da SDI-1, que é no sentido de que a gratificação de função percebida por 10 ou mais anos não pode ser suprimida.

PROCESSO : RR-361.175/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ARISTIDES BORGES DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. CARMEN MARTIN LOPES
RECORRIDO(S) : HÉRCULES S.A. - FÁBRICA DE TALHERES
ADVOGADA : DRA. RAQUEL INÊS HILBIG REZENDE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Apelo.
EMENTA: AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO. ARTIGO 7º, XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O aviso prévio proporcional ao tempo de serviço do empregado depende de lei ordinária regulamentadora, porquanto o artigo 7º, inciso XXI, da Constituição da República ao inscrever "nos termos da lei" não se revela auto-aplicável, tratando-se de norma constitucional de eficácia contida. Recurso de Revista integralmente não conhecido.

PROCESSO : RR-361.176/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : TOYO SEN I DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO TEXTIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE VIEIRA
RECORRIDO(S) : APARECIDA DE FÁTIMA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ SUBTIL DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso quanto aos temas recursais concernentes à prescrição, multa do artigo 477 da CLT e à verba honorária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a v. decisão regional no tocante à prescrição, e dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477 da CLT, bem como a verba honorária.

EMENTA: DA PRESCRIÇÃO: Os trabalhadores que prestam serviço no campo, ainda que seja a empresa agro-industrial, não são empregados urbanos, e sim rurais, sendo-lhes aplicável a prescrição inserida no artigo 10 da Lei nº 5.889/73, que é a norma reguladora do trabalho rural, bem como aquela prevista no art. 7º, XXIX, "b", da Constituição Federal de 1988. Provimento negado.

DA MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT: A aplicação da multa prevista no § 8º do artigo 477 celetizado exsurge quando do atraso ou inadimplência na quitação dos haveres rescisórios. A multa em epígrafe recai sobre parcelas incontroversas, mas não sobre aquelas cuja certeza jurídica só venha a ser definida em juízo. Sendo a relação de emprego matéria controversa, inexistente marco inicial para que se proceda qualquer contagem quando da ocorrência de atraso no pagamento de verbas rescisórias, razão pela qual não há que se falar em aplicação da multa prevista no § 8º do artigo 477 Consolidado, à hipótese **in casu**. Recurso provido.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: No processo do Trabalho não cabe a condenação de honorários advocatícios amparada tão-somente no princípio da sucumbência da parte. É devida a verba quando sucumbente o Empregador-Reclamado na hipótese em que estiverem presentes os requisitos dos artigos 14 e 16 da Lei nº 5.584/70, que prevalece mesmo após a vigência do artigo 133 da Carta Magna e da edição da Lei nº 8.906/94. Na hipótese **in casu** o reclamante está assistido pelo Sindicato de sua categoria profissional, conforme ecoou a c. Corte Regional. Contudo, não restou consignado no v. acórdão revisando a condição de hipossuficiente da autora, condição esta que, somada à assistência pelo sindicato forma os imperiosos requisitos para a concessão da verba epigrafada. Recurso provido.

PROCESSO : RR-361.615/1997.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA
PROCURADOR : DR. ANA MARIA GOMES RODRIGUES
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARIA ELIZABETH NUNES NEVES
ADVOGADO : DR. RONALDO BENTES BATISTA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar os descontos fiscais e previdenciários na forma legal, prejudicado o recurso do reclamado quanto ao tema. Por unanimidade, não conhecer do recurso do reclamado.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. As contribuições previdenciárias e fiscais são deduzíveis das parcelas objeto da condenação, na forma dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-361.617/1997.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA
PROCURADOR : DR. RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA
RECORRIDO(S) : ELISON VICTOR SOUZA TAVARES
ADVOGADO : DR. SÉRGIO VICTOR SARAIVA PINTO
RECORRIDO(S) : BANCO NACIONAL S.A. E OUTRO
ADVOGADA : DRA. LÍVIA CUNHA CHERMONT

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e violação dos artigos 114 da CF/88, 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS A Justiça do Trabalho detém competência legal e constitucional para determinar os descontos previdenciários e fiscais sobre as decisões que resultem em condenações, proferidas pelos seus órgãos. Inteligência do artigo 114 da CF/88 e OJ nº 32 da SDI.

PROCESSO : RR-361.618/1997.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA
PROCURADOR : DR. RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA
RECORRIDO(S) : MARLI DA CRUZ
ADVOGADO : DR. POLIDORO BARBALHO DE SANTANA FILHO
RECORRIDO(S) : BRASCOMP - COMPENSADOS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista no tocante aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que tais descontos sejam efetuados nos créditos trabalhistas do autor.

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

O artigo 43 da Lei nº 8.212/91, assim como o artigo 46 da Lei nº 8.541/92 preconizam que esta Justiça Especializada deve determinar as retenções das importâncias devidas ao Fisco Federal, a título de imposto de renda, bem como à Previdência Social. A Justiça do Trabalho é competente para apreciar e julgar o feito, e as contribuições previdenciárias e fiscais são deduzíveis das parcelas salariais, objeto da condenação, conforme os provimentos 1/93 e 2/93 da CG-JT, bem como nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 141 da Egrégia SDI desta Corte. Recurso provido.

PROCESSO : RR-361.620/1997.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA
PROCURADOR : DR. MÁRIO LEITE SOARES
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA FAVACHO RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. CARLA FERREIRA ZAHLOUTH
RECORRIDO(S) : IMPORTADORA DE FERRAGENS S.A.
ADVOGADO : DR. ELIEZER ROBERTO DE OLIVEIRA NAZARÉ

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, reconhecida a competência da Justiça do Trabalho, dar-lhe provimento para determinar os descontos previdenciários e fiscais na forma da lei.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - A atual e iterativa jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que é competente a Justiça do Trabalho para determinar os descontos previdenciários e fiscais nas sentenças trabalhistas. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-361.626/1997.2 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. VILMA LEITE MACHADO AMORIM
RECORRIDO(S) : JOSEFA DO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA CÂMARA CONCEIÇÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LAGARTO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados e não pagas, excluindo da condenação as demais verbas.

EMENTA: A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso provido.

PROCESSO : RR-361.630/1997.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : MARIA HELOÍSA WOLFF REZENDE TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. ORLANDO ERNESTO LUCON
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MONTE MÓR
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS CHIARINI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO. CABIMENTO. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas.

PROCESSO : RR-361.631/1997.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARIA ORSI PAS-TRELO
RECORRIDO(S) : ONOFRE AUGUSTO DA ROCHA
ADVOGADO : DR. EDMAR PERUSSO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do período contratual posterior à aposentadoria, excluir da condenação as verbas rescisórias relativas a este período, exceto no que concerne ao saldo do salário propriamente dito.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A iterativa, notória e atual jurisprudência da eg. SDI é no sentido de que a aposentadoria espontânea implica, necessariamente, a extinção do contrato de trabalho.

Considerando a extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria espontânea do reclamante, a continuidade da prestação de serviços para o Município, ofende o disposto no art. 37, II, da Carta Política, porquanto a contratação pela administração pública, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-361.632/1997.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : DJALMA SOARES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
RECORRIDO(S) : ORION S.A.
ADVOGADO : DR. EUNICE FERREIRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformando a decisão de 2º grau, condenar a reclamada ao pagamento dos salários correspondentes ao período estável.

EMENTA: CIPA - SUPLENTE. GARANTIA DE EMPREGO. CF/88 - O suplente da Cipa goza da garantia de emprego prevista no art. 10, inciso II, alínea a, do ADCT da Constituição da República de 1988. (Enunciado 339/TST).
 Revista provida.

PROCESSO : RR-361.633/1997.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : OSVALDO CAMILO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ANGELO EDEMUR BIANCHINI
RECORRIDO(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: ACÓRDÃO REGIONAL. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A prestação jurisdicional foi entregue de forma completa pelo Tribunal de origem, em conformidade com o disposto no art. 832 da CLT, embora tenha sido desfavorável à pretensão do reclamante. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-361.770/1997.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. CELSO DA SILVA SOARES
RECORRIDO(S) : BANCO ITAMARATY S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. A ausência de emissão de tese acerca do conteúdo de dispositivos apontados como violados, impede o conhecimento do Recurso de Revista tendo em vista a diretriz traçada pelo Enunciado nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-361.771/1997.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : VITROFARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA BARBOSA
RECORRIDO(S) : HÉLIO CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. PAULO MÁRCIO AMARAL

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987 e da URJ de 1989 e seus reflexos. Custas, invertidas, pelo Reclamante, isento na forma da lei.
EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS - URP DE FEVEREIRO DE 1989 - O Decreto-Lei nº 2.335/87 foi revogado pela Lei nº 7.730/89 sem ofensa a direito adquirido quanto ao reajuste decorrente da aplicação da URP de fevereiro de 1989. Precedente do eg. STF a respeito, motivador do cancelamento do Enunciado 317/TST. Recurso de Revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-361.777/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : MÁRCIA REGINA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE PREVISTA EM NORMA REGULAMENTAR DO SERPRO - OPÇÃO DO EMPREGADO POR NOVO REGULAMENTO. Inviável o conhecimento do Recurso de Revista quando o acórdão recorrido está em consonância com orientação jurisprudencial da e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, firmada no sentido de que, havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro. Recurso que não se conhece ante a incidência do Enunciado Trezentos e Trinta e Três.

PROCESSO : RR-361.778/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES
RECORRENTE(S) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
ADVOGADO : DR. MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
RECORRIDO(S) : GENÓIDE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. PAULETE GINZBARG

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser e reflexos.

EMENTA: O gatilho salarial a que se refere o Decreto-Lei nº 2.284/86, não chegou a ser incorporado aos salários dos trabalhadores porque esse diploma legal foi revogado pelo DL nº 2.335/87. Os trabalhadores tinham, portanto, mera expectativa de direito, que foi frustrada com a edição do referido DL, não havendo falar em direito adquirido. Aliás, o Enunciado relativo ao Plano Bresser, no caso o verbete 316, foi cancelado pela Resolução nº 37, de 16.11.94, JDU de 25.11.94.
 Recurso o que se dá provimento.

PROCESSO : RR-361.789/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : NILTON FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO : DR. NELSON EDUARDO KLAFKE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: Inviável o conhecimento de Recurso de Revista quando os arestos colacionados não infirmam os fundamentos expendidos pela decisão recorrida, bem assim as violações legais e constitucionais apontadas não tenham sido alvo de apreciação pela mesma. Incidência do Enunciado 296, desta Casa.

PROCESSO : RR-361.791/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : BANCO DE TOKYO S.A.
ADVOGADO : DR. LINEU MIGUEL GÓMES
RECORRIDO(S) : MARIA CRISTINA STANISKI
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNEK

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista quanto às horas extras - valoração da prova, mas dela conhecer, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por violação e divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça Especializada, autorizar os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei.
EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. As contribuições previdenciárias e fiscais são dedutíveis das parcelas objeto da condenação, na forma dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
 Revista conhecida e provida parcialmente.

PROCESSO : RR-361.886/1997.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SONIA MARA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ILMAR DE OLIVEIRA CALDAS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS - FUSAL
ADVOGADO : DR. JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: FGTS - Prescrição - Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço*. (Enunciado nº 362 do Tribunal Superior do Trabalho). Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-361.888/1997.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. MARISA CASSIA BATISTA DE SÁ
RECORRIDO(S) : CARLOS EDUARDO DE MENEZES E OUTROS
ADVOGADO : DR. NILTEMAR JOSÉ MACHADO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA: ADIANTAMENTO DO PCCS - REAJUSTE - A iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte é no sentido de que o adiantamento do Plano de Classificação de Cargos e Salários é um abono e, como tal, integra o salário, devendo, via de consequência, sofrer os reajustes legais (item 57 da Orientação Jurisprudencial da SDI) - Incidência do Enunciado nº 333/TST.
 Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-361.889/1997.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO : DR. DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECORRIDO(S) : SEBASTIANA CÂNDIDA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. GÉLCIO JOSÉ SILVA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso, no que pertine à litispendência, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinta a Reclamação, na forma do que dispõe o artigo 267, inciso V, do CPC, restando prejudicada a análise dos demais temas. Invertido o ônus da sucumbência, quanto às custas, que ficam dispensadas.
EMENTA: LITISPENDÊNCIA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - AÇÃO INDIVIDUAL - CARACTERIZAÇÃO - A jurisprudência desta Corte é no sentido de que resta configurada a litispendência quando, em duas ações com identidade de pedido e causa de pedir, verifica-se que os Reclamantes são os mesmos beneficiários dos direitos em discussão, ainda que em uma das ações o sindicato da categoria profissional figure como autor, em substituição processual daquele que venha a ser autor na outra ação.

PROCESSO : RR-362.056/1997.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIOFUSÃO E TELEVISÃO DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO : DR. JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTA FUNDAÇÃO ROQUETTE PINTO
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Sindicato-reclamante por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão dos honorários advocatícios nos cálculos.
EMENTA: CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL EM FASE DE EXECUÇÃO. Trata-se de processo de Recurso de Revista interposto contra acórdão proferido em Agravo de Petição. Na hipótese, cinge a admissibilidade do recurso na demonstração inequívoca de violação à Constituição Federal (art. 896, § 2º da CLT). O Regional, ao excluir da condenação os honorários advocatícios que foram deferidos pela MM. Junta de primeiro grau e confirmados pelo acórdão de fl. 92 e alterar o julgado, ofendeu o disposto no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, visto que o direito aos honorários advocatícios já havia sido ingressado definitivamente ao patrimônio dos Autores. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-363.533/1997.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : ARTEX S.A.
ADVOGADA : DRA. SOLANGE TEREZINHA PAOLIN
RECORRIDO(S) : DÉCIO FERNANDO SAUT
ADVOGADO : DR. WILSON KNONER

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AVISO PRÉVIO - INTEGRAÇÃO - INÍCIO DA CONTAGEM. Consoante a Orientação Jurisprudencial nº 83 da C. SDI, a contagem do prazo prescricional começa a fluir a partir da data do término do aviso prévio, em face da projeção estatuída no artigo 487, § 1º, da CLT. Impossível a caracterização de divergência ante o disposto no Enunciado 333, desta Corte.

PROCESSO : RR-364.595/1997.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : CARLA SUELY SILVEIRA COSTA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. RUBER MARCELO SARDINHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: LEGISLAÇÃO ELEITORAL - APLICÁVEL A PESSOAL CELETISTA DE EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-364.979/1997.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : JOSÉ CAMPOS TOSTA
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
EMBARGADO(A) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios apenas para fazer os esclarecimentos constantes da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

1. Existindo omissão no venerando acórdão embargado, impõe-se o provimento dos embargos declaratórios para fazerem-se os esclarecimentos cabíveis.
 2. Embargos declaratórios providos.



PROCESSO : ED-RR-370.121/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGANTE : WILSON DE SOUZA QUEIROZ
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do Reclamante para prestar esclarecimentos; dar provimento aos embargos declaratórios da União, aplicando-lhes efeito modificativo nos termos do Enunciado nº 278 do TST para, sanando erro material, fazer constar, na parte dispositiva do acórdão de fls. 611/615, o seguinte texto: "ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para o julgamento do feito, e dele conhecer, por divergência, quanto aos efeitos da nulidade da contratação do Reclamante e, no mérito, julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas. Isento o Reclamante na forma da lei."

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA UNIÃO. Dá-se provimento aos presentes embargos declaratórios, aplicando-lhes efeito modificativo, para fazer constar, na parte dispositiva do acórdão de fls. 611/615, o seguinte texto: "ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para o julgamento do feito, e dele conhecer, por divergência, quanto aos efeitos da nulidade da contratação do Reclamante e, no mérito, julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas. Isento o Reclamante na forma da lei."

2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE
Dá-se provimento aos embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-372.658/1997.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : KOHLBACH S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTINA M. V. PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : LOURDES SAMPAIO
ADVOGADA : DRA. AURILENE MARIA BUZZI FLORIANI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema marcação de ponto e, conhecer, por divergência jurisprudencial, no tocante à devolução dos descontos, para no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos à título de clube recreativo.

EMENTA: MARCAÇÃO DE PONTO - Minutos Extras - O tempo gasto pelo empregado para registro de ponto antes e após a jornada normal diária só pode ser considerado como hora extra após um lapso de tempo considerado razoável. Por isto que, considerando-se o número de empregados sujeitos à marcação de ponto, razoável a concessão de tolerância de 5 minutos, tanto na entrada quanto na saída, já que é impossível que todos marquem ponto simultaneamente. Recurso não conhecido ante o óbice do Enunciado 333 do TST.

PROCESSO : RR-376.951/1997.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. ADRIANE ARNT HERBST
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO CABRAL
RECORRIDO(S) : RAMÃO VITOR C. RODRIGUES
ADVOGADO : DR. LUCÍ DO CARMO ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. competência da justiça do trabalho. mudança de regime jurídico.
Não se conhece do recurso de revista, porquanto não configurada vulneração direta e inequívoca do artigo 114 da Constituição Federal, esbarrando a pretensão de configuração do dissenso pretoriano no preceituado na letra "b" do artigo 896 da CLT.

PROCESSO : ED-RR-379.794/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO : DR. IVANIR JOSÉ TAVARES
EMBARGADO(A) : JOSÉ LUIZ DEL ROSSO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO FERRAZ

DECISÃO: Por unanimidade, sanando as omissões que implicaram a aplicação do efeito modificativo ao julgamento dos presentes Embargos de Declaração, conhecer da Revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa ao artigo 832 da CLT, e dar-lhe provimento para determinar a remessa dos autos ao Tribunal da 1ª Região, para pronunciar-se quanto ao tema redução das comissões sobre a premissa segundo a qual a comissão maior ou menor, sempre foi fixada de acordo com a cidade em que se localizava a loja; em relação ao tópico redução das comissões - provisão de férias sobre as seguintes assertivas: deliberação constante na Ata Nº 96, falta de habitualidade, demonstrativo que se reporta ao laudo pericial; quanto à prescrição, para examinar a alegação de que a deliberação constante na ATA 96 implica a declaração da prescrição total por conter decisão que caracteriza ato único do empregador.

EMENTA: Embargos de declaração - omissão - efeito modificativo - Conhecimento da Revista por ofensa ao artigo 832 da CLT e conseqüente provimento para determinar que o regional complete a prestação jurisdicional

PROCESSO : RR-385.609/1997.4 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : BUZZETTI PNEUS CAMPO GRANDE LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO JOSÉ WOLF
RECORRIDO(S) : JONAS GONDIM DA COSTA
ADVOGADO : DR. RODRIGO SCHOSSLER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de recurso de revista quando não se demonstra a ocorrência de violação literal e inequívoca do preceito constitucional indicado na revista e, por outro lado, os arestos transcritos para o cotejo apresentam-se com vício de formalidade ou inespecíficos.

PROCESSO : RR-398.179/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : ADILSON BARBOZA DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. TATIANA LIMA LYRA
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. CARLOS ALBERTO BERMOND NATAL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. ENUNCIADO Nº 106 DO TST.
Com fulcro na parte final da letra "a" do artigo 896 da CLT, é incabível o presente recurso de revista, por encontrar-se a decisão revisanda em consonância com o teor do Enunciado nº 106 do TST.

PROCESSO : RR-404.654/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : CELSO GRAMINHO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SIONARA PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade", e conhecê-lo no tocante à "correção monetária" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida sobre os salários somente a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, observado o índice desse mês.
EMENTA: I. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. TEMPO DE EXPOSIÇÃO. A colenda SBD12 firmou a seguinte jurisprudência: *Exposição permanente e intermitente. Inflamáveis e/ou explosivos. Direito ao adicional integral*. (Orientação Jurisprudencial da SDI nº 5).

II. correção monetária. salário. art. 459 DA clt. "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços." (Precedente nº 124 da Orientação Jurisprudencial da SDI).
Recurso de revista conhecido parcialmente e provido.

PROCESSO : RR-405.999/1997.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : ADILSON DE ARAÚJO PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ FAUSTINO FERREIRA DE JESUS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. LITISPENDÊNCIA E COISA JULGADA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO.

1. As matérias, tal como postas pelo venerando acórdão regional, revestem-se de cunho eminentemente fático-probatório, cujo reexame é vedado nesta fase extraordinária, a teor do Enunciado nº 126 desta Corte.
2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-424.749/1998.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : LUIZ PEREIRA DE MAGALHÃES
ADVOGADA : DRA. CLAUDINÉIA LAGE
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. DECISÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM O ENUNCIADO Nº 362 DO TST.

RECOLHIMENTO DO FGTS. PRESCRIÇÃO.

1. É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, devendo ser a ação ajuizada dentro do biênio seguinte à extinção do contrato de trabalho.
2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-425.150/1998.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANA PETRACHINI GOUVÊA
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : VALTER MOSSONI E OUTROS
ADVOGADO : DR. REINALDO DE ANDRADE PERILLO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira nova decisão em sede declaratória, pronunciando-se de forma fundamentada sobre a questão veiculada nos embargos de declaração opostos pela Reclamada.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

1. A recusa da Corte de origem a emitir pronunciamento explícito acerca dos reflexos do adicional de insalubridade sobre o descanso semanal remunerado, enfaticamente levantada pela parte, importou em negativa de prestação jurisdicional, trazendo-lhe graves prejuízos, porquanto este Tribunal jamais poderia analisar a matéria, em face da ausência de prequestionamento.
2. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-425.453/1998.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANA PETRACHINI GOUVÊA
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : NARCISO DE ARRUDA
ADVOGADO : DR. REINALDO DE ANDRADE PERILLO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. RFF-SA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.
Não se conhece do recurso de revista porque não demonstrada a ocorrência de violação do artigo 2º, 444, 468 e 611 da CLT e 8º, III e IV, da Constituição Federal, e os arestos transcritos para a divergência apresentaram-se inservíveis e inespecíficos.

PROCESSO : RR-425.782/1998.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. IDALINA DUARTE GUERRA
RECORRIDO(S) : JOSIAS ANTONIO NAGEM
ADVOGADO : DR. JORGE CÉSAR BARBOSA DO AMARAL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da supressão do reajuste pela incidência do IPC no mês de junho de 1987 e da URP no mês de fevereiro de 1989, restando prejudicada a análise do recurso de revista do Ministério Público por versar sobre a mesma matéria.

EMENTA: IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO DE 1989.

1. Inexiste direito adquirido do trabalhador às diferenças salariais advindas da supressão dos reajustes do IPC no mês de junho de 1987 e da URP no mês de fevereiro de 1989.
2. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-426.409/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : JOÃO LUCENA E OUTROS
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
ADVOGADA : DRA. LILIA MARISI TEIXEIRA ABDALA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

Inexistindo a omissão apontada, impõe-se o não-provimento aos embargos declaratórios.



PROCESSO : RR-426.767/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : BENEDITO DONIZETE APARECIDO
ADVOGADO : DR. JOÃO DOMINGOS CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao ônus da prova e adicional de periculosidade; à unanimidade, dele conhecer por divergência jurisprudencial em relação aos descontos previdenciários e retenção do imposto de renda, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que, se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador, a quem a lei designa com órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso.

EMENTA: 1. ÔNUS DA PROVA.

Não conhecimento. Não configurada afronta ao artigo 830 da CLT. Arestos paradigmas inespecíficos ante a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado nº 296 do TST.

2. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

Não conhecimento. Constatação do agente perigoso mediante prova pericial. Fatos e provas. Enunciado nº 126 do TST.

3. descontos previdenciários e imposto de renda. leis nºs 8.620/93 e 8.541/92. provimentos nºs 01/96 e 02/93 da corregedoria-geral da justiça do trabalho.

Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuições previdenciárias e fiscais, o juiz, sob pena de responsabilidade, está autorizado a determinar o imediato recolhimento das importâncias, consoante se extrai dos termos das Leis nºs 8.620/93 e 8.541/92 e Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

4. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : ED-RR-435.384/1998.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL S.A.
ADVOGADA : DRA. VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO
EMBARGADO(A) : JOSÉ LUIZ CHAVES SIMÕES
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ADOLFO PAES DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos contidos no voto do Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Acolhem-se os declaratórios, tão-somente, para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-443.378/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : RENÉ LAFFITE ARROM
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SORIN BIOMÉDICA INDUSTRIAL LT-DA.
ADVOGADO : DR. NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando a contradição havida, dar provimento parcial ao recurso da Reclamada para limitar a condenação, no que tange às horas de sobreaviso, à contraprestação pelo tempo de convocação.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

Existindo a contradição apontada, impõe-se o provimento aos embargos declaratórios para saná-la, nos termos da fundamentação.

PROCESSO : ED-RR-443.796/1998.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : MARÇAL LIMA DE MELLO
ADVOGADO : DR. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. A fim de se complementar a prestação jurisdicional, dá-se provimento aos embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-446.699/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : NAIR ANTUNES DE LIMA
ADVOGADO : DR. JOÃO DENIZARD MOREIRA FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para aplicar-lhes os efeitos modificativos do Enunciado 278/TST e prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO - Configurada na decisão embargada a omissão apontada quanto a um dos temas enfocados no Recurso de Revista, acolhem-se os Embargos Declaratórios para, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, supri-la.

PROCESSO : ED-RR-450.345/1998.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ADIR PIZZI
ADVOGADA : DRA. ADRIANA APARECIDA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

O não-conhecimento do recurso de revista com base no Enunciado nº 126 da Súmula do TST torna despicenda a análise de toda e qualquer argumentação trazida nas razões recursais, porquanto incabível recurso de revista para reexame de fatos e provas.

Embargos declaratórios desprovidos.

PROCESSO : ED-RR-454.213/1998.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : REGINA CHAVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ADILSON LIMA LEITÃO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios rejeitados, pois inexiste omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada na decisão embargada.

PROCESSO : RR-454.594/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : ALTINO PINHEIRO PEREIRA
ADVOGADA : DRA. PETRONÍLIA CUSTÓDIO SODRÉ MORALIS
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração ao salário dos adicionais de insalubridade e de periculosidade no cálculo das horas extras, sendo que esse último deverá incidir apenas sobre o salário básico, excluído o adicional de 50%, inerente às horas extras.

EMENTA: 1. adicional de insalubridade. incidência nas horas extras.

É inegável o direito à integração do adicional de insalubridade no cômputo das horas extras.

Na verdade, se o trabalhador percebe uma compensação financeira para desenvolver suas atividades em condições insalubres, em jornada normal, com muito mais razão deve receber tal compensação ao executar este mesmo trabalho em jornada extraordinária, pois resulta muito mais desgastante afetando a saúde do trabalhador.

2. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INCIDÊNCIA NAS HORAS EXTRAS.

Nos termos do disposto no Enunciado nº 264 deste TST, a remuneração da jornada suplementar é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial. Dentre essas parcelas, inclui-se, também o adicional de periculosidade.

Assim sendo, o adicional de periculosidade incide no cômputo das horas extras, pois se o referido adicional é devido na jornada normal, quando o trabalho executado pelo obreiro foi em condições de risco, com mais razão deve o empregado percebê-lo quando prestado serviço extraordinário com as mesmas condições perigosas.

No entanto, considerando, pois, que a hora extraordinária é composta do salário básico mais o adicional de 50%, caso esta jornada ocorra em condições perigosas, o adicional de periculosidade (no percentual de 30%) deverá incidir apenas sobre o salário básico de hora extra, com exclusão do adicional de 50%.

3. Revista conhecida e parcialmente provida.

PROCESSO : RR-459.216/1998.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : MARILDA REGINA FERREIRA SOPHIA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. LUIZ FERNANDO CALDAS VILELA DE ANDRADE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Se a jurisprudência não se presta ao conhecimento e se a parte não logra demonstrar pela projeção da norma dita violada sobre o texto do acórdão que a teria infringido, o recurso não merece conhecimento

PROCESSO : RR-463.760/1998.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA
RECORRIDO(S) : ALCEU PINHEIRO REGO E OUTROS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. EXECUÇÃO de sentença. A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. (Inteligência do Enunciado 266/TST). Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-466.455/1998.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ -- DER/PR
ADVOGADO : DR. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA
RECORRIDO(S) : OADIR DE JESUS MOURA
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por violação do art. 1º, V, do DL 779/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT de origem para que afastado o impedimento de insuficiência de alçada, seja complementada a decisão regional com a apreciação das questões que ultrapassam o aspecto constitucional.

EMENTA: ALÇADA. DECISÃO CONTRÁRIA À ENTIDADE PÚBLICA. CABÍVEL A REMESSA DE OFÍCIO. DECRETO-LEI 779/69 E LEI Nº 5584/70 - Tratando-se de decisão contrária à entidade pública, cabível a Remessa de Ofício mesmo de processo de alçada. (E-RR-10871/90 - Ac.3541/94 - Min. Vantuil Abdala - DJ 27/10/94; E-RR-31307/91 - Ac.0995/94 - Min. Cnéa Moreira - DJ 3/6/94; E-RR-30720/91 - Ac.2649/93 - Min. Cnéa Moreira - DJ 12/11/93).
Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-467.268/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR. NEI GILVAN GATIBONI
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Não conhecimento. Decisão regional devidamente fundamentada. Não configurada a hipótese de negativa de prestação jurisdicional.

2. PRESCRIÇÃO.

Decisão revisanda proferida em consonância com o teor do Enunciado nº 268 do TST. Apelo incabível, em face do que se extrai da parte final da letra "a" do artigo 896 da CLT.

3. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-467.677/1998.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA : DRA. CRISTINA MONTEIRO BALTAZAR
RECORRIDO(S) : VÂNIA TERESINHA ALVES DIAS ESPÍNDOLA
ADVOGADO : DR. JOÃO ELPÍDIO DE ALMEIDA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. 1. HORAS EXTRAS. REGIME DE COMPENSAÇÃO.

"Não se conhece da revista ou dos embargos, quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos, e a jurisprudência transcrita não abranger a todos" (Enunciado nº 23 do TST).

2. JORNADA DE 12 X 36 HORAS. REPOUSOS E FERIADOS. FATOS E PROVAS.

"Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado nº 126 do TST).

3. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-467.678/1998.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADOR : DR. REGINA STELLA CARNEIRO GONDIM
RECORRIDO(S) : MARIA MIRTES JUSTA ALVES
ADVOGADO : DR. AGAMEMNON FROTA LEITÃO



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA:** recurso de revista - não conhecimento - **ENUNCIADO 297/TST - "Prequestionamento. Oportunidade. Configuração - Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão".** Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-471.859/1998.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOÃO RABELLO
ADVOGADO : DR. GLAUCO JOSÉ BEDUSCHI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto à deserção do recurso ordinário por divergência jurisprudencial e por contrariedade com o E. 165/TST, ainda não cancelado à época da interposição da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal de origem para que julgue o Recurso Ordinário patronal como entender de direito, afastada a deserção.

EMENTA: A Instrução Normativa nº 15/98 considera como informações indispensáveis à qualificação dos recolhimentos referentes ao depósito recursal, relativas ao trabalhador, o nome (campo 21) e o número PIS/PASEP (campo 23).

PROCESSO : RR-473.040/1998.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RÓDAGENS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR. VICTOR FARJALLA
RECORRIDO(S) : PEDRO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : DR. FERNANDO CÉSAR CATALDI DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls.69/70, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que profira novo julgamento dos Embargos Declaratórios como entender de direito.

EMENTA: NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR AUSÊNCIA DA ENTREGA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - VIOLAÇÃO DO ARTIGO 832 DA CLT - Se, apesar de instado, através de Embargos Declaratórios, o colegiado Regional não se pronunciou sobre questões importantes para o deslinde da controvérsia, resta caracterizada a ofensa ao artigo 832 da CLT. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-473.443/1998.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADORA : DRA. SANDRA WEBER DOS REIS
RECORRIDO(S) : JAIRO DOS SANTOS PORTO
ADVOGADA : DRA. MAGALI TAVARES ALTÊ

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por ofensa aos artigos 8º e 18 do Decreto-Lei nº 2.335/87, 6º, § 2º, da LICC, 153 da Constituição Federal de 1967, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais advindas do IPC de junho de 1987.

EMENTA: PLANO BRESSER. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Jurisprudência mansa, torrencial e pacífica do Supremo Tribunal Federal, bem como do Tribunal Superior do Trabalho, é no sentido da não existência de direito adquirido aos reajustes salariais advindos do IPC de junho de 1987. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-473.681/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MAXIMINIANO DA FONSECA E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Para que o Recurso de Revista alcance conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violância à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-477.601/1998.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDOVIC
EMBARGANTE : ROBERTO WAYS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA VITORINO BORBA
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos declaratórios do Reclamado para autorizar os descontos a favor da CASSI e PREVI, nos termos das regras contratuais, e dar provimento aos embargos declaratórios do Reclamante apenas para fazer os esclarecimentos constantes da fundamentação.

EMENTA: 1. EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO BANCO. E MBARGOS PROVIDOS PARCIALMENTE PARA. SANANDO A OMISSÃO HAVIDA, AUTORIZAR OS DESCONTOS A FAVOR DA CASSI e PREVI.

2. Embargos Declaratórios do reclamante.

Embargos providos para, sanando o erro material havido, fazerem-se os esclarecimentos cabíveis.

PROCESSO : RR-478.297/1998.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : EDSON JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO : DR. VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A no tocante às preliminares de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e de ilegitimidade passiva ad causam, aos tíquetes-refeição (integração); projeção do aviso prévio de 60 dias, ao adicional de periculosidade (exposição intermitente) e ao adicional de insalubridade; dele conhecer com relação ao acordo de compensação de jornada (horas extras e ajuste tácito) e negar-lhe provimento; dele conhecer no tocante à correção monetária, para, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária incida sobre os salários somente a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, observado o índice desse mês. II - não conhecer do recurso de revista da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A quanto aos tíquetes-refeição (integração), ao aviso prévio indenizado e ao adicional de periculosidade (exposição intermitente), ficando prejudicada a análise do tema "acordo de compensação de jornada (horas extras - ajuste tácito).

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DA FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A.

1. Não conhecimento: preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; preliminar de ilegitimidade passiva ad causam; TÍQUETES-REFEIÇÃO (INTEGRAÇÃO); PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO DE 60 DIAS; ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (EXPOSIÇÃO INTERMITENTE); ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. O conhecimento do recurso de revista está sujeito ao atendimento das regras inerentes ao cabimento do apelo de natureza extraordinária. Isso não acontece quando o pedido recursal contraria a orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho e não atende às previsões legais contidas no artigo 896 da CLT.

2. correção monetária. salário. art. 459 DA CLT.

"O pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços" (Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI).

3. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. HORAS EXTRAS. AJUSTE TÁCITO.

A Constituição Federal de 1988 determinou, como condição de validade dos ajustes de compensação horária, que fossem eles formalizados por intermédio tão-só de acordo ou convenção coletiva de trabalho. Dessa forma, extrai-se não serem mais admissíveis para viabilizar o acordo de compensação horária os denominados acordos particulares, tampouco os realizados tacitamente.

4. Recurso de revista conhecido em parte e provido parcialmente.

II - RECURSO DE REVISTA DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL.

Não conhecimento: ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA (HORAS EXTRAS - AJUSTE TÁCITO); TÍQUETES-REFEIÇÃO (INTE- GRAÇÃO); AVISO PRÉVIO INDENIZADO E ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (EXPOSIÇÃO INTERMITENTE).

1. O conhecimento do recurso de revista está sujeito ao atendimento das regras inerentes ao cabimento do apelo de natureza extraordinária. Isso não acontece quando o pedido recursal contraria a orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho e não atende às previsões legais contidas no artigo 896 da CLT.

2. Recurso de revista da Rede Ferroviária Federal não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-482.024/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : BANCO SAFRA S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : MARCELO CHAVES CHRIST WANDENKOLK
ADVOGADO : DR. MARCELO CHAVES CHRIST WANDENKOLK

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

1. Inexistem os pressupostos do art. 535 do CPC.
 2. Embargos não providos.

PROCESSO : ED-RR-484.093/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : JOICILEY TEREZINHA SANTOS MINHOTO
ADVOGADA : DRA. LUCIENE DAS GRAÇAS TEIGER
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para fazer a declaração constante da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

Embargos declaratórios providos para tornar mais clara a prestação jurisdicional, fazendo-se a declaração cabível.

PROCESSO : RR-484.339/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRENTE(S) : FRANCISCO CARLOS DE MELO SOARES
ADVOGADO : DR. FERNANDO RIBEIRO COELHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista do Reclamado, por divergência, quanto à ajuda alimentação e à integração da ajuda alimentação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a ajuda alimentação e a integração da verba ajuda alimentação, quanto ao recurso do Reclamante, unanimemente dele não conhecer.

EMENTA: RECURSO DO RECLAMANTE

RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violância à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

RECURSO DO RECLAMADO - AJUDA ALIMENTAÇÃO - A AJUDA ALIMENTAÇÃO instituída em norma coletiva, tem por finalidade cobrir as despesas realizadas com alimentação quando o bancário extrapola sua jornada normal de trabalho de seis horas, com a finalidade de compensar o empregado que trabalha extraordinariamente além de sua jornada, até que essa situação se normalize, sendo, indiscutível o reconhecimento do caráter indenizatório da verba.

PROCESSO : RR-485.626/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MOACYR FACHINELLO
RECORRIDO(S) : EDIVAL AFONSO BRUSTULIN
ADVOGADO : DR. CELSO ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - É competente a Justiça do Trabalho para examinar pedido de descontos de contribuições previdenciárias e para o imposto de renda. São devidos os descontos aludidos, consoante Orientação Jurisprudencial nº 32 da Seção de Dissídios Individuais e nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido para autorizar os descontos previdenciários e fiscais.

PROCESSO : RR-488.018/1998.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 487492/1998.7
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : MARIA ANETE LAGO DE SANTANA
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema "adesão abdicativa à Petros" e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: 1. petrobrás. adesão abdicativa à petros.

As vantagens proporcionadas pelo Manual de Pessoal da Petrobrás e aquelas da Petros possuem naturezas distintas. Os benefícios concedidos pela Petrobrás não possuem caráter oneroso para a Obreira, sendo certo que os benefícios conferidos pela Petros, uma instituição previdenciária privada, dependiam de prévia adesão do empregado, com contribuições para o custeio.

Desse modo, entendo correta a veneranda decisão regional que considerou que a adesão à Petros não significa renúncia de direito anteriormente adquirido, razão pela qual a Petrobrás não está isenta de observar as obrigações previdenciárias anteriores à opção pelo regime da Petros.

2. PECÚLIO POR MORTE. COMPENSAÇÃO DE VANTAGENS. RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. PRESSUPOSTOS. ARTIGO 896 DA CLT.

O conhecimento do recurso de revista está sujeito ao preenchimento dos pressupostos exigidos pelo art. 896 da CLT, sendo certo o não-cabimento dessa modalidade processual quando a instância ordinária estiver decidido em consonância com a jurisprudência sumulada do TST.

3. Revista parcialmente conhecida e não provida.



PROCESSO : RR-488.695/1998.5 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S) : JAYME RODRIGUES SIMÕES
ADVOGADO : DR. ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Não se conhece de revista quando não preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-488.836/1998.2 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADOR : DR. JURACI JORGE DA SILVA
RECORRIDO(S) : IVANA CÉLIA DA CRUZ LOBATO
ADVOGADO : DR. DOUGLACIR ANTÔNIO EVARISTO SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso do **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho por violação ao art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando nula a contratação, determinar o pagamento de forma simples do equivalente aos salários devidos nos meses de 1994 e 23 dias de janeiro/95. Resta prejudicada a análise do recurso de revista do Estado de Rondônia, em face do provimento do apelo do Ministério Público do Trabalho, por terem ambos o mesmo objeto.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. A nulidade decorrente do não-atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público.

2. A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do *funcionário de fato*, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego.

3. Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito *ex tunc* da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias. Assim sendo, transgredir literalmente o texto do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 decisão que declara a nulidade do contrato de trabalho pelo não-cumprimento do requisito concurso público, e, mesmo assim, determina o pagamento de verbas rescisórias.

4. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-489.894/1998.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : RALPH COUTINHO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.

1. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.

Não conhecimento. Não caracterizada a desfundamentação da decisão revisanda, restando intactos os artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal.

2. DANOS MORAIS.

Não conhecimento. Violação de preceitos legais e constitucionais não caracterizada de forma inequívoca e literal. Arestos paradigmas inespécíficos, a teor do Enunciado nº 296 do TST.

3. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-491.907/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : CULT COMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. RUI MEIER
RECORRIDO(S) : SÔNIA PEREIRA MAHMOND DA MOTA
ADVOGADA : DRA. DENISE DA SILVA BATISTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação as diferenças salariais decorrentes da jornada reduzida, julgar improcedente a reclamatória e inverter os ônus da sucumbência.

EMENTA: JORNADA REDUZIDA. PISO PROPORCIONAL. VALIDADE.

1. D EPREENDE-SE DO TEXTO CONSTITUCIONAL QUE OS TRABALHADORES QUE LABOREM OITO HORAS DIÁRIAS DEVAM TER COMO REMUNERAÇÃO O piso salarial MÍNIMO. CONTUDO, ISSO NÃO IMPEDE QUE SEJAM REMUNERADOS PROPORCIONALMENTE ÀS HORAS TRABALHADAS aqueles que LABOREM EM JORNADA REDUZIDA.

2. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-491.967/1998.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO FAVORITO RINCON
ADVOGADO : DR. HEÍTOR FRANCISCO GOMES COELHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. Conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio e a indenização de 40% sobre o FGTS.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - INTERRUPTÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - MULTA RESCISÓRIA - Entende essa Corte Superior que, consoante dispõe o artigo 453 da Consolidação das Leis do Trabalho, a aposentadoria espontânea implica na extinção do contrato de trabalho. Continuando o empregado a trabalhar, nasce um novo contrato de emprego, onde não é computável o período anterior. Assim, indevida indenização de 40% sobre os depósitos fundiários.

PROCESSO : ED-RR-493.603/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : JOSÉ LUIZ TUFANIN
ADVOGADO : DR. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS

EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP

ADVOGADA : DRA. IEDA CRISTINA GUIMARÃES MARIN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios desprovidos porque não configurada nenhuma das hipóteses do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-496.988/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : SALVADOR SGARLATA E OUTRO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO GOES
EMBARGADO(A) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios.

EMENTA: Embargos declaratórios.

Embargos não conhecidos por intempestivos a teor do artigo 2º da Lei nº 9.800/99.

Embargos declaratórios não conhecidos.

PROCESSO : RR-498.135/1998.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC

ADVOGADO : DR. ÊNIO PAVIE CARDOSO
RECORRIDO(S) : BARTOLOMEU DA CRUZ
ADVOGADO : DR. AUGUSTO CÉSAR SANTOS BORBA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: orientação jurisprudencial nº 152 - enunciado 333/Tst - (revelia. pessoa jurídica de direito público. aplicável artigo 844 da clt) - A r. decisão regional encontra-se em perfeita harmonia com a Orientação Jurisprudencial desta Corte (OJ.152/SDI/TST), a qual vem adotando posicionamento no sentido de que o Decreto-Lei nº 779/69, ao elencar as prerrogativas processuais dos entes de direito público no âmbito da Justiça do Trabalho, não aludiu a possibilidade de eximi-los da aplicação da revelia e da confissão ficta. Recurso de Revista não conhecido com base no Enunciado 333/TST.

PROCESSO : ED-RR-501.191/1998.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : LAP - LIVRE ASSOCIAÇÃO PSICANALÍTICA

ADVOGADO : DR. ORLANDO AUGUSTO IMBASAHY AFFONSO

EMBARGADO(A) : ROSA DE OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: embargos de declaração - REJEITADOS - Rejeitam-se os Embargos de Declaração que não apresentem em suas razões, o vício disposto no inciso II do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : RR-502.849/1998.0 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARIZA MAZOTTI DE MORAES E CUNHA
RECORRIDO(S) : RITA DE CÁSSIA FERREIRA AMORIM
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE XAPURI
ADVOGADO : DR. EMANOEL MESSIAS FRANÇA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para, considerando nula a contratação, determinar o pagamento de forma simples do equivalente aos salários devidos nos meses de novembro e dezembro de 1996.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. A nulidade decorrente do não-atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público.

2. A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do *funcionário de fato*, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego.

3. Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito *ex tunc* da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias. Assim sendo, transgredir literalmente o texto do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 decisão que declara a nulidade do contrato de trabalho pelo não-cumprimento do requisito concurso público, e, mesmo assim, determina o pagamento de verbas rescisórias.

4. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-503.835/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : RUBENS DE MORAES BOTELHO
ADVOGADA : DRA. MARIA NEIDE MARCELINO
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. O Recurso de Revista, por sua natureza extraordinária, deve ajustar-se aos pressupostos restritos do art. 896/CLT, para lograr apreciação por esta Colenda Corte, sendo, pois, incabível, a teor da alínea "a", *in fine*, do citado dispositivo legal, quando houver óbice de natureza sumular às teses suscitadas.

Recurso a que não se conhece.

PROCESSO : RR-504.816/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : JOSÉ CASSEMIRO NETO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios; por unanimidade, conhecer do recurso quanto à multa fundiária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. INTERRUPTÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. MULTA FUNDIÁRIA. O Tribunal Superior do Trabalho tem entendimento no sentido de que a aposentadoria espontânea do empregado extingue automaticamente o contrato de trabalho, não gerando direito à indenização de contrato anterior, razão pela qual, no presente caso, não é aplicável o disposto no artigo 13 da Lei nº 8.213/91. Recurso parcialmente conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-507.929/1998.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MASTER TV VÍDEO CABO LTDA.
ADVOGADO : DR. FUED ALI LAUAR
RECORRENTE(S) : FRANCISCO RIBEIRO DIAS
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e seus reflexos e não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ENERGIA ELÉTRICA - Esta Corte tem entendimento no sentido de que o adicional de periculosidade somente é devido nos casos em que há trabalho efetivo em sistema elétrico de potência. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-511.989/1998.4 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - TELEMS
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ABIGAIL FELICIANA MARQUES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LUZIA CRISTINA H. PAMPLONA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido. Invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas.

EMENTA: ACORDO COLETIVO - CUMPRIMENTO - LEI 9069/95 - A inobservância de acordo coletivo, por determinação contida no Ato do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, que teve como suporte o artigo 27, § 2º, da Lei nº 9.069/95, não desrespeita o direito adquirido.

Ademais, a Lei 9.069/95, ao dispor sobre política salarial, fê-lo mediante normas de ordem pública, de cogência absoluta, as quais, por isso, não podiam ser contrariadas por norma coletiva, tendo em vista a prevalência das normas de "política salarial", controladoras da política econômica, especialmente no que tange ao controle da inflação.

PROCESSO : RR-513.017/1998.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : LEONICIO CAIXETA NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO ALCKMIN NOGUEIRA

DECISÃO: Unanimemente, acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional por violação dos artigos 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 93, IX da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em sede de Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao eg. TRT de origem para que analise a matéria relativa ao fato de ser ou não o Reclamante maquinista, como entender de direito. Prejudicada a apreciação do restante do recurso.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDISSIONAL - Ac OLHE-SE A PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO QUANDO A PARTE MESMO tendo instado o regional, não obtém a evidência de premissa imprescindível ao reexame do tema em sede de Recurso de Revista. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-517.885/1998.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
PROCURADOR : DR. VERA LUCIA BECHARA PARDAUIL
RECORRIDO(S) : HÉLIO ANTÔNIO LIMA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. ÁLVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: Recurso de revista. EXECUÇÃO. DEMONSTRAÇÃO DE VIOLÊNCIA INEQUÍVOCA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. Não conhecimento.

Não se conhece do recurso de revista, porque não demonstrada ofensa direta e literal ao artigo 5º, incisos II e LV, da Constituição Federal.

PROCESSO : ED-RR-525.623/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONÇALVES
EMBARGADO(A) : ROGÉRIO RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO : DR. RENATO JOSÉ BARBOSA DIAS

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A usentes os requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil, rejeitam-se os embargos de declaração.

PROCESSO : RR-527.388/1999.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARCIA DOMINGUES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADOR : DR. ANTONIA LIMA SOUSA
RECORRIDO(S) : MARIA ESTELA NEUMA BOTELHO E OUTRA
ADVOGADA : DRA. MÔNICA XAVIER GASPAR BRÍGIDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. NULIDADE PROCESSUAL. CITAÇÃO.

Não conhecimento. Violação de preceitos legais não caracterizada, em virtude dos óbices dos Enunciados nºs 221 e 297 do TST.

II - RECURSO DE REVISTA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

NÃO CONHECIMENTO: FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA; HONORÁRIOS DE ADVOGADO E INCONSTITUCIONALIDADE DA PARTE FINAL DO ARTIGO 23, § 5º, DA LEI Nº 8.036/90.

O conhecimento do recurso de revista está sujeito ao atendimento das regras inerentes ao cabimento do apelo de natureza extraordinária. Isso não acontece quando o pedido recursal contraria a orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho e não atende às previsões legais contidas no artigo 896 da CLT.

Recurso de revista não conhecidos.

PROCESSO : RR-529.408/1999.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : VILMA LÁZARA FERREIRA CARVALHO
ADVOGADO : DR. JAMIR HERONVILLE DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. I. Não conhecimento: DESCONTOS CASSI E PREVI, VALORAÇÃO DA PROVA; TESTEMUNHA (SUSPEIÇÃO) E FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA.

O conhecimento do recurso de revista está sujeito ao atendimento das regras inerentes ao cabimento do apelo de natureza extraordinária. Isso não acontece quando o pedido recursal contraria a orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho e não atende às previsões legais contidas no art. 896 da CLT.

2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-531.894/1999.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE AÇÃO COMUNITARIA - SE-TRAC
PROCURADOR : DR. ONILDA ABREU DA SILVA
RECORRIDO(S) : EDEVAL COELHO
ADVOGADO : DR. ALDEMAR LUIZ DORNELES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à arguição de incompetência da Justiça do Trabalho; também à unanimidade, dele conhecer no tocante ao tema "nulidade do contrato - efeitos" por violação do art. 37, inciso II, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho com efeitos *ex tunc* e limitar a condenação ao pagamento do saldo de salários, conforme o item "h" constante do pedido inicial.

EMENTA: I. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.
 Não conhecimento. Não demonstrada contrariedade com o Enunciado n. 123 do TST. Arestos paradigmáticos inespecíficos, diante do teor do Enunciado n. 23.

2. CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS, VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

2.1. A nulidade decorrente do não-atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público.

2.2. A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do *funcionário de fato*, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego.

2.3. Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito *ex tunc* da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias. Assim sendo, transgredir literalmente o texto do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 decisão que declara a nulidade do contrato de trabalho pelo não-cumprimento do requisito concurso público, e, mesmo assim, determina o pagamento de verbas rescisórias.

3. Recurso de revista parcialmente conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-536.145/1999.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MARIA SALETE CARNEIRO DA CUNHA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NILVALDO SANTOS DUARTE
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM
ADVOGADO : DR. FLORIANO GASPAR BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. ENUNCIADO Nº 362 DO TST. ARTIGO 896, § 4º, DA CLT.
 Não se conhece do recurso de revista, por encontrar-se a decisão revisanda em consonância com a orientação jurisprudencial consubstanciada no teor do Enunciado nº 362 da Súmula do TST.

PROCESSO : RR-542.017/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA ROSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: Recurso de revista. PROCESSO DE EXECUÇÃO. COISA JULGADA. Se no título executivo judicial não constou nenhuma determinação no sentido de se limitar o pagamento das diferenças salariais, decorrentes da aplicação de plano econômico, à data-base da categoria, não se pode, em processo de execução, impor esse limite, sob pena de se consagrar verdadeiro desrespeito à coisa julgada. Não se conhece de recurso de revista em fase de execução quando não demonstrada a ofensa direta e literal de dispositivo constitucional.

PROCESSO : RR-542.121/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JORGE MOISÉS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO RAMOS VIEIRA
ADVOGADA : DRA. ANA VIRGÍNIA VERONA DE LIMA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista por deserção.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO - Nos termos da Instrução Normativa nº 03/93, desta Corte, item II, "a" e "b", somente o depósito total da condenação isenta o recorrente de depósito nos recursos das decisões posteriores (salvo se o valor da condenação vier a ser ampliado). Todavia, "se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso". Revista não conhecida por deserção.

PROCESSO : ED-RR-542.154/1999.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO

EMBARGADO(A) : LUIZA HELENA CHEVICHE FENDT
ADVOGADO : DR. JAIRO NAUR FRANCK

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos; e no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: Embargos declaratórios desprovidos, porque ausentes os requisitos do art. 535, do CPC.

PROCESSO : RR-546.282/1999.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS
RECORRIDO(S) : ENIVALDO VASCONCELOS DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da preliminar de incompetência *ratione materiae* da Justiça do Trabalho; conhecer do recurso por violação do art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando nula a contratação, julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência, no tocante às custas. Isento o Reclamante na forma da lei.

EMENTA: 1. preliminar de incompetência da justiça do trabalho.
 Não conhecimento. Não configurada violação direta e inequívoca ao artigo 114 da Constituição Federal. Arestos inservíveis e inespecíficos ao fim colimado.

2. CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS, VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.



A nulidade decorrente do não-atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público.

A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do *funcionário de fato*, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego.

Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito *ex tunc* da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias. Assim sendo, transgredir literalmente o texto do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 decisão que declara a nulidade do contrato de trabalho pelo não-cumprimento do requisito concurso público, e, mesmo assim, determina o pagamento de verbas rescisórias.

3. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-550.414/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : NIVALDO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao item "complementação de aposentadoria-integralidade - média e teto"; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que o pagamento da complementação de aposentadoria seja efetuado de modo integral, observando-se a média trienal e o teto, nos termos da fundamentação.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - INTEGRALIDADE - MÉDIA - TETO - A complementação de aposentadoria é devida de modo integral aos funcionários admitidos na vigência da Funci nº 380/59, observando-se a média trienal e teto. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-567.187/1999.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S) : DANIEL FAGUNDES
ADVOGADO : DR. GELSON LUIZ SURDI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional por violação do artigo 93, inciso IX, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a nulidade do acórdão de fls. 294/298, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, com o fim de emitir, como entender de direito, novo pronunciamento acerca das razões de embargos de declaração formuladas pelo Reclamado às fls. 300/315, como entender de direito.

EMENTA: preliminar de NULIDADE, negativa de prestação JURISDICIONAL. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO Federal.

1. É de se reconhecer a necessidade de complementação da tutela jurisdicional, quando aquela prestada é insuficiente a propiciar à parte interessada condições para a interposição do recurso de revista, em face do que dispõem os Enunciados nºs 126 e 297 do colendo TST.
 2. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-574.457/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : FRANCISCO PESSOA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ANIS AIDAR
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista do reclamado e do reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO E DO RECLAMANTE - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - BANESPA - Recursos de revista que não se conhecem, por não atendidos os requisitos do art. 896, da CLT.

PROCESSO : RR-576.148/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : ALTAMIR GERALDO ESTEVES
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista do Reclamado apenas quanto ao teto, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do teto na elaboração do cálculo da complementação de aposentadoria. Por outro lado, decidiu, por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: RECURSO DO BANCO DO BRASIL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. TETO.

A matéria é pacífica neste TST, em face das reiteradas decisões da SDI, no sentido de que no cálculo da complementação de aposentadoria instituída pelo Banco do Brasil há de ser observado o teto dos proventos totais do cargo efetivo, imediatamente superior, no qual não são computadas as verbas relativas ao cargo comissionado.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.
RECURSO DO RECLAMANTE. CONHECIMENTO.
 Impossível conhecer-se da revista quando não atendidos os requisitos do artigo 896 da CLT.
 Revista não conhecida.

PROCESSO : ED-RR-579.908/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MILTON LUIZ JANGO
ADVOGADO : DR. MAURO CAMARGO VARANDA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão e dar-lhes efeito modificativo, nos moldes do Enunciado 278/TST, para, conhecer do Recurso de Revista por violação do § 4º do art. 2º da Lei 5.584/70 e, conseqüentemente, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal de origem para que examine o Recurso Ordinário interposto, como entender de direito.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos para sanar omissão. Concedido o efeito modificativo nos moldes do Enunciado 278/TST. Conhecimento e provimento da Revista por violação legal.

PROCESSO : RR-583.434/1999.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : EMPRESA ESTADUAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL - EMCIDEC
PROCURADOR : DR. DELBERT JUBÉ NICKERSON
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS ÁREAS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E PESQUISA NO ESTADO DE GOIÁS - SINT-CTP

ADVOGADO : DR. WILIAN FRAGA GUIMARÃES
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer argumentos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violação à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

PROCESSO : RR-586.250/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S.A.
ADVOGADO : DR. MARIANA HOERDE FREIRE BARATA
RECORRIDO(S) : JEFFERSON VIEIRA ORTIZ
ADVOGADA : DRA. PATRICIA PREZZI DE QUEIROZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao adicional de insalubridade (integração em horas extras) e aos honorários de assistência judiciária; também à unanimidade, dele conhecer apenas quanto às horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação aos minutos que excedam ao quinto, anterior ou posterior à jornada, ressalvando que, nos dias em que o excesso ultrapassar o limite de 5 (cinco) minutos, deverá ser paga como extra a totalidade do tempo gasto na marcação dos cartões-de-ponto; dele conhecer com relação aos descontos salariais por conflito com o Enunciado nº 342 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida e HERMÁCIA E.C.

EMENTA: 1. adicional de insalubridade. integração em horas extras. Não conhecimento. Arestos inespecíficos a teor do Enunciado nº 296.

2. honorários de assistência judiciária.

Não conhecimento. Decisão recorrida em consonância com a orientação consubstanciada no Enunciado nº 219 desta Corte.

3. HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO. "Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. (Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal)". (Precedente nº 23 da Orientação Jurisprudencial da SDI).

4. "Descontos Salariais. Art. 462, CLT. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico" (Enunciado nº 342 do TST).

5. Recurso de revista conhecido em parte e provido parcialmente.

PROCESSO : RR-590.135/1999.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S) : SILVIA MARY MILLEZI BANISKI
ADVOGADO : DR. VALDIR GEHLEN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Ausentes os pressupostos de admissibilidade a que alude o artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, não se conhece do Recurso de Revista.

PROCESSO : RR-590.159/1999.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : LAURO MATOS
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO CARDOZO LAPA
RECORRIDO(S) : EMPRESA SUL AMERICANA DE TRANSPORTES EM ÔNIBUS LTDA.
ADVOGADO : DR. ADALBERTO CARAMORI PETRY

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: MOTORISTA DE ÔNIBUS INTERESTADUAL - PERMANÊNCIA EM ALOJAMENTO - INEXISTÊNCIA DE HORAS DE PRONTIDÃO - ARTIGO DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO, PARÁGRAFO TERCEIRO DA CLT. A EXISTÊNCIA DE QUE O MOTORISTA DE ÔNIBUS INTERESTADUAL PERMANEÇA EM ALOJAMENTO DA EMPRESA, ENTRE AS VIAGENS, AGUARDANDO RETORNO, LIGA-SE À NECESSIDADE DE DESCANSO DO EMPREGADO, COM REFLEXOS EM SUA SEGURANÇA E DOS PASSAGEIROS, assim sendo, IMPOSSÍVEL A CARACTERIZAÇÃO DE PRONTIDÃO (ARTIGO DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO, PARÁGRAFO TERCEIRO DA CLT). Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-590.581/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ MONTENEGRO CASTELO
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORA : DRA. MARIA HELENA LEÃO
RECORRIDO(S) : ANAMÉLIA OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de recurso de revista quando não preenchidos os requisitos do artigo 896 consolidado.

PROCESSO : RR-590.768/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : RAUL FERREIRA PADILHA
ADVOGADA : DRA. IRACI DA SILVA BORGES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA MOTO AGRÍCOLA CAMPO REAL - CIMOCAR E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO B. CAGGIANO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Impossível admitir-se a revista quando não atendidos os requisitos do art. 896 da CLT.
 Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-590.774/1999.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA CULTURA
PROCURADOR : DR. ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES
RECORRIDO(S) : OLIVIA PACHECO DE ASSIS
ADVOGADO : DR. TUDE MOUTINHO DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria; à unanimidade, dele conhecer por violação do art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Inverta-se o ônus da sucumbência no tocante às custas. Isenta a Reclamante na forma da lei.

EMENTA: 1. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA. Não conhecimento. Não caracterização de violação direta e literal ao artigo 114 da Constituição Federal. Arestos paradigmáticos inespecíficos para o fim colimado, a teor do Enunciado nº 296 do TST.
 2. CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A nulidade decorrente do não-atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público.

A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do *funcionário de fato*, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego.



Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito *ex tunc* da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias. Assim sendo, transgredir literalmente o texto do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 decisão que declara a nulidade do contrato de trabalho pelo não-cumprimento do requisito concurso público, e, mesmo assim, determina o pagamento de verbas rescisórias.

4. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-590.782/1999.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : ANTONIO CARLOS PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO : DR. CADMO BASTOS MELO JUNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: Recurso de revista. Não-conhecimento.

1. "Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões suscitadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais." (Enunciado nº 333 do TST).
 2. Recurso de revista que não se conhece.

PROCESSO : RR-590.998/1999.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CINTIA RAFAELA ROCÁLIO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. OSWALDO MIQUELUZZI
RECORRIDO(S) : LABORATÓRIO DE PESQUISAS CLÍNICAS E BIOLÓGICAS SANTO ANTÔNIO LTDA.
ADVOGADO : DR. JORGE CARLOS TAVARES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da Revista, por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de anular o julgamento dos Embargos Declaratórios de fls. 143/145, ficando prejudicado o restante da Revista.

EMENTA: recurso de revista - PRELIMINAR DE NULIDADE DA R. DECISÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - VIOLAÇÃO DO ARTIGO 832 DA CLT - Nos julgamentos proferidos nos Tribunais Regionais devem ser todas as teses explicitamente analisadas e fundamentadas, mormente se opostos Embargos de Declaração para sanar omissões verdadeiramente configuradas, em respeito às limitações impostas ao julgador do recurso de natureza extraordinária (Enunciados 126 e 297/TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-591.723/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : HERING TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : DR. EDEMIR DA ROCHA
RECORRIDO(S) : FABIANO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas.

EMENTA: ESTABILIDADE - AQUISIÇÃO NO PERÍODO DO AVISO PRÉVIO - "A projeção do contrato de trabalho para o futuro, pela concessão do aviso prévio indenizado, tem efeitos limitados às vantagens econômicas obtidas no período de pré-aviso, ou seja, salários, reflexos e verbas rescisórias" (OJ nº 40 do TST). Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-591.730/1999.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. RUTH XIMENES DE SABÓIA
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO BARBOSA GUIMARÃES
ADVOGADA : DRA. MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à arguição de incompetência da Justiça do Trabalho; à unanimidade, dele conhecer quanto à "nulidade do contrato - efeitos" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho com efeitos *ex tunc* e julgar improcedente o pedido inicial. Custas invertidas pelo Reclamante, das quais fica isento, na forma da lei.

EMENTA: 1. preliminar de incompetência da justiça do trabalho
 Não conhecimento. Vínculo de emprego caracterizado pelo preenchimento do artigo 3º da CLT. Pertinência do Enunciado nº 126 do TST.

2. CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A nulidade decorrente do não-atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público.

A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do *funcionário de fato*, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego.

Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito *ex tunc* da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias. Assim sendo, transgredir literalmente o texto do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 decisão que declara a nulidade do contrato de trabalho pelo não-cumprimento do requisito concurso público, e, mesmo assim, determina o pagamento de verbas rescisórias.

3. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-591.731/1999.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES
RECORRIDO(S) : TEREZINHA TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO OLIVEIRA GARCIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à arguição de incompetência da Justiça do Trabalho; à unanimidade, dele conhecer quanto à "nulidade do contrato - efeitos" e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho com efeitos *ex tunc* e limitar a condenação ao pagamento do saldo de salários, conforme o item "6" constante do pedido inicial (fl. 04).

EMENTA: 1. preliminar de incompetência da justiça do trabalho

Não conhecimento. Vínculo de emprego caracterizado pelo preenchimento do artigo 3º da CLT. Pertinência do Enunciado nº 126 do TST.

2. CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A nulidade decorrente do não-atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público.

A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do *funcionário de fato*, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego.

Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito *ex tunc* da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias. Assim sendo, transgredir literalmente o texto do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 decisão que declara a nulidade do contrato de trabalho pelo não-cumprimento do requisito concurso público, e, mesmo assim, determina o pagamento de verbas rescisórias.

3. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-591.747/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ HORTA DE MAGALHÃES
RECORRIDO(S) : ALTIVO CÂNDIDO FERREIRA
ADVOGADO : DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de uma hora extra a partir da Lei nº 8.923/94 pela não-concessão de intervalo intrajornada.

EMENTA: INSTRUMENTO COLETIVO. JORNADA ESPECIAL. INTERVALO.

1. Há que prevalecer a disposição convencional no sentido da jornada especial de 12 X 36 horas sem previsão de intervalo intrajornada, sob pena de infringência dos arts. 7º, XIV, e 8º, I, ambos da Constituição Federal de 1988.

2. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-591.793/1999.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. SIMONETE GOMES SANTOS
RECORRIDO(S) : CARLOS NEO SISNANDO
ADVOGADO : DR. MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à arguição de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria; dele conhecer por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal quanto ao tema "nulidade do contrato - efeitos" e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho com efeitos *ex tunc* e julgar improcedente o pedido inicial. Custas invertidas pelo Reclamante, das quais fica isento, na forma da lei.

EMENTA: 1. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA.

Não conhecimento. Não caracterização de violência direta e literal ao artigo 114 da Constituição Federal. Arestos paradigmas inespecíficos para o fim colimado, a teor do Enunciado nº 296 do TST.

2. CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A nulidade decorrente do não-atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público.

A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do *funcionário de fato*, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego.

Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito *ex tunc* da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias. Assim sendo, transgredir literalmente o texto do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 decisão que declara a nulidade do contrato de trabalho pelo não-cumprimento do requisito concurso público, e, mesmo assim, determina o pagamento de verbas rescisórias.

4. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-591.897/1999.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : AGIPLIQUIGÁS S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : MIRIO SEDREZ (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. JUSTA CAUSA.

Não se conhece do recurso de revista, porquanto não configurada a ocorrência de violação do artigo 482 da CLT, a teor do Enunciado nº 221 do TST e serem inespecíficos os arestos transcritos para o cotejo de teses (Enunciado nº 296 do TST).

PROCESSO : RR-592.074/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : CÉLIA SOARES DE MELO
ADVOGADO : DR. SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação.

EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - ESTATUTO DA EMPRESA. A procuração é válida independentemente de apresentação do estatuto da empresa ou do contrato social. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-592.548/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : IBM DO BRASIL - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. RENATO ARIAS SANTISO
RECORRIDO(S) : ALAN KARDECK SENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.

1. MULTA DE 40% DO FGTS.

Não conhecimento. Não demonstrada a ocorrência de vulneração dos preceitos legais e constitucionais indicados.

2. AJUDA DE CUSTO - ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE.

Inexistência de afronta ao parágrafo 2º do artigo 457 da CLT. Arestos colacionados inservíveis e inespecíficos ao fim colimado.

3. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-592.554/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MARQUES

RECORRIDO(S) : ELIZABETE SELECTO BERCE

ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS LORENA SOARES

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS

PROCURADOR : DR. SEBASTIÃO DA SILVA SOUTELI-NHO

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por perda do objeto, com base no art. 267, inciso VI, do CPC, tendo em vista a Lei nº 8.036/90.

EMENTA: FGTS. LIBERAÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

1. A competência da Justiça do Trabalho, estabelecida constitucionalmente, abrange as controvérsias entre empregado e empregador, e a única hipótese em que estaria autorizada a apreciar pedido de liberação do FGTS seria quando tal decorresse de consequência da decisão final de inequívoca reclamação trabalhista, o que é o caso dos autos.

2. Processo extinto sem julgamento do mérito, por perda do objeto, com base no art. 267, inciso VI, do CPC.

PROCESSO : RR-592.721/1999.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - PÃO DE AÇÚCAR

ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS

RECORRIDO(S) : JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA NETO

ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA BAIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às diferenças de depósitos do FGTS (ônus da prova); também à unanimidade, dele conhecer quanto ao recesso forense por conflito de teses e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: 1. RECESSO FORENSE. suspensão de prazo. tempestividade do recurso ordinário do autor.

No recesso forense, aplica-se o art. 179 do Código de Processo Civil, que prevê serem suspensos os prazos pela superveniência de férias.

2. DIFERENÇAS DE DEPÓSITOS DO FGTS. ÔNUS DA PROVA.

Não conhecimento. Revolvimento de fatos e provas. Incidência do óbice do Enunciado n. 126 do TST.

3. Recurso conhecido em parte e desprovido.

PROCESSO : RR-593.418/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

RECORRENTE(S) : DEOLINDO ELIAS DE MOURA E OUTRO

ADVOGADA : DRA. RUTH D'AGOSTINI

RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CERVIERI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por conflito de teses e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: gratificação pós-férias. compensação do terço constitucional.

1. A gratificação de férias instituída anteriormente à atual Carta Política possui a mesma natureza jurídica do terço constitucional sobre as férias, previsto no art. 7º, XVII, ou seja, garantir ao trabalhador melhor remuneração para o período de férias. Dessa forma, há de ser compensado o terço constitucional com a gratificação de férias, em face da aplicação análoga das Súmulas nºs 145 e 202 do TST. O deferimento de novo pagamento constituiria em verdadeiro *bis in idem*.

2. Recurso de revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-593.420/1999.5 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA

RECORRIDO(S) : NEURENE MENDONÇA LIMA

ADVOGADO : DR. ESSI QUEIROZ DE SOUTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO.

PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; RELAÇÃO DE EMPREGO (ACÚMULO DE CARGOS); INDENIZAÇÃO ESTÁVEL E MULTA PUNIÁRIA (ARTIGO 477 DA CLT).

1. O conhecimento do recurso de revista está sujeito ao atendimento das regras inerentes ao cabimento do apelo de natureza extraordinária. Isso não acontece quando o pedido recursal contraria a orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho e não atende às previsões legais contidas no artigo 896 da CLT.

2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-593.530/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : ADALBERTO MANHOLETI

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

RECORRIDO(S) : ALCOA ALUMINIO S.A.

ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NÃO CONHECIMENTO

- Não se conhece de Recurso de Revista que não atende o disposto nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

PROCESSO : RR-593.614/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.

ADVOGADO : DR. ARNALDO LOPES

RECORRIDO(S) : EDUARDO SPINELLI

ADVOGADO : DR. WILLI CABRAL ROSENTHAL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.

1. "Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126 do TST)

2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-593.790/1999.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS

PROCURADOR : DR. MARCOS HERSZON CAVALCANTI

RECORRIDO(S) : MARIVALDA RODRIGUES DE ARAÚJO

ADVOGADA : DRA. ELANE SARAIVA DE SOUZA BANDEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à arguição de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria; dele conhecer por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal quanto ao tema "nulidade do contrato - efeitos" e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho com efeitos *ex tunc* e julgar improcedente o pedido inicial. Custas invertidas pelo Reclamante, das quais fica isento, na forma da lei.

EMENTA: 1. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA.

Não conhecimento. Vínculo de emprego caracterizado pelo preenchimento dos pressupostos do artigo 3º da CLT. Impossibilidade de caracterização de ofensa à Lei Municipal nº 1871/86.

2. CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A nulidade decorrente do não-atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público.

A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do *funcionário de fato*, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego.

Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito *ex tunc* da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias. Assim sendo, transgredir literalmente o texto do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 decisão que declara a nulidade do contrato de trabalho pelo não-cumprimento do requisito concurso público, e, mesmo assim, determina o pagamento de verbas rescisórias.

4. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-603.464/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO KLUG

ADVOGADO : DR. SÉRGIO VOLKMAN

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso apenas quanto ao tema correção monetária - marco inicial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária após o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de trabalho.

EMENTA: correção monetária - ÉPOCA PRÓPRIA - Sendo a correção monetária a atualização do poder aquisitivo da moeda com a finalidade de restaurar o seu efetivo poder de aquisição, deve incidir apenas a partir do momento em que a verba torna-se legalmente exigível que, no caso de salários, é o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Logo, a incidência da correção monetária ocorre a partir do mês subsequente ao da prestação do trabalho. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-617.023/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

RECORRENTE(S) : ESCOLA TÉCNICA DE COMÉRCIO CAPIXABA - SOCIEDADE EDUCACIONAL

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

RECORRIDO(S) : LAURITA ALVES NOGUEIRA

ADVOGADO : DR. HILÁRIO LUPPI BAPTISTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto aos temas "estabilidade sindical" e "honorários advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reconhecimento da estabilidade e consequentes reflexos, bem como os honorários advocatícios.

EMENTA: 1. DA ESTABILIDADE SINDICAL.

A jurisprudência predominante nesta Corte Superior é no sentido de que a comunicação pela entidade sindical, a que se refere o § 5º do art. 543 da CLT e que tem por objetivo alertar a empresa quanto à condição de dirigente sindical do seu empregado, é requisito essencial e indispensável para a aquisição da estabilidade provisória.

2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

"Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." (Enunciado nº 219/TST).

"Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho." (Enunciado nº 329 do TST).

3. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-623.686/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRIDO(S) : JOSÉ NICOLOSSI

ADVOGADO : DR. DIOCLÉCIO ALVES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.

Não se conhece de recurso de revista quando a decisão recorrida se apresenta em consonância com orientação jurisprudencial consubstanciada em enunciado da Súmula desta Corte. No caso dos autos, o acórdão recorrido harmoniza-se com o item IV do Enunciado nº 331 do TST.

PROCESSO : RR-627.993/2000.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : BENEDITO CARLOS PIRES

ADVOGADA : DRA. TANIA M. S. NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.

Não conhecimento: **PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE ACOLHIDO COMO AGRAVO DE PETIÇÃO; E MULTA DE 80% DE MORA.**

O conhecimento do recurso de revista está sujeito ao atendimento das regras inerentes ao cabimento do apelo de natureza extraordinária. Isso não acontece quando o pedido recursal contraria a orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho e não atende às previsões legais contidas no art. 896 da CLT.

2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-627.994/2000.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

RECORRENTE(S) : FLEXIBRAS TUBOS FLEXÍVEIS LTDA.

ADVOGADO : DR. DENISE PEÇANHA SARMENTO DOGLIOTTI

RECORRIDO(S) : ÉRICO MUNIZ DA SILVA FILHO

ADVOGADO : DR. WESLEY PEREIRA FRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. NOVO VALOR DO MÍNIMO LEGAL. VIGÊNCIA.

1. A observância dos novos valores dos limites de depósito recursal será obrigatória a partir do quinto dia contado da publicação do respectivo ato, conforme o previsto no item VI da IN nº 03/93. E ainda, nos termos do item VIII da mesma IN nº 03/93, o valor do depósito recursal deve ser aquele vigente à época da efetivação do depósito.

2. Recurso de revista desprovido.



PROCESSO : RR-628.668/2000.0 - TRT DA 9ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 628667/2000.6
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : MOACIR WICHINHESKI (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, apenas quanto ao pagamento somente do adicional de horas extras; e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Recurso de revista. DO PAGAMENTO SOMENTE DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. O fato gerador da jornada de seis horas é o sistema de revezamento, ou seja, sempre que houver na empresa sucessão de turnos com revezamento das turmas de empregados, em horários alternados, há que se aplicar a redução da jornada. Manter-se-á, pois, a condenação ao pagamento, como extras, das horas excedentes da 6ª diária, diante da ocorrência de turnos ininterruptos de revezamento. Recurso de Revista ao qual se nega provimento.

PROCESSO : RR-629.451/2000.5 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : RAPIDOX GASES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADA : DRA. SILVANA PACHECO LOPES DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : UBIRACI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. CÍCERO LOURENÇO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional ante a ocorrência de afronta ao artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 136/137, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que se pronuncie acerca das razões de embargos de declaração suscitadas às fls. 132/134, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

1. É de se reconhecer a necessidade de complementação da tutela jurisdicional, quando aquela prestada é insuficiente a propiciar à parte interessada condições para a interposição do recurso de revista, em face do que dispõem os Enunciados nºs 126 e 297 do colendo TST.
 2. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-630.800/2000.0 - TRT DA 12ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO : DR. ANOUKE LONGEN
RECORRIDO(S) : GLAUSIA MONTIBELER MILVERT
ADVOGADO : DR. OSMAR PACKER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS relativo ao período anterior à aposentadoria da Recorrida.

EMENTA: FGTS. MULTA INDENIZATÓRIA. HIPÓTESE EM QUE NÃO É DEVIDA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO PELA APOSENTADORIA.

1. A aposentadoria permanece na Justiça do Trabalho como modalidade natural de extinção do contrato laboral, a teor do preceituado no artigo 453 da CLT. A multa indenizatória de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS só é devida nos casos de demissão sem justa causa, como imposição punitiva ao empregador pela prática do ato demissionário injusto. Uma vez aposentado o trabalhador, mesmo que permaneça de forma contínua a laborar na mesma empresa, nasce a partir daí nova relação jurídica, ou seja, firma-se novo contrato de trabalho completamente desvinculado daquele extinto com a aposentadoria. Assim, havendo nova rescisão contratual pela demissão sem justa causa, a multa de 40% do FGTS deverá incidir apenas sobre os depósitos recolhidos no período posterior à aposentadoria.
 2. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-634.770/2000.2 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE JWIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : VALNICE ROSA MIGUEL
ADVOGADO : DR. VILMA CRISTINO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial prevista no art. 467 da CLT.

EMENTA: DOBRA SALARIAL. ART. 467 DA CLT. FALÊNCIA. HIPÓTESE EM QUE NÃO É DEVIDA.

1. A dobra salarial prevista no art. 467 da CLT por sua natureza punitiva é incompatível com o estado falimentar da empresa, dada a indisponibilidade de seus bens, pois a satisfação de crédito só pode ser efetuada no próprio juízo universal da falência, e as penas pecuniárias por infração de lei não podem ser reclamadas na falência tal como se depreende do art. 23, parágrafo único, inciso III, do Decreto-Lei nº 7.661/45.
 2. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-636.349/2000.2 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE D. SILVA COMÉRCIO DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO : DR. LEONARDO RADEFELD CASTRO ROSAS
RECORRIDO(S) : BENEDITO ROBERTO ROCHA
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA DA CONCEIÇÃO TIAGO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial prevista no art. 467 da CLT e a multa do parágrafo 8º do art. 477 da CLT.

EMENTA: 1. DOBRA SALARIAL. ARTIGO 467 DA CLT. EMPRESA EM ESTADO FALIMENTAR.

O art. 23, parágrafo único, inciso III, do Decreto-Lei nº 7.661/45 dispõe que as penas pecuniárias por infração de lei não podem ser reclamadas na falência, caracterizando, assim, um dos efeitos jurídicos da declaração de falência. Logo, a dobra salarial prevista no art. 467 da CLT, por ser instituto de natureza punitiva, é incompatível com o estado falimentar da empresa.

2. MULTA DO § 8º DO ARTIGO 477 DA CLT. FALÊNCIA. HIPÓTESE EM QUE NÃO OCORRE.

É inviável a condenação ao pagamento da dobra salarial e da multa do § 8º do art. 477 da CLT à empresa em estado falimentar, dada a indisponibilidade dos bens da massa falida e a necessidade da habilitação do crédito no concurso de credores junto ao Juízo Universal de Falência para se observar as preferências e rateios próprios da lei.

3. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-644.532/2000.8 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SEFRAN INDÚSTRIA BRASILEIRA DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO : DR. ALBERTO DA SILVA CARDOSO
RECORRIDO(S) : AMÉRICO TRABULSI FILHO
ADVOGADO : DR. RUBENS TEREK

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PROCESSO : RR-654.324/2000.7 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE MONTAGENS INDUSTRIAIS MONTIN MECH LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : EDNA MARIA DO COUTO
ADVOGADO : DR. JOÃO NAVARRO GUERRERO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista por divergência quanto à dobra salarial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro dos salários incontroversos.

EMENTA: MASSA FALIDA. PAGAMENTO EM DOBRO DOS SALÁRIOS INCONTROVERSOS. ART. 467 DA Consolidação das Leis do Trabalho. Incabível a aplicação da determinação constante do art. 467 consolidado à massa falida, não sendo devido, desta forma, o pagamento em dobro dos salários incontroversos, eis que, com a decretação da falência, não mais dispõe a massa de meios para saldar a dívida em audiência, fazendo-se necessária a inscrição do crédito trabalhista no juízo falimentar.

PROCESSO : IF-539.948/1999.5 - TRT DA 6ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 484627/1998.5
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
SUSCITANTE : RENZO MARINUCCI
ADVOGADO : DR. IVANILDO CORREIA DE PAIVA
SUSCITADO(A) : DAFNE MALHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. ADALBERTO RANGEL GOMES JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar as preliminares de carência de ação e de inépcia da petição inicial e, no mérito, julgar improcedente o incidente de falsidade.

EMENTA: INCIDENTE DE FALSIDADE. FALSIDADE IDEOLÓGICA. Julga-se improcedente o incidente de falsidade quando não existe nos autos qualquer prova que justifique o pedido de falsidade ideológica.

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 23ª Sessão Ordinária da 3ª Turma do dia 23 de agosto de 2000 às 13h00

PROCESSO : AIRR-503479/1998-8. TRT DA 7A. RE-GIÃO.
RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : FRANCISCA LUCIANA RABELO DE FREITAS
PROCESSO : AIRR-526133/1999-2. TRT DA 2A. RE-GIÃO.
RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BERNADETE DA SILVA MARTINS
ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO JORENTE ANTÔNIO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO CAETANO DO SUL - FUMUSA
ADVOGADA : DRA. JOSÉ MARIA DE CASTRO BERNILS
PROCESSO : AIRR-528881/1999-9. TRT DA 2A. RE-GIÃO.
RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. LUIZ CARLOS NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : ADRIANO ROCHA MATOS E OUTROS
PROCESSO : AIRR-543227/1999-3. TRT DA 2A. RE-GIÃO.
RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL
ADVOGADA : DRA. NEUSA MARIA TIMPANI
AGRAVADO(S) : MÁRCIA MARIA SOARES
ADVOGADA : DRA. LUCIA HELENA CARLOS ANDRADE
PROCESSO : AIRR-543253/1999-2. TRT DA 2A. RE-GIÃO.
RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MARIA DE FÁTIMA RISI PEREIRA BARRETO
ADVOGADO : DR. CLAUDINEI BALTAZAR
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM
PROCESSO : AIRR-543993/1999-9. TRT DA 2A. RE-GIÃO.
RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-543994/1999-2
AGRAVANTE(S) : OSMAIR MENEGARI
ADVOGADO : DR. DARMY MENDONÇA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
PROCESSO : AIRR-543994/1999-2. TRT DA 2A. RE-GIÃO.
RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-543993/1999-9
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARIA PIRES BERNARDES
AGRAVADO(S) : OSMAIR MENEGARI
ADVOGADO : DR. DARMY MENDONÇA
PROCESSO : AIRR-544037/1999-3. TRT DA 2A. RE-GIÃO.
RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
ADVOGADO : DR. ROBERTO MEHANNA KHAMIS
AGRAVADO(S) : MARIA CONCEIÇÃO APARECIDA MORAIS
PROCESSO : AIRR-567321/1999-7. TRT DA 2A. RE-GIÃO.
RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. LEO COSTA RAMOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ BOAVENTURA DE SANT'ANNA
ADVOGADO : DR. VALTER UZZO



PROCESSO : AIRR-583209/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-508422/1999-7. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-626470/2000-1. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADOR : DR. CLÁUDIO GOMARA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : ELIZABETH CASELLA	AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA RIBEIRO AMÉRICO	AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO BEBIANO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR. JORGE PINHEIRO CASTELO	ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS SOBRINHO
PROCESSO : AIRR-606335/1999-4. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-612064/1999-0. TRT DA 19A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-626472/2000-9. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO	RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. -TELESA	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO : DR. SERGIO ROBERTO RONCADOR	ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA	AGRAVADO(S) : JOSÉ NIVALDO BITTENCOURT	AGRAVADO(S) : LEVI MARCIANO DE JESUS
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN	ADVOGADO : DR. JOÃO FIRMINO MARINHO FILHO	ADVOGADA : DRA. ENIRDA MARIA BARBOSA
PROCESSO : AIRR-606478/1999-9. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-618895/1999-9. TRT DA 17A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-626473/2000-2. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MARIA CRISTINA FAGUNDES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ELIANE GUTIERREZ	ADVOGADA : DRA. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA	ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	AGRAVADO(S) : BELMIRA SIQUEIRA FÁVORA E OUTROS	AGRAVADO(S) : WESLEI MIRANDA REIS
ADVOGADA : DRA. MARISE BERLDES SILVA DIAS ARROYO	ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA	ADVOGADO : DR. CLAISSON SOUZA BRAGA
PROCESSO : AIRR-606479/1999-2. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-622466/2000-3. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-626477/2000-7. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SELECONTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR-622467/2000-7	AGRAVANTE(S) : TECNOLOGIA E LOGÍSTICA LTDA. - TECLOG
ADVOGADO : DR. FERDINANDO COSMO CREDIDIO	AGRAVANTE(S) : GIOVANI BORBA COELHO	ADVOGADO : DR. PETER DE MORAES ROSSI
AGRAVADO(S) : WALTER JOÃO RIDENTE	ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS	AGRAVADO(S) : GERALDO CLARK FILHO
ADVOGADO : DR. ROBERTO SACOLITO	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO : DR. ANDERSON RACILAN SOUTO
PROCESSO : AIRR-606482/1999-1. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	PROCESSO : AIRR-626490/2000-0. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-622506/2000-1. TRT DA 9A. REGIÃO.	RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARIA RODRIGUES E OUTROS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. FERDINANDO COSMO CREDIDIO	COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR-622507/2000-5	ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : FORD BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : JAIRO FRANCISCO ALVES	AGRAVADO(S) : MARILÚCIO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS	ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS PEREIRA ROCHA
PROCESSO : AIRR-606484/1999-9. TRT DA 2A. REGIÃO.	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	PROCESSO : AIRR-626502/2000-2. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO : AIRR-626350/2000-7. TRT DA 8A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO	RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SUZILEI APARECIDA CREPALDI	AGRAVANTE(S) : MANOEL ANASTÁCIO PANTOJA	AGRAVADO(S) : VALDETE MORAIS DA SILVA
PROCESSO : AIRR-606490/1999-9. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. MEIRE COSTA VASCONCELOS	ADVOGADO : DR. JOAQUIM FERNELLOS FILHO
RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	PROCESSO : AIRR-626508/2000-4. TRT DA 6A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
AGRAVADO(S) : ÁUREA CAMPOS VELOSO	ADVOGADO : DR. OS MESMOS	ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MARIA GONÇALVES F. M. RAMOS
ADVOGADO : DR. ENIO PESSÔA DE ANDRADE	PROCESSO : AIRR-626458/2000-1. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO JOSÉ TAVARES DE BRITO E OUTROS
PROCESSO : AIRR-606816/1999-6. TRT DA 2A. REGIÃO.	RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR. CÉLIO JOSÉ FERREIRA
RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	PROCESSO : AIRR-626510/2000-0. TRT DA 6A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S) : RITA DE CÁCIA FRANÇA MAGALHÃES	ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
ADVOGADA : DRA. LILIAN GOMES DE MORAES	AGRAVADO(S) : LUIZ PAULO GALVÃO MULLER E OUTROS	AGRAVANTE(S) : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
AGRAVADO(S) : ONIAS DE LIMA ALMEIDA	ADVOGADO : DR. RENATO DA SILVA	ADVOGADO : DR. GLÁUCIO VEIGA
ADVOGADO : DR. FERNANDO LOPES DAVID	PROCESSO : AIRR-626460/2000-7. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVADO(S) : JOABSON PEREIRA DA SILVA
PROCESSO : AIRR-606818/1999-3. TRT DA 2A. REGIÃO.	RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR. RODOLFO RANGEL MOREIRA
RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN	PROCESSO : AIRR-626514/2000-4. TRT DA 6A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : MAURÍLIO SÉRGIO DOS ANJOS	AGRAVANTE(S) : ITACIRA FIGUEIRÔA DE LIMA
AGRAVADO(S) : EDISON DE OLIVEIRA CARLOS	ADVOGADO : DR. REINALDO JOSÉ DE OLIVEIRA CARVALHO	ADVOGADO : DR. EDVÂNIA FIGUEIRÔA LIMA
ADVOGADA : DRA. FÁTIMA REGINA GOVONI DUARTE	PROCESSO : AIRR-626468/2000-6. TRT DA 3A. REGIÃO.	AGRAVADO(S) : CARLOS JOSÉ DO NASCIMENTO
PROCESSO : AIRR-606823/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR. JURANDIR CAVALCANTI DE MIRANDA
RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO : AIRR-626815/2000-4. TRT DA 13A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S) : BANCO ITABANCO S.A.	ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : GERALDO GOMES MIQUILINO	AGRAVANTE(S) : CITEX - COMPANHIA INDUSTRIAL TÊXTIL S.A. E OUTRA
AGRAVADO(S) : MÁRIO AUGUSTO PINA JÚNIOR	ADVOGADO : DR. RONALDO ERMELINDO FERREIRA	ADVOGADO : DR. URBANO VITALINO DE MELO FILHO
ADVOGADA : DRA. GLÓRIA FERNANDES CAZAS-SA		AGRAVADO(S) : ADJANITS MESQUITA DE MELO
		ADVOGADA : DRA. ROSSANA LOURENÇO GOMES



PROCESSO	: AIRR-626816/2000-8. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-627658/2000-9. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-628351/2000-3. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-626817/2000-1	AGRAVANTE(S)	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	AGRAVANTE(S)	: JORGE RUDNEY ATALLA
AGRAVANTE(S)	: BAR MAXIM'S LTDA.	ADVOGADO	: DR. FERNANDA FERNANDES PICAÑÇO	ADVOGADO	: DR. TOBIAS DE MACEDO
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS FERREIRA	AGRAVADO(S)	: LUIZ PEREIRA NETO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ APARECIDO ADELINO COELHO
AGRAVADO(S)	: JOÃO MARTINS DE SOUZA	ADVOGADO	: DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	ADVOGADO	: DR. ADEMAR BARROS
ADVOGADO	: DR. LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN	PROCESSO	: AIRR-627660/2000-4. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-628358/2000-9. TRT DA 9A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-626817/2000-1. TRT DA 1A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: PEDRO SOCRATE TRENTINI
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-626816/2000-8	ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. ACÁCIO CORRÊA FILHO
AGRAVANTE(S)	: JOÃO MARTINS DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: MARÍLIA DE LORETO MARANHÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ GRUSZINSKI
ADVOGADO	: DR. LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN	ADVOGADO	: DR. JOSÉ LUIZ ESTRELA FILHO	ADVOGADO	: DR. RENATO BRUNO FUHRMANN
AGRAVADO(S)	: BAR MAXIM'S LTDA.	PROCESSO	: AIRR-627661/2000-8. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: MUDIMPAR MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS FERREIRA	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-628362/2000-1. TRT DA 9A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-626826/2000-2. TRT DA 10A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTES NAZA LTDA.	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. ALFREDO BASTOS BARROS FILHO	AGRAVANTE(S)	: NOVAX DO BRASIL PETRÓLEO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: JAIR LUIZ DA SILVA	ADVOGADA	: DRA. JOANA MARIA PERES COLHADO
ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR. ALMIR TEIXEIRA ALVES	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DE ASSIS WALDRICH
AGRAVADO(S)	: LUCY MAIA COSTA JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR-627662/2000-1. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. DEUSDÉRIO TÔRMINA
ADVOGADO	: DR. CARLOS ALBERTO DA SILVA CORRÊA	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-628363/2000-5. TRT DA 9A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-626828/2000-0. TRT DA 10A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: BANKBOSTON N.A.	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: CITIBANK N.A.
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS - MUNDICOOP E OUTRA	AGRAVADO(S)	: RICARDO GUIMARÃES DE MELLO	ADVOGADO	: DR. ANA IZABEL DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADA	: DRA. SARA MENDES	ADVOGADO	: DR. MARCOS DAVI PEREIRA PONTES	AGRAVADO(S)	: GERALDO JOSÉ BULA
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DA SILVA SOARES	PROCESSO	: AIRR-627664/2000-9. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. MARLENE DE CASTRO MARDEGAM
ADVOGADA	: DRA. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA
PROCESSO	: AIRR-626829/2000-3. TRT DA 11A. REGIÃO.	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-627665/2000-2	PROCESSO	: AIRR-628367/2000-0. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: ELIANE AMARAL DE MEDEIROS	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: MAHMOUD AHMAD SAFA	ADVOGADO	: DR. SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: NILZA GROSSO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ PAIVA DE SOUZA FILHO	PROCESSO	: AIRR-627665/2000-2. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS CASTELLON VILAR
PROCESSO	: AIRR-626831/2000-9. TRT DA 2A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-628368/2000-3. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-627664/2000-9	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CASCVEL LTDA. - COOPAVEL
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. ALINE GIUDICE	ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL
AGRAVADO(S)	: SUZI MEIRE DE SOUSA E SOUZA	AGRAVADO(S)	: ELIANE AMARAL DE MEDEIROS	AGRAVADO(S)	: ENIO ADEMIR MULLER
ADVOGADO	: DR. PEDRO GERALDO COIMBRA FILHO	ADVOGADO	: DR. SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA	ADVOGADO	: DR. JOSUÉ LUÍS ZAAR
PROCESSO	: AIRR-626842/2000-7. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-627666/2000-6. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-628371/2000-2. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: FORMILINE INDÚSTRIA DE LAMINADOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S)	: CALAIS S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS
ADVOGADO	: DR. CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO EDUARDO GOMES TEIXEIRA	ADVOGADO	: DR. ADILSON CORREIA
AGRAVADO(S)	: JIDEILSON JOSÉ DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: EDEMAR BORCHARDT
ADVOGADA	: DRA. PETRONÍLIA CUSTÓDIO SODRÉ MORALIS	ADVOGADO	: DR. KELLY CRISTINA DE JESUS	ADVOGADO	: DR. LUIZ CARLOS ERZINGER
PROCESSO	: AIRR-626845/2000-8. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-628053/2000-4. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-628374/2000-3. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: PAULO LUIS HERTS	AGRAVANTE(S)	: BANCO RURAL S.A.
ADVOGADA	: DRA. MARIA HELENA M. FURULI	ADVOGADO	: DR. ADJAR ALAN SINOTTI	ADVOGADA	: DRA. FABIANA MEYENBERG VIEIRA
AGRAVADO(S)	: NELI SOARES FERNANDES	AGRAVADO(S)	: ELEVADORES ATLAS S.A.	AGRAVADO(S)	: LUIZ ERNESTO DE SOUZA TERCENCIO
ADVOGADO	: DR. FLORENTINO TRUFILHO	ADVOGADO	: DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA	ADVOGADO	: DR. PATRÍCIA DARINA CAMENAR
PROCESSO	: AIRR-627650/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-628349/2000-8. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-628376/2000-0. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BAKERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADO	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADA	: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S)	: ENILSON FORTES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO JOAQUIM PEREIRA NETO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO PENHA GOMES
ADVOGADO	: DR. NÉLSON FONSECA	ADVOGADA	: DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: DR. MIGUEL RIECHI
PROCESSO	: AIRR-627651/2000-3. TRT DA 1A. REGIÃO.			PROCESSO	: AIRR-628375/2000-7. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)			RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A.			AGRAVANTE(S)	: BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO	: DR. CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA			ADVOGADA	: DRA. FABIANA MEYENBERG VIEIRA
AGRAVADO(S)	: NILTON CÉSAR DA CUNHA MORAES			AGRAVADO(S)	: LUIZ ERNESTO DE SOUZA TERCENCIO
ADVOGADO	: DR. RUBENY MARTINS SARDINHA			ADVOGADO	: DR. PATRÍCIA DARINA CAMENAR



PROCESSO	: AIRR-628378/2000-8. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-630216/2000-4. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-630226/2000-9. TRT DA 8A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: GONTRAN MACHADO KNAACK DE SOUZA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. NELSON LUIZ DE LIMA	ADVOGADA	: DRA. ELIANE SABBÁ LOPES
AGRAVADO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS REGO RIOS CALDAS	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO	AGRAVADO(S)	: LEOPOLDO DA SILVA CORRÊA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO	ADVOGADA	: DRA. RENATA COELHO CHIAVEGATTO	ADVOGADO	: DR. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
PROCESSO	: AIRR-628379/2000-1. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-630217/2000-8. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. OS MESMOS
AGRAVANTE(S)	: EDGAR MANOEL DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: MILTON CARLOS RIBEIRO	PROCESSO	: AIRR-630228/2000-6. TRT DA 10A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. SÉRGIO BARTILOTTI	ADVOGADO	: DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: CHEIM TRANSPORTES S.A.	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: PAULO ANDRÉ ACIOLI LINS ROCHA
ADVOGADO	: DR. MARIALVO SANTOS	ADVOGADO	: DR. RICARDO LEITE LUDUVICE	ADVOGADO	: DR. MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-628380/2000-3. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-630218/2000-1. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: UNISYS BRASIL LTDA.
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: DISGÉO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: RENATO BARRETO MAYR	PROCESSO	: AIRR-630229/2000-0. TRT DA 10A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. LINDEMBERG FERNANDES DE SOUZA	ADVOGADO	: DR. CLÁUDIA REGINA ALMEIDA	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: JOSÉ NILSON FERREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL	AGRAVANTE(S)	: ISAAC DA SILVA
ADVOGADO	: DR. JOAQUIM MOREIRA FILHO	ADVOGADO	: DR. MARCOS DIBE RODRIGUES	ADVOGADO	: DR. LÚCIO CÉZAR DA COSTA ARAÚJO
PROCESSO	: AIRR-628383/2000-4. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-630219/2000-5. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVANTE(S)	: ELECTROLUX DO BRASIL S.A. E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: JORGE ALVES TRUGANO E OUTRO	PROCESSO	: AIRR-630231/2000-5. TRT DA 10A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. MAURO JOSELITO BORDIN	ADVOGADA	: DRA. CRISTIANE GHESSA TOSTES MALTA	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: LUIZ RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
ADVOGADO	: DR. FERNANDO ABREU COSTA JÚNIOR	ADVOGADA	: DRA. RENATA COELHO CHIAVEGATTO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: AIRR-628384/2000-8. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-630220/2000-7. TRT DA 15A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: GILSON DA SILVA TEIXEIRA
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. LUCIANO SILVA CAMPOLINA
AGRAVANTE(S)	: AGROCERES PIC SUÍÑOS BIOTECNOLOGIA E NUTRIÇÃO ANIMAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR-630234/2000-6. TRT DA 5A. REGIÃO.
ADVOGADA	: DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: DÉLCIO LUIS RODRIGUES DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: LEIKO KOKA MORISE	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR. PATRÍCIA MACHADO PEREIRA GIARDINI	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ROBERTO GALLI	ADVOGADO	: DR. JOAQUIM FERREIRA FILHO
PROCESSO	: AIRR-628385/2000-1. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-630221/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: PAULO MOURA DE ALMEIDA
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. ARY DA SILVA MOREIRA
AGRAVANTE(S)	: DISAPEL - ELETRO DOMÉSTICOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JACARÉ GUASSU EMPREITEIRA DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS S.C. LTDA.	PROCESSO	: AIRR-630235/2000-0. TRT DA 6A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. CRISTINA MARIA VOGELSAN-GER PINHEIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. REGINA MÁRCIA N. BRANTIS	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: SANDRO LUIZ GOMES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO GARCIA DE MATTOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO	: DR. ARLINDO MOREIRA BARBOSA	ADVOGADO	: DR. ENRICO CARUSO	ADVOGADO	: DR. PAULO RODRIGUES PINTO
PROCESSO	: AIRR-628386/2000-5. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-630222/2000-4. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. PATRÍCIA CARVALHO
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-630238/2000-0. TRT DA 6A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL	AGRAVANTE(S)	: ADILSON ROGÉRIO DA SILVA LEITE	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. MACIEL TRISTÃO BARBOSA	ADVOGADO	: DR. LAURO ROBERTO MARENGO	AGRAVANTE(S)	: CLÓVIS JOSÉ PRAGANA PAIVA
AGRAVADO(S)	: LUIZ ÂNGELO CALEFFI	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE PROFESSOR HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FUNDHAS	ADVOGADA	: DRA. IRANY MARIA DA SILVA COSTA
ADVOGADO	: DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	ADVOGADO	: DR. ERNESTO APARECIDO DE ALBUQUERQUE	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ADRIANO DE LIMA
PROCESSO	: AIRR-628387/2000-9. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-630223/2000-8. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-630241/2000-0. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ SEBASTIÃO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: GRUPO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	: DR. MACIEL TRISTÃO BARBOSA	ADVOGADO	: DR. LAURO ROBERTO MARENGO	ADVOGADO	: DR. WALTER FREDERICO NEUKRANZ
AGRAVADO(S)	: ADALBINO SILVA PEDROSO	ADVOGADO	: TRANSPORTADORA SINIMBU LTDA.	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO	: DR. NARCISO FERREIRA	ADVOGADO	: DR. VICENTE DE PAULO DOMICIANO	ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE CÉSAR PACHECO DE GOIS
PROCESSO	: AIRR-628389/2000-6. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-630224/2000-1. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-630244/2000-0. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: VIACÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	AGRAVANTE(S)	: GILSON APARECIDO TOSO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	: DR. NELSON MEYER	ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: JOEL DE PAULA	AGRAVADO(S)	: KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.	AGRAVADO(S)	: DUARD BEZERRA LISBOA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ LUIZ RICETTI	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ANGELO OLIVEIRA CONSTANTINO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ GOMES DE MELO FILHO
PROCESSO	: AIRR-630215/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.				
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)				
AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A.				
ADVOGADA	: DRA. MÁRCIA COELHO				
AGRAVADO(S)	: MARIA LEILA BRAGA CALDEIRA				
ADVOGADO	: DR. MAURO ORTIZ LIMA				



PROCESSO	: AIRR-630448/2000-6. TRT DA 11A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-631551/2000-7. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-631982/2000-6. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CERVEJARIA MIRANDA CORREA S.A.	AGRAVANTE(S)	: OLDIMÉIA SAORES DOS SANTOS RANGEL	AGRAVANTE(S)	: CLÍNICA DE REPOUSO DE ITAPIRA S.C. LTDA.
ADVOGADA	: DRA. WANDERLENE LIMA FERREIRA	ADVOGADO	: DR. SÍLVIO DE MAGALHÃES CARVALHO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. JAIRO POLIZZI GUSMAN
AGRAVADO(S)	: RAIFE RAINON LOPES MAIA	AGRAVADO(S)	: PEOPLE - CONSULTORES EM RECURSOS HUMANOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARIA FERNANDA MATIAS DE LIMA
ADVOGADO	: DR. MANOEL ROMÃO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES MINAS GERAIS S/A -TELEMIG	ADVOGADO	: DR. SÔNIA DE FÁTIMA CALIDONE DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR-630452/2000-9. TRT DA 7A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. WELBER NERY SOUZA	PROCESSO	: AIRR-631983/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-631554/2000-8. TRT DA 3A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MARIA FRANCISCA DE SOUZA	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: MADEPAR PAPEL E CELULOSE S.A.
ADVOGADO	: DR. RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: GERDAU S.A.	ADVOGADO	: DR. CLEBER ROBERTO BIANCHINI
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES	ADVOGADO	: DR. JOÃO FABIANO MAIA	AGRAVADO(S)	: AFFONSO FRANCISCO ROSA
PROCESSO	: AIRR-630453/2000-2. TRT DA 7A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: JOAQUIM PEDRO DA SILVA	ADVOGADO	: DR. JACINTO AVELINO PIMENTEL FILHO
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. JOÃO BATISTA RAMOS	PROCESSO	: AIRR-631985/2000-7. TRT DA 15A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIA ALVES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-631555/2000-1. TRT DA 3A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-631986/2000-0
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES	AGRAVANTE(S)	: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE	AGRAVANTE(S)	: CARGILL CITRUS LTDA.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ PINTO QUEZADO NETO	ADVOGADO	: DR. PETER DE MORAES ROSSI	ADVOGADA	: DRA. CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CARMARGO
PROCESSO	: AIRR-630492/2000-7. TRT DA 6A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: JANE MOREIRA GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: CARLOS ROBERTO XAVIER
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. TELMA LOURENÇO RODRIGUES PEIXOTO	ADVOGADO	: DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	PROCESSO	: AIRR-631556/2000-5. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-631986/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: MARCOS ANTÔNIO DAS CHAGAS SILVA	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-631985/2000-7
ADVOGADO	: DR. CARLOS CAVALCANTI	ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DOS COLHEDORES DE CITRUS LTDA.
PROCESSO	: AIRR-631515/2000-3. TRT DA 3A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: GABRIEL DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. MARCELO FERNANDES GAETANO
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	AGRAVADO(S)	: CARLOS ROBERTO XAVIER
AGRAVANTE(S)	: ARI ELÉTRICA LTDA.	PROCESSO	: AIRR-631558/2000-2. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS
ADVOGADO	: DR. CÍCERO GENNER SOARES RODRIGUES	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-631987/2000-4. TRT DA 8A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: HOSÂNIA MAGDA BATISTA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DRA. GENOVEVA MARTINS DE MORAES	ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
PROCESSO	: AIRR-631517/2000-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: BENEDITO SOARES DE CASTRO E OUTRO	ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	AGRAVADO(S)	: JAIR RAIMUNDO DE MIRANDA MARTINS
AGRAVANTE(S)	: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA	PROCESSO	: AIRR-631967/2000-5. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. WALACE MARIA DE ARAÚJO CORRÊA
ADVOGADO	: DR. JASON SOARES DE ALBERGARIA NETO	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-631988/2000-8. TRT DA 8A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: REGINA LÚCIA PANTUZO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DRA. VERA LÚCIA MOREIRA NOVAIS	ADVOGADA	: DRA. GISELA CRISTINA NOGUEIRA CUNHA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. - ENASA
PROCESSO	: AIRR-631521/2000-3. TRT DA 3A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: IVONE KLINGOHR FIERZ	ADVOGADA	: DRA. MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. ADRIANA GIOVANNONI VIAMONTE	AGRAVADO(S)	: PAULO PINHEIRO CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR-631973/2000-5. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. LUIZ HEITOR MENEZES CABRAL
ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-631990/2000-3. TRT DA 8A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: VALDECI CASSEMIRO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: TORQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. SÔNIA MARIA ANDRÉ	ADVOGADO	: DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO GRÃO PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNGRAPA
PROCESSO	: AIRR-631542/2000-6. TRT DA 3A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: DOMÍCIO PEDRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. SÉRGIO CARDOSO BASTOS
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. JOSÉ PEDRO MARIANO	AGRAVADO(S)	: LEÔNICO ZEFERINO DA COSTA E OUTROS
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG	PROCESSO	: AIRR-631974/2000-9. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. MEIRE COSTA VASCONCELOS
ADVOGADA	: DRA. ROSÂNGELA MARIA BATISTA	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-633029/2000-8. TRT DA 9A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: EDUARDO COUTINHO RANCATI	AGRAVANTE(S)	: ELIZABETH S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS	ADVOGADA	: DRA. CRISTINA KARSOKAS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
PROCESSO	: AIRR-631544/2000-3. TRT DA 3A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: CLEIDE DA SILVA	ADVOGADA	: DRA. JACQUELINE ANDRÉA WENDPAP
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO FERNANDO RIBEIRO
AGRAVANTE(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR-631975/2000-2. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. LUIZ SALVADOR
ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-633068/2000-2. TRT DA 1A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: MARCO ANTONIO FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: DZ S. A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. NELSON FRANCISCO SILVA	ADVOGADO	: DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
PROCESSO	: AIRR-631549/2000-1. TRT DA 3A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: OSCAR MANOEL	ADVOGADO	: DR. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. SÉRGIO ESPAZIANI	AGRAVADO(S)	: OLÍCIO DIAS
AGRAVANTE(S)	: VALÉRIA CRISTINA DE ASSIS CRUZ	PROCESSO	: AIRR-631976/2000-6. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
ADVOGADO	: DR. LUCIANO SÉRGIO RIBEIRO PINTO	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)		
AGRAVADO(S)	: PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	AGRAVANTE(S)	: PIRELLI CABOS S.A.		
ADVOGADO	: DR. ÍTALO TELES CAETANO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
		AGRAVADO(S)	: VALMIR NUNES FERREIRA		
		ADVOGADA	: DRA. MAGALI CRISTINA FURLAN DAMIANO		



PROCESSO	: AIRR-633069/2000-6. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633334/2000-0. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633634/2000-7. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: PAULO HENRIQUE RIBEIRO DENIZOT	AGRAVANTE(S)	: EMANOEL PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO PEDRO DE MIRANDA
ADVOGADO	: DR. MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS	ADVOGADO	: DR. RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VALE RIO DOCE	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVADO(S)	: PLESVI - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS S.A.
ADVOGADA	: DRA. CLÁUDIA MEDEIROS AHMED	ADVOGADO	: DR. ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS	ADVOGADO	: DR. DÉBORA REBOIO SANTOS
PROCESSO	: AIRR-633071/2000-1. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633335/2000-4. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633635/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: LUIZ FERNANDO FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: HÉLCIO VIEIRA RAMOS
ADVOGADO	: DR. CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE	ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVADO(S)	: ÂNGELA MARIA BARBOSA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ	ADVOGADO	: DR. JOÃO MENDES RIBEIRO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
PROCESSO	: AIRR-633072/2000-5. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633380/2000-9. TRT DA 8A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633636/2000-4. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: EDWARD SISTI VALLE	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. MAURO ORTIZ LIMA	PROCURADORA	: DRA. ACELINA MARIA CALDERARO NEVES	ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: BANCO REAL S.A.	AGRAVADO(S)	: MARIA DE FÁTIMA CARDOSO FERREIRA	AGRAVADO(S)	: TIEKO VILMA KIYOMURA
ADVOGADO	: DR. ALOISIO SENRA CAMPOS DELGADO	ADVOGADO	: DR. PEDRO RAIMUNDO MAIA MILÉO	ADVOGADO	: DR. LUIZ FERNANDO CASSILHAS VOLPE
PROCESSO	: AIRR-633159/2000-7. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633395/2000-1. TRT DA 22A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633638/2000-1. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: RONALDO MAURO NOGUEIRA	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO PIAUÍ	AGRAVANTE(S)	: EDISON DA SILVA
ADVOGADO	: DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO	PROCURADOR	: DR. RAIMUNDO NONATO VARANDA	ADVOGADO	: DR. NELSON MEYER
AGRAVADO(S)	: PETROBRÁS INTERNACIONAL S.A. - BRASPETRO	AGRAVADO(S)	: MARIA CARMINA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
ADVOGADO	: DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA	ADVOGADO	: DR. DOURIVAL RIBEIRO SOARES	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ANGELO OLIVEIRA CONSTANTINO
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: AIRR-633396/2000-5. TRT DA 22A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633639/2000-5. TRT DA 15A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA INTERBRÁS)	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO PIAUÍ	AGRAVANTE(S)	: CELSO RODRIGUES GOMES
PROCURADOR	: DR. J. MAURO MONTEIRO	PROCURADOR	: DR. RAIMUNDO NONATO VARANDA	ADVOGADO	: DR. NELSON MEYER
PROCESSO	: AIRR-633307/2000-8. TRT DA 2A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: MÔNICA BENVINDO ROSAL	AGRAVADO(S)	: DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-633619/2000-6. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. GENTIL BORGES NETO
AGRAVANTE(S)	: BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-633641/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: AIRTON GOMES SANDIN	ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO AVELAR	AGRAVANTE(S)	: NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADA	: DRA. MEIRE LÚCIA RODRIGUES CAZUMBÁ	AGRAVADO(S)	: PAULO MARINHO DE NORONHA E OUTROS	ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: AIRR-633314/2000-1. TRT DA 6A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO	AGRAVADO(S)	: JOÃO CARLOS CHEPINSKI
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-633622/2000-5. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-633643/2000-8. TRT DA 15A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: JOSÉ REGINALDO ADELINO DA COSTA	ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA	AGRAVANTE(S)	: CLEIDEMARA ALBUQUERQUE
ADVOGADO	: DR. JOSÉ GOMES DE MELO FILHO	AGRAVADO(S)	: NELSON DOS SANTOS SIMÃO	ADVOGADO	: DR. CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA
PROCESSO	: AIRR-633317/2000-2. TRT DA 6A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. EDISON DE AGUIAR	AGRAVADO(S)	: HÉLIO DE ALMEIDA DE MORAES
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-633630/2000-2. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. BERNARDO FERREIRA FRAGA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-633644/2000-1. TRT DA 15A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. RICARDO LEITE LUDUVICE	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ APARECIDO MOISÉS	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ LAURINDO AFONSO	ADVOGADO	: DR. LUIZ FREIRE FILHO	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: DR. JAIRO DE ALBUQUERQUE MACIEL	AGRAVADO(S)	: SETTI ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADA	: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
PROCESSO	: AIRR-633320/2000-1. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633631/2000-6. TRT DA 15A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO DE FREITAS BARBOSA
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. ANDRÉA CORRÊA VEIGA ROSA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR-633645/2000-5. TRT DA 15A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS	ADVOGADO	: DR. RICARDO LEITE LUDUVICE	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: AMÁLIA MARIA THORPE CHALEGRE	AGRAVADO(S)	: MARIA ALICE COIMBRA BRANCA-GLION	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ DA CÂMARA PIMENTEL
ADVOGADA	: DRA. REGINA COELI CAMPOS DE MENESES	ADVOGADO	: DR. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO	ADVOGADO	: DR. OSVALDO STEVANELLI
PROCESSO	: AIRR-633331/2000-0. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633632/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: ROCKWELL DO BRASIL S.A.
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ RICARDO DA SILVA BARROS	AGRAVANTE(S)	: LUIZ SEVERINO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-633646/2000-9. TRT DA 15A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO DE PÁDUA CARNEIRO LEÃO	ADVOGADO	: DR. LAURO ROBERTO MARENGO	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: POLICLÍNICA SANTA CLARA LTDA.	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE PROFESSOR HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FUNDHAS	AGRAVANTE(S)	: MARIA JOSÉ CANTO BONILHA FURLAN
ADVOGADO	: DR. CARLOS HUMBERTO RIGUEIRA ALVES	ADVOGADO	: DR. ERNESTO APARECIDO DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO	: DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
				AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
				ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA



PROCESSO	: AIRR-633647/2000-2. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-634263/2000-1. TRT DA 13A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-634348/2000-6. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. PAULO RITT	ADVOGADA	: DRA. MARIA FERREIRA DE SÁ	ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: MARIA RITA FERRUCIO DA GAMA	AGRAVADO(S)	: MARIA DIOMIRA DA CONCEIÇÃO	AGRAVADO(S)	: JOSEFINA TOSCANO DA SILVA LIMA LACERDA
ADVOGADO	: DR. JOAQUIM FORNELLOS FILHO	ADVOGADO	: DR. JUAREZ TARGINO DA SILVA	ADVOGADO	: DR. CARLOS MURILO NOVAES
PROCESSO	: AIRR-633711/2000-2. TRT DA 16A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-634328/2000-7. TRT DA 8A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-634349/2000-0. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE COROATÁ	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU/STU-REC
ADVOGADO	: DR. SAMIR JORGE MURAD	ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DAS CHAGAS DA CUNHA E SILVA	AGRAVADO(S)	: HELENO DE JESUS MAUÉS	AGRAVADO(S)	: MAX HELDER JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADA	: DRA. HOSANA DA VEIGA LEAL ALBINO	ADVOGADO	: DR. JOÃO PEDRO MAUÉS	ADVOGADO	: DR. MARCONDES SÁVIO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR-633729/2000-6. TRT DA 13A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-634331/2000-6. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-634352/2000-9. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS/PB	AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA	: DRA. MARIA FERREIRA DE SÁ	ADVOGADO	: DR. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY	ADVOGADO	: DR. WINSTON SEBE
AGRAVADO(S)	: MARIA DE FÁTIMA SILVA VERAS	AGRAVADO(S)	: FERNANDO JOSÉ ZACARELLI JUBRAN	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO FOGAR
ADVOGADO	: DR. JUAREZ TARGINO DA SILVA	ADVOGADA	: DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	ADVOGADO	: DR. ENRICO CARUSO
PROCESSO	: AIRR-633805/2000-8. TRT DA 17A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-634333/2000-3. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-634359/2000-4. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVANTE(S)	: CELSO TETSUO NAKAYA	AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A.
PROCURADOR	: DR. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO	ADVOGADA	: DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	ADVOGADO	: DR. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
AGRAVADO(S)	: LUCIANA BATISTA	AGRAVADO(S)	: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.	AGRAVADO(S)	: JOÃO NARCISO LEITE
ADVOGADO	: DR. GEORGE DUARTE FREITAS FILHO	ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. LAERTE SILVÉRIO
PROCESSO	: AIRR-633859/2000-5. TRT DA 21A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-634335/2000-0. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-634360/2000-6. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MARIA NAZARÉ VIDAL DE QUEIROZ E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. WALTER SANDI DE OLIVEIRA COSTA	ADVOGADO	: DR. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO	AGRAVADO(S)	: DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	AGRAVADO(S)	: EREMITA LUZIER MEDEIROS	AGRAVADO(S)	: JÚLIO CÉSAR CAVALLINI
PROCURADOR	: DR. JANSÊNIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. CARLOS MURILO NOVAES	ADVOGADO	: DR. MIGUEL NADER
PROCESSO	: AIRR-633868/2000-6. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-634338/2000-1. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-634367/2000-1. TRT DA 13A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: JOSEMAR CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVANTE(S)	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. NEY RODRIGUES ARAÚJO	ADVOGADO	: DR. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO	ADVOGADA	: ZAUDE MARIA DA CRUZ
AGRAVADO(S)	: SÁDIA S.A.	AGRAVADO(S)	: MARCOS ANTÔNIO FERREIRA	ADVOGADA	: DRA. VERA LÚCIA DE LIMA SOUZA
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. ADOLFO MOURY FERNANDES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CIRINO SILVA NETO
PROCESSO	: AIRR-633869/2000-0. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-634339/2000-5. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-634554/2000-7. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVANTE(S)	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. NILTON CORREIA	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA	ADVOGADA	: DRA. RENATA COELHO CHIAVEGATTO
AGRAVADO(S)	: PEDRO PAULO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO MOREIRA DO AMARAL	PROCESSO	: AIRR-635246/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. JOÃO BOSCO DA SILVA	ADVOGADO	: DR. ADOLFO MOURY FERNANDES	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-634050/2000-5. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-634341/2000-0. TRT DA 6A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: EVANDRO MIRANDA SILVA
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-634344/2000-1	AGRAVANTE(S)	: ENTERPA ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO ROBERTO DE FIGUEIREDO	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	ADVOGADA	: DRA. RENATA COELHO CHIAVEGATTO
ADVOGADO	: DR. GERALDO AZOUBEL	AGRAVADO(S)	: PEDRO DE ALBUQUERQUE SANTIAIGO	PROCESSO	: AIRR-635247/2000-3. TRT DA 1A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	ADVOGADO	: DR. ELI FERREIRA DAS NEVES	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. ROBERTH SEGUINS FEITOSA	PROCESSO	: AIRR-634343/2000-8. TRT DA 6A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: JOILSON GOMES
PROCESSO	: AIRR-634159/2000-3. TRT DA 10A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ROBERTO DA CÂMARA PESTANA
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: MOVETERRAS DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: FOTO GRÁFICA LAGOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	ADVOGADO	: DR. MÁRLIO UCHÔA CAVALCANTI	ADVOGADO	: DR. MÁRCIO FERRO BALTHAZAR
PROCURADOR	: DR. MANOEL LOPES DE SOUSA	AGRAVADO(S)	: MANOEL VIEIRA DE MATOS	PROCESSO	: AIRR-635251/2000-6. TRT DA 1A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: HÉLIO CÂNDIDO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. JOSÉ SÉRGIO FERREIRA DA SILVA	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-634344/2000-1. TRT DA 6A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: MARIA DA CONCEIÇÃO DE CARVALHO
PROCESSO	: AIRR-634189/2000-7. TRT DA 7A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA CONTRUCCI
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-634050/2000-5	AGRAVANTE(S)	: BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ASSARÉ	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	ADVOGADO	: DR. OSVALDO MARTINS COSTA PAIVA
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA	ADVOGADO	: DR. ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS		
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIA FERNANDES DE LIMA	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO ROBERTO DE FIGUEIREDO		
ADVOGADO	: DR. RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR. GERALDO AZOUBEL		



PROCESSO : AIRR-635252/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-635298/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-636150/2000-3. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MARCELO GOMES DE LIMA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS RODRIGUES FAGUNDES
ADVOGADO : DR. PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA	ADVOGADO : DR. FRANCISCO EDUARDO GOMES TEIXEIRA	ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO GOMES D'ÁVILA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS BATALHA	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE BANCO DO PROGRESSO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR	ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : AIRR-635301/2000-9. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-636151/2000-7. TRT DA 3A. REGIÃO.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR	RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-635255/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : HÉLIO DOS SANTOS CRUZ	AGRAVADO(S) : JOSÉ PEREIRA FILHO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO : DR. CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA	ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO LIMA SANTOS	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : AIRR-636152/2000-0. TRT DA 3A. REGIÃO.
ADVOGADO : DR. NAPOLEÃO TOMÉ DE CARVALHO	ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR	RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-635257/2000-8. TPT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-635310/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	ADVOGADA : DRA. MARY CARLA SILVA RIBEIRO
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : PAULO SÉRGIO PEREIRA	AGRAVADO(S) : RICARDO MENDONÇA SILVA
ADVOGADO : DR. DANILO PORCIUNCULA	ADVOGADA : DRA. PATRICIA REGINA XAVIER DUTRA	ADVOGADO : DR. GERALDO MAGELA SILVA FREIRE
AGRAVADO(S) : JOSÉ RONALDO DO NASCIMENTO (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ANDRADE COSTA	PROCESSO : AIRR-636154/2000-8. TRT DA 3A. REGIÃO.
ADVOGADO : DR. IVAN PAIM MACIEL	ADVOGADO : DR. JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL	RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-635258/2000-1. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-635312/2000-7. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	AGRAVANTE(S) : RONALDO DE OLIVEIRA COLIN	AGRAVADO(S) : ADELSON GOMES MARTINS
ADVOGADO : DR. RODOLFO DEL PONTE	ADVOGADO : DR. FERNANDO T. FERNANDES	ADVOGADO : DR. LEOPOLDO DE MATTOS SANTANA
AGRAVADO(S) : DOMINGOS PINTO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR-636155/2000-1. TRT DA 3A. REGIÃO.
ADVOGADA : DRA. CARLA GOMES PRATA	ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-635269/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-635315/2000-8. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVANTE(S) : SÔNIA MARIA TARCITANO	AGRAVANTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA RIBEIRO	AGRAVADO(S) : EZEQUIAS JOSÉ DE PAULA
ADVOGADO : DR. MARCELO JORGE DE CARVALHO	ADVOGADO : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO	ADVOGADO : DR. SIDINEY DE MELO CASTRO
AGRAVADO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO : AIRR-636156/2000-5. TRT DA 3A. REGIÃO.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-635270/2000-1. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA INTERBRÁS S.A.)	AGRAVANTE(S) : IRONBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	PROCURADOR : DR. REGINA VIANA DAHER	ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ANTÔNIO RIBEIRO COUTO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	PROCESSO : AIRR-636143/2000-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	AGRAVADO(S) : BENEDITO SANTANA DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR. RAFAEL PEREIRA SOARES
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO STUMBO	AGRAVANTE(S) : LISIO ANTÔNIO DE REZENDE	PROCESSO : AIRR-636270/2000-8. TRT DA 2A. REGIÃO.
ADVOGADO : DR. MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO	ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA DE F. NOLASCO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : AIRR-635271/2000-5. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVADO(S) : MACTEC MÁQUINAS PESADAS S.A.	COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-636271/2000-1
RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR. MARCELO PÁDUA CAVALCANTI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
AGRAVANTE(S) : GLAUCO FERNANDES CRUZ	PROCESSO : AIRR-636145/2000-7. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA TANUCCI VIANA MENEZES
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS QUENTAL	RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : MILTON DOMINGUES DA SILVA
AGRAVADO(S) : ORQUESTRA PRÓ MÚSICA DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL E OUTROS	ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI
ADVOGADO : DR. CLÁUDIA REGINA SANTOS DE MATTOS	ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-636271/2000-1. TRT DA 2A. REGIÃO.
PROCESSO : AIRR-635272/2000-9. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARIA ROCHA ESPESCHIT	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA	COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-636270/2000-8
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO LUIZ ROCHA	PROCESSO : AIRR-636146/2000-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S) : MILTON DOMINGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. SIDNEY DAVID PILDERVASSER	RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI
AGRAVADO(S) : CAEMPE - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DR. CARLOS MARCOS BATISTA DE MELO	ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA TANUCCI VIANA MENEZES
PROCESSO : AIRR-635290/2000-0. TRT DA 17A. REGIÃO.	ADVOGADA : DRA. HELENA SÁ	PROCESSO : AIRR-636718/2000-7. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-636149/2000-1. TRT DA 3A. REGIÃO.	RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
PROCURADOR : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA	AGRAVANTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.	ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO DA SILVA ONETY
AGRAVADO(S) : ANA CLÁUDIA TONINI PAVAN	ADVOGADO : DR. PAULO RAMIZ LASMAR	AGRAVADO(S) : CLODOALDO VIANA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. OSMAR JOSÉ SAQUETTO	AGRAVADO(S) : ADEMIR APARECIDO DE SOUZA	ADVOGADO : DR. SÉRGIO BASTOS COSTA
	ADVOGADO : DR. LUÍS EDUARDO LOUREIRO DA CUNHA	



PROCESSO	: AIRR-637314/2000-7. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-637808/2000-4. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-637828/2000-3. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S)	: VITAL PRANDO
ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR. ÉSIO COSTA JÚNIOR	ADVOGADA	: DRA. IRMA PEREIRA MACEIRA
AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO CARDOSO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: NILTON RAMOS	AGRAVADO(S)	: MAXION MOTORES LTDA.
ADVOGADO	: DR. LUIZ FERNANDO GUEDES	ADVOGADO	: DR. ROBERTO MONTEIRO LITRENTO	ADVOGADO	: DR. RUDOLF ERBERT
PROCESSO	: AIRR-637734/2000-8. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-637817/2000-5. TRT DA 17A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-637831/2000-2. TRT DA 18A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO GRANDE VITÓRIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: DIPS - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADA	: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: DR. FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. ISAIR DA SILVEIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: JORGE AUGUSTO MENDES BARROS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CORREA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: WILSON FREIRE DA SILVA
ADVOGADO	: DR. SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA	ADVOGADA	: DRA. CLÁUDIA BORELLI	ADVOGADO	: DR. MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
PROCESSO	: AIRR-637768/2000-6. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-637818/2000-9. TRT DA 17A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-637832/2000-6. TRT DA 18A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SERMANG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONEXÕES E MANGUEIRAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CYRD	AGRAVANTE(S)	: REYDROGAS COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	: DR. VALDEMIR J. HENRIQUE	ADVOGADO	: DR. NILTON CORREIA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU
AGRAVADO(S)	: DONIZETE RAMOS LEITE	AGRAVADO(S)	: BAR E RESTAURANTE AMÉRICA LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	: DR. ADOLPHO HUSEK	ADVOGADA	: DRA. LUCÉLIA GONÇALVES DE REZENDE	ADVOGADO	: DR. JORGE CORRÊA LIMA
PROCESSO	: AIRR-637786/2000-8. TRT DA 11A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: MAURO SOUZA DA SILVA E OUTROS	PROCESSO	: AIRR-637836/2000-0. TRT DA 18A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. LEYLA M. RODRIGUES COSTA SILVA	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ALUIZIO CORREA DO NASCIMENTO	PROCESSO	: AIRR-637819/2000-2. TRT DA 3A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: PEDRO VICENTE PAULINO
ADVOGADO	: DR. DANIEL DE CASTRO SILVA	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. LUIZ HUMBERTO REZENDE MATOS
AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVANTE(S)	: BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.	AGRAVADO(S)	: JSA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CLÁUDIO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR-637787/2000-1. TRT DA 24A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: MARCOS MOREIRA	PROCESSO	: AIRR-637837/2000-4. TRT DA 18A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. CLARITO ANTÔNIO BORGES	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ARISTOTELINA MARIA DE SOUZA VITORINO	PROCESSO	: AIRR-637822/2000-1. TRT DA 2A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: LUIZ ANTÔNIO DE BRITO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ CARLOS MANHABUSCO	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. VICENTE APARECIDO BUENO
AGRAVADO(S)	: CEVAL ALIMENTOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: SEGAME'S SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR. MARCO ANTONIO P. DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. RISCALLA ELIAS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
PROCESSO	: AIRR-637788/2000-5. TRT DA 11A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: EDNILSON PEREIRA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-637838/2000-8. TRT DA 18A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. JOSÉ BRUNO WAGNER	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ARISTOTELINA MARIA DE SOUZA VITORINO	PROCESSO	: AIRR-637824/2000-9. TRT DA 2A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ CARLOS MANHABUSCO	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S)	: CEVAL ALIMENTOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: HMG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	: LENOIR JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO	: DR. MARCO ANTONIO P. DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. OSVALDO ARVATE JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. ALBERTO BATISTA GARCIA
PROCESSO	: AIRR-637788/2000-5. TRT DA 11A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: GONÇALO AMARANTE DO NASCIMENTO	PROCESSO	: AIRR-638042/2000-3. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. CONSTANTINO RIBEIRO COSTA FILHO	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: AIRR-637825/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-638043/2000-7
ADVOGADO	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL
AGRAVADO(S)	: MARCOS AUGUSTO SOBRINHO	AGRAVANTE(S)	: HMG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.	PROCURADOR	: DR. JOÃO ALBERTO FEDATTO
ADVOGADO	: DR. ROSÂNGELA BENTES CAMPOS	ADVOGADO	: DR. OSVALDO ARVATE JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: KATSUO SUMITANI
PROCESSO	: AIRR-637793/2000-1. TRT DA 2A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: GONÇALO AMARANTE DO NASCIMENTO	ADVOGADA	: DRA. GIOVANNA OTTATI
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. CONSTANTINO RIBEIRO COSTA FILHO	PROCESSO	: AIRR-638043/2000-7. TRT DA 2A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: EMTTEL RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. E OUTRO	PROCESSO	: AIRR-637826/2000-6. TRT DA 2A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. EDGAR DE VASCONCELOS	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-638042/2000-3
AGRAVADO(S)	: MIRIAN HIRATA KURASSAWA	AGRAVANTE(S)	: LINDON JONHSON ALVES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: KATSUO SUMITANI
ADVOGADA	: DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADA	: DRA. MARIA APARECIDA FERRACIN S.A.	ADVOGADA	: DRA. GIOVANNA OTTATI
PROCESSO	: AIRR-637794/2000-5. TRT DA 2A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: EMPRESA LIMPADORA PAULISTA S.A.	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ARNALDO ARAÚJO LOPES	PROCESSO	: AIRR-638173/2000-6. TRT DA 6A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: EDUARDO FIGUEIRA DE AGUIAR	PROCESSO	: AIRR-637827/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DRA. JOSÉ MARIA DE CASTRO BERNILS	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: LOJAS ARAPUÁ S.A.
AGRAVADO(S)	: UNIFEC - UNIÃO PARA FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA DO ABC	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
ADVOGADO	: DR. JEFERSON ALBERTINO TAMPPELLI	AGRAVADO(S)	: ALDA EVARISTO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: MAVIAÉRIO BARBOSA DE ANDRADE
PROCESSO	: AIRR-637807/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. VALDILSON DOS SANTOS ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR-638176/2000-7. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-637827/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: EDUARDO FIGUEIRA DE AGUIAR	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND POTY
ADVOGADA	: DRA. JOSÉ MARIA DE CASTRO BERNILS	AGRAVANTE(S)	: OLINDA MARIA BISOGNINI PRESENTE (SÃO JUDAS SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA S/C LTDA.	ADVOGADA	: DRA. SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO
AGRAVADO(S)	: UNIFEC - UNIÃO PARA FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA DO ABC	ADVOGADA	: DRA. HILDA MARIA B. MARQUES	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DE ANDRADE FERREIRA
ADVOGADO	: DR. JEFERSON ALBERTINO TAMPPELLI	AGRAVADO(S)	: LÚCIA APARECIDA ALVES	ADVOGADO	: DR. EDSON OLIVEIRA DA SILVA



PROCESSO : AIRR-638177/2000-0. TRT DA 6A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : USINA FREI CANECA S.A. ADVOGADO : DR. RODRIGO VALENÇA JATOBÁ AGRAVADO(S) : MARIA NAZARÉ DA SILVA ADVOGADO : DR. MURILO SOUTO QUIDUTE PROCESSO : AIRR-638178/2000-4. TRT DA 6A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A. ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR AGRAVADO(S) : RENATO SIQUEIRA CARDOSO PROCESSO : AIRR-638179/2000-8. TRT DA 6A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CÉSAR FIGUERE DO SILVA AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO BATISTA DE OLIVEIRA ADVOGADO : DR. RICARDO GONDIM FALCÃO PROCESSO : AIRR-638180/2000-0. TRT DA 6A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA AGRAVADO(S) : MARIA DIRCE GOMES DE LIMA ADVOGADO : DR. MARCÍLIO CORDEIRO CAMPOS JÚNIOR PROCESSO : AIRR-638182/2000-7. TRT DA 6A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A. ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR AGRAVADO(S) : GILBERTO VERAS DE CARVALHO AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S. A. PROCESSO : AIRR-638183/2000-0. TRT DA 6A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S/A AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA LEITE EFREM DE LIMA AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR PROCESSO : AIRR-638184/2000-4. TRT DA 6A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : NADJA MARQUES LELIS ADVOGADO : DR. LUIZ DELGADO DA FONSECA AGRAVADO(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A. ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) PROCESSO : AIRR-638189/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : MAFERSA S.A. ADVOGADO : DR. RENATA RIBEIRO LINARD AGRAVADO(S) : FRANCISCO MARIANO DE OLIVEIRA ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA FONSECA PROCESSO : AIRR-638190/2000-4. TRT DA 9A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : MARLI MARQUES DE LIMA ADVOGADO : DR. LUIZ OTÁVIO GÓES AGRAVADO(S) : PIONEIRA DOS PARAFUSOS LTDA. ADVOGADO : DR. REIMAR TRAPP PROCESSO : AIRR-638191/2000-8. TRT DA 9A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : KATAYAMA & CIA. LTDA. ADVOGADO : DR. JAIRO LOPES DE OLIVEIRA AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO FURLANI ADVOGADO : DR. CLÁUDIO HENRIQUE DE CASTRO	PROCESSO : AIRR-638192/2000-1. TRT DA 9A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : DANDYE'S CABELEIREIROS UNISSEX ADVOGADO : DR. GERALDO MOCELLIN AGRAVADO(S) : VILSON RESMAR ADVOGADO : DR. APARECIDO SOARES ANDRADE PROCESSO : AIRR-638193/2000-5. TRT DA 9A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL ADVOGADO : DR. JOSÉ MIGUEL DE GODOY AGRAVADO(S) : LUIZ ALBERTO LONGO ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ FERNANDES JUNIOR PROCESSO : AIRR-638194/2000-9. TRT DA 9A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : RPM INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA. ADVOGADO : DR. CLAUDINEI BELAFRONTTE AGRAVADO(S) : MÁRCIO ANTÔNIO PERCICOTTI ADVOGADO : DR. LIDSON JOSÉ TOMASS PROCESSO : AIRR-638195/2000-2. TRT DA 9A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI AGRAVADO(S) : ATÍLIO JOSÉ DOS SANTOS ADVOGADO : DR. BRUNO MOREIRA ALVES PROCESSO : AIRR-638196/2000-6. TRT DA 9A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI AGRAVADO(S) : LUIZ MANTOVANI ADVOGADO : DR. LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS PROCESSO : AIRR-638197/2000-0. TRT DA 9A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : SOMECO S. A. - SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS E COLONIZAÇÃO ADVOGADA : DRA. MARILEIDI MARCHI MORAES AGRAVADO(S) : JOSÉ DOS REIS MENDONÇA ADVOGADO : DR. BRUNO MOREIRA ALVES PROCESSO : AIRR-638205/2000-7. TRT DA 2A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : WILLIAN ROGÉRIO RODRIGUES ADVOGADO : DR. PAULO PEREIRA DA LUZ AGRAVADO(S) : MILLO'S COMERCIAL CARAJÁS LTDA. ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE CAMPOS VEIGA PROCESSO : AIRR-638207/2000-4. TRT DA 2A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : STILL COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA. ADVOGADO : DR. ALESSANDRA SANT'ANNA AGRAVADO(S) : BENEDITO VALDEMIR MICALLI ADVOGADO : DR. PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA PROCESSO : AIRR-638341/2000-6. TRT DA 8A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A. ADVOGADO : DR. ÂNGELO DEMETRIUS DE ALBUQUERQUE CARRASCOSA AGRAVADO(S) : NÉLIO BAÍA LIMA ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO MAUÉS PROCESSO : AIRR-638342/2000-0. TRT DA 8A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : CAFÉS FINOS-BELÉM LTDA. ADVOGADA : DRA. ALBINA DE FÁTIMA BARBOSA DE SOUZA AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ROQUE DE OLIVEIRA ADVOGADO : DR. RONALD VALENTIM SAMPAIO	PROCESSO : AIRR-638343/2000-3. TRT DA 8A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : DENDÊ DO TAUÁ S.A. - DENTAUÁ ADVOGADO : DR. NELSON PINTO AGRAVADO(S) : FLORIANO DE QUEIROZ LIRA E OUTRO ADVOGADO : DR. PAULO CEZAR HENRIQUES PEREIRA PROCESSO : AIRR-638344/2000-7. TRT DA 8A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO AGRAVADO(S) : SAMUEL CARVALHO DE SOUZA ADVOGADO : DR. CARLOS THADEU VAZ MOREIRA PROCESSO : AIRR-638346/2000-4. TRT DA 8A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : JOSÉ GOMES QUEIROZ ADVOGADO : DR. POLIDÓRIO BARBALHO DE SANTANA FILHO AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO DE MELO CAVALHEIRO DE MACÉDO ADVOGADO : DR. ALBERTO RUY DIAS DA SILVA AGRAVADO(S) : N.C.B. ENGENHARIA LTDA. PROCESSO : AIRR-638540/2000-3. TRT DA 8A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : ELIAS ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA SANTOS ADVOGADO : DR. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO PROCESSO : AIRR-638541/2000-7. TRT DA 8A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MARIA DOS SANTOS CORDEIRO ADVOGADO : DR. ANTÔNIO RODRIGUES FERREIRA FILHO AGRAVADO(S) : LÍDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. ADVOGADA : DRA. ALBINA DE FÁTIMA BARBOSA DE SOUZA PROCESSO : AIRR-638542/2000-0. TRT DA 8A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA. - SOTEL ADVOGADO : DR. SÉRGIO OLIVA REIS AGRAVADO(S) : RAIMUNDO WALTER BARROSO DE SOUZA ADVOGADO : DR. REGINA JIMENEZ PROCESSO : AIRR-638543/2000-4. TRT DA 8A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : TAM - TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS S.A. ADVOGADA : DRA. KAREN PONTES RICHARDSON AGRAVADO(S) : NELSON SANTOS JÚNIOR ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA PROCESSO : AIRR-638544/2000-8. TRT DA 8A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : WALMIR NAVARRO MOREIRA ADVOGADO : DR. MÁRCIO MOTA VASCONCELOS AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES ALCINDO CACELA LTDA. ADVOGADO : DR. MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES PROCESSO : AIRR-638628/2000-9. TRT DA 19A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR MAGALHÃES AGRAVADO(S) : JOSÉ SERAPIÃO SOARES LEITE ADVOGADO : DR. JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA
--	--	--



PROCESSO	: AIRR-638629/2000-2. TRT DA 19A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-639064/2000-6. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-348091/1997-3. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: IVANI FERREIRA DE MORAES SCHUEDA	RECORRENTE(S)	: TOYO SEN I DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA.
ADVOGADA	: DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS	ADVOGADO	: DR. JOSÉ LUIZ CARDOZO LAPA	ADVOGADO	: DR. LUIZ HENRIQUE VIEIRA
AGRAVADO(S)	: VALCI PINTO DE GUSMÃO	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - MANDIRITUBA	RECORRIDO(S)	: AMÉRICO CARVALHO
ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO JORGE RODRIGUES DE MELO	ADVOGADO	: DR. WALDEMAR HESSE	ADVOGADO	: DR. ALBERTO DE PAULA MACHADO
PROCESSO	: AIRR-638634/2000-9. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-639082/2000-8. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-350440/1997-5. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S)	: TEQUIMAR - TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S.A.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA AGRÍCOLA PONTENOVENSE
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO FONSECA	ADVOGADO	: DR. MARCOS MARRI PÔSSAS
AGRAVADO(S)	: DR. LUIZ DELGADO DA FONSECA	AGRAVADO(S)	: VILOMAR BRITO DE CARVALHO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS
ADVOGADO	: BANCO BANORTE S.A.	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO BRITO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. RENATO PINHEIRO FRADE
PROCESSO	: AIRR-638635/2000-2. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-639086/2000-2. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-352079/1997-2. TRT DA 12A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: GRÁFICO ENGENHARIA LTDA.	RECORRENTE(S)	: ONEZITO ALVES ORTIZ
ADVOGADO	: DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO	: DR. MARCUS VINÍCIUS AVELINO VIANA	ADVOGADA	: DRA. DANIELA DE OLIVEIRA GONZAGA
AGRAVADO(S)	: MARIA DAS DORES DE SÁ BEZERRA	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS
ADVOGADO	: DR. JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS	ADVOGADO	: DR. JORGE OTÁVIO O. LIMA	PROCURADOR	: DR. CARLOS VALÉRIO DE ASSIS
PROCESSO	: AIRR-638637/2000-0. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-639088/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-354966/1997-9. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ AUGUSTO MIMOSO DEIRÓ	RECORRENTE(S)	: BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. OSCAR CALMON	ADVOGADO	: DR. PEDRO LOPES RAMOS
AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO GALVÃO COELHO LEAL	AGRAVADO(S)	: COPENE PETROQUÍMICA DO NORDESTE S.A.	RECORRENTE(S)	: LUIS HENRIQUE VILLA DE CAMILLIS
ADVOGADA	: DRA. OSÍRIS ALVES MOREIRA	ADVOGADO	: DR. HÉLBIO PALMEIRA	ADVOGADO	: DR. DIRCEU J. SEBBEN
PROCESSO	: AIRR-638679/2000-5. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-663565/2000-0. TRT DA 9A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR. OS MESMOS
AGRAVANTE(S)	: GORENSTEIN & FILHOS LTDA.	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-663566/2000-4	PROCESSO	: RR-356121/1997-1. TRT DA 3A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVADO(S)	: EUDES MARQUAS DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA AGRÍCOLA PONTENOVENSE
ADVOGADO	: DR. JOSÉ CARLOS RAMALHO BEZERRA	AGRAVADO(S)	: ADIR CARLOTO	ADVOGADO	: DR. ÂNGELO DE SOUZA MOURA
PROCESSO	: AIRR-638680/2000-7. TRT DA 6A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	RECORRIDO(S)	: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	ADVOGADO	: DR. RENATO PINHEIRO FRADE
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS - CTU/RECIFE	PROCESSO	: AIRR-663566/2000-4. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-357557/1997-5. TRT DA 3A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVADO(S)	: EDILSON ALVES DE BRITO	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-663565/2000-0	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA AGRÍCOLA PONTENOVENSE
ADVOGADA	: DRA. MARIA DIACÚ DE FREITAS RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	ADVOGADO	: DR. ANGELO DE SOUZA MOURA
PROCESSO	: AIRR-638681/2000-0. TRT DA 6A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: ADIR CARLOTO	ADVOGADO	: DR. RENATO PINHEIRO FRADE
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	PROCESSO	: RR-357557/1997-5. TRT DA 3A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVADO(S)	: DAVID SANTOS DA SILVA	ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA AGRÍCOLA PONTENOVENSE
ADVOGADO	: DR. BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR-663602/2000-8. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. ANGELO DE SOUZA MOURA
PROCESSO	: AIRR-638682/2000-4. TRT DA 6A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	ADVOGADO	: DR. RENATO PINHEIRO FRADE
AGRAVANTE(S)	: USINA FREI CANECA S.A.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR-357557/1997-5. TRT DA 3A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. RODRIGO VALENÇA JATOBÁ	AGRAVADO(S)	: PAULO HENRIQUE MACEDO E OUTROS	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO PAULINO DA SILVA	ADVOGADA	: DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA AGRÍCOLA PONTENOVENSE
PROCESSO	: AIRR-638683/2000-8. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-336192/1996-1. TRT DA 9A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. ANGELO DE SOUZA MOURA
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RECORRIDO(S)	: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: PROAIR - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA.	RECORRENTE(S)	: NELSON BRUNO QUEIROZ DE GODOY	ADVOGADO	: DR. RENATO PINHEIRO FRADE
ADVOGADO	: DR. RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO CALVO	PROCESSO	: RR-357557/1997-5. TRT DA 3A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: PAULO RICARDO ALVES DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
ADVOGADO	: DR. ANDRÉ TRINDADE H. P. LEAL	ADVOGADO	: DR. RUY BARBOSA CORRÊA FILHO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA AGRÍCOLA PONTENOVENSE
PROCESSO	: AIRR-639062/2000-9. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-347733/1997-5. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. ANGELO DE SOUZA MOURA
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RECORRIDO(S)	: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA LINCOLN JUNQUEIRA	RECORRENTE(S)	: L P C - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S.A.	ADVOGADO	: DR. RENATO PINHEIRO FRADE
ADVOGADA	: DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI	ADVOGADO	: DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA	PROCESSO	: RR-357557/1997-5. TRT DA 3A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: JEOVÁ RODRIGUES DA SILVA	RECORRIDO(S)	: JUVENI DE SOUZA	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
ADVOGADO	: DR. LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES	ADVOGADO	: DR. JOSÉ FERREIRA PINTO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA AGRÍCOLA PONTENOVENSE



PROCESSO : RR-400150/1997-5. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADA : DRA. DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO(S) : VALMIR SCATOLIN
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
PROCESSO : RR-449962/1998-4. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DRA. MARTA CARVALHO GIAMBROINI
RECORRIDO(S) : ALMIR MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ PÉRICLES COUTO ALVES
PROCESSO : RR-471821/1998-8. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : ADEMIR BATISTA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. BENJAMIN COELHO FILHO
PROCESSO : RR-500050/1998-5. TRT DA 7A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADOR : DR. UBIRATAN FERREIRA DE ANDRADE
RECORRIDO(S) : ANA ROSA MOTA DA SILVA E OUTRAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ AFRÂNIO DA ROCHA ABREU
PROCESSO : RR-519466/1998-8. TRT DA 20A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. CECÍLIA PONTES BARRETO
RECORRIDO(S) : CÍCERO DOS SANTOS BARROS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ARLENE PEREIRA CHAGAS
PROCESSO : RR-532485/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MILTON CONCEIÇÃO E OUTROS
ADVOGADO : DR. IBIAPABA DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
PROCESSO : RR-532492/1999-4. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : PAULO RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI
PROCESSO : RR-547097/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. IVAN LEME DA SILVA
PROCESSO : RR-551894/1999-1. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : PEDRO TEODORO DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. IBIAPABA DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS MOREIRA DE LUCA
PROCESSO : RR-553451/1999-3. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GALVÃO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE E. ROCHA

PROCESSO : RR-553528/1999-0. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
RECORRIDO(S) : JÚLIO DO CARMO PEDROSO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE E. ROCHA
PROCESSO : RR-556334/1999-9. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : ADALTIVA GARCIA XAVIER E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA CRISTINA CHAVES DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR-556930/1999-7. TRT DA 12A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : ALOIZE LOPATA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE E. ROCHA
RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS
PROCESSO : RR-556936/1999-9. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : JOÃO ISRAEL DA CRUZ
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE E. ROCHA
PROCESSO : RR-590775/1999-3. TRT DA 11A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM
PROCURADOR : DR. RUTH XIMENES DE SABÓIA
RECORRIDO(S) : ANAZILDE MOREIRA DA SILVA
PROCESSO : RR-590785/1999-8. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : JOSELITA FERREIRA NOGUEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
PROCESSO : RR-591746/1999-0. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA AZEVEDO CASA-SANTA
PROCESSO : RR-592478/1999-0. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : LUIZ FERNANDES NORBERT
ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. ZILDA LUIZA SCHMIDT GALLO
PROCESSO : RR-593631/1999-4. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : BEN-HUR MOACIR SABINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. GUILHERME P DE C FIGUEIREDO

PROCESSO : RR-622467/2000-7. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-622466/2000-3
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : GIOVANI BORBA COELHO
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS
PROCESSO : RR-622507/2000-5. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-622506/2000-1
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : JAIR FRANCISCO ALVES
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS
PROCESSO : RR-622819/2000-3. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. SOLON MENDES DA SILVA
RECORRIDO(S) : SILVIO GALLI DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA ELVIRA G. RIBEIRO
PROCESSO : RR-629691/2000-4. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
RECORRENTE(S) : SERGIO PINTO CARAPIA
ADVOGADO : DR. GONÇALO PORTO DE SOUZA NETO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS
PROCESSO : RR-632124/2000-9. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. FLÁVIO VICENTINI
RECORRIDO(S) : PEDRO BONOMO
ADVOGADO : DR. DANTE CASTANHO
PROCESSO : RR-645415/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADA : DRA. VERA MARIA DA FONSECA RAMOS
RECORRIDO(S) : DILSON DA COSTA MENDES
ADVOGADO : DR. LUIZ CLÁUDIO DE CARVALHO SANTOS
PROCESSO : RR-652978/2000-4. TRT DA 10A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : EDISSON JOÃO ALVES
ADVOGADO : DR. LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
PROCESSO : AG-AIRR-631970/2000-4. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS PALÁCIO ALVAREZ
PROCESSO : AC-613135/1999-1.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AUTOR(A) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTÔNIO CARDOSO FERREIRA
RÉU : MARIA DO CARMO RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Turma



Secretaria da 4ª Turma

Despachos

PROCESSO Nº TST- RR 667 092/2000.1(T) - TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : JOÃO WALLIG NETO
 ADVOGADO : Dr. ELIMÁRIO DA SILVA RAMIREZ
 RECORRIDO : JOSÉ CARLOS FILISBINO
 ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DESPACHO

* J. Anote-se.

Indefiro o pedido de vista. I.

Em. 14/08/2000.

Ministro BARROS LEVENHAGEN*

Relator

Acórdãos

PROCESSO : ED-AIRR-471.451/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
 EMBARGADO(A) : TEREZINHA FERREIRA DA CRUZ
 ADVOGADO : DR. CÉLIA REGINA COELHO MARTINS COUTINHO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os embargos de declaração não autorizam o mero estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdicional, nunca viabilizando a modificação da substância do julgado, quando ausentes os vícios que a Lei, exaustivamente, enumera. A insatisfação com o resultado do julgamento demandará providências outras, segundo as orientações processuais cabíveis. Assim é que, interpostos à deriva das situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT, rejeitados são os embargos de declaração.

PROCESSO : AIRR-487.102/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADOR : DR. GISLAINE MARIA DI LEONE
 AGRAVADO(S) : ANA DE FATIMA ROSA RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. AUTARQUIA ESTADUAL QUE EXPLORA ATIVIDADE ECONÔMICA. A Orientação Jurisprudencial 87 desta Corte já reconheceu que a Caixa Econômica do Estado do Rio Grande do Sul exerce atividade eminentemente econômica. Logo, isso significa, por corolário, que a Agravante não foi aquinhoadada com as prerrogativas existentes no Decreto-Lei 779/69. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-498.635/1998.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA
 ADVOGADA : DRA. MARIA MIRIAN OTONI MARI-NHEIRO
 AGRAVADO(S) : LINDIANA MACEDO BATISTA
 ADVOGADO : DR. JAILDO GONÇALVES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSÃO ANTERIOR À PROMULGAÇÃO DA ATUAL CONSTITUIÇÃO FEDERAL - NÃO-CABIMENTO DO RECURSO DE REVISITA QUER POR VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUER POR DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Em se tratando de admissão no serviço público, sem prévia aprovação em concurso público, bem antes da promulgação da atual Constituição Federal, não há que se falar em violação do seu artigo 37, inciso II. Os arestos transcritos tampouco viabilizariam a revista, ora por não possuírem a fonte de publicação (Enunciado nº 337/TST), ora por serem oriundos de Turmas deste Tribunal (artigo 896, "a", da CLT), ora por serem inespecíficos (Enunciado nº 296/TST). Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-506.019/1998.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DOS BARREIROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO CORREA DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : AMARA PEREIRA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISITA DESFUNDAMENTADO. Não merece ser admitido o recurso de revista que não se fundamenta em divergência jurisprudencial e tampouco indica dispositivo de lei ou da Constituição Federal como violado, nos termos das alíneas "a", "b" e "c" do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-530.302/1999.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SE-TRAN
 PROCURADOR : DR. ANA CRISTINA SOARES
 AGRAVADO(S) : REGINA DA SILVA DOURADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. PRESCRIÇÃO RELATIVA AO FGTS. Colacionando o Agravante arestos que comprovam, satisfatoriamente, entendimento consentâneo com o Enunciado 362 do TST e divergente ao esposado pelo Tribunal de origem, no tocante à prescrição relativa aos depósitos fundiários, há que ser dado provimento ao Agravo de Instrumento. EM SEU EFEITO MERAMENTE DEVOLUTIVO, para um melhor exame do Recurso de Revista.

PROCESSO : ED-AIRR-543.250/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 EMBARGANTE : VIAÇÃO TRANSDUTRA LTDA.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS CASTILHO GARCIA
 EMBARGADO(A) : FERNANDO DE HOLANDA CONCEIÇÃO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os embargos de declaração não autorizam o mero estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdicional, nunca viabilizando a modificação da substância do julgado, quando ausentes os vícios que a Lei, exaustivamente, enumera. A insatisfação com o resultado do julgamento demandará providências outras, segundo as orientações processuais cabíveis. Assim é que, interpostos à deriva das situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT, rejeitados são os embargos de declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-544.444/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 EMBARGANTE : PIRELLI PNEUS S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : JOSÉ BUENO DE MORAES E OUTRO
 ADVOGADO : DR. ELEN CRISTINA FIORINI BALIS- TA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios rejeitados porque ausentes as hipóteses do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-544.483/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 EMBARGANTE : RHODIA BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : DOMINIQUE ROGER ASFOUR
 ADVOGADO : DR. RUBENS MAURO EPAMINON- DAS ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. De forma a fazer-se íntegro o julgado, são prestados esclarecimentos. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-544.512/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 EMBARGANTE : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : DAMIÃO PAZ BARRETO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Não havendo omissão, contradição ou obscuridade (art. 535 do CPC), impossível a modificação da substância do julgado. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-544.753/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 EMBARGANTE : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
 ADVOGADO : DR. CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
 EMBARGADO(A) : SÍLVIA DOS SANTOS PEGORARO
 ADVOGADO : DR. CREMENTINO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios rejeitados porque ausentes as hipóteses do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-544.755/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 EMBARGANTE : BRUNO BÉRGAMO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. De forma a fazer-se íntegro o julgado, são prestados esclarecimentos. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos.

PROCESSO : ED-AIRR-544.843/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 EMBARGANTE : TRANSBRACAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 EMBARGADO(A) : MANOEL JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ OSCAR BORGES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios rejeitados ante a ausência das hipóteses do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-544.860/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 EMBARGANTE : VEGA SOPAVE S.A.
 ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI
 ADVOGADA : DRA. CINTIA BARBOSA COELHO
 EMBARGADO(A) : ÉDSON SOARES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ DE MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Os embargos de declaração não autorizam o mero estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdicional, nunca viabilizando a modificação da substância do julgado, quando ausentes as situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT. A insatisfação com o resultado do julgamento demandará providências outras, segundo as orientações processuais cabíveis. Entretanto, de forma a fazer-se íntegro o acórdão embargado, são prestados esclarecimentos. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos.

PROCESSO : ED-AIRR-545.060/1999.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 EMBARGANTE : GILSON DE MORAES LEAL
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO A. F. PENNA FERNANDEZ
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO A. F. PENNA FERNANDEZ

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os embargos de declaração não autorizam o mero estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdicional, nunca viabilizando a modificação da substância do julgado, quando ausentes os vícios que a Lei, exaustivamente, enumera. A insatisfação com o resultado do julgamento demandará providências outras, segundo as orientações processuais cabíveis. Assim é que, interpostos à deriva das situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT, rejeitados são os embargos de declaração.



PROCESSO : ED-AIRR-545.180/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : ALMIR DE ARÁUJO BARRETO E OUTRO
ADVOGADA : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios rejeitados porque ausentes as hipóteses do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-545.201/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : CARLOS DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO RODRIGUES LEITE FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando omissão, complementar a prestação jurisdicional.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. Havendo omissão no acórdão embargado, acolhem-se os embargos de declaração para, sanando-a, complementar a prestação jurisdicional. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos.

PROCESSO : ED-AIRR-545.213/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : UMBERTO ALVES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios rejeitados porque ausentes as hipóteses do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-545.242/1999.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ IVO FERNANDO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os embargos de declaração não autorizam o mero estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdicional, nunca viabilizando a modificação da substância do julgado, quando ausentes os vícios que a Lei, exaustivamente, enumera. A insatisfação com o resultado do julgamento demandará providências outras, segundo as orientações processuais cabíveis. Assim é que, interpostos à deriva das situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT, rejeitados são os embargos de declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-545.248/1999.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : DAVI DENIS ALVARENGA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. De forma a fazer-se íntegro o julgado, são prestados esclarecimentos. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-545.288/1999.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JAIME FERMIANO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os embargos de declaração não autorizam o mero estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdicional, nunca viabilizando a modificação da substância do julgado, quando ausentes os vícios que a Lei, exaustivamente, enumera. A insatisfação com o resultado do julgamento demandará providências outras, segundo as orientações processuais cabíveis. Assim é que, interpostos à deriva das situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT, rejeitados são os embargos de declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-545.410/1999.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
EMBARGADO(A) : LÍRIO SEIBT

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do Agravo de Instrumento e lhe negar provimento.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. Afastado o óbice que ensejou o não-conhecimento do Agravo de Instrumento, acolhem-se os Embargos Declaratórios, para se conferir efeito modificativo ao acórdão embargado. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos.

PROCESSO : ED-AIRR-545.414/1999.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : JOÃO LAÉRCIO ABATTI
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. De forma a fazer-se íntegro o julgado, são prestados esclarecimentos. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-545.420/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ADEMIR ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios rejeitados porque ausentes as hipóteses do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-545.442/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JÚLIO CÉSAR SOARES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los, para corrigir erro material no acórdão embargado, mantendo-o quanto ao resultado.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios providos para corrigir erro material de digitação.

PROCESSO : ED-AIRR-547.656/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : EUDISON DE MOURA SALGADO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ADALBERTO RANGEL GOMES JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os embargos de declaração não autorizam o mero estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdicional, nunca viabilizando a modificação da substância do julgado, quando ausentes os vícios que a Lei, exaustivamente, enumera. A insatisfação com o resultado do julgamento demandará providências outras, segundo as orientações processuais cabíveis. Assim é que, interpostos à deriva das situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT, rejeitados são os embargos de declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-550.027/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
EMBARGADO(A) : JAIME DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer dos Embargos Declaratórios e acolhê-los para sanar erro material.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ACOLHIDOS PARA CORRIGIR ERRO MATERIAL. Detectada a existência de erro material, faz-se necessária a sua correção para aperfeiçoar a prestação jurisdicional. Embargos Declaratórios acolhidos para sanar erro material.

PROCESSO : ED-AIRR-560.722/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORA : DRA. MARIA TEREZA MANGULLO
EMBARGADO(A) : SÉRGIO SILVA COELHO
ADVOGADA : DRA. MEIRE LÚCIA RODRIGUES CAZUMBA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os embargos de declaração não autorizam o mero estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdicional, nunca viabilizando a modificação da substância do julgado, quando ausentes os vícios que a Lei, exaustivamente, enumera. A insatisfação com o resultado do julgamento demandará providências outras, segundo as orientações processuais cabíveis. Assim é que, interpostos à deriva das situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT, rejeitados são os embargos de declaração.

PROCESSO : AIRR-573.231/1999.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA
PROCURADOR : DR. ANA CRISTINA SOARES
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DANTAS
ADVOGADO : DR. ORLANDO RODRIGUES PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado. OBS: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. CABIMENTO. A possibilidade de violação de dispositivo constitucional sinaliza no sentido da caracterização do requisito inscrito no art. 896, c, da CLT, recomendando o destrancamento da revista. Agravo de instrumento conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-573.266/1999.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SE-TRAN
PROCURADOR : DR. MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA
AGRAVADO(S) : LUIS RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AFONSO NAVEGANTES

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. CABIMENTO. A possibilidade de violação de dispositivo constitucional sinaliza no sentido da caracterização do requisito inscrito no art. 896, c, da CLT, recomendando o destrancamento da revista. Agravo de instrumento conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-598.658/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : NICEUDA DE ALMEIDA CARDOSO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
PROCURADOR : DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Por má-formação, inviável é a admissão do Agravo de Instrumento não instruído com as fotocópias da peça contestatória, de traslado obrigatório, a teor do art. 897, § 5º e inciso I, da CLT e quando a parte não observa a Instrução Normativa 16/99 desta Corte que, em seu item IX dispõe no sentido de que as peças trasladadas deverão estar autenticadas uma a uma. Agravo não conhecido.



PROCESSO : AIRR-606.318/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
PROCURADOR : DR. YASSODARA CAMOZZATO
PROCURADOR : DR. CLÓVIS SÁ BRITO PINGRET
AGRAVADO(S) : JOSEFA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. MARIA DA GRAÇA OGNIBENI

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado. OBS: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISSENSO JURISPRUDENCIAL. CABIMENTO. A oposição de teses entre o acórdão recorrido e aresto apresentado pela Parte, oriundo da SBDI-1 desta Corte, sinaliza no sentido de caracterização do requisito inscrito no art. 896, alínea a, da CLT, recomendando o destrancamento da revista. Agravo de instrumento conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-607.342/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. CLAUDINEI BALTAZAR
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARIA PIRES BERNARDES
AGRAVADO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, inclusive no que tange à autenticação das peças que formam o instrumento. A inobservância de tais formalidades redundou no não-conhecimento do agravo de instrumento. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-607.367/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : VALDIR GOMES ANTÔNIO
ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CÉSAR CARVALHO CHEDID

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Os embargos de declaração não autorizam o mero estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdicional, nunca viabilizando a modificação da substância do julgado, quando ausentes as situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT. A insatisfação com o resultado do julgamento demandará providências outras, segundo as orientações processuais cabíveis. Entretanto, de forma a fazer-se íntegro o acórdão embargado, são prestados esclarecimentos. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos.

PROCESSO : ED-AIRR-607.369/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : VALDIR GOMES ANTÔNIO
ADVOGADO : DR. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os embargos de declaração não autorizam o mero estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdicional, nunca viabilizando a modificação da substância do julgado, quando ausentes os vícios que a Lei, exaustivamente, enumera. A insatisfação com o resultado do julgamento demandará providências outras, segundo as orientações processuais cabíveis. Assim é que, interpostos à deriva das situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único da CLT, rejeitados são os embargos de declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-607.926/1999.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
EMBARGADO(A) : MARIA ELENA DOS SANTOS MORAES E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALFREDO ANGELO CREMASCHI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CPC. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade que não vislumbro no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos do artigo 535 do CPC, impõe-se a rejeição de embargos. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-607.927/1999.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
EMBARGADO(A) : ADRIANA ALVES DE FREITAS
ADVOGADO : DR. DORIAN JOSÉ DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CPC. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade que não vislumbro no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos do artigo 535 do CPC, impõe-se a rejeição de embargos. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-611.628/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : CLAUDINEI NOGUEIRA DE AGUIAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ GOMES DA COSTA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Os embargos de declaração não autorizam o mero estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdicional, nunca viabilizando a modificação da substância do julgado, quando ausentes as situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT. A insatisfação com o resultado do julgamento demandará providências outras, segundo as orientações processuais cabíveis. Entretanto, de forma a fazer-se íntegro o acórdão embargado, são prestados esclarecimentos. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos.

PROCESSO : ED-AIRR-611.666/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : JOSÉ ORLANDO DE SOUZA LIMA
ADVOGADA : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Os embargos de declaração não autorizam o mero estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdicional, nunca viabilizando a modificação da substância do julgado, quando ausentes as situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT. A insatisfação com o resultado do julgamento demandará providências outras, segundo as orientações processuais cabíveis. Entretanto, de forma a fazer-se íntegro o acórdão embargado, são prestados esclarecimentos. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos.

PROCESSO : ED-AIRR-613.318/1999.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : INBRAC VITÓRIA S.A.
ADVOGADO : DR. ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. TEREZA LUIZA MORANDI CASTIGLIONI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os embargos de declaração não autorizam o mero estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdicional, nunca viabilizando a modificação da substância do julgado, quando ausentes os vícios que a Lei, exaustivamente, enumera. A insatisfação com o resultado do julgamento demandará providências outras, segundo as orientações processuais cabíveis. Assim é que, interpostos à deriva das situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT, rejeitados são os embargos de declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-613.320/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB-GV
ADVOGADO : DR. EVANDRO DE CASTRO BASTOS
EMBARGADO(A) : ELIDA LUIZA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR TOREZANI

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violação processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-613.323/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : LACY DIAS DE MELO
ADVOGADO : DR. KÁTIA CILENE BRITO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violação processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-613.337/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
EMBARGADO(A) : CLÁUDIO FERREIRA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os embargos de declaração não autorizam o mero estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdicional, nunca viabilizando a modificação da substância do julgado, quando ausentes os vícios que a Lei, exaustivamente, enumera. A insatisfação com o resultado do julgamento demandará providências outras, segundo as orientações processuais cabíveis. Assim é que, interpostos à deriva das situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT, rejeitados são os embargos de declaração.



PROCESSO : AIRR-614.387/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA - COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - RURALMINAS
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO MACHADO FLORES PEREIRA
AGRAVADO(S) : LUCI FRANCISCA ISHIHARA
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO OLAVO CUNHA LEITE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-614.394/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : JOSÉ HELVÉCIO MEIRELES
ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. De forma a fazer-se íntegro o julgado, são prestados esclarecimentos. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-615.218/1999.1 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JOÃO GILBERTO MARCATO
ADVOGADA : DRA. NEIVA APARECIDA DOS REIS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os embargos de declaração não autorizam o mero estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdicional, nunca viabilizando a modificação da substância do julgado, quando ausentes os vícios que a Lei, exaustivamente, enumera. A insatisfação com o resultado do julgamento demandará providências outras, segundo as orientações processuais cabíveis. Assim é que, interpostos à deriva das situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT, rejeitados são os embargos de declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-615.393/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : FREEWORLD COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
EMBARGADO(A) : JOSÉ NEWTON ARAÚJO
ADVOGADO : DR. IDASIO ALVES CORTES

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão de fundamentos sem efeito modificativo.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. Havendo omissão no acórdão embargado, acolhem-se os embargos de declaração para, sanado-a, complementar a prestação jurisdicional. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos.

PROCESSO : ED-AIRR-615.516/1999.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
ADVOGADO : DR. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
EMBARGADO(A) : JOSÉ DE OLIVEIRA FREITAS
ADVOGADO : DR. ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os embargos de declaração não autorizam o mero estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdicional, nunca viabilizando a modificação da substância do julgado, quando ausentes as situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT. A insatisfação com o resultado do julgamento demandará providências outras, segundo as orientações processuais cabíveis. No entanto, de forma a restar indubitoso o julgado, são prestados esclarecimentos. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos.

PROCESSO : AIRR-616.495/1999.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA
AGRAVADO(S) : WILDA CABRAL SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS BELTRÃO HELLER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE - RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA E INEQUÍVOCA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que objetiva o destrancamento de recurso de revista interposto em fase de execução, onde não restou demonstrada violação direta e inequívoca à literalidade de preceito constitucional, a par de inexistir prequestionamento das pretendidas violações constitucionais. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-616.588/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : CITIBANK N.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : EDUARDO ROJAS AMARAL FREITAS
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA DE FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violância processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-616.591/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : LUCIANA SANTINO
ADVOGADO : DR. MAGUI PARENTONI MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os embargos de declaração não autorizam o mero estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdicional, nunca viabilizando a modificação da substância do julgado, quando ausentes os vícios que a Lei, exaustivamente, enumera. A insatisfação com o resultado do julgamento demandará providências outras, segundo as orientações processuais cabíveis. Assim é que, interpostos à deriva das situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT, rejeitados são os embargos de declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-616.610/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : JUCIANE RAYDAN MONTEIRO
ADVOGADO : DR. MAGUI PARENTONI MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes pro-

moerão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violância processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-616.623/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : MILBANCO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO
EMBARGADO(A) : FÁBIO CAMILO COZZI MORATO
ADVOGADO : DR. FLÁVIA CÂMARA LARA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DOCUMENTOS DISTINTOS, REPRODUZIDOS NO ANVERSO E NO VERSO DE UMA MESMA FOLHA. NECESSIDADE DE AUTENTICAÇÃO DE CADA QUAL. Na linha do que recomenda o art. 830 da CLT, diz o item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST que "as peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Se tal exigência não pode prevalecer, diante de documento único (procuração, v.g.), que ocupe os dois lados de uma folha, impositivo será o seu acolhimento, quando os documentos forem distintos, revelando diferentes momentos processuais. A inobservância da formalidade redundará no não-conhecimento do agravo de instrumento. Embargos de declaração acolhidos para esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-617.245/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : LUIZ ANTÔNIO GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. IRINEO MIGUEL MESSINGER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ÔNUS DA PROVA. Em regra, há que ser processado o Recurso de Revista em que se demonstra a errônea distribuição do ônus da prova. Não obstante, tal assertiva apenas se revela esboçada, quando a decisão guerreada se funda na ausência de provas - quando, então, decide-se contrariamente aos interesses daquele a quem incumbia tal encargo -, não prosperando quando a Corte Regional, assente no conjunto fático-probatório carreado aos autos, julga suficientemente provadas as alegações de uma das partes - hipótese em que a discussão se esgota no duplo grau de jurisdição, dada a soberania dos Tribunais Regionais do Trabalho para a análise de fatos e provas. Agravo de Instrumento desprovido, ante o disposto no **Enunciado 126** desta Corte Superior. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-617.316/1999.2 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ RUBEM ÂNGELO
EMBARGADO(A) : FERNANDO ÍTALO COSTA CALHEIROS DE MELO
ADVOGADO : DR. ANDRÉ CORDEIRO DE SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os embargos de declaração não autorizam o mero estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdicional, nunca viabilizando a modificação da substância do julgado, quando ausentes os vícios que a Lei, exaustivamente, enumera. A insatisfação com o resultado do julgamento demandará providências outras, segundo as orientações processuais cabíveis. Assim é que, interpostos à deriva das situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT, rejeitados são os embargos de declaração.



PROCESSO : AIRR-617.663/1999.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM
ADVOGADO : DR. FLORIANO GASPAR BARBOSA
AGRAVADO(S) : MARIA OLINDA MONTEIRO BATISTA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NILVALDO SANTOS DUARTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-617.664/1999.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM
ADVOGADO : DR. FLORIANO GASPAR BARBOSA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIA COSTA DE SOUSA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NILVALDO SANTOS DUARTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-618.759/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
EMBARGADO(A) : MARCOS TADEU ALONSO PINTO
ADVOGADO : DR. FELIPE SANTA CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os embargos de declaração não autorizam o mero estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdicional, nunca viabilizando a modificação da substância do julgado, quando ausentes os vícios que a Lei, exaustivamente, enumera. A insatisfação com o resultado do julgamento demandará providências outras, segundo as orientações processuais cabíveis. Assim é que, interpostos à deriva das situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT, rejeitados são os embargos de declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-619.001/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL
EMBARGADO(A) : ALTAIR DUQUE ESTRADA
ADVOGADO : DR. DEJAIR DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os embargos de declaração não autorizam o mero estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdicional, nunca viabilizando a modificação da substância do julgado, quando ausentes os vícios que a Lei, exaustivamente, enumera. A insatisfação com o resultado do julgamento demandará providências outras, segundo as orientações processuais cabíveis. Assim é que, interpostos à deriva das situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT, rejeitados são os embargos de declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-620.038/1999.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA
ADVOGADO : DR. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO
EMBARGADO(A) : EDVALDO TAVARES LIRA
ADVOGADO : DR. EDLAMAR SOUZA CERQUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os embargos de declaração não autorizam o mero estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdicional, nunca viabilizando a modificação da substância do julgado, quando ausentes os vícios que a Lei, exaustivamente, enumera. A insatisfação com o resultado do julgamento demandará providências outras, segundo as orientações processuais cabíveis. Assim é que, interpostos à deriva das situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT, rejeitados são os embargos de declaração.

PROCESSO : AIRR-621.411/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : ODILO UNFER
ADVOGADO : DR. ELSO ELOI BODANESE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA POR ÓBICE DO ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Não merece ser admitido o recurso de revista, quando se constata que a Parte Recorrente pretende modificar a decisão regional que, ao invalidar as Folhas Individuais de Presença (FIPs), ante a possibilidade de prova em contrário, proferiu decisão resultante diretamente da análise no conjunto probante dos autos, insuscetível de reexame nesta fase recursal, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-621.423/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : RUY TORRES NETO
ADVOGADO : DR. PEDRO RIBEIRO LUZ
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. JOÃO ALVES DO AMARAL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO AGRAVADO. Para que o agravo de instrumento logre êxito deve buscar infirmar as razões do despacho agravado. As meras alegações, no sentido de que restaram demonstradas, em recurso de revista, as violações a dispositivos de lei, não têm o condão de proporcionar a admissão do recurso trancado, ainda mais se o *decisum* recorrido foi resultado direto da análise do conjunto fático-probatório dos autos, situação em que o seu processamento encontra-se obstado pelos termos do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-621.429/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JORGE ALAN SILVA
ADVOGADO : DR. MARCOS OLIVEIRA GURGEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE - RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO - NECESSIDADE DE VIOLAÇÃO DIRETA E INEQUÍVOCA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que objetiva o destrancamento de recurso de revista interposto em fase de execução, onde não restou demonstrada violação direta e inequívoca à literalidade de preceito constitucional. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-624.814/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA - PROCURADORIA DO ESTADO
PROCURADOR : DR. IVAN BRANDI
AGRAVADO(S) : JOANA ANGÉLICA MATOS GENIPEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. FGTS - prescrição trintenária. ENUNCIADO 95 DESTA CORTE. DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. O Supremo Tribunal Federal, guardião maior da Constituição da República, decidiu, em sua composição plena, por maioria de votos, que a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição do FGTS é trintenária, por não se tratar o FGTS de tributo. (RE 100.249-2-SP, Rel. Min. Néri da Silveira. DJ 1º/7/88, p. 16.903). Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-625.945/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. CLAUDIO GOMARA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : IRENE SEMCZUK E OUTROS
ADVOGADO : DR. DONATO ANTÔNIO DE FARIAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. EXTENSÃO DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. O caráter particular do recurso de revista e sua especial destinação obriga que, além dos pressupostos comuns a todos os recursos, outras condições sejam preenchidas para sua admissibilidade. Esses pressupostos particulares estão consignados nas alíneas "a", "b" e "c" do art. 896 da CLT. Por essa razão, quando o Juízo de Admissibilidade *a quo* declara, e.g., que a decisão não violou a literalidade de preceitos de lei federal ou da Constituição da República, não está invadindo a matéria de mérito, mas tão-somente submetendo ao seu crivo as condições especiais de admissibilidade do recurso de revista. Inteligência do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-625.946/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : IRENE SEMCZUK E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALMIR GOULART DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. CLAUDIO GOMARA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. INCORPORAÇÃO DE QUINTOS. EX-CELETISTAS. A incorporação dos quintos para os ex-celetistas que foram transformados em servidores públicos pelo artigo 243 da Lei 8.112/90 somente foi possível com a edição da Lei 8.911/94, razão por que o início do benefício só pode ser deferido a partir da vigência deste último diploma legal, sob pena de afronta ao princípio da irretroatividade das leis. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-626.207/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ALVIMAR DO CARMO RIBEIRO GOMES
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA GENEROSO THOMAZ
AGRAVADO(S) : TRANSPORTES NETO BRITO LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO VASCONCELOS

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA CALCADO EM DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL ESPECÍFICA. Ante a constatação de divergência jurisprudencial específica e válida, dá-se provimento ao agravo de instrumento para se determinar o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento provido.

PROCESSO : AIRR-627.512/2000.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO AMARO ARAÚJO
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JARDIM
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JORGE DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha na suposição de ela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

PROCESSO : AIRR-627.522/2000.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IGUATU
ADVOGADO : DR. FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA
AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO ARAÚJO CARMO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha na suposição de ela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.



PROCESSO : AIRR-627.538/2000.4 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : DR. SONIMAR FLEURY FERNANDES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MOACIR LEMOS MACHADO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição dela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

PROCESSO : AIRR-627.559/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MARIA DE FÁTIMA REJANE FALCÃO ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : ADEILDO FRANCISCO DE SANTANA E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-627.567/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : ROBERTO JOSÉ PAIVA DE ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. MARIA DO CARMO PIRES CAVALCANTI
AGRAVADO(S) : BANORTE - FUNDAÇÃO MANOEL BAPTISTA DA SILVA DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTONIO G. ARAUJO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição dela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

PROCESSO : AIRR-627.645/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SUZANO
ADVOGADO : DR. JORGE RADI
AGRAVADO(S) : JOSÉ GOMES
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS NOGUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-628.209/2000.4 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JANDILSON CARVALHO PINHEIRO
ADVOGADO : DR. JORGE LUÍS DE CASTRO FONSECA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA DO TST. CONTRATO NULO. EFEITOS. Desde que o recurso de revista busque a uniformização da jurisprudência trabalhista, não prosperará tal apelo, quando objetiva matéria já pacificada em enunciado (CLT, art. 896, § 4º): de nenhuma valia será a providência processual. Efetivamente, para o caso dos autos, tem-se que "a contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito tra-

balhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados", na compreensão da O.J. 85/SDI. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-631.701/2000.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : EMERÇO LOPES
ADVOGADO : DR. JOÃO GUILHERME KRUSEMARK

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, diante de possível configuração de divergência jurisprudencial, determinar o processamento do recurso de revista no efeito devolutivo, para melhor exame da matéria.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ESPECIFICIDADE - BANCO DO BRASIL - PREVI - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - A divergência jurisprudencial transcrita no recurso de revista deve ser específica, revelando a existência de tese jurídica diversa com base no mesmo quadro fático delineado pelo e. TRT. Nesse contexto, apresentando o recurso arestos que possibilitem configuração de divergência jurisprudencial, na forma do art. 896, "a", da CLT, deve ser dado provimento ao agravo de instrumento para melhor exame da matéria objeto da revista. Agravo de instrumento provido.

PROCESSO : AIRR-631.819/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : RENATO BONGIOVANNI E OUTRO
ADVOGADO : DR. MAURICIO BARBANTE MELO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MOREIRA SANTOS
ADVOGADA : DRA. JOANA D'ARC SILVA MENEZAS
AGRAVADO(S) : BONGIOVANNI RESTAURANTE LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO EXPRESA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DESCABIMENTO. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-633.122/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS JOSÉ ROMÃO
AGRAVADO(S) : DERPAC SILK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO MIGUEL DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, letra c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-633.126/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FERNANDO DE OLIVEIRA FREITAS
ADVOGADO : DR. JORGE COUTO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADA : DRA. JOSIANNE SANTOS FIGUEIREDO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Atuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AUSÊNCIA DE PRONUNCIAMENTO ACERCA DA MATÉRIA EVOCADA NO APELO ORDINÁRIO. Ao deixar de emitir pronunciamento sobre a matéria evocada no apelo ordinário, a Corte regional incorre em potencial afronta aos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, o que, na trilha do art. 896, c, da mesma Consolidação, impulsiona a revista. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-633.144/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
AGRAVADO(S) : ALMINO ELIAS FERNANDES
ADVOGADO : DR. CARMEN RITA ALCARAZ ORTA DIEGUEZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-633.147/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COINBRA FRUTESP S.A.
ADVOGADO : DR. JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : VALDECIR PERPÉTUO BAZÍLIO
ADVOGADO : DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. QUANDO É CABÍVEL COMPLEMENTAÇÃO. INTELIGÊNCIA DA L.N. 3/TST E DA O.J. 139/TST. O item II, alínea b, da L.N. 3/TST estatui que "se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso". A O.J. 139 da SDI, por seu turno, interpretando a norma, pontua que "está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso". Tanto representa que a complementação do depósito recursal, efetuado para a interposição de recurso ordinário, somente será possível quando, com a providência, atingir-se o valor total da condenação arbitrada, sendo este o teto para o dispêndio patronal. Se a adição dos valores estabelecidos para a interposição de recurso ordinário e de recurso de revista não redundar em valor igual ou superior ao da condenação, os recolhimentos - independentes - deverão ser efetuados distintamente, no total fixado para cada um dos apelos, sob pena de deserção. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-633.149/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : AUGUSTO ALVES MOREIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ARESTOS INSERVÍVEIS. Descabido o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se os arestos ofertados para cotejo são oriundos do Tribunal de origem (CLT, art. 896, a). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-633.151/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LUIZ MATIAS DA SILVA
ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARIA GERMANI PERES
AGRAVADO(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-633.153/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : COEDUCAR - COOPERATIVA EDUCACIONAL DE ARARAQUARA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO OSMIR SERVINO



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-633.154/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : LUIZ ALVES
ADVOGADO : DR. ELEN CRISTINA FIORINI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-633.156/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ SEBASTIÃO MARTINS
AGRAVADO(S) : SIMONE CRISTINA THOMAZ
ADVOGADO : DR. OSMAR LUIZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-633.514/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ITALMAGNÉSIO NORDESTE S.A.
ADVOGADO : DR. HENRIQUE ALVES F. DA SILVA
AGRAVADO(S) : CARLOS IVAN LEYTON TORO
ADVOGADA : DRA. WALQUIRIA FRAGA ÁLVARES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-633.516/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. MARY CARLA SILVA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : FERNANDO PERIM FIRMO
ADVOGADO : DR. GERALDO MAGELA SILVA FREIRE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. Inadmitido, em sede extraordinária, o debate em torno de fatos e provas (Enunciado 126/TST), não prosperará o recurso de revista, arrimado em violações legais, quando a Corte a quo nunca alude aos preceitos que se tem por feridos (Enunciado 297/TST). Desrespeitando pressupostos de admissibilidade, não prospera o apelo extraordinário. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-633.534/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MILBANCO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO
AGRAVADO(S) : JEFERSON GERALDO AFONSO PACHECO
ADVOGADO : DR. JOAQUIM OMAR FRANCO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-633.535/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : DR. JAMIL MILAGRES MANSUR
AGRAVADO(S) : EMERSON FLORÊNCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. LUCIANO MARCOS DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-633.536/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ENEIDA HONÓRIO DOS SANTOS COTTA
ADVOGADO : DR. DIVALDO DE OLIVEIRA FLÓRES
AGRAVADO(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-633.538/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MILBANCO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO
AGRAVADO(S) : FÁBIO JOSÉ DE ABREU
ADVOGADO : DR. CLÉBER RODRIGUES BÁLBIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-633.541/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COTEMINAS COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ IGOR VELOSO NOBRE
AGRAVADO(S) : MARLEUZA ALVES DOS REIS
ADVOGADO : DR. RONEI ROBSON SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-633.543/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. CARMELUZA CAMPOS DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : CARLOS RAIMUNDO
ADVOGADO : DR. MARCO ANTONIO H. DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. EXECUÇÃO. ACÓRDÃO REGIONAL QUE NÃO ESPELHA AS ARGUIÇÕES DA PARTE - DEFICIÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. A decisão regional, também em execução, para ver-se submetida à jurisdição do TST, deverá trazer manifestação clara, em torno da tese que o litigante sustenta, sob pena de decair o requisito do prequestionamento, inspirado pelo En. 297/TST. O recurso de revista, voltado para a melhor dicção do Direito, tem seu campo de abrangência limitado ao que o acórdão regional revela. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-633.545/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CASA DE MASSAS ANELLA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : ZEULER VICENTE RODRIGUES GUIMARÃES
ADVOGADA : DRA. ELIANA MARIA HENRIQUES SCAPIN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DESCABIMENTO. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-633.548/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AUTO SHOW LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA FERNANDA G. C. FREITAS
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR NESTOR DE AVELAR
ADVOGADA : DRA. ILIANA ABATEMARCO MUNAER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DESCABIMENTO. EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Ao aludir o art. 896, § 2º, da CLT à ofensa "direta e literal de norma da Constituição Federal", o preceito, por óbvio, exclui a possibilidade de recurso de revista que se escude em violação a preceito de "status" infraconstitucional, que somente por reflexo atingiria normas constitucionais: ou há ofensa à previsão expressa de preceito inscrito na Carta Magna, ou não prosperará o recurso de revista. Assim é que a evocação de princípios constantes dos incisos do art. 5º da Constituição Federal, genericamente enunciados, não impulsionará, em regra, o apelo de ordem extraordinária. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-633.549/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : IVO CALAZANS DA SILVA
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Atuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - CABIMENTO. Ante possível divergência jurisprudencial, merece ser provido o agravo de instrumento, para que a revista seja processada. Agravo de instrumento conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-633.551/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SELMA AMARAL DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. KLEVERSON MESQUITA MELLO
AGRAVADO(S) : EUCLIDES ADELINO COUTINHO
ADVOGADO : DR. WILSON COSTA E SILVA
AGRAVADO(S) : TRANSMARKDIESEL COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento, quando protocolizado após o fluxo do prazo a que alude o art. 897, alínea b, da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-633.554/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : DR. DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
AGRAVADO(S) : GERALDO MAGELA FONSECA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DESCABIMENTO. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-633.555/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : USIFER - USINA SIDERÚRGICA LTDA.
ADVOGADA : DRA. CARLA FÁTIMA DA SILVA LANA
AGRAVADO(S) : GERALDO MAGELA MARTINS
ADVOGADO : DR. CELSO LUIZ DA SILVA



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Ao aludir o art. 896, § 2º, da CLT à ofensa "direta e literal de norma da Constituição Federal", o preceito, por óbvio, exclui a possibilidade de recurso de revista que se escude em violação a preceito de "status" infraconstitucional, que somente por reflexo atingiria normas constitucionais: ou há ofensa à previsão expressa de preceito inscrito na Carta Magna, ou não prosperará o recurso de revista. Assim é que a evocação de princípios constantes dos incisos do art. 5º da Constituição Federal, genericamente enunciados, não impulsionará, em regra, o apelo de ordem extraordinária. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-633.558/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO NUNES DA SILVA NETO

ADVOGADO : DR. JOSÉ TARCÍSIO GOMES LEMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-633.559/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

AGRAVADO(S) : NILCÉA PINTO

ADVOGADO : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-633.563/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

AGRAVADO(S) : PAULINO JOSÉ DE MIRANDA

AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-633.564/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : GILDELSON TRAJANO DA SILVA E OUTRO

ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA CAMPOS

AGRAVADO(S) : GERALDO BARBOSA REIS E OUTRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-633.565/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

AGRAVADO(S) : CLÉCIO TEIXEIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-633.567/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : LUCIANE FERREIRA CARNEIRO

ADVOGADO : DR. FERNANDO CÉSAR GOMES MOTTA

AGRAVADO(S) : JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA MARTINS

ADVOGADO : DR. FERNANDO MOREIRA DE FARIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. Por sua natureza extraordinária, o recurso de revista tem seu campo de abrangência restrito à realidade processual revelada pelo acórdão regional. Assim é que, em tal via, não são revolidos fatos e provas, quando não explicitados na própria decisão recorrida (Enunciado nº 126/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-633.810/2000.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO PEREIRA

ADVOGADA : DRA. DIENE ALMEIDA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-633.815/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.

ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA

AGRAVADO(S) : ADMILSON JOSÉ DA SILVA

ADVOGADA : DRA. MARIA JOSE DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. EXECUÇÃO. ACÓRDÃO REGIONAL QUE NÃO ESPELHA AS ARGUMENTAÇÕES DA PARTE - DEFICIÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. A decisão regional, também em execução, para ver-se submetida à jurisdição do TST, deverá trazer manifestação clara, em torno da tese que o litigante sustenta, sob pena de decair o requisito do prequestionamento, insperado pelo En. 297/TST. O recurso de revista, voltado para a melhor dilação do Direito, tem seu campo de abrangência limitado ao que o acórdão regional revela. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-633.818/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : NORDESCOR S.A.

ADVOGADA : DRA. SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO

AGRAVADO(S) : JOSENILDO ALEXANDRE DO NASCIMENTO

ADVOGADO : DR. ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-633.820/2000.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS - CTU/RECIFE

ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA

AGRAVADO(S) : AILTON BENTO DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. DUVAL RODRIGUES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. Por sua natureza extraordinária, o recurso de revista tem seu campo de abrangência restrito à realidade processual revelada pelo acórdão regional. Assim é que, em tal via, não são revolidos fatos e provas, quando não explicitados na própria decisão recorrida (Enunciado 126/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-633.821/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ DA SILVA

ADVOGADO : DR. DORGIVAL VICENTE

AGRAVADO(S) : JULIANO KONRAD

ADVOGADO : DR. FLAMÍCIA DE SÁ MENDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando protocolizado após o fluxo do prazo a que alude o art. 897, alínea "b", da CLT. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-633.966/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE

ADVOGADO : DR. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO

AGRAVADO(S) : ERNANDEZ PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO : DR. VANCILIO MARQUES TÓRRES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO - AUSÊNCIA DE CÓPIA DA COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DO AGRAVADO. Não se conhece de agravo de instrumento, por irregularidade na sua formação, quando não são juntadas as peças de traslado obrigatório, dentre elas a comprovação do recolhimento das custas, essencial à confirmação do preparo, bem como cópia da procuração outorgada ao advogado do agravado (artigo 897, § 5º, da CLT). Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-633.967/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE

ADVOGADO : DR. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO

AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES PEREIRA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO - AUSÊNCIA DE CÓPIA DA COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DA AGRAVADA. Não se conhece de agravo de instrumento, por irregularidade na sua formação, quando não são juntadas as peças de traslado obrigatório, dentre elas a comprovação do recolhimento das custas, essencial à confirmação do preparo, bem como cópia da procuração outorgada ao advogado da agravada (artigo 897, § 5º, da CLT). Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-633.968/2000.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE

ADVOGADO : DR. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO

AGRAVADO(S) : MARIA GRACIETE DE FREITAS

ADVOGADO : DR. DJALMA DUTRA DE BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO - AUSÊNCIA DE CÓPIA DA COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DA AGRAVADA. Não se conhece de agravo de instrumento, por irregularidade na sua formação, quando não são juntadas as peças de traslado obrigatório, dentre elas a comprovação do recolhimento das custas, essencial à confirmação do preparo, bem como cópia da procuração outorgada ao advogado da agravada (artigo 897, § 5º, da CLT). Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-633.969/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : KOJIMA COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA

AGRAVADO(S) : JOSÉ SEBASTIÃO DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADO : DR. MANOEL DAMIÃO DA ROCHA



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA. Não se vislumbra na decisão do Regional a hipótese de negativa de prestação jurisdicional, ao contrário, não há dúvida sobre o atendimento dos requisitos do artigo 832 da CLT, restando inatacável o r. despacho denegatório. **Agravo de instrumento não provido.**

PROCESSO : AIRR-634.058/2000.4 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BURITI
ADVOGADA : DRA. LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR

AGRAVADO(S) : LUIS PEREIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-634.177/2000.5 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA

ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

AGRAVADO(S) : MARIA BERNADETE DE CARVALHO SOARES

ADVOGADO : DR. HELBERT MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-634.178/2000.9 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA

ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

AGRAVADO(S) : RISALVA RUFINO LEAL

ADVOGADO : DR. HELBERT MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-634.181/2000.8 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA

ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

AGRAVADO(S) : LUSILETE DE SOUSA MENDES FERREIRA

ADVOGADO : DR. SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-634.183/2000.5 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA

ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

AGRAVADO(S) : WALDINAR ALVES DE SOUSA

ADVOGADO : DR. SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-634.188/2000.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : NEY ROBSON BEZERRA SANTOS

ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO ALVES

AGRAVADO(S) : M. DIAS BRANCO S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA

ADVOGADO : DR. LAURO MACIEL SEVERIANO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-634.190/2000.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB

ADVOGADO : DR. JOAQUIM ROBERTO FÉLIX PASSOS

AGRAVADO(S) : MARIA LILA MARREIRO DOS SANTOS

ADVOGADA : DRA. ANA MARIA SARAIVA AQUINO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-634.191/2000.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IGUATU

ADVOGADO : DR. FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA

AGRAVADO(S) : MARIA CORREIA ARAÚJO

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. **Certidão de publicação do acórdão proferido no recurso ordinário. Obrigatoriedade.** Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-634.195/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : JOSÉ BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI

AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.

ADVOGADA : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-634.201/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : LUA NOVA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO : DR. JORGE FUMIO MUTA

AGRAVADO(S) : FÁBIO BRAZCHI LIMA

ADVOGADA : DRA. KATIA PADOVANI PEREIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-634.203/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR. JOAQUIM OCILIO BUENO DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : JOAQUIM APARECIDO MENEZES

ADVOGADO : DR. ANTONIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM

PROCESSO : AIRR-634.203/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR. JOAQUIM OCILIO BUENO DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : JOAQUIM APARECIDO MENEZES

ADVOGADO : DR. ANTONIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-634.204/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : LEVI VALADÃO

ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI

AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.

ADVOGADA : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-634.219/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : CASAS CHAMMA - TECIDOS EMMA S.A.

ADVOGADO : DR. SIDNEY JOSÉ VIEIRA

AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA PEREIRA SILVA

ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-634.221/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : CLUB COMERCIAL

ADVOGADO : DR. LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO

AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO DIAS FERREIRA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEUDO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-634.222/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

AGRAVADO(S) : PAULO DE TARSO ARAÚJO RAMOS

ADVOGADA : DRA. MARIA ISABEL RODRIGUES SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-634.223/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : BOMBREL S.A.

ADVOGADO : DR. ÚRSULA PENA DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS NUNES SCANSETTI

ADVOGADO : DR. ALBERTO ESTEVES FERREIRA



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-634.225/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA
AGRAVADO(S) : CREMILDA GUILHERME DE FIGUEIREDO FIARES DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CÉSAR ROMERO VIANNA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-634.307/2000.4 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA
ADVOGADO : DR. LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO
AGRAVADO(S) : MARIA OZÉLIA LIMA MONTEIRO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE SOUSA LIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. **Certidão de publicação do acórdão proferido no Recurso Ordinário. Obrigatoriedade.** Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-634.390/2000.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA
ADVOGADO : DR. LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO
AGRAVADO(S) : MARINA ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. **Certidão de publicação do acórdão proferido no recurso ordinário. Obrigatoriedade.** Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-634.491/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : WATERCIDES MOACIR SANTANA
ADVOGADO : DR. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : TARRAF, FILHOS & COMPANHIA LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-634.538/2000.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : NILTON OLIVEIRA BRITO
ADVOGADO : DR. WOLMY BARBOSA DE FREITAS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO : DR. MARIA XAVIER DE ALMEIDA E SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-634.539/2000.6 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EURICO DA SILVA BERNARDES
ADVOGADO : DR. ABDON DE MORAIS CUNHA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO : DR. MARIA XAVIER DE ALMEIDA E SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-634.552/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : NADJA MARQUES LELIS
ADVOGADO : DR. LUIZ DELGADO DA FONSECA
AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-634.596/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. ELIANE HELENA DE O. AGUIAR
AGRAVADO(S) : ALEX SANDRO FRANCO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-634.597/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : JUPIRA GUEDES CABRAL ESTRELA
ADVOGADO : DR. CLEBER VANDERLEI DE CASTRO SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-634.601/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (SUCESSOR DOS DÉBITOS TRABALHISTAS DA NACIONAL INFORMÁTICA S.A.)
ADVOGADO : DR. DANILO PORCIUNCUA
AGRAVADO(S) : RAUL RAIMUNDO MULET HERNANDEZ
ADVOGADO : DR. ALCINÉSIO BARCELLOS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-635.478/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ARMANDO DE PELEGRIN JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. SARITA DAS GRAÇAS FREITAS
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-635.479/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ELKA PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MILTON FRANCISCO TEDESCO
AGRAVADO(S) : FLÁVIO MENDES ARAÚJO
ADVOGADO : DR. LAERTE TELLES DE ABREU

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-635.504/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : RIO ROISS HOTEL LTDA.
ADVOGADO : DR. DAUTO DE ALMEIDA CAMPOS FILHO
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO : DR. MÁRIO CORRÊA CÁLCIA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-635.507/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO : DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
AGRAVADO(S) : GILVAN CAMPOS GONZAGA
ADVOGADO : DR. ANDRÉA PROENÇA CORGA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-635.512/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ANA CLÁUDIA DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. MARCELO MANCUSO
AGRAVADO(S) : BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-635.514/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EVOLUÇÃO EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA S.C. LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS DEMÉTRIO FRANCISCO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS ARAÚJO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. ALBERTO LUIZ SOARES THESBITA



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-661.839/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE PERNAMBUCANAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO TUDE DE CERQUEIRA
AGRAVADO(S) : SOLANGE BAHIA AMORIM

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : RR-141.536/1994.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : VIVALDO SOUZA CALANDRINI BRANCO
ADVOGADA : DRA. ERYKA ALBUQUERQUE FARIAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL NÃO CARACTERIZADA. A decisão do Regional contempla a hipótese fática de que o direito pretendido encontra respaldo no contrato de trabalho, de modo que não há como se vislumbrar qualquer ofensa ao artigo 114 da Constituição Federal. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-308.489/1996.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS (EXTINTA MINASCAIXA)
PROCURADOR : DR. RONALDO MAURÍLIO CHEIB
RECORRIDO(S) : LEONEL ARAUJO VASCONCELOS
ADVOGADO : DR. FÁBIO ANTÔNIO SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, julgar prejudicado o tema da ilegitimidade passiva da Minascaixa, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos benefícios do Decreto-Lei nº 779/69, limitação da competência da Justiça do Trabalho e prescrição total, todos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação, restabelecendo a sentença de primeiro grau, prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos demais temas, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - EX-EMPREGADOS DA MINASCAIXA. O art. 1º da Lei Estadual nº 10.254, de 1/8/90, determinou a implantação do regime jurídico único no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Minas Gerais. A partir daí, portanto, os empregados da Minascaixa, autarquia estadual, passaram à condição de servidores públicos civis, vinculados à Administração Indireta, desaparecendo, então, o contrato de trabalho sob a égide da CLT. A Lei nº 10.470, de 15/4/91, que absorveu os empregados da Minascaixa, passando-os para os quadros do Estado Mineiro, na Administração Direta, em nada alterou o status dos ex-empregados da Reclamada, os quais, desde 1/8/90 (Lei Estadual nº 10.254), tiveram extintos os respectivos contratos de trabalho (arts. 4º e 5º), momento em que passaram para o regime único estatutário, na condição de funcionários públicos do Estado de Minas Gerais. Assim, a Lei Estadual nº 10.470/91 apenas determinou que os servidores da Minascaixa, autarquia estadual, fossem absorvidos no quadro do pessoal da Administração Direta do Poder Executivo, observadas as normas da Lei 10.254/90. Desse modo, tem-se que a Lei Estadual nº 10.470/91 não determinou, em momento algum, a extinção dos contratos de trabalho dos ex-servidores da Reclamada, mas, tão-somente, em virtude da decretação da liquidação extrajudicial da autarquia, transferiu-os para a Administração Direta do Poder Executivo. Recurso de revista conhecido em parte e provido para declarar a prescrição total do direito de ação.

PROCESSO : ED-RR-315.787/1996.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : GERALDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO MARTINI
EMBARGADO(A) : UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ORLANDO CAPUTI

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração da Empresa para, sanando a omissão e a contradição apontadas, retificar a parte dispositiva do acórdão embargado, a fim de que fique constando o provimento do recurso para determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e de imposto de renda, na forma da lei.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO. Embargos acolhidos para sanar omissão e contradição no acórdão embargado.

PROCESSO : RR-318.220/1996.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : GILBERTO ROQUE JORDAN
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA DAMÉ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: DESCONTO DE ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS - INADMISSIBILIDADE DO RECURSO POR APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Tendo a decisão recorrida afirmado que houve aplicação de correção monetária sobre o desconto salarial efetuado a título de antecipação de férias e a Recorrente alegado que não houve incidência da correção monetária, e sim observância da sistemática adotada para a URV, a controvérsia se estabelece em torno de elementos fáticos, o que atrai a incidência do Enunciado nº 126 do TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : ED-RR-334.062/1996.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. LUIZ ADRIANO BOABAI
EMBARGADO(A) : ENGETEST SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.C. LTDA.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA AGUIAR SILVA
EMBARGADO(A) : SERGIO WALDO DE MORAIS
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados em virtude de o acórdão embargado não padecer de qualquer dos vícios do art. 535 do CPC.

PROCESSO : RR-334.769/1996.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MARCOS FERREIRA FERNANDES
ADVOGADO : DR. BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: CONTRATAÇÃO PARA EMPREGO PÚBLICO SEM CONCURSO - NULIDADE ABSOLUTA (CF, arts. 37, II, e § 2º, CC, art. 145, III) - DECRETAÇÃO DE OFÍCIO (CC, art. 146, parágrafo único). Pode o Juiz, com base no art. 146, parágrafo único, do Código Civil, decretar de ofício nulidade absoluta, consistente na contratação para emprego público sem concurso (CF, art. 37, II, e § 2º), uma vez que o art. 128 do CPC excepciona da vedação ao conhecimento das questões não suscitadas pelas Partes, aquelas que a lei não exija a iniciativa da Parte. Tal pronunciamento de ofício da nulidade fica restrito, no entanto, às instâncias ordinárias. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-336.121/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ISRAEL RIBEIRO DA FONSECA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, I - não conhecer integralmente da revista da reclamada; II - conhecer da revista do reclamante apenas quanto às horas extras - turnos ininterruptos de revezamento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: APPA - EXECUÇÃO DIRETA. É pacífica a orientação jurisprudencial do TST no sentido de que a execução contra a APPA é direta, isto é, observa os ditames dos arts. 883 da CLT e 173 da Carta Magna. Recurso de revista da reclamada não conhecido. **TRABALHO EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO.** A mera existência de revezamento é insuficiente para caracterizar o trabalho em turnos ininterruptos. O art. 7º, XIV, da Constituição Federal pressupõe a alternância contínua dos turnos de serviço, de modo a possibilitar que o processo produtivo não sofra lapso de continuidade. Recurso de revista do reclamante parcialmente conhecido, mas não provido.

PROCESSO : RR-349.190/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR. MARCELO GOUGEON VARES
ADVOGADO : DR. SUZETTE MARIA RAIMUNDO ANGELI
RECORRIDO(S) : ÁUREA SILVA CONCEIÇÃO E OUTRA
ADVOGADO : DR. MILTON LUIS XAVIER GABINO
RECORRIDO(S) : CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL NOSSA SENHORA DA MEDIANEIRA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM PAULO GARCIA GODINHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam*, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inexistência de qualquer responsabilidade do Estado do Rio Grande do Sul para com as reclamantes, determinar sua exclusão do processo, na forma do artigo 267, inciso VI, do CPC.

EMENTA: ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - EMPREGADAS DO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL NOSSA SENHORA MEDIANEIRA - CONDENAÇÃO EXCLUSIVA DO ESTADO AO PAGAMENTO DE PARCELAS SALARIAIS. É inviável a imposição ao Estado de qualquer responsabilidade pelos encargos trabalhistas decorrentes da contratação das reclamantes pelo Círculo de Pais e Mestres, entidade com personalidade jurídica própria, para prestar serviços em escola pública estadual, sem qualquer ingerência do Estado, devendo este ser excluído do processo. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-350.327/1997.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : LUIZ MÁRIO CORRÊA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 306-308, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que julgue os embargos declaratórios do Reclamante, como entender de direito, sobrestado o exame dos demais temas do recurso de revista.
EMENTA: NULIDADE - DECISÃO INCOMPLETA. Configura-se a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional quando o Regional deixa de enfrentar aspecto relevante da controvérsia, apesar de provocado via embargos declaratórios. Recurso provido.

PROCESSO : RR-353.590/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
ADVOGADA : DRA. CARLA REGINA CARNEIRO CESPEDES
RECORRIDO(S) : HELENA MARIA DUARTE BIAGI
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen.
EMENTA: ACORDO COLETIVO. VALIDADE. FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO TRANSFORMADA EM AUTARQUIA. Vantagem prevista em acordo coletivo firmado por fundação transformada em autarquia deve ser paga até o término de vigência do acordo, uma vez que a vedação constitucional à negociação coletiva no âmbito da administração pública (CF, arts. 39, § 4º, c/c 37, X) tem por fundamento lógico a necessidade de previsão orçamentária das despesas dos entes públicos (CF, art. 169, § 1º, I e II) circunstância devidamente respeitada, uma vez que a transformação não se faz sem o conhecimento das despesas já aprovadas para o exercício financeiro, segundo o ordenamento jurídico aplicável aos entes privados. Deixar de aplicar o acordo coletivo antes do término de sua vigência representaria atentado ao ato jurídico perfeito (CF, art. 5º, XXXVI) e alteração ilegal do contrato de trabalho (CLT, arts. 10 e 448). Recurso de revista conhecido, porém desprovido.

PROCESSO : RR-356.035/1997.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADO : DR. SIDNEY RICARDO GRILLI
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA CESARINI SCHMIDT E OUTROS
ADVOGADO : DR. CLAUDINEI BALTAZAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Abono por Tempo de Serviço", e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas em inversão.



EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FEBEM. ABONO POR TEMPO DE SERVIÇO. O benefício contido na Deliberação nº 24/86, do Conselho Estadual do Bem-Estar do menor, deixou de ser concedido aos funcionários da FEBEM por não implementada a negociação com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado, visando à reserva de verba orçamentária, condição essencial à percepção do abono. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-360.126/1997.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JOÃO BAPTISTA ARAÚJO MOREIRA
RECORRIDO(S) : WANDERLEI MUNIZ DE SÁ E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO HUDSON SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de recurso de revista alicerçado em arestos inespecíficos ou que não indicam a fonte de publicação como exigem os Enunciados nºs 23, 296 e 337 do TST.

PROCESSO : RR-361.691/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CASA DICO S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO DIOLVAN MALGARIN
RECORRIDO(S) : BRUNO SANTOS DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. JOSUÉ DE SOUZA MENEZES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos tópicos "Adicional de insalubridade por deficiência de iluminação" e "Regime compensatório em atividade insalubre"; por divergência jurisprudencial, e dar-lhe provimento para limitar o pagamento do adicional de insalubridade até 26/02/91 e expungir da condenação o pagamento do adicional de horas extras compensadas.
EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE POR DEFICIÊNCIA DE ILUMINAMENTO. Somente após 26/02/1991 foram efetivamente retiradas do mundo jurídico as normas ensejadoras do direito ao adicional de insalubridade por iluminação insuficiente no local da prestação de serviço, em face da edição da Portaria nº 3.751/90, que revogou não só o Anexo quatro, mas também o item 15.1.2 da NR 15 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho. Recurso de revista provido.
REGIME COMPENSATÓRIO. ATIVIDADE INSALUBRE. VALIDADE. Tratando-se de atividade insalubre, não é imprescindível à validade da jornada compensatória a autorização prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho, conforme diretriz emanada do art. 7º, inc. XIII, da Constituição Federal, que revogou o art. 60 da CLT, consoante jurisprudência desta Corte, pacificada no Verbete Sumular nº 349. Recurso de revista provido.
ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. ARTIGO 72 DA CLT. DIGITADOR. Atento à evidência de uma decisão agravada, que assegurou ao empregado digitador o adicional de horas extras por aplicação analógica do art. 72 da CLT, encontrar-se em consonância com o Enunciado nº 346 desta Corte, não se habilita ao conhecimento do Tribunal a alegada violação da norma legal invocada, nem a assinalada divergência jurisprudencial, uma vez que os precedentes desta Corte foram erigidos à condição de requisitos negativos de admissibilidade da revista, por injunção do art. 896, alínea "a" e § 5º, da CLT. Recurso não conhecido.
ESTABILIDADE NO EMPREGO. MEMBRO DA CIPA. Em que pese o art. 10, inc. II, alínea "a", do ADCT aludir a cargos de direção da CIPA, interpretação teleológica indica ter alcançado todos os membros da representação obrreira, evitando, assim, o absurdo, oriundo de mera interpretação gramatical, de a vantagem ter ficado circunscrita ao vice-presidente e, pior, ter abrangido o presidente, que é indicado pelo empregador e jamais compartilhou desse benefício. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-361.700/1997.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COPESUL - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL
ADVOGADO : DR. ROBERTO PIERRI BERSCH
RECORRENTE(S) : ADAILSON CAMPOS
ADVOGADO : DR. TEODORO MANUEL DA SILVA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso do Reclamante e conhecer da revista da Reclamada quanto à devolução dos descontos a título de PETROS, por divergência jurisprudencial, e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, com inversão das custas processuais.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. DESCONTOS SALARIAIS A TÍTULO DE PETROS. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que torne o ato jurídico. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUSTIÇA DO TRABALHO. ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. APLICABILIDADE DA LEI Nº 5.584/70** - Na conformidade com os Enunciados nºs 219 e 329/TST, a concessão da verba honorária, mesmo após o advento da Constituição Federal de 1988, está condicionada ao preenchimento

dos dois requisitos mencionados no verbete. Recurso de revista da Reclamada provido.
RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do recurso de revista quando as matérias encontram óbices em enunciados de súmula desta Corte. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-361.804/1997.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : CORBETTA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. SALIM DAOU JÚNIOR
RECORRIDO(S) : PLÍNIO GRACIOLI
ADVOGADO : DR. DÉCIO LUÍS FACHINI

DECISÃO: Por maioria, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - MULTA DE 40% DO FGTS E INDENIZAÇÃO POR ANTIGUIDADE. O artigo 453 da CLT é taxativo ao dispor que, "no tempo de serviço do empregado, quando readmitido, serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na empresa, salvo se houver sido despedido por falta grave, recebido indenização legal ou se aposentado espontaneamente". A jurisprudência desta Corte sedimentou-se no sentido de que a aposentadoria espontânea do empregado extingue o contrato de trabalho. Logo, o tempo de serviço anterior à concessão da aposentadoria espontânea não deve ser computado para efeito de deferimento da indenização por antiguidade, concernente ao período anterior à opção pelo FGTS, nem da multa de 40% prevista no artigo 18 da Lei nº 8.036/90. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-362.030/1997.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : NACIONAL COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
RECORRIDO(S) : ROGÉRIO LUIZ LEMOS CARNEIRO
ADVOGADO : DR. FERNANDO HORTA TAVARES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal do Trabalho da 3ª Região, com vistas a que ali se proceda ao exame dos questionamentos lançados nos embargos de declaração de fls. 483/484 e 491/492, sobre o tema salário-utilidade, como de direito. Sobrestado o exame dos demais temas abordados na revista.

EMENTA: NULIDADE DOS VV. ACÓRDÃO DO REGIONAL, PROFERIDOS EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O recurso de revista tem no prequestionamento um dos seus pressupostos principais. Sua configuração dá-se mediante a emissão de tese explícita, na decisão recorrida, quanto à matéria impugnada no recurso (Enunciados nºs 126 e 297/TST). O ônus processual imposto à parte pelo requisito do prequestionamento, dá-lhe, em contrapartida, o direito de ver debatidos os fundamentos jurídicos em torno dos quais gira a demanda, a fim de possibilitar a sua posterior impugnação pela via do recurso de revista. A inércia do Regional, mesmo após a oposição de embargos de declaração, constitui vício de procedimento que eiva de nulidade a decisão proferida, pois configura negativa de prestação jurisdicional. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-362.134/1997.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : JOSÉ HEITOR DE AZEVEDO
ADVOGADA : DR. MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. LEONARDO KACELNIK

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS NºS 297, 296 E 126/TST. O prequestionamento é pressuposto de admissibilidade do recurso de revista, que não será conhecido quando ausente pronunciamento, pela decisão recorrida, a respeito do contido nos dispositivos apontados como violados, conforme preconiza o Enunciado nº 297 do TST. Por outro lado, a divergência capaz de viabilizar o recurso há que ser específica, ao teor do Enunciado nº 296 do TST. Por fim, é incabível recurso de revista que implique reexame de fatos e provas, conforme estabelece o Enunciado nº 126 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-362.141/1997.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : METALÚRGICA DANIEL LTDA.
ADVOGADA : DR. MÁRCIA PESSIN
RECORRIDO(S) : VALDELÍRIO VENÂNCIO PEREIRA
ADVOGADO : DR. DANIEL VON HOHENDORFF

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PAGAMENTO EM DOBRO DOS REPOUSOS TRABALHADOS - DECISÃO DO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 333 DO TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-368.388/1997.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : SERAFIM FÉLIX DA SILVA NETO E OUTROS
ADVOGADA : DR. MARLENE RICCI
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA-COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FIRMADOS POR ADVOGADO SEM HABILITAÇÃO NOS AUTOS - NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece dos embargos de declaração firmados por advogado que não possui, nos autos, instrumento de mandato outorgado pelo embargante. Embargos de declaração não conhecidos.

PROCESSO : ED-RR-374.047/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BENEDITO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADA : DR. ISIS MARIA BORGES RESENDE
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA-COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, tão-somente, para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO. Havendo omissão no julgado, os embargos de declaração devem ser acolhidos, a fim de que se complete a entrega da devida prestação jurisdicional. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-386.272/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA-COUTO
EMBARGADO(A) : ORACINDO MACHADO
ADVOGADA : DR. ROSANE PRATES DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do embargado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - RECURSO PROTELATÓRIO - MULTA. Quando os embargos de declaração são opostos pela parte a quem interessa a perpetuação da lide e baseiam-se em vício inexistente, é de ser aplicada a penalidade prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, ante o caráter manifestamente protelatório de que se revestem. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-460.509/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : EGUINALDO ALVES
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão e prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - INCIDÊNCIA - TOTALIDADE DOS CRÉDITOS DA CONDENAÇÃO. Segundo o artigo 46 da Lei nº 8.541/92, "o imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário". Portanto, verifica-se que o referido desconto tem por fato gerador a existência de sentença condenatória e a disponibilidade dos valores dela decorrentes ao empregado. Por outro lado, a lei, ao determinar que o tributo seja retido na fonte, deixa incontroverso que a sua incidência se dará sobre a totalidade dos valores recebidos. Nesse contexto, não há margem para o entendimento segundo o qual os descontos fiscais devem incidir sobre os créditos decorrentes da condenação judicial, considerados mês a mês, e desde que ultrapassados os limites legais de isenção, sob pena de se estar promovendo ilícita alteração no fato gerador da obrigação tributária, bem como na respectiva base de cálculo. O mesmo raciocínio aplica-se aos descontos previdenciários, tendo em vista o comando inserto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, que dispõe no sentido de que, uma vez discriminadas as parcelas na sentença, afastase aquelas que não compõem a base de cálculo da contribuição previdenciária, sendo que, sobre as demais, o desconto incide considerando-se o valor total da condenação apurado em liquidação. Embargos de declaração acolhidos para sanar omissão e prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-467.350/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA-COUTO
RECORRIDO(S) : ARIOSTON COSTA SOUZA E OUTRO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: 1. REAJUSTE DA AJUDA ALIMENTAÇÃO. Tendo o Regional afirmado que a aplicação do índice previsto em cláusula de acordo coletivo foi indevida, porquanto atrelada à aplicação do índice usado para reajuste salarial, atrai a incidência do Enunciado nº 126 do TST a insurgência fundada na correta aplicação do índice devido. Por outro lado, tendo todos os paradigmas afirmado que o índice a ser aplicado é o mesmo que a decisão recorrida entendeu devido, há convergência, e não divergência de teses. Não tendo qualquer dos arestos trazidos a confronto enfrentado a questão pelo prisma do entendimento recorrido, de que a aplicação do índice previsto em acordo coletivo foi irregular porque atrelada à aplicação do índice devido para reajuste salarial, resulta inespecífica a divergência, atraindo o óbice do Enunciado nº 126 do TST. Revista não conhecida. 2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Inexistindo condenação em honorários advocatícios, o recurso carece de objeto, não podendo ser conhecido.

PROCESSO : RR-471.030/1998.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : REGINA VAGO
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN
ADVOGADA : DRA. SUELI DE OLIVEIRA BESSONI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao 17º Regional, a fim de que novo acórdão seja proferido, fixando o período em que são devidas as diferenças salariais decorrentes do desvio de função.
EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS - As decisões devem obedecer aos parâmetros legais relativos à fundamentação e à certeza. O silêncio a respeito do período em que são devidas as diferenças salariais decorrentes do desvio de função cristaliza a negativa da prestação jurisdicional e importa em ofensa aos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição da República. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-477.598/1998.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. BERENICE BERWANGER FUTURO
RECORRIDO(S) : BISMARCK WAGNER MOREIRA BEZERRA
ADVOGADO : DR. MOACIR MARTINS RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema vínculo empregatício - inexistência de realização de concurso público, por ofensa ao art. 37, II, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas.
EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INEXISTÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-478.446/1998.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MARIA LUIZA RIBEIRO DANIN
ADVOGADO : DR. FRANCISCO BRASIL MONTEIRO
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO. Não merece conhecimento a revista que não logra demonstrar os pressupostos de admissibilidade constantes do art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-478.890/1998.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS
ADVOGADO : DR. EDILSON SANTANA DE SOUSA
RECORRIDO(S) : LUZIA DA CONCEIÇÃO DA ROCHA SILVA
ADVOGADO : DR. DARCI COSTA FRAZÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e quanto aos honorários advocatícios, por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, após manter a competência da Justiça do Trabalho, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: REGIME JURÍDICO ÚNICO - IMPLANTAÇÃO MEDIANTE DECRETO - DESRESPEITO AO ART. 24 DO ADCT - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Considerando que o art. 24 do ADCT determina que a implantação do regime jurídico único deve ser feita sempre mediante lei, ineficaz o regime estatutário instituído por decreto, no caso, o Decreto Mu-

nicipal nº 7.328/89. Assim, a relação, originalmente de natureza ceteris, permanece inalterada, o que atrai a competência desta Justiça Especializada. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CONCESSÃO - REQUISITOS. Para condenação em honorários advocatícios, mister que a parte esteja assistida por sindicato de categoria profissional e comprove a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou, ainda, se encontre em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família (Enunciados nºs 219 e 329 do TST). Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-482.439/1998.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR : DR. VERA LÚCIA BECHARA PARDAUL
RECORRIDO(S) : ODILON CARVALHO
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA LIBORIO GRAFULHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie a prescrição argüida pelo reclamado, como entender de direito. Sobrestado o exame dos demais temas.
EMENTA: PRESCRIÇÃO - MOMENTO DE ARGÜIÇÃO. Conforme entendimento pacificado pelo Enunciado nº 153 desta Corte, merece conhecimento a prescrição argüida na instância ordinária. Recurso de revista provido.

PROCESSO : ED-RR-482.703/1998.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ
EMBARGANTE : AMARILDO DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condená-la ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor dos embargados; acolher parcialmente os embargos de declaração dos reclamantes para sanar omissão e prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA - CARÁTER PROTELATÓRIO - MULTA. Quando os embargos de declaração são opostos pela parte a quem interessa a perpetuação da lide e baseiam-se em vício inexistente, é de ser aplicada a penalidade prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, ante o caráter manifestamente protelatório de que se revestem. Embargos de declaração rejeitados. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS RECLAMANTES - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - INCIDÊNCIA - TOTALIDADE DOS CRÉDITOS DA CONDENAÇÃO. Segundo o artigo 46 da Lei nº 8.541/92, "o imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário". Portanto, verifica-se que o referido desconto tem por fato gerador a existência de sentença condenatória e a disponibilidade dos valores dela decorrentes ao empregado. Por outro lado, a lei, ao determinar que o tributo seja retido na fonte, deixa incontroverso que a sua incidência se dará sobre a totalidade dos valores recebidos. Nesse contexto, não há margem para o entendimento segundo o qual os descontos fiscais devem incidir sobre os créditos decorrentes da condenação judicial, considerados mês a mês, e desde que ultrapassados os limites legais de isenção, sob pena de se estar promovendo ilícita alteração no fato gerador da obrigação tributária, bem como na respectiva base de cálculo. O mesmo raciocínio aplica-se aos descontos previdenciários, tendo em vista o comando inscrito no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, que dispõe no sentido de que, uma vez discriminadas as parcelas na sentença, afastam-se aquelas que não compõem a base de cálculo da contribuição previdenciária, sendo que, sobre as demais, o desconto incide considerando-se o valor total da condenação, apurado em liquidação. Embargos de declaração acolhidos para sanar omissão e prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-493.695/1998.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : DR. SONIMAR FLEURY FERNANDES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MARIA PERICOLE DE SOUZA E OUTRA
ADVOGADA : DRA. CÁCIA ROSA DE PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tópico "prescrição - FGTS - segunda reclamante - VANDIRA ROSA OLIVEIRA", por violação do artigo 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a prescrição total da ação, julgar extinto o processo, nos termos do art. 269, IV, do CPC, com relação à reclamante VANDIRA ROSA OLIVEIRA.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - FGTS. Permanece trintenária a possibilidade de retroação do direito para postular diferenças pelo não-recolhimento para o FGTS, na forma do disposto no artigo 23, § 5º, da Lei nº 8.036/90, consoante entendimento jurisprudencial consagrado pelo Enunciado nº 95 do TST. Entretanto, a exigibilidade desse direito subsume-se à observância dos dois anos contados da extinção do contrato de trabalho para postular crédito dele resultante, ao teor do artigo 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal, posicionamento esse sufragado pelo Enunciado nº 362 deste e Tribunal Superior do Trabalho. No caso dos autos, a ação foi proposta depois de escoaço do biênio a que alude o artigo 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição, quando já havia se consumado a prescrição da ação. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-495.443/1998.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : EUSTÁQUIO JOSÉ DE CASTRO
ADVOGADO : DR. GERCY DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista de ambas as partes.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO. Dispõe a alínea "b" do item II da IN nº 3/93 que "se o valor do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso". Tem-se, portanto, que, até ser atingido o valor da condenação, deverá a parte, sob pena de deserção, depositar integralmente o valor do limite legal, em relação a cada novo recurso interposto. Nesse sentido, pacificou-se a jurisprudência desta Corte, através da Orientação Jurisprudencial nº 139/SDI. CONVENÇÃO Nº 158/OIT. DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA - INDEMNIZAÇÃO COMPENSATÓRIA - DENÚNCIA - NÃO-RECEPÇÃO. A aplicação da Convenção nº 158/OIT, no âmbito das relações trabalhistas no Brasil, que já foi objeto de larga controvérsia, não mais comporta dúvida, tendo em vista sua denúncia junto à OIT, pelo Governo brasileiro, com sua consequente não-recepção pelo ordenamento jurídico pátrio. Recursos de revista não conhecidos.

PROCESSO : ED-RR-498.118/1998.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : DR. SONIMAR FLEURY FERNANDES DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : DONALDO PEREIRA MACHADO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ATAUL CORRÊA GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Inexistindo a omissão apontada, rejeitam-se os embargos declaratórios. Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO : RR-517.137/1998.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS ZOMER MEIRA
RECORRIDO(S) : VALTER DE SOUZA DOMINGUES
ADVOGADA : DRA. SUSAN MARA ZILLI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição total do direito de ação, julgar extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do inciso VI do art. 269 do CPC. Prejudicado os demais temas do recurso de revista. Custas pelo Reclamante das quais fica isento.
EMENTA: PRESCRIÇÃO - ALTERAÇÃO DE NORMA REGULAMENTAR - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - PARCELA CONTRATUAL - OBSERVÂNCIA DO BIÊNIO SUBSEQUENTE À SUPUSTA LESÃO DO DIREITO. A prescrição aplicável à hipótese de alteração de gratificação de função prevista em norma regulamentar da empresa é a total, nos termos da Súmula nº 294 do TST, por não ser parcela prevista em lei. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-530.377/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MAURÍCIO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Rede Ferroviária Federal S/A apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do e. Regional, determinar que seja considerado o índice do mês da exigibilidade do crédito, ou seja, o do mês subsequente ao da prestação de serviços, para o cálculo da correção monetária dos créditos deferidos ao reclamante. Não conhecer do recurso de revista da Ferrovia Centro Atlântica S/A, por que deserto.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA - CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. Para a Lei nº 8.177/91 (art. 39), "os débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador nas épocas próprias assim definidas em lei, acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou cláusula contratual sofrerão juros de mora equivalentes à TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e seu efetivo pagamento". Portanto, de acordo com o dispositivo legal em tela, o conceito de época própria define-se pela data em que o empregador deveria pagar a obrigação, incidindo, a partir daí, a correção monetária. O artigo 459, parágrafo único, da CLT, por sua vez, preceitua que "quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido", estabelecendo, assim, a data-limite em que o empregador

deverá contraprestar o trabalho despendido pelo obreiro. Com base nestas premissas, a e. Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte uniformizou a jurisprudência em torno da matéria em questão, emitindo orientação no sentido de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Recurso de revista provido. RECURSO DE REVISTA DA FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA - NÃO-CO-NHECIMENTO - DESERÇÃO.** Se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, deverá a parte, sob pena de deserção, depositar integralmente o valor do limite legal, em relação a cada novo recurso interposto. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-530.385/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ELÍSIO DA SILVA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114 da Constituição Federal e dar-lhes provimento para anular todos os atos decisórios do processo e, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito.

EMENTA: PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE VALORES RELATIVOS À RESERVA DE POUPANÇA DA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO EM LITÍGIO - VIOLAÇÃO DO ART. 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O art. 114 da Constituição Federal delimita a competência da Justiça do Trabalho ao dispor que "compete a Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta dos Municípios, do Distrito Federal, dos Estados e da União, e, na forma da lei, outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, bem como os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas". Nesse contexto, para fixar a competência desta Justiça especializada, impende perquirir qual o elemento determinante para o acolhimento do pedido deduzido em juízo: a existência de contrato de trabalho com a empresa-reclamada ou a adesão à entidade previdenciária. Em se tratando de pedido de devolução de reserva de poupança, a lide não decorre do vínculo empregatício, na forma em que estabelece o referido dispositivo constitucional, e sim da livre opção que levou o reclamante a aderir ao Plano de Previdência Privada, instituído pela Rede Ferroviária Federal S.A., o que torna o relacionamento com a REFER um ajuste de natureza puramente civil. Trata-se, portanto, de entidade de direito privado, que goza de personalidade jurídica própria, instituída com a finalidade de complementar as prestações previdenciárias asseguradas pela entidade oficial de previdência social aos empregados vinculados, no regime da CLT, à RFFSA ou às suas subsidiárias, à própria REFER, bem como a outras pessoas jurídicas que vierem a firmar convênio de adesão previsto no parágrafo 2º do artigo 34 da Lei nº 6.435/77. Conclui-se, assim, que, na hipótese, o importante para a fixação da competência é saber se o pedido vincula-se ou não à relação de trabalho. Registre-se, ademais, que a própria Lei nº 6.435/77 - que regulamenta as entidades de previdência privada -, em seu artigo 1º, ao prever que "entidades de previdência privada, para efeitos da presente Lei, são as que tem por objeto instituir planos privados de concessão de pecúlios ou de rendas, de benefícios complementares ou semelhantes aos da Previdência Social, mediante contribuição de seus participantes, dos respectivos empregadores ou de ambos", abre a possibilidade para que o empregador atue como agente arrecadador e patrocinador da entidade previdenciária, sem que disso resulte vinculação com o contrato de trabalho. **Recurso de revista provido para julgar incompetente esta Justiça especializada para apreciar e julgar a lide.**

PROCESSO : ED-RR-533.204/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOÃO CARLOS KISNER E OUTRO
ADVOGADO : DR. DENILSON FONSECA GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor dos reclamantes.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO PROTELATÓRIO - MULTA. Quando os embargos de declaração são opostos pela parte a quem interessa a perpetuação da lide e baseiam-se em vício inexistente, é de ser aplicada a penalidade prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, ante o caráter manifestamente protelatório de que se revestem. **Embargos de declaração rejeitados.**

PROCESSO : RR-537.732/1999.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ROSELI DIETRICH
ADVOGADO : DR. OMAR SFAIR
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. CESAR AUGUSTO DE LARA KRIEGER
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE PRESTO LABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "unicidade contratual - vínculo empregatício - empresa pública", e entender prejudicado o exame dos demais temas articulados no recurso de revista - prescrição, diferenças salariais, horas extras, adicional noturno, adicional por tempo de serviço, diferenças de valores relativos aos tíquetes-refeição, férias, 13º salário e aviso prévio, depósitos para o FGTS com o acréscimo de 40%, bem como as multas convencionais e a de que trata o art. 477 da CLT. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DECISÃO DO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM O ITEM II DO ENUNCIADO 331/TST (EMPRESA PÚBLICA/ CONTRATAÇÃO POR INTERPOSTA PESSOA/VÍNCULO EMPREGATÍCIO).** Não se conhece do recurso de revista interposto contra decisão em consonância com a orientação jurisprudencial, consubstanciada em enunciado do TST, visto que a função precípua deste Tribunal é a de uniformizar a jurisprudência trabalhista, evitando que a mesma matéria seja reiteradamente debatida após a consolidação do posicionamento desta Corte extraordinária. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-552.182/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO STARLING
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA BORGES ALVARENGA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela preliminar de nulidade do v. acórdão do e. Regional, por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal do Trabalho da 3ª Região, com vistas a que ali se proceda ao exame dos questionamentos lançados nos embargos de declaração de fls. 277/278, referentes à validade das Folhas Individuais de Presença - FIPs, em face dos acordos coletivos de trabalho da categoria, bem como quanto ao pedido do reclamado para que fosse observado o disposto no Enunciado nº 253/TST na composição da base de cálculo das horas extras, como entender de direito. Sobrestado o exame dos demais temas abordados na revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO DO REGIONAL, POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O recurso de revista tem no prequestionamento um dos seus pressupostos principais. Sua configuração dá-se mediante a emissão de tese explícita, na decisão recorrida, quanto à matéria impugnada no recurso (Enunciados nºs 126 e 297/TST). O ônus processual imposto à parte, pelo requisito do prequestionamento, dá-lhe, em contrapartida, o direito de ver debatidos os fundamentos jurídicos em torno dos quais gira a demanda, a fim de possibilitar a sua posterior impugnação pela via do recurso de revista. A inércia do Regional, mesmo após a oposição de embargos de declaração, constitui vício de procedimento, pois configura negativa de prestação jurisdicional. **Recurso de revista provido.**

PROCESSO : ED-RR-555.524/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : VANDERLEI APARECIDO GONÇALVES
ADVOGADO : DR. JOÃO MARCOS ANACLETO RO-SA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.** Inexistindo a omissão aduzida, rejeitam-se os embargos declaratórios. **Embargos de declaração rejeitados.**

PROCESSO : RR-556.026/1999.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PROCURADOR : DR. FERNANDA DOS SANTOS RICCIARELLI
RECORRIDO(S) : SUELI DE FÁTIMA CORREIA DA SILVA
ADVOGADO : DR. IVES PONÉSTKE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os acórdãos de fls. 137-140 e 150-153, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue os embargos declaratórios da Reclamada, como entender de direito, sobrestada a análise do outro tema do recurso de revista.

EMENTA: NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Provocado o Tribunal Regional, por meio de embargos de declaração, sobre tema ventilado no recurso ordinário, o qual não foi enfrentado no acórdão, cabe o rejuízo do recurso declaratório, com o fim de se entregar a jurisdição perseguida de forma completa e aperfeiçoada. **Recurso conhecido e provido.**

PROCESSO : RR-592.537/1999.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. SIMONETE GOMES SANTOS
RECORRIDO(S) : LUCIA MARIA LIMA RAMOS CALMONT

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no que se refere a nulidade da contratação, por violação do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos, invertendo-se os ônus referentes às custas processuais, das quais fica isenta a Reclamante.

EMENTA: 1. ESTADO DO AMAZONAS - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Os arestos trazidos a cotejo, no concernente ao tema da competência da Justiça do Trabalho, são inservíveis, ou porque são oriundos de Turma desta Corte e STF, ou porque cuidam da contratação aludida na Súmula nº 123 do TST ou provenientes do mesmo 11º Regional, interpretando Lei Estadual. Incidência da alínea "b" do artigo 896 da CLT. **Revista não conhecida. 2. CONTRATAÇÃO IRREGULAR - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO.** Estatui o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal que a investidura em cargo ou emprego público na Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, depende de prévia aprovação em concurso público. A não observância dessa disposição acarreta a nulidade absoluta, nos termos do § 2º do mesmo diploma constitucional. No caso, a Autora não prestou concurso público, devendo ser decretada a nulidade absoluta da relação havida, sem qualquer verba a ser deferida, uma vez que não postulou saldo salarial. **Recurso conhecido e provido.**

PROCESSO : RR-593.796/1999.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. SIMONETE GOMES SANTOS
RECORRIDO(S) : JÚLIA ROSA SOARES MAIA
ADVOGADO : DR. JÚLIO ANTÔNIO DE JORGE LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: ESTADO DO AMAZONAS - DESCARACTERIZAÇÃO DE REGIME ESPECIAL (ART. 106 DA CF DE 1967) - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA ANALISAR A OCORRÊNCIA DO VÍNCULO DE EMPREGO.** Se a admissão do reclamante, nos quadros do reclamado, ocorreu sob o regime jurídico previsto em lei especial (art. 106 da CF de 1967), que, no entanto, restou totalmente descaracterizado, segundo o contornamento fático-probatório delineado pelo regional, resulta inquestionável a competência desta Justiça especializada para dirimir a controvérsia sobre a configuração de vínculo de emprego entre reclamante e reclamado. **CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO PROMOVIDA ANTES DE 05.10.1988 - NULIDADE - ART. 37, II, IX, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988 - INAPLICÁVEL.** Com efeito, demonstrado que a relação de trabalho, não precedida de concurso público, vinculou as partes, a partir de data anterior a 5.10.1988, não há que se falar em nulidade da contratação e na aplicação do art. 37, II, IX, § 2º, da Constituição da República. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : ED-RR-594.069/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : CÂNDIDO MARCELINO MACHADO DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. RANIERI LIMA RESENDE
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BRASIL VARGAS CABRAL

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos. **Embargos de declaração acolhidos.**

PROCESSO : RR-650.127/2000.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADA : DRA. GABRIELA FREIRE DE ARRUDA
RECORRIDO(S) : DILERMANO ALVES CORRÊA FILHO
ADVOGADO : DR. OLDEMAR BORGES DE MATOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a obrigação de efetuar o reenquadramento do reclamante, mantendo, entretanto, o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do desvio funcional. **EMENTA: SERPRO - DESVIO DE FUNÇÃO - REENQUADRAMENTO - DIFERENÇAS SALARIAIS.** De acordo com a atual, notória e interativa jurisprudência desta Corte, o simples desvio funcional não gera direito a novo enquadramento, mas apenas às diferenças salariais respectivas. **Recurso de revista parcialmente provido.**



Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 24ª Sessão Ordinária da 4ª Turma do dia 23 de agosto de 2000 às 9h00

PROCESSO	: AIRR-545751/1999-5. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633958/2000-7. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-639143/2000-9. TRT DA 13A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM RR-545752/1999-9	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S. A. - TELEMAR	AGRAVANTE(S)	: LOJAS ARAPUÃ S.A.
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO	: DR. WELBER NERY SOUZA	ADVOGADO	: DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	AGRAVADO(S)	: VICENTE DE PAULA RIBEIRO (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S)	: NAPOLEÃO MANOEL FERREIRA FEITOSA
AGRAVADO(S)	: DENILDO DOS REIS COSTA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ LUIZ BARCELOS	ADVOGADO	: DR. MANOEL FELIZARDO NETO
ADVOGADO	: DR. GERALDO CAETANO DA CUNHA	PROCESSO	: AIRR-636297/2000-2. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-639151/2000-6. TRT DA 7A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-567784/1999-7. TRT DA 3A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO ESTRELA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO ODENIO CORDEIRO QUEIROZ
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM RR-567785/1999-0	ADVOGADO	: DR. JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES	ADVOGADO	: DR. ALDER GRÊGO OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	AGRAVADO(S)	: WILSON BENTO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: ELETRODOMÉSTICOS S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	ADVOGADO	: DR. ANA MARTHA M. MEDEIROS	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA
AGRAVADO(S)	: EDILBERTO VIEIRA GOMES	PROCESSO	: AIRR-636303/2000-2. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AC-428869/1998-3.
AGRAVADO(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETRÓPOLIS	AUTOR(A)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. -TRENURB
PROCESSO	: AIRR-567854/1999-9. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. MÁRCIO RODRIGUES DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR. MARCELO CABRAL DE AZAMBUJA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: ANA CRISTINA LIMOEIRO MARTINS	RÉU	: MIGUEL TAYLOR PIRES E OUTROS
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM RR-567855/1999-2	ADVOGADO	: DR. SIDNEY DAVID PILDERVASSER	ADVOGADO	: DR. LUIZ LOPES BURMEISTER
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	PROCESSO	: AIRR-638610/2000-5. TRT DA 19A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. MOISÉS DOS SANTOS LUZ
ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR. ALFREDO RODRIGUES
AGRAVADO(S)	: GERALDO RODRIGUES DAS GRAÇAS	AGRAVANTE(S)	: MARIA JOSÉ DA ROCHA SANTOS	PROCESSO	: RR-309121/1996-9. TRT DA 6A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADO	: DR. LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: ESTADO DE ALAGOAS	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
PROCESSO	: AIRR-567904/1999-1. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCURADOR	: DR. MARIALBA DOS SANTOS BRAGA	ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: AIRR-639127/2000-4. TRT DA 2A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA E OUTROS
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM RR-567905/1999-5	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR. ADOLFO MOURY FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: GENIVALDO FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DR. FLAVIO H. SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	ADVOGADA	: DRA. SARITA DAS GRAÇAS FREITAS	PROCESSO	: RR-330037/1996-1. TRT DA 5A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: FLÁVIO GOMES LANNA	AGRAVADO(S)	: SHALLON DECORAÇÕES E REVESTIMENTOS S.C. LTDA.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADA	: DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO	ADVOGADA	: DRA. ROSANGELA APARECIDA DEVIDE	RECORRENTE(S)	: PAES MENDONÇA S.A.
PROCESSO	: AIRR-576386/1999-3. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-639134/2000-8. TRT DA 17A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: ADEILDES CELESTINA DA CRUZ
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM RR-576387/1999-7	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO - APES	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS CONCEIÇÃO LORDELO
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE MARIANO FERREIRA	PROCESSO	: RR-330059/1996-2. TRT DA 6A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	AGRAVADO(S)	: EVANDRO ALVES BALBINO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S)	: DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA	ADVOGADO	: DR. HELCIAS DE ALMEIDA CASTRO	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVADO(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	PROCESSO	: AIRR-639135/2000-1. TRT DA 17A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO LUIZ REVOREDO LINS
PROCESSO	: AIRR-626062/2000-2. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ GOMES DE MELO FILHO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE	PROCESSO	: RR-333038/1996-0. TRT DA 9A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: AMÉRICO LYRA FERREIRA	PROCESSO	: AIRR-639136/2000-5. TRT DA 13A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADA	: DRA. MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: JAIR MIGUEL
AGRAVADO(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO	: DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
ADVOGADO	: DR. LEONARDO KACELNIK	PROCURADOR	: DR. VALÉRIA REISEN SCARDUA	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE TOLEDO
PROCESSO	: AIRR-633950/2000-8. TRT DA 6A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: ABDÍAS FRANCISCO DA CRUZ E OUTROS	ADVOGADO	: DR. OTÁVIO OLIVEIRA RIBEIRO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE	PROCESSO	: RR-336806/1997-4. TRT DA 9A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: CIRANDA CIRANDINHA EDUCAÇÃO PRÉ-PRIMÁRIA E PRIMÁRIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR-639139/2000-6. TRT DA 13A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: DR. JOSÉ FLÁVIO FERRAZ SANTIAGO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. LEONIDES DE CARVALHO FILHO
ADVOGADO	: DR. CARLOS ALBERTO DA SILVA	ADVOGADA	: DRA. MARIA FERREIRA DE SÁ	RECORRIDO(S)	: FLÁVIO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-633957/2000-3. TRT DA 3A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUSA	ADVOGADO	: DR. SÉRGIO DA SILVA PEÇANHA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR. JUAREZ TARGINO DA SILVA	PROCESSO	: RR-342500/1997-6. TRT DA 12A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: LANNA DESMONTE DE MINA LTDA.	PROCESSO	: AIRR-639141/2000-1. TRT DA 13A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: DR. WILSON DE ANDRADE JUNHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DE IMBITUBA
AGRAVADO(S)	: MARCOS HENRIQUE GOMES	AGRAVANTE(S)	: BRATEST S.A.	ADVOGADA	: DRA. SUSAN MARA ZILLI
ADVOGADO	: DR. ALBERTO MONTEIRO ALVES	ADVOGADO	: DR. LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	RECORRIDO(S)	: INDÚSTRIA CERÂMICA IMBITUBA S.A.
AGRAVADO(S)	: EXPLOMINAS - EXPLOSIVOS MINAS GERAIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: LUCIANO DE SOUZA	ADVOGADA	: DRA. MIRIAN C. RICARDO
		ADVOGADO	: DR. MANOEL JAMES TRAVASSOS DA LUZ		



PROCESSO : RR-344854/1997-4. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO : RR-459009/1998-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO : RR-507428/1998-7. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RECORRENTE(S) : ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	RECORRENTE(S) : LUZIAR CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR. VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA
RECORRIDO(S) : ORIDES ARES DA SILVA	RECORRIDO(S) : MARCOS CÉSAR ALVES	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO DENIZARD MOREIRA FREITAS	ADVOGADO : DR. ANTÔNIO EUSTÁQUIO SANTOS ROCHA	ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
PROCESSO : RR-345356/1997-0. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO : RR-463762/1998-0. TRT DA 7A. REGIÃO.	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO : RR-527390/1999-6. TRT DA 7A. REGIÃO.
RECORRENTE(S) : JOSLAINE DE FÁTIMA DE SOUZA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR. AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA	PROCURADOR : DR. REGINA STELLA CARNEIRO GONDIM	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RECORRIDO(S) : GLADYS MARIOTTO BONFIGLIO	RECORRIDO(S) : MARIA DA SALETE TABOSA DE ARAUJO	PROCURADOR : DR. MEIRIELSON FERREIRA ROCHA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARCOS GARBUIO	PROCESSO : RR-463777/1998-2. TRT DA 3A. REGIÃO.	RECORRIDO(S) : VANIA MARIA MONTEIRO DE VASCONCELOS E OUTROS
PROCESSO : RR-357140/1997-3. TRT DA 17A. REGIÃO.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR. ELECTO DJALMA DE MONTEIRO REIS
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG	PROCESSO : RR-533261/1999-2. TRT DA 3A. REGIÃO.
RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	ADVOGADO : DR. LUIZ AUGUSTO PALMA ARAÚJO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR	RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO MARQUES E OUTROS	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : MARILZA TRINDADE VENTURINI	ADVOGADO : DR. EVALDO LOMMEZ DA SILVA	ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO FARIA PIMENTEL	PROCESSO : RR-464617/1998-6. TRT DA 1A. REGIÃO.	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
PROCESSO : RR-360648/1997-2. TRT DA 4A. REGIÃO.	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS	RECORRIDO(S) : BRAZ DE OLIVEIRA SANTOS
RECORRENTE(S) : FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL	PROCURADOR : DR. THELIO DE ARAÚJO PEREIRA	ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO FRANCO SANT'ANNA	RECORRIDO(S) : MARILDA EMMEL LICHT	PROCESSO : RR-545752/1999-9. TRT DA 3A. REGIÃO.
RECORRIDO(S) : IVANIR ANTUNES DE LIMA	ADVOGADO : DR. SIDNEY DAVID PILDERSVASSER	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR. MARLI HAIDUCK	PROCESSO : RR-470819/1998-6. TRT DA 9A. REGIÃO.	COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-545751/1999-5
PROCESSO : RR-361155/1997-5. TRT DA 4A. REGIÃO.	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRENTE(S) : DENILDO DOS REIS COSTA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL	ADVOGADO : DR. GERALDO CAETANO DA CUNHA
RECORRENTE(S) : PLÍNIO FLECK & COMPANHIA LTDA.	ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. EDSON MORAIS GARCEZ	RECORRENTE(S) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.	ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : VALMIR ALVES DE AZEVEDO	ADVOGADA : DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	RECORRIDO(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADA : DRA. ALINE ANTUNES MARTINS	RECORRIDO(S) : GLAUCIO DA SILVA	ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : RR-361802/1997-0. TRT DA 6A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. MARIA INÊS ROXADELLI	PROCESSO : RR-547382/1999-3. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S) : TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MESBLA MÓVEIS LTDA. E OUTRA	ADVOGADO : DR. EMÍLIA DANIELA CHUERY	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA	RECORRIDO(S) : ENGETEST SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.C. LTDA.	ADVOGADO : DR. NEIRE MÁRCIA DE OLIVEIRA CAMPOS
RECORRIDO(S) : LENILSON NUNES DE ALMEIDA	ADVOGADA : DRA. MÁRCIA AGUIAR SILVA	RECORRIDO(S) : JADIR ALVES FIDELES
ADVOGADO : DR. JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO	PROCESSO : RR-491213/1998-2. TRT DA 4A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. EVERSON RAMOS DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR-362006/1997-7. TRT DA 3A. REGIÃO.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : RR-548142/1999-0. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : AUDREY ELIANE HORTA	PROCURADOR : DR. LAÉRCIO CADORE	RECORRENTE(S) : JAIR DE BARROS
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ GONÇALVES IMÚLIA YAMAMOTO	RECORRIDO(S) : SERGIO UBIRAJARA DA CRUZ SOARES	ADVOGADO : DR. HALSSIL MARIA E SILVA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG	ADVOGADO : DR. JEFFERSON LUIS MARTINES	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DRA. EVELYN MARIA PEREIRA SANTA BÁRBARA	PROCESSO : RR-499523/1998-4. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
PROCESSO : RR-362193/1997-2. TRT DA 4A. REGIÃO.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : RR-559393/1999-1. TRT DA 17A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : NILTO DONIZETE DOS SANTOS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : GRAZZIOTIN S.A.	ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE CONSTRUTORA ESPÍRITO SANTO LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIANA HOERDE FREIRE BARATA	RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : DR. DOMINGOS SALIS DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PASSO FUNDO	ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRIDO(S) : ROGÉRIO LUIZ CHAGAS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. EMERSON LOPES BROTTTO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADA : DRA. JERIZE TERCIANO ALMEIDA
PROCESSO : RR-362197/1997-7. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO : RR-499529/1998-6. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO : RR-567785/1999-0. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	RECORRENTE(S) : MANOEL JOSÉ DE MELLO	COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-567784/1999-7
ADVOGADA : DRA. SÍLVIA MARA ZANUZZI	ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
RECORRIDO(S) : MAGDA DA SILVA MACIEL	RECORRIDO(S) : COBRASMA S.A.	ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. LEDIR THEREZA FORNECK	ADVOGADO : DR. ROBERTO LUIZ PINTO E SILVA	RECORRENTE(S) : EDILBERTO VIEIRA GOMES
PROCESSO : RR-424958/1998-5. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO : RR-503698/1998-4. TRT DA 7A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRENTE(S) : JOÃO CUSTÓDIO PORTO FILHO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA	ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO : DR. JACKSON DE MORAES JATOBÁ	PROCURADOR : DR. UBIRATAN FERREIRA DE ANDRADE	PROCESSO : RR-567855/1999-2. TRT DA 3A. REGIÃO.
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRIDO(S) : PAULO RICARDO PINHEIRO DA SILVA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	ADVOGADO : DR. HAROLDO CARNEIRO DA CUNHA	COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-567854/1999-9



PROCESSO : RR-567905/1999-5. TRT DA 3A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-567904/1999-1

RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : FLÁVIO GOMES LANNA

ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ

PROCESSO : RR-576387/1999-7. TRT DA 3A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-576386/1999-3

RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : JOÃO JOSÉ DE ANDRADE JÚNIOR

ADVOGADO : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

PROCESSO : RR-590789/1999-2. TRT DA 15A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.

ADVOGADO : DR. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRIDO(S) : LUIZ WILSON BLASQUE FILHO

ADVOGADA : DRA. PATRICIA MARA GERONUTTI

PROCESSO : RR-632222/2000-7. TRT DA 3A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

RECORRIDO(S) : RONALDO TELXEIRA RODRIGUES

ADVOGADA : DRA. NICE MACHADO VALLIM ELIAS

PROCESSO : RR-662688/2000-0. TRT DA 4A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

RECORRENTE(S) : DISCAUTO S.A. - DISTRIBUIDORA CAMAQUENSE DE AUTOMÓVEIS

ADVOGADA : DRA. VERA MARIA REIS DA CRUZ

RECORRIDO(S) : SÍLVIO ANTÔNIO SOARES

ADVOGADO : DR. ENIO BAUMGARTEN PADILHA

PROCESSO : RR-673462/2000-1. TRT DA 12A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.

ADVOGADO : DR. ANOUE LONGEN

RECORRIDO(S) : HILDEGARD BRAATZ

ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

PROCESSO : RR-673476/2000-0. TRT DA 12A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.

ADVOGADO : DR. ANOUE LONGEN

RECORRIDO(S) : MERCEDES APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

PROCESSO : RR-673478/2000-8. TRT DA 12A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.

ADVOGADO : DR. ANOUE LONGEN

RECORRIDO(S) : SALETE ERHARDT MARIAN

ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

PROCESSO : RR-673480/2000-3. TRT DA 12A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.

ADVOGADO : DR. ANOUE LONGEN

RECORRIDO(S) : ARLETE MARIA DIAS GOMES

ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

PROCESSO : AG-RR-530433/1999-8. TRT DA 3A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTONIO DA COSTA

ADVOGADO : DR. NÍVIO DE SOUZA MARQUES

PROCESSO : AG-AIRR-616483/1999-2. TRT DA 17A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : BANCO SAFRA S.A.

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

AGRAVADO(S) : MARIA VALDINETE FOEGER

ADVOGADO : DR. WESLEY PEREIRA FRAGA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas a que se seguirem, independentemente de nova publicação.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Turma

Secretaria da 5ª Turma

Despachos

PROC. TST-RR-67.120/93.8 - REFERENTE À PETIÇÃO Nº 45692/2000-3

REQUERENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
REQUERIDOS : ABDORAL ALVES VISGUEIRA E OUTROS
ADVOGADOS : ROGÉRIO L. B. DE RESENDE E OUTROS

DESPACHO

A União Federal, por meio da petição de nº 45692/2000-3, nos autos do processo em que contende com Abdoral Alves Visgueira e Outros, ora em fase de execução de sentença perante à 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, requereu fossem requisitados os autos respectivos a este Tribunal, e declarada a nulidade de todos os atos posteriores ao despacho denegatório da Revista de fl. 299, porque não teria sido intimada pessoalmente da referida decisão, na forma prescrita no art. 38 da Lei Complementar nº 73/93 e no art. 6º da Lei nº 9.028/95 (fls. 3.903/3.906).

Ocorre que após a publicação da decisão proferida em sede de Recurso de Revista, o Requerente praticou vários atos processuais, já na fase de execução, oferecendo embargos à execução (fls. 3.720/3.723), interpondo agravo de petição (fls. 3.791/3.797), tendo o precatório inclusive sido expedido (fl. 3.877), o que demonstra que a Requerente tinha conhecimento do despacho denegatório da Revista.

Nos termos do art. 795 da CLT, as nulidades não serão declaradas senão mediante provocação das partes, as quais deverão argui-las na primeira vez em que tiverem de falar em audiência ou nos autos.

Não suscitada a nulidade no momento oportuno, INDEFIRO o pedido.

Intime-se a União Federal, pessoalmente, nos termos dos arts. 38 da Lei Complementar nº 73/93.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2000.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-AC-681.955/2000.0 - TRT - 17ª REGIÃO

AUTORA : ORNATO S/A - INDUSTRIAL DE PISOS E AZULEJOS
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
RÉU : SÉRGIO LÍRIO

DESPACHO

1. ORNATO S.A. INDUSTRIAL DE PISOS E AZULEJOS ajuíza ação cautelar inominada incidental ao recurso de revista nº TST-RR- 666.921/2000.9, que se encontra aguardando distribuição nesta Corte.

2. Mediante a decisão de fls. 238 indeferiu-se inicialmente a pretensão liminar requerida, porquanto não ficara comprovada a existência de execução provisória decorrente dos acórdãos citados a fls. 193/196 e 205/207.

3. A Autora reitera o pedido de cassação da ordem de reintegração do Réu, por liminar *inaudita altera parte* (fls. 242), acostando aos autos os documentos de fls. 243/247, que comprovam, agora, que a ordem em questão fora exarada.

4. Ainda que não se comprove que a reintegração tenha sido efetuada, esta Corte tem decidido que a sentença que importa obrigação de fazer não admite execução provisória, sob pena de torná-la definitiva, visto que não há como restituir-se às partes o *status quo ante*, na eventualidade de a decisão final de mérito vir a ser reformada. Verifica-se, *in casu*, que foi determinada a reintegração imediata do requerido no emprego, antes do trânsito em julgado da decisão, caracterizando, por conseguinte, a presença dos requisitos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

5. Dessa forma, concedo a medida liminar requerida para cassar a ordem judicial de reintegração do Réu, prosseguindo a execução provisória nos seus demais aspectos, até a decisão final do processo principal.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 2000.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

Acórdãos

PROCESSO : AIRR-404.194/1997.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA

AGRAVADO(S) : IVANETE DA SILVA LEOCÁDIO

ADVOGADA : DRA. LIA TORRES DIAS BARBOSA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. Quanto à renovação da preliminar de incompetência, o argumento do agravante encontra-se estruturado na premissa, contrária à adotada pelo Regional, de admissão da reclamante para prestação de serviço em caráter temporário. Os contornos fáticos e jurídicos da controvérsia permitem concluir que a matéria atrai a incidência do Enunciado 126 desta Corte, pois o encaixe da relação de trabalho no modelo de contratação previsto pela Lei Especial 1674/84 dependeria da revisão dos fatos e sua adequação aos parâmetros da citada lei. Quanto à alegada nulidade da contratação, tem-se que o tema foi exposto somente com ênfase no aspecto da natureza da prestação de serviço, pois a reclamante teria sido contratada para exercer atividades fins, e não para desempenhar função de caráter transitório. Nada foi acrescido no sentido de permitir o reexame da matéria à luz do artigo 37, II, da Constituição Federal. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-404.200/1997.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA

AGRAVADO(S) : SUELY FERREIRA BARROSO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS. Configurada a divergência jurisprudencial no sentido de que o contrato nulo não gera quaisquer efeitos ao contrato de trabalho. Agravo provido, para que o recurso de revista seja processado no duplo efeito.

PROCESSO : AIRR-404.244/1997.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA

AGRAVADO(S) : SELMA MAGALHÃES BANDEIRA

ADVOGADO : DR. MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. Os contornos fáticos e jurídicos da controvérsia permitem concluir que, quanto à renovação da preliminar de incompetência, a matéria atrai a incidência do Enunciado 126 desta Corte, haja vista encontrar-se estruturada na premissa, contrária à adotada pelo Regional, de admissão da reclamante para prestação de serviço em caráter temporário. Quanto à alegada nulidade da contratação, tem-se que o tema foi exposto somente com ênfase no aspecto da natureza da prestação de serviço, pois a reclamante teria sido contratada para exercer atividades fins, e não para desempenhar função de caráter transitório. Nada foi acrescido no sentido de permitir o reexame da matéria à luz do artigo 37, II, da Constituição Federal. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-453.725/1998.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S/A (SUCESSOR DO BANCO REAL S/A)

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGADO(A) : INÊS DE MEDEIROS E SILVA

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEITADOS. Rejeitam-se os Embargos Declaratórios quando inexistentes as omissões apontadas.

PROCESSO : AIRR-503.102/1998.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

AGRAVANTE(S) : SITESE - SISTEMAS TÉCNICOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.C. LTDA.

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL

AGRAVADO(S) : ESVALTEIR JOSÉ GONÇALVES

ADVOGADO : DR. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA

AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : DR. MARCELO DE OLIVEIRA LOBO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTROVÉRSIA ASSENTE EM FATOS E PROVAS. Está fadado ao insucesso o agravo de instrumento interposto quando a matéria objeto da controvérsia, contida no apelo revisional, enseja o reexame do conjunto probatório. Incidência do Enunciado 126/TST.



PROCESSO : ED-AIRR-530.871/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : GERHARD WALTER PETERS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF

DECISÃO: Em, sem divergência, acolher os Embargos Declaratórios, para, sanando a omissão apontada, prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. Acolhem-se os Embargos Declaratórios quando existente a omissão apontada.

PROCESSO : AIRR-535.912/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOSÉ MAURO MONTEIRO
AGRAVADO(S) : ZENAIDE GOULART SANTOS GUILHERME

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, uma vez que não destituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

PROCESSO : ED-AIRR-546.602/1999.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
EMBARGADO(A) : EUGÊNIA DE MORAES AGUIAR

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE Declaração. AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NO JULGADO EMBARGADO. REJEITADOS. Embargos rejeitados ante a constatação de inexistência das imperfeições argüidas (omissão e contradição).

PROCESSO : ED-AIRR-548.252/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ
ADVOGADA : DRA. KARLA DA SILVA VASCONCELLOS
EMBARGADO(A) : MARIA LUIZA CRESTA DE BARROS
ADVOGADO : DR. LUIZ TAVARES CORRÊA MEYER

DECISÃO: Em, sem divergência, acolher, parcialmente, os Embargos Declaratórios, para prestar esclarecimentos constantes do voto do Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS SOBRE A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ACOLHIMENTO PARCIAL. Embargos acolhidos em parte para esclarecer pontos da decisão embargada.

PROCESSO : ED-ED-AIRR-555.071/1999.3 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 555072/1999.7

RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : MARIA ALBA DA SILVA PEDROSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Em acolher os embargos declaratórios para, suprimindo a omissão apontada, emprestar-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo e, nos termos da fundamentação, negar-lhe provimento.

EMENTA: 1) EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Acolhem-se os embargos declaratórios, com efeito modificativo, quando constatada a omissão apontada. 2) AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEM VIOLAÇÃO LEGAL E/OU CONSTITUCIONAL. Não se manda processar recurso de revista despido dos pressupostos de admissibilidade insculpidos nas alíneas do art. 896/CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-556.907/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ADILSON MASSON
ADVOGADO : DR. ERNESTO HALT
EMBARGADO(A) : GRANJA SÃO BRAZ LTDA.

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-559.976/1999.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : JOSÉ IVALDO CABRAL DA SILVA
ADVOGADO : DR. FLÁVIO TOMAZ PEREIRA LOPES

DECISÃO: Em, sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS que se acolhem apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto, sem, contudo, deferir-lhes o efeito modificativo previsto no En. 278/TST. Embargos acolhidos.

PROCESSO : ED-ED-AG-AIRR-570.202/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : HUMBERTO CARLOS MAGRINE DE MORAES
ADVOGADO : DR. GEORGE BENJAMIM PAES ROOKE

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando não configurada omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-593.059/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : FRANCISCO SIATICOSQUI
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os Embargos Declaratórios quando não demonstrada a configuração das hipóteses de cabimento prefiguradas nos incisos do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-593.249/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS SANT'ANNA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. RUTE NOGUEIRA

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NO JULGADO EMBARGADO. REJEITADOS. Embargos rejeitados ante a constatação de inexistência das imperfeições argüidas (omissão e contradição).

PROCESSO : ED-AIRR-602.859/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : JURANDIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : ISDRALIT - INDUSTRIAL DO PARANÁ LTDA.
ADVOGADO : DR. ZENO SIMM

DECISÃO: Em, à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE NO JULGADO EMBARGADO. REJEITADOS. Embargos rejeitados ante a constatação da inexistência da imperfeição argüida (omissão).

PROCESSO : ED-AIRR-604.115/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : EDSON SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARISA SILVIA MORAES

DECISÃO: Em, à unanimidade, acolher, parcialmente, os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA. Embargos acolhidos em parte, para prestar esclarecimentos considerados devidos.

PROCESSO : ED-AIRR-605.859/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : ÁGUAS DO VALE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. RUBERLEI BORGES VILAARINHO
EMBARGADO(A) : ARTUR BERNARDES SULINO
ADVOGADO : DR. IVAIR SEVERO CRUZ

DECISÃO: Em, sem divergência, não conhecer dos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Os Embargos Declaratórios devem ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias a que se refere o artigo 536 do CPC, sob pena de não-conhecimento.

PROCESSO : ED-AIRR-610.034/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : JOÃO LUIZ FERREIRA
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADA : DRA. LEONOR SILVA COSTA

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO EMBARGADA. Os Embargos de Declaração não se prestam a pedido de reforma da decisão embargada, sendo cabível apenas nas hipóteses do art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-610.097/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : JOÃO DA SILVA CARNEIRO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADORA : DRA. LUCILA MORALES PIATO GARBELINI

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não enquadrado o apelo nos permissivos legais consubstanciados no artigo 535, I e II, do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-613.202/1999.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : MARCOS HEBER DA SILVA
ADVOGADO : DR. GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEITADOS. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a configuração das hipóteses de cabimento definidas nos incisos do artigo 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-613.332/1999.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : ANTONIO FELIPE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ROBSON FREITAS MELO

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios opostos pela Agravante.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os Embargos Declaratórios quando não demonstrada a tipificação das hipóteses de cabimento prefiguradas nos incisos do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-614.405/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : ROBSON GOMES FERREIRA
ADVOGADO : DR. FÁBIO ANTÔNIO SILVA

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.



PROCESSO : ED-AIRR-615.365/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : MARIA MARTINS DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. JUDITE DA NATIVIDADE BARROSO DE OLIVEIRA BATISTA

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os Embargos Declaratórios quando inexistente a omissão apontada.

PROCESSO : AIRR-615.376/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : EDITORA O DIA S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA
AGRAVADO(S) : WALTER DIAS FERREIRA
ADVOGADO : DR. RACHEL DODD MILITO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST.

PROCESSO : ED-AIRR-615.466/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : SUPERMERCADO WAGNER LTDA.
ADVOGADO : DR. SHIRLEY DÓRO
EMBARGADO(A) : PAULO SÉRGIO PALMEIRA
ADVOGADO : DR. FERNANDO ISA GEABRA

DECISÃO: Em, sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS que se acolhem apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.

PROCESSO : AG-AIRR-616.593/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADA : DRA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : VICENTE JOSÉ COELHO SIMÕES
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Nega-se provimento ao Agravo Regimental que não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório que lhe deu ensejo.

PROCESSO : AIRR-617.292/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 617293/1999.2

RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : IGOR MENDONÇA FILHO
ADVOGADO : DR. CYRO FRANKLIN DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULINA DE MELLO E SILVA GILIO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Acórdão que reconhece responsabilidade apenas subsidiária de empresa tomadora de serviços (Enunciado 331/TST). Discussão de temas não enfrentados pelo Regional. Falta de prequestionamento (Enunciado 297/TST).

PROCESSO : AIRR-617.293/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 617292/1999.9
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : IGOR MENDONÇA FILHO
ADVOGADO : DR. CYRO FRANKLIN DE AZEVEDO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Acórdão que reconhece responsabilidade apenas subsidiária de empresa tomadora de serviços (Enunciado 331/TST). Discussão de temas não enfrentados pelo Regional. Falta de prequestionamento (Enunciado 297/TST).

PROCESSO : AIRR-617.307/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ANA JURACI MAIESKI
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO TAVARES DA PAIXÃO
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE ANTÔNIO VIEIRA - COLEGIO ANCHIETA
ADVOGADO : DR. NESTOR JOSÉ FORSTER

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL CONFIGURADA. PROVIMENTO. Divergência de julgados em relação ao cabimento do art. 1.531 do Cód. Civil (indenização por demanda de dívida já paga) ao Direito do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-617.309/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : HILDOR AFONSO KUHN
ADVOGADO : DR. NELSON PAULO SCHAEFER
AGRAVADO(S) : PHILIP MORRIS MARKETING S.A.

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO RECORRIDA EM CONSONÂNCIA COM ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI. NÃO-PROVIMENTO. Expansão da jornada especial em turno ininterrupto de revezamento através de acordo coletivo. Decisão consoante com a Orientação Jurisprudencial nº 169 da SDI/TST. Agravo não provido (Enunciado 333/TST).

PROCESSO : ED-AIRR-617.350/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : ROQUE MARCIANO FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO SÉRGIO FIGUEIREDO SANTÓS

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não se prestam os embargos declaratórios ao ataque do julgado em seu próprio conteúdo, porquanto não possuem a natureza infringente pretendida, nos termos do art. 535 da Lei Adjetiva. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-617.362/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : NESTOR AMAURI SIRTULI
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-617.371/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO PREZÍDIO PEIXOTO
EMBARGADO(A) : ALRÍDIO JORGE MARIA GOMES DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR

DECISÃO: Em, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão neles apontada, nos termos do art. 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-617.533/1999.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO PALHEITA
ADVOGADO : DR. MEIRE COSTA VASCONCELOS
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento aos Agravos.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL não configurada. NÃO-PROVIMENTO. Decisão regional que defere promoção por merecimento. Inexistência de violação do art. 461, § 2º, da CLT, que apenas versa sobre equiparação salarial. Agravos não providos.

PROCESSO : AIRR-617.666/1999.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUEPA
ADVOGADO : DR. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO DIVERGENTE DE ENUNCIADO DO TST. PROVIMENTO. Substituição processual reconhecida em favor de sindicato apenas com base no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal. Divergência com o Enunciado 310/TST.

PROCESSO : AG-AIRR-618.342/1999.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : AIRTON CASIMIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. CLAUDIR MARIANO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo Regimental que não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório que lhe deu ensejo.

PROCESSO : AG-AIRR-618.356/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : ANTONIO SÉRGIO NASSAR
ADVOGADO : DR. JOÃO DOMINGOS CARDOSO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: ÔNUS DA PROVA - DIFERENÇAS SALARIAIS. A falta de apreciação da controvérsia sob o aspecto substancial do ônus da prova suscitado no recurso determina a incidência do Enunciado 297 desta Corte; a justificativa jurídica à incidência do Enunciado nº 126/TST foi, efetivamente, o registro no Regional da prova de descumprimento de cláusula coletiva. Agravo regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-618.760/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : CONCREBRÁS S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOÃO LEITE DA SILVA
ADVOGADA : DRA. JUCÉA OLIVEIRA DE SIQUEIRA

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão apontada.

PROCESSO : ED-AIRR-618.792/1999.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : BOANERGES RAMOS CUNHA
ADVOGADO : DR. ADILSON MAGALHÃES DE BRITO

DECISÃO: Em, sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos de Declaração acolhidos para suprir as omissões apontadas e prestar os esclarecimentos constantes do voto.

PROCESSO : AG-AIRR-618.806/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BAURU E MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO : DR. SANDRO LUIZ FERNANDES



DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - RAZÕES QUE NÃO DESCONSTITUEM OS FUNDAMENTOS NORTEADORES DO DESPACHO TRANCADORIO DA REVISTA. Quando a parte não consegue demover os fundamentos que ensejaram a denegação do recurso, impõe-se a sua manutenção. Agravo Regimental conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-618.961/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CHEDID
AGRAVADO(S) : ANGELO FURLAN
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Em, unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem, no traslado, peças indispensáveis ao julgamento de qualquer dos recursos. As partes incumbem providenciar a correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado 272/TST e da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

PROCESSO : ED-AIRR-619.122/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 619121/1999.0
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : JORGÉ PAUPÉRIO SÉRIO FILHO
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGADO(A) : CNEC - CONSÓRCIO NACIONAL DE ENGENHEIROS CONSULTORES S.A. E OUTROS
ADVOGADO : DR. AMAURI MASCARO NASCIMENTO

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão neles apontada, nos estritos termos do art. 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-619.325/1999.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ANA MARIA FERREIRA COUTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem, no traslado, peças indispensáveis ao julgamento de qualquer dos recursos. As partes incumbem providenciar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado 272/TST e da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-619.338/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CÉLIO JOSÉ
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADA : DRA. GIULIA VIRGINIA PERROTTI

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL NÃO CONFIGURADA. NÃO-PROVIMENTO. Outorga pelo empregado de quitação plena do contrato de trabalho. Transação extrajudicial que compreende incentivo pecuniário à aposentadoria. Livre adesão com assistência sindical. Não configurada violação do art. 477, 2º, da CLT. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-619.339/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ANDRÉS ALFONSO ROSA E OUTRO
ADVOGADO : DR. KENZI TAGOMORI
AGRAVADO(S) : FÁBRICA DE MÁQUINAS FAMASA LTDA.
ADVOGADO : DR. BERARDINO FANGANIELLO DOS SANTOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL NÃO CONFIGURADA. NÃO-PROVIMENTO. Aposentadoria voluntária como causa de extinção do contrato de trabalho. Tese aceita nesta Corte. Violação do art. 453 e do art. 49 da Lei nº 8.213/91 não configurada.

PROCESSO : ED-AIRR-619.347/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: Em, sem divergência, acolher os Embargos Declaratórios, para sanando a omissão apontada, prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Havendo omissão no v. acórdão embargado, acolhem-se os Embargos Declaratórios, prestando por completo a jurisdição.

PROCESSO : ED-AIRR-620.071/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS SOUZA VASCONCELOS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS NICÁCIO HENRIQUE

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não enquadrado o apelo nos permissivos legais consubstanciados no artigo 535, I e II, do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-620.073/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGADO(A) : LUIZ CLÁUDIO COSTA LACERDA
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-620.081/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES E OUTRA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ADALMO ANTÔNIO DE BRITO
ADVOGADO : DR. RUI MORAES CRUZ

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não se prestam os embargos declaratórios ao ataque do julgado em seu próprio conteúdo, porquanto não possuem a natureza infringente pretendida, nos termos do art. 535 da Lei Adjéitiva. Embargos rejeitados.

PROCESSO : AIRR-620.222/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO
AGRAVADO(S) : CLEA PAULINA DE AGUIAR NUNES
ADVOGADO : DR. RICARDO AGUIAR COSTA VALDIVIA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO ESPECÍFICA. NÃO-PROVIMENTO. Decisão regional que determina o cômputo, na sobrejornada, do tempo gasto com registro de ponto. Arestos inespecíficos. Agravo não provido (Enunciado 296/TST).

PROCESSO : ED-AIRR-621.542/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : HAMILTON GONÇALVES MARTINS
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. WILLIAM WELP
EMBARGADO(A) : MAGNA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. GILBERTO LIBÓRIO BARROS

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-621.606/2000.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : GERALDO LIMA E SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. FRANCISCA JANE EIRE CALIXTO DE ALMEIDA MORAIS

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não se prestam os embargos declaratórios a ensejar rediscussão de matéria já decidida, eis que não possuem a natureza infringente pretendida, nos termos do art. 535 da Lei Adjéitiva. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-621.633/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
ADVOGADA : DRA. VALQUIRIA DIAS DA COSTA LEMOS
EMBARGADO(A) : ADAIR JOSÉ SCHALLENBERGER
ADVOGADO : DR. MERY BAVIA

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

PROCESSO : AIRR-621.775/2000.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TERESA DE SOUSA LIMA
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIDO. Não atendendo o Recurso de Revista às alíneas do art. 896 da CLT, não há como dar provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : ED-AIRR-622.313/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : LUIZ TARQUÍNIO PONTES
ADVOGADO : DR. PEDRO GOMES MOURA
EMBARGADO(A) : MARTINS GOMES CERQUEIRA
ADVOGADO : DR. VICENTE DA CUNHA PASSOS JÚNIOR

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão apontada.

PROCESSO : ED-AIRR-622.332/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : JOAQUIM JOSÉ SAORES FONSECA
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
EMBARGADO(A) : UNESUL DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADA : DRA. DAYSE C. WATTIMO BRUCK

DECISÃO: Em, sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS que se acolhem apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.

PROCESSO : ED-AIRR-622.333/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO BORJA
ADVOGADO : DR. SALEH NIHAD ALAWI



DECISÃO: Em, sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS que se acolhem apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.

PROCESSO : AIRR-622.830/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA INTERBRÁS S.A.)
PROCURADOR : DR. J. MAURO MONTEIRO
AGRAVADO(S) : FRANCISCA CAMPOS FERREIRA
ADVOGADQ : DR. JOSÉ ALEXANDRE DO ROSÁRIO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, uma vez não destituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

PROCESSO : ED-AIRR-622.961/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO INDUSCRED S.A.
ADVOGADO : DR. ROBERTO LUIZ BRANDÃO

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão neles apontada, nos estritos termos do art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-622.964/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : ALEXANDRE ALVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, I e II, do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-622.968/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, I e II, do CPC.

PROCESSO : AIRR-623.475/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ALINE GIUDICE
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : REGINA MARIA VANNI
ADVOGADO : DR. ARMANDO DOS PRAZERES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Decisão regional que defere abono salarial com base em convenção coletiva de trabalho. Ausência de prequestionamento sobre o art. 623 da CLT e sobre o art. 169, parágrafo único, da Constituição Federal. Incidência do Enunciado 297/TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-623.476/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO FONTES DE MENDONÇA
AGRAVADO(S) : MARLÊNIO LUIZ DE MELLO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. DECISÃO PROFERIDA EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA. VIOLAÇÃO DIRETA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO CONFIGURADA. NÃO-PROVIMENTO. Decisão regional, em execução de sentença, fundada em dispositivos legais. Violação direta do art. 5º, inciso II, da Constituição Federal não configurada. Incidência do Enunciado 266/TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-624.506/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CURSO JOSÉ DE ANCHIETA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PESSÓA VIEIRA
AGRAVADO(S) : RAQUEL AQUINO BATISTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANDRE ALVES B. DA ROCHA

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. QUITAÇÃO. ENUNCIADO 330/TST. PROVIMENTO. Manda-se processar o recurso de revista quando demonstrada possível contrariedade a Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte Superior (art. 896, a, CLT).

PROCESSO : AIRR-624.692/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 624721/2000.6
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ GERALDO LIMA
ADVOGADO : DR. OTACÍLIO FERREIRA CRISTO
AGRAVADO(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia das certidões de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada.

PROCESSO : AIRR-624.709/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : TARCÍSIO FERNANDO COSTA
ADVOGADO : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Não se manda processar recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade do apelo.

PROCESSO : AIRR-624.721/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 624692/2000.6
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR
AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO LIMA
ADVOGADO : DR. OTACÍLIO FERREIRA CRISTO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que objetiva processar recurso de revista deserto.

PROCESSO : AIRR-624.955/2000.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS CÉ
ADVOGADO : DR. OSMAR SCHUTZ
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-625.109/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CELINA LOPES BARRETO
ADVOGADO : DR. AUGUSTO RESENDE
AGRAVADO(S) : URBI ET ORBI AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR. SÉRVULO JOSÉ DRUMMOND FRANCKLIN

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas, que não podem ser reexaminados em grau de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST.

PROCESSO : AIRR-625.128/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. WILLIAM WELP
AGRAVADO(S) : ILSON ANTON
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO. DESPROVIMENTO. Não demonstrada a violação direta e imediata a dispositivo constitucional, descabe recurso de revista em sede de execução.

PROCESSO : AIRR-625.827/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR. WELBER NERY SOUZA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - SINTTEL/MG
ADVOGADO : DR. NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-625.839/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ALINE GIUDICE
AGRAVADO(S) : JOSELINA DE SOUZA SILVA BIZZO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DA MATÉRIA FÁTICA. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas, que não podem ser reexaminados em grau de Revista.

PROCESSO : AIRR-626.165/2000.9 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMTRACOL - EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
PROCURADOR : DR. FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EDIMAR DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. MARÍLIA MENDES DE CARVALHO BONFIM

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e dar-lhe provimento, para mandar processar o Recurso de Revista da reclamada, no efeito legal.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento provido em virtude da constatação de divergência jurisprudencial. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-626.195/2000.2 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CARLOS ANTÔNIO TIAGO
ADVOGADO : DR. LEÔNIDAS FIGUEIREDO MONTEIRO
AGRAVADO(S) : ROZA VANILDE DEMUNDO
ADVOGADO : DR. EDUARDO COELHO LEAL JARDIM



DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Descabe Recurso de Revista para reapreciação de matéria fática ou não prequestionada pelo Regional. Diretriz dos Enunciados nºs 126 e 297 do TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-626.215/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CARGILL CITRUS LTDA.
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO
AGRAVADO(S) : JOSÉ NIVALDO VASCONCELOS DA CRUZ
ADVOGADO : DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não atendendo o apelo revisional às alíneas do art. 896 da CLT, não há como dar provimento ao Agravo de Instrumento. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-626.222/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JÓCELE JOSÉ DE SANTANA
ADVOGADO : DR. SEVERINO JOSÉ DA CUNHA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não atendendo o apelo revisional às alíneas do art. 896 da CLT, não há como dar provimento ao Agravo de Instrumento. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-626.535/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ BARRETO
ADVOGADO : DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PARCELA NUNCA RECEBIDA. PRESCRIÇÃO. DESPROVIMENTO. A teor do Enunciado nº 326 do TST, em se tratando de pedido de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar e jamais paga ao ex-empregado, a prescrição aplicável é a total, começando a fluir o biênio a partir da aposentadoria.

PROCESSO : AIRR-626.567/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : B GROB DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS OPERATRIZES E FERRAMENTAS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BONIVAL CAMARGO
AGRAVADO(S) : VIVIANE FUSCHI CORREA
ADVOGADO : DR. ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROVIMENTO. Ante a possível violação do dispositivo indicado, impõe-se acolher o apelo. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se dá provimento (CLT, art. 896).

PROCESSO : AIRR-626.568/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : RONALDO PEREIRA DE BRITO
ADVOGADA : DRA. IRAILDES SANTOS BOMFIM DO CARMO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer o Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUTENTICAÇÃO OBRIGATORIA DAS PEÇAS PROCESSUAIS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo quando descumprida a determinação contida no art. 830 consolidado, bem como no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

PROCESSO : AIRR-626.571/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. ESPER CHACUR FILHO
AGRAVADO(S) : JÚLIO ADOLFO LACOTICHE
ADVOGADO : DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. DESPROVIDO. Não se manda processar recurso de revista, em fase de execução, quando não demonstrada ofensa à literalidade de dispositivos constitucionais (art. 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST).

PROCESSO : AIRR-626.579/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO PONTUAL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUCIANA GERINO DE MELO
AGRAVADO(S) : RICARDO CAVEZZALE DIAS
ADVOGADO : DR. MAURO FERRIM FILHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. Não se manda processar recurso de revista que objetiva o revolvimento do conjunto fático-probatório contido nos autos (Enunciado 126/TST). Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-626.581/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CARLOS MAGNO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Dá-se provimento ao Agravo quando presente uma possível violação de dispositivo legal. Agravo provido.

PROCESSO : AIRR-626.582/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : TORQUE S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO BARBIER
ADVOGADO : DR. PAULO CEZAR DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. DESPROVIMENTO. "Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou o conhecimento dos recursos de revista ou de embargos com base, respectivamente, nas alíneas "b" dos arts. 896 e 894, da CLT. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito." (TST - Súmula 221).

PROCESSO : AIRR-626.792/2000.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
ADVOGADO : DR. VIVIANE PAIVA DA COSTA GOMIDE
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO LIMA DE MENEZES
ADVOGADO : DR. OLDEMAR BORGES DE MATOS

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, uma vez não destituídos os fundamentos do r. despacho denegatório do Recurso de Revista.

PROCESSO : AIRR-626.824/2000.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DALVINHA FRANCISCA MUSSULI E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA DA SILVA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - PRESCRIÇÃO E LIMITAÇÃO DA COMPETÊNCIA. A transformação, mediante lei, do regime jurídico celetista para o estatutário caracteriza a absoluta mudança na natureza da relação jurídica de trabalho. A jurisprudência desta Corte posicionou-se no sentido de admitir a hipótese de extinção do contrato de trabalho e do vínculo de emprego entre as partes, com a fluência da prescrição bienal a partir da data da mudança do regime jurídico. O tema da limitação da competência que foi articulado com o adinício de arestos provenientes da própria instância ordinária prolatora da decisão objeto da Revista. Tal circunstância não autoriza a admissão do recurso denegado, em virtude de sua interposição posterior à do advento da Lei nº 9.756/88, que deu nova redação à alínea "b" do artigo 896 da CLT da CLT, especificando que o cabimento do Recurso de Revista por divergência relativa à lei federal abrange decisões proferidas por outro Tribunal Regional. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-627.340/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : EDSON BRITO
ADVOGADO : DR. VANDERLEI BRITO
AGRAVADO(S) : UNIFEC - UNIÃO PARA FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA DO ABC
ADVOGADO : DR. EDUARDO BELLAZZI FILHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-627.343/2000.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : DR. RICARDO DE ALBUQUERQUE TENÓRIO
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS OMENA DA SILVA
ADVOGADO : DR. RUBENS FERNANDES DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-627.346/2000.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : INÁCIO SIMÕES FILHO E OUTRA
ADVOGADO : DR. RAULINO SALES SOBRINHO
AGRAVADO(S) : DATANORTE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE
ADVOGADO : DR. MIROCEM FERREIRA LIMA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-627.361/2000.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ALCIDES ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional encontra-se em consonância com jurisprudência substanciada em Precedente Normativo da SDI. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-627.368/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : LUIZ ARMANDO PULGATI DE LIMA
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. DESPROVIMENTO. Não se manda processar recurso de revista quando não configurada a violação literal dos dispositivos legais ou a afronta direta e literal aos preceitos constitucionais agitados pelo Recorrente (Art. 896, c, CLT).

PROCESSO : AIRR-627.369/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CHEDID
AGRAVADO(S) : NERINO DOS SANTOS GOULART
ADVOGADA : DRA. RUTH D'AGOSTINI

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.



PROCESSO : AIRR-627.374/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO PEREIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ABRAÃO DOS SANTOS MACHADO
ADVOGADA : DRA. CARMEN MARTIN LOPES
DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento cujo traslado mostra-se deficiente (artigo 897, § 5º, caput, CLT). Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-627.377/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ANDRADE LIMA AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ALFONSO DE BELLIS
AGRAVADO(S) : SILVIO ROSA NOWINSKI VIEIRA
ADVOGADO : DR. NELSON GOMES DE ALMEIDA
DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL NÃO CARACTERIZADA. DESPROVIMENTO. Não se manda processar Recurso de Revista interposto contra acórdão prolatado em Agravo de petição quando não configurada a violação direta e literal dos dispositivos constitucionais agitados pelo recorrente (Art. 896, § 2º, CLT).

PROCESSO : AIRR-627.403/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ELSON ESPEDITO PANOIRO
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. A não indicação de violação legal ou de dissenso pretoriano importa em não acolhimento do Agravo de Instrumento, ante a falta de fundamentação.

PROCESSO : AIRR-627.700/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : DURVAL MATIOLI
ADVOGADA : DRA. MARIA DURCÍLIA PIRES DE ANDRADE E SILVA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO : DR. CLAYTON CÉZAR MURARI
DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FINALIDADE. As razões de agravo têm como finalidade desconstituir os fundamentos do despacho denegatório do seguimento do recurso obstado. Não impugnando o agravante as razões assentadas no despacho tranca-tório, encontra-se desfundamentado o agravo, a teor do disposto no art. 897, b, da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-627.723/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
AGRAVADO(S) : VANILDA CLEMENTE MARQUES
ADVOGADO : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA
DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO (REVISTA OU EMBARGOS). Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Enunciado nº 333 do TST).

PROCESSO : AIRR-627.729/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADA : DRA. VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO
AGRAVADO(S) : NELIO MAX DA SILVA CORREIA
ADVOGADO : DR. PAULO CEZAR DA SILVA
DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO (REVISTA OU EMBARGOS). Não ensejam Recursos de Revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Enunciado 333 do c. TST).

PROCESSO : AIRR-627.733/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ALINE GIUDICE
AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA OLIVEIRA FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA
DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO (REVISTA OU EMBARGOS). DESPROVIMENTO. Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Enunciado 333 do c. TST).

PROCESSO : AIRR-628.069/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. OSWALDO SANT'ANNA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS MECÂNICAS E METALÚRGICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E DIADEMA
ADVOGADO : DR. SIMONE FERRAZ ARRUDA CAPUCHO
DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. PREQUESTIONAMENTO. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas, que não podem ser reexaminados em grau de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Incidem, ainda, o Enunciados nºs 297, 296 e 23 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-628.072/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CARBOCLORO OXYPAR - INDÚSTRIAS QUÍMICAS S.A.
ADVOGADO : DR. WILCKENS TEIXEIRA GOES
AGRAVADO(S) : JOSÉ SANTANA IRMÃO
ADVOGADO : DR. EDWIN TABOSA GROPP
DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. Nega-se provimento ao Agravo quando a Revista não lograria conhecimento, porque deserta. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-628.076/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : OPP POLIETILENOS S.A.
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LUIZ MONARI
ADVOGADO : DR. WALDENIR FERNANDES ANDRADE
DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESERTO. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que visa destrancar Recurso de Revista deserto.

PROCESSO : AIRR-628.106/2000.8 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS - MA
ADVOGADO : DR. JOSÉ RIBAMAR PACHÊCO CALADO
AGRAVADO(S) : MARIA RITA ALVES DOS SANTOS
DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo quando faltarem peças consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista, no caso concreto, o traslado da decisão agravada, a procuração outorgada ao patrono do Agravado, as certidões de publicação da decisão agravada e do acórdão do Regional. Inteligência do § 5º, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-628.107/2000.1 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO MACÊDO COUTO
AGRAVADO(S) : MARIA ALVES COSTA DA ROCHA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA
DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESERTO. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que visa destrancar Recurso de Revista deserto.

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo quando faltarem peças consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. No caso concreto, o Agravante não procedeu ao traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional, peça imprescindível para aferição da tempestividade do Recurso de Revista, se provido o Agravo. Inteligência do § 5º, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-629.968/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A.
ADVOGADO : DR. CELSO JUSTUS
AGRAVADO(S) : BENÍCIO ROCHA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. DARCI LUIZ MARIN
DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. A parte deve, a cada novo recurso, efetivar o depósito correspondente, salvo se já houver depositado o valor integral da condenação. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se nega provimento (artigo 8º, da Lei 8.542/92).

PROCESSO : AIRR-629.973/2000.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SUELY MENDES FERRARES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDVALDO SEABRA DOS SANTOS
DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-629.975/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ADMILSON FERREIRA DA HORA E OUTROS
ADVOGADO : DR. RICARDO ESTÊVÃO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS
DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-629.976/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ROBERTA BÉRGAMO DE ALMEIDA
DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - A ausência da procuração da Agravante torna o Apelo inexistente, acarretando o não-conhecimento do Agravo. Inteligência do Enunciado nº 164 do TST.

PROCESSO : AIRR-629.977/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : RICARDO ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO : DR. MANOEL DAMIÃO DA ROCHA
DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.



PROCESSO : AIRR-629.978/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : JOSÉ SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ELI FERREIRA DAS NEVES
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES DE LIMA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. DANIELLE MARIA AMORIM BENJAMIN

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-629.979/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. CINTIA BARBOSA COELHO
AGRAVADO(S) : GENIVAL RODRIGUES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO RECURSAL. GARANTIA DA EXECUÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO. Existindo ampliação da condenação deve a executada complementar o depósito garantidor da execução. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-629.981/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. AFRANIO DE ALMEIDA E SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IRREGULAR. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as peças trasladadas não estiverem autenticadas. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 16/99 - TST.

PROCESSO : AIRR-629.982/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : USINA TRAPICHE S.A.
ADVOGADO : DR. ILTON DO VALE MONTEIRO
AGRAVADO(S) : JOSEFA SEVERINA DOS PRAZERES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa 06/96 do TST.

PROCESSO : AIRR-629.983/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADO : DR. ROSENDO CLEMENTE DA SILVA NETO
AGRAVADO(S) : RICARDO LUIZ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO IRREGULAR. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltar no traslado peça obrigatória e essencial para a compreensão da controvérsia. À parte Agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

PROCESSO : AIRR-629.986/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ALPARGATAS SANTISTA TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO DE PAIVA SOUZA
ADVOGADA : DRA. DARICE DE SOUZA E SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. OPORTUNIDADE. CONFIGURAÇÃO. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. (Inteligência do Enunciado nº 297/TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-629.989/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
ADVOGADA : DRA. SÔNIA LOUREIRO C. BATISTA
AGRAVADO(S) : JOSÉ NASCIMENTO VITORIANO DA SILVA
ADVOGADO : DR. REGINALDO VIANA CAVALCANTI

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas, que não podem ser reexaminados em grau de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-629.993/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO
AGRAVADO(S) : JONAS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. REGINALDO MONTICELLI

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. CONFIGURAÇÃO. Dá-se provimento ao Agravo quando evidenciada possível divergência jurisprudencial. Agravo provido.

PROCESSO : AIRR-629.995/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : GIZELDA JOSEFINA DE JESUS MARIQUES
ADVOGADO : DR. MAURO DALARME

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO IRREGULAR. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem no traslado peças obrigatórias e essenciais para a compreensão da controvérsia. À parte Agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, e da Instrução Normativa nº 16/99 - TST.

PROCESSO : AIRR-629.996/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTHIO
AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIZ ARAÚJO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO VOLPI DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DA MATÉRIA FÁTICA. Nega-se provimento ao agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas, que não podem ser reexaminados em grau de Revista. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-630.017/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : FRANCIOMARO BRASIL
ADVOGADO : DR. ELITON ARAÚJO CARNEIRO
AGRAVADO(S) : FREEZAGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Em se tratando de Recurso de Revista em Embargos de Terceiro, violação direta e literal de dispositivo constitucional é pressuposto básico para o conhecimento do Apelo, o que não restou demonstrado no presente caso. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se nega provimento (CLT, artigo 896, § 2º).

PROCESSO : AIRR-630.351/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. MICHEL EDUARDO CHAACHAA
AGRAVADO(S) : MARCILI DE OLIVEIRA FREITAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO DE CARVALHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Não se processa Recurso de Revista quando ausentes as violações alegadas.

PROCESSO : AIRR-630.353/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HERMINDO DUARTE FILHO
AGRAVADO(S) : DENIR BONIN
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA HELENA BADER MALUF

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltar no traslado peça obrigatória para a formação do Instrumento. À parte Agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e do artigo 897, § 5º, I, da CLT.

PROCESSO : AIRR-630.354/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ELEVADORES OTIS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LISIMAR VALVERDE PEREIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltar no traslado peça obrigatória para a formação do Instrumento. À parte Agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e do artigo 897, § 5º, I, da CLT.

PROCESSO : AIRR-630.358/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CEVAL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. CLEBER TADEU YAMADA
AGRAVADO(S) : SILVANA APARECIDA HILÁRIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. NEIDE PEREIRA GREMES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FINALIDADE. NÃO-CONHECIMENTO. As razões de agravo têm como finalidade desconstituir os fundamentos do despacho denegatório do seguimento do recurso obstado. Não impugnando o agravante as razões assentadas no despacho trancaçatório, encontra-se desfundamentado o agravo, a teor do disposto no art. 897, b, da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-630.363/2000.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JESSER DOMINGOS MORAES
ADVOGADO : DR. PAULO CAVALCANTI MALTA
AGRAVADO(S) : VERDE MAR VEÍCULOS LTDA.

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO IRREGULAR. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltar no traslado peça obrigatória e essencial para a compreensão da controvérsia. À parte Agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST.

PROCESSO : AIRR-630.364/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JONATHAN AMORIM DE SOUZA LIMA
ADVOGADA : DRA. MARIA DO SOCORRO BEZERRA CHAVES



DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista no efeito devolutivo. Determina-se a reautuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. PROVIMENTO. Ante a demonstração inequívoca da divergência jurisprudencial, deve-se acolher o apelo, (CLT, art. 896).

PROCESSO : AIRR-630.367/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
AGRAVADO(S) : JOSÉ DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUIZ FERREIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO INEXISTENTE. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - A ausência da procuração da parte agravante torna o Apelo inexistente, acarretando o não-conhecimento do Agravo. Inteligência do Enunciado nº 164 do TST. Também não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem no traslado peças obrigatórias para a compreensão da controvérsia. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 - TST.

PROCESSO : AIRR-630.370/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : USINA FREI CANECA S.A.
ADVOGADO : DR. RODRIGO VALENÇA JATOBÁ
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-630.371/2000.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : KELNER PUBLICIDADE & EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ SALES DA SILVA
AGRAVADO(S) : NARA CLEIDE ANDRADE TRAJANO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ GOMES DA COSTA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DESPROVIMENTO. Em se tratando de Recurso de Revista em execução de sentença, violação direta e literal de dispositivo constitucional é pressuposto básico para o conhecimento do Apelo, o que não restou demonstrado no presente caso (ART. 896, § 2º. DA CLT)

PROCESSO : AIRR-630.372/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : RUTE SANTOS BELO DA SILVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FLORIANO DA SILVA FILHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DESPROVIMENTO. A ausência de transcrição dos arestos paradigmáticos, nas razões do Agravo, impede o confronto das teses tidas como conflitantes, cujo efeito é o não-provimento do Apelo.

PROCESSO : AIRR-630.377/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : USINA FREI CANECA S.A.
ADVOGADO : DR. RODRIGO VALENÇA JATOBÁ
AGRAVADO(S) : MANOEL LUIZ DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa 16/99 do TST.

PROCESSO : AIRR-630.382/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : TRANSERP- EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO GARCIA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JAIR ANTÔNIO LEIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. JORGE MARCOS SOUZA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltar no traslado peça obrigatória para a formação do Instrumento. À parte Agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e do artigo 897, § 5º, I, da CLT.

PROCESSO : AIRR-630.395/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA REYNOLD LTDA.
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE
AGRAVADO(S) : JORGE MALEVICH
ADVOGADO : DR. JOSÉ JOAQUIM DE CAMPOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DESPROVIMENTO. Ausente a violação apontada, improsperável o Apelo.

PROCESSO : AIRR-630.396/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADA : DRA. INGRID NEUMITZ
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO VALENTIM E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ SALEM NETO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DESPROVIMENTO. A parte deve, a cada novo recurso, efetivar o depósito correspondente, salvo se já houver depositado o valor integral da condenação, (artigo 8º, da Lei 8.542/92 e Instrução Normativa nº 3/93 do TST, item II, alínea b).

PROCESSO : AIRR-630.536/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 630537/2000.3
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S. A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO SANTOS COSTA
ADVOGADA : DRA. AMANDA SILVA DOS SANTOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltar no traslado peça obrigatória para a formação do Instrumento. À parte Agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e do artigo 897, § 5º, I, da CLT.

PROCESSO : AIRR-630.537/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 630536/2000.0
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S/A
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO SANTOS COSTA
ADVOGADA : DRA. AMANDA SILVA DOS SANTOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltar no traslado peça obrigatória para a formação do Instrumento e indispensável para a compreensão da controvérsia. À parte Agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e do artigo 897, § 5º, I, da CLT.

PROCESSO : AIRR-630.588/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ARNALDO SÉRGIO DUARTE
ADVOGADO : DR. MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas, que não podem ser reexaminados em grau de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-630.629/2000.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ITAÚ SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARION GUMARÃES DE MELLO
ADVOGADO : DR. GLAUCO JOSÉ BEDUSCHI

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. Não se manda processar recurso de revista interposto contra acórdão proferido em execução de sentença quando não configurada violação direta e literal de dispositivo constitucional (Enunciado 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-631.561/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE CIVIL COLÉGIO SANT'ANA ITAÚNA
ADVOGADO : DR. WILTON CANUTO DA ROCHA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : DR. WILSON TEIXEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. TRASLADO IRREGULAR. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltar no traslado peça obrigatória e essencial para a compreensão da controvérsia. À parte Agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

PROCESSO : AIRR-631.564/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : RICARDO FREITAS PENIDO
ADVOGADO : DR. ROBERTO JOSÉ DE PAIVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas, que não podem ser reexaminados em grau de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-631.565/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LAGO SANTA LTDA. - DILASA
ADVOGADO : DR. MARCUS ANTONIUS STORINO
AGRAVADO(S) : MARCELO BENÍCIO DE ASSIS
ADVOGADA : DRA. MARLISE SIQUEIRA PEREIRA MATTO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Não se conhece da revista, quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos, e a jurisprudência transcrita não abranger a todos. Inteligência do Enunciado nº 23 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-631.566/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO - FELUMA
ADVOGADO : DR. WELLINGTON AZEVEDO ARAÚJO
AGRAVADO(S) : VÂNIA LÚCIA BARBOSA DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CLÉBER RODRIGUES BÁLBIO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO INEXISTENTE. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - A ausência da procuração da parte agravante torna o Apelo inexistente, acarretando o não-conhecimento do Agravo. Inteligência do Enunciado nº 164 do TST. Também não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem no traslado peças obrigatórias para a compreensão da controvérsia. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 - TST.



PROCESSO : AIRR-631.567/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : EMINOSA - EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DRA. EDWANE FABRÍZIO PIMENTA DE BARROS
AGRAVADO(S) : RONALDO ADRIANO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. PAULO SÁVIO CUNHA GUIMARAES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DESPROVIMENTO. Não se processa Recurso de Revista quando a matéria não tiver sido prequestionada junto ao Regional, (Enunciado 297 do TST).

PROCESSO : AIRR-631.568/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : DR. GUILHERME SIQUEIRA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : CONCEIÇÃO MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IRREGULAR. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98, do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

PROCESSO : AIRR-631.569/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : JOEL FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. AFONSO BORGES CORDEIRO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAINS
ADVOGADO : DR. CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IRREGULAR. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando o traslado é carente de autenticação. A parte Agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST.

PROCESSO : AIRR-631.571/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : JOÃO COSTA RIBEIRO
ADVOGADA : DRA. JOANA D'ARC RIBEIRO
AGRAVADO(S) : FLORESTA RIO DOCE S.A.
ADVOGADO : DR. ARY FERNANDO RODRIGUES NASCIMENTO

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Dá-se provimento ao Agravo quando existente conflito entre o acórdão recorrido e precedente do TST. Agravo provido.

PROCESSO : AIRR-631.573/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. CÉSAR MIRANDA VILA NOVA
AGRAVADO(S) : ELIZIANA DE PAULA SOUZA LUCAS
ADVOGADO : DR. MARCO VINÍCIO MARTINS DE SÁ

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-631.576/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : LÚCIA MARIA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. GERALDO ELDERSON DE ARAÚJO ABREU
AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : DR. GUILHERME SIQUEIRA DE CARVALHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-631.581/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO GONÇALVES DA ROCHA
ADVOGADO : DR. NELSON SALVO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : BANCO BEMGE S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DESPROVIMENTO. Não há divergência em relação ao Enunciado 331 do TST a decisão regional que excluiu a responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública Indireta pelas obrigações trabalhistas dos empregados de empresa regularmente contratada para a execução de serviços ligados a atividade-meio, com incidência do artigo 71 da Lei 8.666/93.

PROCESSO : AIRR-631.589/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
ADVOGADA : DRA. MARY FRANCIS PINHEIRO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : FÁTIMA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CARLÚCIO FERREIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. Não se processa Recurso de Revista em execução de sentença quando não demonstrada violação direta e literal a dispositivo constitucional. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se nega provimento (CLT, art. 896, § 2º)

PROCESSO : AIRR-631.590/2000.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
ADVOGADA : DRA. MARY FRANCIS PINHEIRO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ROQUE RESQUE VELOSO
ADVOGADO : DR. TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. TRASLADO IRREGULAR. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltar no traslado peça obrigatória e essencial para a compreensão da controvérsia. À parte Agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

PROCESSO : AIRR-631.591/2000.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA ALVES
ADVOGADO : DR. NÉLSON MATHEUS ROSSETTI
AGRAVADO(S) : J.G. RODRIGUES & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR. CID DA VEIGA SOARES JUNIOR

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-631.594/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE
AGRAVADO(S) : MERONICE FERNANDES DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUIZ MARIANO ROSA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-631.596/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CARGILL CITRUS LTDA.
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO
AGRAVADO(S) : LAURO FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO : DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Incabível o Recurso de Revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-631.844/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ EDUARDO ARRUDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. ROSE MARY COPAZZI MARTINS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. JUSTA CAUSA. Não se manda processar recurso de revista quando não caracterizada a divergência jurisprudencial suscitada, a teor da alínea a do art. 896 da CLT. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-631.894/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO JOSÉ LOPES
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DR. EDISON GALLO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-631.923/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : PIRELLI CABOS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOÃO SIMÃO DIAS
ADVOGADA : DRA. MAGALI CRISTINA FURLAN DAMIANO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. Não se manda processar recurso de revista quando não verificada violação literal de dispositivos legais (Enunciado 221/TST). Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-631.959/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN E ROYAL LTDA.
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE
AGRAVADO(S) : ISABEL CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Não se manda processar recurso de revista, estando o acórdão regional em consonância com precedente jurisprudencial do c. TST. (Inteligência do art. 896, § 4º da CLT)

PROCESSO : AIRR-631.996/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. LUIZ MATUCITA
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DONIZETI FURLANI
ADVOGADA : DRA. LUCY DE ARRUDA CAMARGO



DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. Não se manda processar recurso de revista, em fase de execução, quando não demonstrada afronta à literalidade de dispositivos constitucionais (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST). Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-632.000/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : NEUSA TESSARI CORRÊA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98, do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

PROCESSO : AIRR-632.003/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : H.M. HOTÉIS E TURISMO S.A.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE CAMPOS VEIGA
AGRAVADO(S) : OROFINA ELENA URIBE MELLADO
ADVOGADA : DRA. ISOLINA PENIN SANTOS DE LIMA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-632.024/2000.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA
AGRAVADO(S) : JOSÉ RIBAMAR SILVEIRA BARRETO NETO
ADVOGADO : DR. JORGE LUÍS DE CASTRO FONSECA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa 16/99 do TST.

PROCESSO : AIRR-632.026/2000.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO IZIDÓRIO DE LIMA
ADVOGADO : DR. MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO
AGRAVADO(S) : MARCELO BEZERRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CANDIDO DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98. Incidência, também, do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

PROCESSO : AIRR-632.027/2000.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : RONILDO MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. OTACÍLIO DOS SANTOS SILVEIRA NETO
AGRAVADO(S) : PBTUR HOTÉIS S.A.
ADVOGADO : DR. ODILON LIVIO DE SOUZA BARROS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98. Incidência, também, do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

PROCESSO : AIRR-632.035/2000.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIA LIMA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. ANDRÉ TRINDADE H. P. LEAL
AGRAVADO(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADO : DR. SIMONE FERNANDES SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO CONTRA ACÓRDÃO REGIONAL. RECURSO INCABÍVEL NESTA INSTÂNCIA EXTRAORDINÁRIA. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-632.038/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ANDRÉ FERREIRA LOPES
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA TANUCCI VIANA MENEZES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-632.039/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : JOÃO NASCIMENTO DE JESUS
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas sem a devida autenticação. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa 16/99 do TST.

PROCESSO : AIRR-632.044/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : PAULO SÉRGIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES
AGRAVADO(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-633.048/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS
ADVOGADO : DR. SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA
AGRAVADO(S) : FERNANDA KOHN PARISI
ADVOGADO : DR. ORLANDO ERNESTO LUCON

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. Não se manda processar recurso de revista que objetiva o revolvimento do conjunto fático-probatório contido nos autos (Enunciado 126/TST). Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-633.049/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : FERNANDA KOHN PARISI
ADVOGADO : DR. ORLANDO ERNESTO LUCON
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS
ADVOGADO : DR. ALCENIR APARECIDA ALVES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. Não se manda processar recurso de revista que objetiva o revolvimento do conjunto fático-probatório contido nos autos (Enunciado 126/TST). Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-633.051/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ANDREIA DE PAULA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CELSO DE MACEDO
AGRAVADO(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A. - EMDEC
ADVOGADO : DR. MARCO TÚLIO BELLUOMINI BÄFFERO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. Não se manda processar Recurso de Revista em que se pretende o revolvimento de fatos e provas (Enunciado 126/TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-633.052/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA MARIA PEREIRA PIRES
ADVOGADO : DR. HABIB NADRA GHANAME

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. QUITAÇÃO. ENUNCIADO 330/TST. DESPROVIMENTO. Não se manda processar recurso de revista quando a decisão regional foi prolatada em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte Superior (art. 896, a, CLT).

PROCESSO : AIRR-633.053/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADA : DRA. ADRIANA BOTELHO FANGA-NIELLO BRAGA
AGRAVADO(S) : TÂNIA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO : DR. DARCY DOS SANTOS PEIXOTO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópias reprográficas sem autenticação. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa 06/96 do TST.

PROCESSO : AIRR-633.054/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ENESA - ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : HUDSON NOYO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL NÃO CARACTERIZADA. Não se manda processar Recurso de Revista interposto contra acórdão prolatado em execução de sentença quando não configurada a violação direta e literal dos dispositivos constitucionais agitados pelo recorrente (Art. 896, § 2º, CLT). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-633.059/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA
AGRAVADO(S) : ELSA MARIA CAMACHO MENDONÇA MULLER
ADVOGADO : DR. HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO INEXISTENTE. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - A ausência da procuração da parte agravante torna o Apelo inexistente, acarretando o não-conhecimento do Agravo. Inteligência do Enunciado nº 164 do TST. Também não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem no traslado peças obrigatórias para a compreensão da controvérsia. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 - TST.



PROCESSO : AIRR-633.060/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : VICUNHA S.A.
ADVOGADA : DRA. GISÈLE FERRARINI BASILE
AGRAVADO(S) : CLAIR MARINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOCORRÊNCIA. Não se manda processar recurso de revista quando não demonstrada a ocorrência de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-633.076/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. MARIA SÍLVIA DE A. G. GOU-LART
AGRAVADO(S) : VERA BEATRIZ MARTINS MONTEIRO
ADVOGADA : DRA. ISOLINA PENIN SANTOS DE LIMA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST.

PROCESSO : AIRR-633.090/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA INTERBRÁS)
PROCURADOR : DR. CLAUDIO GOMARA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DIAS SANTANA
ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. Não se manda processar recurso de vista interposto contra acórdão proferido em execução de sentença quando não configurada violação direta e literal de dispositivo constitucional (Enunciado 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-633.158/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : JORGE BRAGA TAVARES
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ SCALZER SAROLDI
AGRAVADO(S) : PARGOS CLUB DO BRASIL HOTÉIS CAMPING E COLÔNIAS DE FÉRIAS S.C.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ALVES BARREIROS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. Não se manda processar recurso de revista quando não demonstradas as violações apontadas, bem como quando não caracterizada a divergência jurisprudencial suscitada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-633.161/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
ADVOGADO : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUMARÃES
AGRAVADO(S) : ALFREDO GERALDO BAPTISTA
ADVOGADO : DR. ROBERTO PINHO GILVAZ

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo quando ausente, no instrumento, a procuração do agravante, peça indispensável à aferição da regularidade de representação da empresa reclamada, a teor do artigo 897, § 5º, I, da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-633.165/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : EDUARDO GUSMÃO DA COSTA
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH TERESA RIBEIRO COELHO
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO DOS REIS AVELAR

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI Nº 163. VIOLAÇÃO DE LEI. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância entendimento já pacificado através de Orientação Jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais desta C. Corte, ainda mais, quando verificada ausência de prequestionamento acerca dos dispositivos legais tidos como violados (art. 896, alínea "a", parte final, da CLT e En. 297/TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-633.167/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : LUCIANO NASCIMENTO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. JORGE RODRIGUES SPERANDIO
AGRAVADO(S) : GERO ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH FURTADO FERNANDES DOS SANTOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento interposto fora do prazo legal.

PROCESSO : AIRR-633.204/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ BENEDITO DE BARROS
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada, por intempestivo, e negar provimento ao agravo do reclamante, nos termos da fundamentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. Não se manda processar recurso de revista fundado em divergência jurisprudencial oriunda do mesmo Regional, a teor da alínea a do artigo 896 da CLT, com nova redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo improvido. **AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA.** Não se conhece de agravo de instrumento interposto fora do prazo legal.

PROCESSO : AIRR-633.217/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : EDIÉ BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. CARLOS CAVALCANTI

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. HORAS EXTRAS. PRÉ-CONTRATAÇÃO. Não se manda processar recurso de revista quando não restarem demonstradas as violações apontadas, bem como quando não caracterizada a divergência jurisprudencial suscitada. Agravo improvido.

PROCESSO : ED-AIRR-633.328/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : SOLANGE GUERRA DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a configuração das hipóteses de cabimento definidas nos incisos do artigo 535 da Código de Processo Civil.

PROCESSO : AIRR-633.373/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ADEMILTON JOAQUIM DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DA SILVA
AGRAVADO(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADO : DR. FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-633.377/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : DAURI CORREIA DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO : DR. OROZINA RODRIGUES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. VIOLAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. Não se manda processar recurso de revista quando não configurada a violação literal dos dispositivos legais ou a afronta direta e literal aos preceitos constitucionais agitados pelo recorrente (Art. 896, c, CLT). Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-633.383/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : TV FILME BELÉM - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. KÉULE CIANE BATISTA SILVA
AGRAVADO(S) : LEILA MARIA SOARES LABAD
ADVOGADA : DRA. CLAUDIOVANY RAMIRO GONÇALVES TEIXEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa 16/99 do TST.

PROCESSO : AIRR-633.384/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SILVIO TRANCOSO DE CAMPOS
ADVOGADO : DR. MARCELO DA SILVA SÁ
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. VIOLAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. Não se manda processar recurso de revista quando não configurada a violação literal dos dispositivos legais ou a afronta direta e literal aos preceitos constitucionais agitados pelo recorrente (Art. 896, c, CLT). Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-633.388/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MONA ALVES HAMDAN
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA NOGUEIRA DANTAS
AGRAVADO(S) : GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADA : DRA. TÂNIA S. DE SOUZA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. Não se manda processar Recurso de Revista que objetiva o revolvimento do conjunto fático-probatório contido nos autos (Enunciado 126/TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-633.389/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ALTAMIRO BARBOSA PAIVA
ADVOGADA : DRA. ADRIANA MATTOS MAGALHÃES DA CUNHA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADA : DRA. GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. VIOLAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. Não se manda processar Recurso de Revista quando não configurada a violação literal dos dispositivos legais ou a afronta direta e literal aos preceitos constitucionais agitados pelo recorrente (Art. 896, c, CLT). Agravo desprovido.



PROCESSO : AIRR-633.397/2000.9 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CR CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. REGINALDO NUNES GRANJA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO GONÇALVES FEIJÃO NETO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE ANCHIETA GOMES CORTEZ

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-633.400/2000.8 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : JOÃO JOSÉ OLIVEIRA VASCONCELOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO BENIGNO MARTINS
AGRAVADO(S) : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PIAUÍ S.A.
ADVOGADA : DRA. ROSELISA MOURÃO EDUARDO PEREIRA GREENING

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE PROVA. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o revolvimento de fatos e provas, a teor do disposto no Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-633.403/2000.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DE AMORIM
ADVOGADO : DR. JOEL MARTINS DE MACEDO FILHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao Agravo quando não demonstrada a violação à literalidade do dispositivo legal apontado. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-633.404/2000.2 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN
ADVOGADO : DR. LAUMIR CORREIA FERNANDES
AGRAVADO(S) : MANOEL FRANCISCO SILVA
ADVOGADO : DR. CID COSTA DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-633.405/2000.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
PROCURADOR : DR. RICARDO MARCELO RAMALHO DA SILVA
AGRAVADO(S) : FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE DEUS ALVES DOS SANTOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa 16/99 do TST.

PROCESSO : AIRR-633.406/2000.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ODON ENÉAS DE MELO E OUTROS
ADVOGADO : DR. SÍLVIO CÂMARA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/RN

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

PROCESSO : AIRR-633.407/2000.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN
ADVOGADO : DR. LAUMIR CORREIA FERNANDES
AGRAVADO(S) : MAURÍLIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA PINTO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-633.408/2000.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN
ADVOGADO : DR. LAUMIR CORREIA FERNANDES
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA PINTO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-633.409/2000.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : EDILMA PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO : DR. VIVIANA MARILETI MENNA DIAS
AGRAVADO(S) : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE - CEASA
ADVOGADA : DRA. ANA CAROLINA OLIVEIRA LIMA PORTO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não demonstrada a violação literal de dispositivo constitucional, nega-se provimento ao Agravo.

PROCESSO : AIRR-633.410/2000.2 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ARLINDO JOSÉ VIEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO MARQUES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ REGULO RAMALHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa 16/99 do TST.

PROCESSO : AIRR-633.411/2000.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN
ADVOGADO : DR. LAUMIR CORREIA FERNANDES
AGRAVADO(S) : SANDOVAL DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO : DR. CID COSTA DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-633.412/2000.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : NORTE SALINEIRA S.A. - INDÚSTRIA & COMÉRCIO - NORSAL
ADVOGADO : DR. JOÃO OLAVO S. NETO
AGRAVADO(S) : PEDRO FERREIRA MEDEIROS NETO
ADVOGADO : DR. MARCELO ARAÚJO DE BRITO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. PREQUESTIONAMENTO. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas, que não podem ser reexaminados em grau de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-633.416/2000.4 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : ALBERTINA MARIA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Nega-se provimento ao Agravo quando não afastado o óbice da deserção da Revista, assentado no despacho agravado. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-633.417/2000.8 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA BRAGA MARREIROS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : GILBERTO BARACHO DA CRUZ

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-633.428/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ GOMES E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL
AGRAVADO(S) : INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR
ADVOGADO : DR. LYDIO ANTÔNIO AMORIM

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - FGTS - PRESCRIÇÃO BIENAL. Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista despido dos respectivos pressupostos de cabimento à luz do art. 896 consolidado.

PROCESSO : AIRR-633.478/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. LUIZ CARLOS NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO TADEU UCHÔA
ADVOGADA : DRA. ELIZETH APARECIDA ZIBORDI

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : ED-AIRR-633.508/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : WALTER CONCEIÇÃO FILHO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os Embargos Declaratórios quando não demonstrada a configuração das hipóteses de cabimento prefiguradas nos incisos do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-633.510/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : MOISÉS ACCORRONI
ADVOGADO : DR. ROSÂNGELA CARVALHO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR. EMERSON OLIVEIRA MACHADO



DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. ADVERTÊNCIA DISCIPLINAR. DIRIGENTE SINDICAL. Interpretação razoável de preceito de lei não dá ensejo ao processamento do recurso de revista - Enunciado 221/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-633.513/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO DA SILVA CA-RIUS
ADVOGADO : DR. LEILA CHAGAS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontesteáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-633.550/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : IRANICE DA SILVA BORBA SANT'ANA
ADVOGADO : DR. CELSO SOARES GUEDES FILHO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE NANUQUE
ADVOGADO : DR. EDEMILSON ELAÍDO DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

PROCESSO : AIRR-633.572/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : RUBEN EDWARD ROSE JÚNIOR
ADVOGADO : DR. MARIA ANGÉLICA MARCELLO DA FONSECA
AGRAVADO(S) : NAVEGAÇÃO VALE DO RIO DOCE S. A. - DOCENAVE
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MEDEIROS AHMED

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. REPETIÇÃO. DESFUNDAMENTAÇÃO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que simplesmente transcreve as razões do recurso de revista, não se dirigindo contra os fundamentos adotados pelo despacho agravado, sendo considerado, portanto, desfundamentado. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-633.573/2000.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : TWS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. LAURA LÚCIA CÉSAR DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : EVERALDO CORRÊA DE ASSIS
ADVOGADO : DR. DAVID CRUZ ARAÚJO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDI-CIONAL. CÁLCULOS. PRECLUSÃO. Não se manda processar recurso de revista, em fase de execução, quando não demonstrada ofensa à literalidade de dispositivos constitucionais (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-633.575/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JONAS FERNANDES DE AQUINO
ADVOGADO : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a configuração das hipóteses de cabimento definidas nos incisos do artigo 535 da Código de Processo Civil.

PROCESSO : AIRR-633.579/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADA : DRA. MARIA IZABEL ALVES SIQUEIRA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE PAULA DOMINGUES PORTO
ADVOGADO : DR. PAULO DE MORAES PEREIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. PLANO COLLOR. IPC DE MARÇO/90. Não demonstrada violação direta e literal a dispositivos constitucionais, requisito de admissibilidade do recurso de revista em fase de execução (En. 266/TST), nega-se provimento ao agravo de instrumento, nos termos do § 2º do artigo 896 da CLT. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-633.589/2000.2 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CEAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA - FACEAL
ADVOGADO : DR. VALTER JOSÉ VIEIRA CALAZANS
AGRAVADO(S) : MARLY SANTOS MENESES BUENOS AYRES
ADVOGADO : DR. EDUARDO WAYNER SANTOS BRASILEIRO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DESERÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO. Não se manda processar recurso de revista despido dos pressupostos legais expressos no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-633.597/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : ALFREDO CARLOS KLIA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S) : E. MARX & CIA. LTDA. E OUTRO
ADVOGADA : DRA. AYMÉE GUERRA E SOUZA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento interposto fora do prazo legal.

PROCESSO : AIRR-633.600/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO TELLES CORREIA DAS NEVES
AGRAVADO(S) : ROBERTO CURIEL ARIAS
ADVOGADA : DRA. MARIA DURCÍLIA PIRES DE ANDRADE E SILVA

DECISÃO: Em negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CARACTERIZAÇÃO. Não se manda processar a revista que ataca decisão proferida em harmonia com entendimento pacificado através da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta C. Corte de Superior de Justiça, mormente quando para o reexame da matéria se faz necessário o revolvimento do conjunto fático-probatório apurado pelo Juízo a quo (aplic. En. 126/TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-633.690/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA
AGRAVADO(S) : MARIA INÊS PEREIRA SANTOS
ADVOGADO : DR. ROMERO CÂMARA CAVALCAN- TI

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. O acolhimento de recurso de revista, em fase de execução, só se viabiliza quando demonstrada ofensa direta e literal a dispositivos constitucionais, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266 do c. TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-633.693/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROBERTO CRUZ DE FARIAS
AGRAVADO(S) : MARIA CECÍLIA DE SÁ CAVALCAN- TI DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR. ILTON DO VALE MONTEIRO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 16/99 - TST.

PROCESSO : AIRR-633.710/2000.9 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA JANDAIA LTDA.
ADVOGADO : DR. THEMIS ALEXSANDRA SANTOS BEZERRA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS SOARES COSTA
ADVOGADO : DR. JOÃO CLÍMACO PEREIRA FRAZÃO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. HORAS EXTRAS. MATÉRIA DE PROVA. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o revolvimento de fatos e provas (Enunciado 126/TST). Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-633.714/2000.3 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : ASSIS AUGUSTO SODRÉ GALVÃO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO VERAS DE ARAÚJO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-633.721/2000.7 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFI- CAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : DR. DORGIVAL TERCEIRO NETO
AGRAVADO(S) : EUGÊNIO ANTÔNIO RAMALHO BA- TISTA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BARBOSA DE ARAÚ- JO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO (REVISTA OU EMBARGOS). Não en- sejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Enunciado 333 do c. TST).

PROCESSO : AIRR-633.723/2000.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFI- CAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERREIRA MARQUES
AGRAVADO(S) : MARIA MARLENE VIEIRA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ATAÍDE DE MELO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DESPROVIMENTO. Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Enunciado 333 do TST).

PROCESSO : AIRR-633.724/2000.8 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE COR- REIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. ALEXANDRA DE ARAÚJO LO- BO
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. MARCOS AUGUSTO LYRA FER- REIRA CAJU



DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. DESPROVIMENTO. Não se manda processar Recurso de Revista em que se pretende o revolvimento de fatos e provas (Enunciado 126/TST).

PROCESSO : AIRR-633.725/2000.1 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : FUNASA - FUNDAÇÃO SAELPA DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. NORMANDO ARAÚJO DE SÁ
AGRAVADO(S) : RANIERI MOREIRA PIRES
ADVOGADO : DR. KOTARO TANAKA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-633.727/2000.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : FERNANDO ANTÔNIO DA NÓBREGA DIAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ARAÚJO DE LIMA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-633.731/2000.1 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : LOJAS ARAPUÁ S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
AGRAVADO(S) : JOÃO MARQUES PEREIRA NETO
ADVOGADO : DR. ALMIR ALVES DIONÍSIO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo quando ausentes, no instrumento, peças essenciais à sua formação, em conformidade com o art. 897, § 5º, I, da CLT.

PROCESSO : AIRR-633.732/2000.5 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S. A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ FÉLIX DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ARAÚJO DE LIMA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-633.737/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. ESPEDITO DE CASTRO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARLY MARQUES MENDES ALVES
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-633.738/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : JOSÉ FLORIANO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DA SILVA
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
ADVOGADO : DR. FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - A ausência da procuração da Agravante torna o Apelo inexistente, acarretando o não-conhecimento do Agravo. Inteligência do Enunciado nº 164 do TST.

PROCESSO : AIRR-633.743/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : ADERVAL BAKUN
ADVOGADO : DR. JAIRO MUNIZ POROCA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-633.747/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORDESTE S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO ALVES MONTEIRO DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : JOSIAS BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUIZ FERREIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. DESPROVIMENTO. Não se manda processar recurso de revista que objetiva o revolvimento do conjunto fático-probatório contido nos autos (Enunciado 126/TST). Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-633.751/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : LIMPAP LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO FILETE ALVES
ADVOGADO : DR. JAMESSON DE ANDRADE FONSECA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 214-TST. DESPROVIMENTO. Tratando-se de decisão interlocutória irrecorrível de imediato (Enunciado nº 214-TST), não merece subida o Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-633.752/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA
AGRAVADO(S) : MARIA DA CRUZ OLIVA
ADVOGADO : DR. ROMERO CÂMARA CAVALCANTI

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : ED-AIRR-633.788/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : MANOEL SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. AGEU GOMES DA SILVA

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a configuração das hipóteses de cabimento definidas nos incisos do artigo 535 da Código de Processo Civil.

PROCESSO : AIRR-633.830/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento interposto fora do prazo legal.

PROCESSO : AIRR-633.832/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. MARY CARLA SILVA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : JOAQUIM ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. FÁBIO ANTÔNIO SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. MATÉRIA DE PROVA. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o revolvimento de fatos e provas (Enunciado 126/TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-633.910/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ MAURÍCIO DE BARROS BEZERRA
ADVOGADO : DR. RÔMULO PEDROSA SARAIVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-633.917/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. RONALDO BATISTA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : VANESSA ALCÂNTRA JANUZI DELFINO
ADVOGADO : DR. JOSÉ VLAN DE CASTRO JÚNIOR

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se manda processar recurso de revista, estando o acórdão regional em consonância com precedente jurisprudencial do e. TST. (Inteligência do art. 896, § 4º da CLT).

PROCESSO : AIRR-633.919/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : GETRAN - GERAIS TRANSPORTES S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO PEREIRA
AGRAVADO(S) : ALEANDRO TEIXEIRA BATISTA
ADVOGADO : DR. JOEL REZENDE JÚNIOR

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópias reprográficas sem autenticação. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98. Incidência, também, do Enunciado nº 272/TST, do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.



PROCESSO : AIRR-634.017/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : MÁRIO STEINER
ADVOGADA : DRA. MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DE DEVIÓ DE FUNÇÃO - INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS NO RSR. Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista despido dos respectivos pressupostos de cabimento, à luz do art. 896 consolidado.

PROCESSO : AIRR-634.072/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : SUPERMERCADOS NOVO MUNDO LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO ABDALA DE AGUIAR
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CELSO LÁZARO DE ASSIS RIBEIRO JÚNIOR

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98. **AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-634.073/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : SAMAB - COMPANHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL
ADVOGADA : DRA. DENISE BUENO VECCHI
AGRAVADO(S) : ADILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA ESTEVES ALVES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 16/98, item IX, do TST.

PROCESSO : AIRR-634.074/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JARDIM SAINT TROPES
ADVOGADA : DRA. AMANDA SILVA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDIR PASSOS DE CARVALHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-634.076/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : DAVID SEVERINO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. BEATRIZ SCALZER SAROLDI

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-634.077/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : DR. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : SIDINEI DA COSTA SANTOS
ADVOGADO : DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA. Não consta nos autos cópia das certidões de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada, e da procuração ao agravado. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-634.078/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. DANILO PORCIUNCUA
AGRAVADO(S) : PEDRO ANTÔNIO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO : DR. ALCINÉSIO BARCELLOS JÚNIOR

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. MATÉRIA DE PROVA. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o revolvimento de fatos e provas (Enunciado 126/TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-634.138/2000.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ
ADVOGADO : DR. CARLITO DA CUNHA SANTOS
AGRAVADO(S) : MARIA DA CRUZ PEREIRA
ADVOGADO : DR. NEIVAN JOSÉ DE HOLANDA MELO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamado.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento cujo traslado mostra-se deficiente (Artigo 897, § 5º, I, CLT).

PROCESSO : AIRR-634.162/2000.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : DOMINGOS EVANGELISTA DUARTE DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. Não se manda processar recurso de revista quando a decisão regional estiver em harmonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte Superior. Inteligência do Enunciado 333/TST. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-634.163/2000.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO FIEL DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADA : DRA. GISELE DE BRITTO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MUDANÇA DE REGIME - PRESCRIÇÃO. Estando a decisão recorrida em consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudência da SDI do TST, inviável o processamento da revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento (En. 333 do C. TST).

PROCESSO : AIRR-634.164/2000.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : OLZENI LEITE COSTA RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADA : DRA. GISELE DE BRITTO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-634.165/2000.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : ELOI TEODORO DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MUDANÇA DE REGIME/PRESCRIÇÃO - FGTS. Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista despido dos respectivos pressupostos de cabimento à luz do art. 896 consolidado.

PROCESSO : AIRR-634.166/2000.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : GÁVEA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES
AGRAVADO(S) : FRANCISCO CHAGAS GOMES DE LIMA
ADVOGADO : DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-634.167/2000.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : RESTAURANTE TSAN TSEN LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERNANDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. GORJETAS. BASE DE CÁLCULO. Não se manda processar recurso de revista quando não restar demonstrada, de forma direta e literal, a violação constitucional apontada, bem como quando não caracterizada a divergência jurisprudencial suscitada. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-634.168/2000.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP
ADVOGADO : DR. JOANIL VIEIRA DA CUNHA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO PEDRO DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.



PROCESSO : AIRR-634.170/2000.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : LUCIANO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. THEODORO HILDEBRANDO GARCIA
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DO DESPACHO AGRAVADO. Não constam nos autos cópias da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova inconteste da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada, e do despacho agravado. **TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece do Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-634.171/2000.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP
ADVOGADO : DR. JOANIL VIEIRA DA CUNHA
AGRAVADO(S) : JOSÉ DO Ó

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-634.172/2000.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : CONVER COMBUSTÍVEIS, VEÍCULOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. VINICIUS EMÍLIO NASCIMENTO LISBOA FREDERICO
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FATICO-PROBATÓRIA. Não se manda processar Recurso de Revista que objetiva o revolvimento do conjunto fático-probatório contido nos autos (Enunciado 126/TST). Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-634.173/2000.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : TICKET SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : DR. NELSON MAIA NETTO
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS RIBEIRO BRANDÃO
ADVOGADO : DR. LINCOLN DE SENA MOURA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO NO AGRAVO DE PETIÇÃO. Não consta nos autos cópia do acórdão proferido no agravo de petição, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova inconteste da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-634.216/2000.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : EDSON RANGEL DA SILVA
ADVOGADO : DR. ADILSON MAGALHÃES DE BRITO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. BANCO DO BRASIL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Não se manda processar recurso de revista quando não demonstradas as violações legais e constitucionais apontadas, a teor da alínea c do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-634.217/2000.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : NILSON HENRIQUE DA COSTA PEIREIRA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamado.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. INOCORRÊNCIA. Não se manda processar Recurso de Revista quando não demonstrada a ocorrência de nulidade processual por negativa de prestação jurisdiccional. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-634.218/2000.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BRASAL REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JORGE DE PAULA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. INESPECIFICIDADE. Não se manda processar Recurso de Revista fundado em divergência jurisprudencial quando inexistente a necessária identidade fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas trazidos a confronto (Enunciado 296/TST). Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-634.226/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MALALIEL JOSÉ DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia das certidões de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas inconteste da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-634.227/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : EDGAR HERCULANO CLEMENTE
ADVOGADO : DR. IVAN CAMPOS DO AMARAL
AGRAVADO(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA S.A. - GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. AUGUSTO HADDOCK LOBO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 16/98, item IX, do TST.

PROCESSO : AIRR-634.228/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : JORNAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO DE QUEIROZ PIMENTEL
AGRAVADO(S) : ARLENO VALVERDE
ADVOGADO : DR. ODENIR BERNARDI

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 16/98, item IX, do TST.

PROCESSO : AIRR-634.229/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CLEMENTE DE FARIA E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA COELHO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DO AMARAL OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ELVIO BERNARDES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. ENUNCIADOS 51 E 288/TST. Não se manda processar recurso de revista quando a decisão regional estiver em consonância com Enunciados desta Corte. Inteligência do artigo 896, §§ 4º e 5º, da CLT. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-634.230/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO BANGU LTDA.
ADVOGADO : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO
AGRAVADO(S) : GESSY DE SOUZA SOARES
ADVOGADA : DRA. ROSANETH PORTES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 16/98, item IX, do TST. **TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova inconteste da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-634.232/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE INDUSTRIAL DE REFRIGERANTES FLEXA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ M. BARBOSA DA SILVA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO AMARO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTONIO GONÇALVES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 16/98, item IX, do TST.

PROCESSO : AIRR-634.233/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : ELISÂNGELA QUARESMA SOARES
ADVOGADO : DR. TULLIO VINÍCIUS CAETANO GUMARÃES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 16/98, item IX, do TST.

PROCESSO : AIRR-634.234/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : DR. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : MAURO RAMOS BARROSO
ADVOGADO : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 16/98, item IX, do TST.

PROCESSO : AIRR-634.235/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ FERREIRA GÓMEZ
ADVOGADO : DR. ROZANE FERREIRA GÓMEZ
AGRAVADO(S) : CLIAMAR DEBORAH DE CASTRO SILVA
ADVOGADA : DRA. ALZIRA KOVALICK
AGRAVADO(S) : COPACABANA BEACH BINGO - JOGOS ELETRÔNICOS LTDA.

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista quando as peças que formam o Instrumento não se encontrarem devidamente autenticadas, conforme determina o art. 830 da CLT e o inciso X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

PROCESSO : AIRR-634.236/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : DR. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : REINALDO DA SILVA VAZ
ADVOGADO : DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece do agravo quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-634.238/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : DJALMA HIGINO CORRÊA E OUTROS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. AGRAVO DE PETIÇÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. VIOLAÇÃO AO INCISO IX, DO ART. 93, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Manda-se processar recurso de revista quando evidenciada negativa de prestação jurisdiccional, por parte da decisão atacada, não tendo sido suprida nem mesmo quando do julgamento dos embargos declaratórios opostos (Orientação Jurisprudencial da SDI nº 115 c/c En. 297/TST). Agravo a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-634.242/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
AGRAVADO(S) : RITA DE CÁSSIA ALVES GÓUVEA
ADVOGADO : DR. JORGE BERG DE MENDONÇA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. FORMA DE EXECUÇÃO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Estando a decisão recorrida em consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudência da SDI do TST, inviável o processamento da revista, sobretudo se esta envolver também o revolvimento de fatos e provas. Agravo de instrumento a que se nega provimento (Enunciados 333 e 126 do C. TST).

PROCESSO : AIRR-634.244/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CELSO GOMES
ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA. HORAS IN ITINERE. INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. Não se manda processar recurso de revista quando os julgados transcritos com o fim de caracterizar dissenso pretoriano estiverem superados pela iterativa, notória e atual jurisprudência dessa Corte Superior, nos termos do En. 333/TST. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-634.351/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE
AGRAVADO(S) : PAULO DUARTE
ADVOGADO : DR. JOSÉ PAULO AMALFI

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : ED-AIRR-634.354/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : MARIA OZÉLIA DA GAMA NOGUEIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO EDUARDO DE FRANÇA FERAZ

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a configuração das hipóteses de cabimento definidas nos incisos do artigo 535 da Código de Processo Civil.

PROCESSO : AIRR-634.405/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MÁRIO MANOEL CARNEIRO FERRO
ADVOGADO : DR. ANNIBAL FERREIRA
AGRAVADO(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRLEN PEREIRA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. Não se manda processar Recurso de Revista que objetiva o revolvimento do conjunto fático-probatório contido nos autos (Enunciado 126/TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-634.408/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DE FREITAS
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Nega-se provimento ao Agravo quando não verificadas as violações legais apontadas nas razões de revista. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-634.409/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : PAULO FARIA
ADVOGADO : DR. EDUARDO SURIAN MATIAS
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERAZ DE ARRUDA ZANELLA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não há comprovação do recolhimento das custas processuais devidas em razão da inversão da sucumbência em sede de Recurso Ordinário, na forma do Enunciado 25 do TST. Incumbe à parte Agravante comprovar o preenchimento de todos os pressupostos do Recurso Principal. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e do artigo 897, § 5º, I, da CLT.

PROCESSO : AIRR-634.410/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : NELSON BERTAZINI
ADVOGADO : DR. VALDEMAR BATISTA DA SILVA
AGRAVADO(S) : EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não há comprovação do recolhimento das custas processuais devidas em razão da inversão da sucumbência em sede de Recurso Ordinário, na forma do Enunciado 25 do TST. Incumbe à parte Agravante comprovar o preenchimento de todos os pressupostos do Recurso Principal. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e do artigo 897, § 5º, I, da CLT.

PROCESSO : AIRR-634.412/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LÚCIO LUIZ FRANÇA
ADVOGADO : DR. EDUARDO SURIAN MATIAS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. Não se manda processar recurso de revista que objetiva o revolvimento do conjunto fático-probatório contido nos autos (Enunciado 126/TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-634.420/2000.3 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DOS PRODUTORES DE CANA DE SERGIPE LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ TADEU MONTEIRO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : AIRTON LOPES
ADVOGADO : DR. JOSÉ FABIANO ALVES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-634.421/2000.7 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : O MARUJO LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA TERESA CAXICO B. MACÊDO
AGRAVADO(S) : JOSÉ GIONALDO NASCIMENTO DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. GENISSON CRUZ DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-634.425/2000.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : JOYCE MARA DANTAS DE FREITAS
ADVOGADO : DR. DANIEL DE CASTRO SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A.

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - A ausência da procuração da Agravante torna o Apelo inexistente, acarretando o não-conhecimento do Agravo. Inteligência do Enunciado nº 164 do TST.

PROCESSO : AIRR-634.427/2000.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : OSÉIAS NEVES LINS
ADVOGADO : DR. CARLOS LINS DE LIMA
AGRAVADO(S) : VIMAN - VIAÇÃO MANAUENSE LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR DA SILVA TRINDADE

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.



PROCESSO : AIRR-634.428/2000.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ALDA LOPES DE VASCONCELOS DIAS
ADVOGADO : DR. HEIDIR BARBOSA DOS REIS
AGRAVADO(S) : E.M. NINA - NEIDE'S CABELEIREIRA
ADVOGADO : DR. EMANUEL MARQUES DE MELO JÚNIOR

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Não se vislumbrando a violação apontada, o Agravo não merece acolhida. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-634.429/2000.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MANOEL RICARDO AMARAL
ADVOGADO : DR. EVANILDO CARNEIRO DA SILVA
AGRAVADO(S) : DI GREGÓRIO NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA. E OUTRO
ADVOGADA : DRA. LUCILENE SOARES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - A ausência da procuração da Agravante torna o Apelo inexistente, acarretando o não-conhecimento do Agravo. Inteligência do Enunciado nº 164 do TST.

PROCESSO : AIRR-634.430/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARIA FELICIDADE GIL DE CAMARGO
ADVOGADO : DR. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. Não se manda processar Recurso de Revista que objetiva o revolvimento do conjunto fático-probatório contido nos autos (Enunciado 126/TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-634.432/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : JULIANO VILALBA
ADVOGADA : DRA. CLEDS FERNANDA BRANDÃO
AGRAVADO(S) : ENGEVIX ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. MARCO ANTONIO OLIVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-634.434/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E JOSÉ RICARDO HADDAD
AGRAVADO(S) : JOSÉ PEDRO TIMÓTEO IRMÃO
ADVOGADO : DR. EMERSON BRUNELLO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. INTERVALOS INTRAJORNADA E SEMANAL. "A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988". (Enunciado nº 360 desta Corte). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-634.435/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : GOLDEN CROSS - ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE
ADVOGADO : DR. SANDRA ABATE MURCIA
AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA FERREIRA
ADVOGADA : DRA. ALEXANDRA ROBERTA KLUGE

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. REEXAME DE FATOS E PROVAS. COMPROVAÇÃO. A teor do Enunciado 296 desta Corte a divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade do recurso de revista há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Agravo a que se nega provimento. Incide, ainda, o Enunciado 221 desta Corte. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-634.436/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BRACOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO MORENO
AGRAVADO(S) : ARLINDO PITA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. DORIVAL ALCÂNTARA LOMAS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-634.437/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : NEDILSON FERREIRA LIMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI
AGRAVADO(S) : BALBO S.A. - AGROPECUÁRIA
ADVOGADO : DR. GILBERTO NUNES FERNANDES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-634.438/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO GALDINO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO FERNANDES
AGRAVADO(S) : AUTO ÔNIBUS TRÊS IRMÃOS LTDA.
ADVOGADO : DR. IVONETE GUIMARÃES GAZZI

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conhecimento do agravo.

PROCESSO : AIRR-634.439/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MACIEL ALMEIDA TRINDADE
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI
AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-634.440/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : APARECIDO SANTOS SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI
AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-634.441/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BENEDITO APARECIDO MATIAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI
AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-634.560/2000.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS LAMARCK MAGNO BARBOSA
AGRAVADO(S) : FERNANDO RIBEIRO FILHO
ADVOGADA : DRA. VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. PETIÇÃO INICIAL. CONTESTAÇÃO. PROCURAÇÃO DO AGRAVADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para os autos peças essenciais à sua formação (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

PROCESSO : AIRR-634.592/2000.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : LÚCIO CÉSAR CHAVES
ADVOGADO : DR. DORGEVAL LOPES DA SILVA
AGRAVADO(S) : 3C CARROS E CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLEMENTE DE MOURA FILHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E DA PROCURAÇÃO DO AGRAVADO E PROCURAÇÃO DO AGRAVADO. Não consta nos autos cópia das certidões de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, bem como da procuração do agravado, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada, e da procuração ao agravado. Não conhecimento do agravo.

PROCESSO : AIRR-634.593/2000.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.
ADVOGADO : DR. HAMILTON SÁLVIO
AGRAVADO(S) : MÁRCIO DA COSTA ARAÚJO
ADVOGADO : DR. MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-634.607/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : COSME BENTO TEODORO
ADVOGADO : DR. CERES HELENA PINTO TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : UNIÃO FABRIL EXPORTADORA S.A. - UFE
ADVOGADO : DR. ANA LUIZA MARROIG GOMES MONTEIRO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamante.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. Não se manda processar Recurso de Revista que objetiva o revolvimento do conjunto fático-probatório contido nos autos (Enunciado 126/TST). Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-634.608/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : MARIA IARA DUARTE XAVIER
ADVOGADA : DRA. MYRIAM DENISE DA SILVEIRA DE LIMA
AGRAVADO(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR



DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamante.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. INESPECIFICIDADE. Não se manda processar Recurso de Revista fundado em divergência jurisprudencial quando inexistente a necessária identidade fática entre o acórdão recorrido e o paradigma trazido a confronto (Enunciado 296/TST). Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-634.609/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : GERALDO PESSOA BARBOSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. INCORPORAÇÃO. Não se manda processar recurso de revista quando não demonstradas as violações apontadas, nos termos do artigo 896, alínea c, da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-634.610/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR
AGRAVADO(S) : MARIA CARLOTA DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SUCESSÃO DE EMPRESAS. HORAS EXTRAS. Não se manda processar recurso de revista quando não demonstradas as violações apontadas, bem como quando não caracterizada a divergência jurisprudencial suscitada. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-634.611/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : LUIS HONORATO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTONIO LUCIANO TAMBELLI
AGRAVADO(S) : COBRASMA S.A.
ADVOGADO : DR. ESTERLINO PEREIRA DE SOUZA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamante.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. INOCORRÊNCIA. Não se manda processar Recurso de Revista quando não demonstrada a ocorrência de nulidade processual por negativa de prestação jurisdiccional. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-634.613/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : LUÍZA CRISTINA LUSVARGHI
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO
AGRAVADO(S) : IBF - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FORMULÁRIOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA VILMA ALVES DA SILVA HIRATA
AGRAVADO(S) : TV MANCHETE LTDA.
ADVOGADO : DR. RUBENS GASPAR SERRA
AGRAVADO(S) : DCI - EDITORA JORNALÍSTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERTO LEONESSA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamante.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICO-PROBATORIA. Não se manda processar Recurso de Revista que objetiva o revolvimento do conjunto fático-probatório contido nos autos (Enunciado 126/TST). Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-634.614/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : WIELAND METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ RICARDO FORMIGONI
ADVOGADO : DR. VALTER PEREIRA DA CRUZ

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA - PARTICIPAÇÃO DE MENOR - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PARA FIXAÇÃO DO SALÁRIO DO RECLAMANTE. Não se manda processar o recurso de revista que não preenche os requisitos insertos no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-634.615/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : SABÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. JUSSARA RITA RAHAL
AGRAVADO(S) : DIRAN BASILIO DOS REIS
ADVOGADO : DR. PEDRO ETEI KUROKI

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conhecimento do agravo.

PROCESSO : AIRR-634.617/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : SOLORRICO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. JOÃO WALDEMAR CARNEIRO FILHO
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS EVANGELISTA
ADVOGADO : DR. ALESSANDRA GOBETTI VIEIRA COELHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. Não se manda processar recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-634.618/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 634619/2000.2
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : ORLANDO ARANTES FRANÇA
ADVOGADO : DR. EDISON DI PAOLA DA SILVA
AGRAVADO(S) : MAXION MOTORES LTDA.
ADVOGADO : DR. RUDOLF ERBERT

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

PROCESSO : AIRR-634.619/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 634618/2000.9
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : MAXION MOTORES LTDA.
ADVOGADO : DR. RUDOLF ERBERT
AGRAVADO(S) : ORLANDO ARANTES FRANÇA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).
TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia das certidões de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conhecimento do agravo.

PROCESSO : AIRR-634.620/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ NILSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DIAS DE BRITO
AGRAVADO(S) : B & D ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. J. MACRINO DE CARVALHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

PROCESSO : AIRR-634.621/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : LUIZ DE MENESES SANCHES
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamado.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA. Não se manda processar Recurso de Revista quando na decisão impugnada não foram adotadas teses explícitas sobre os dispositivos legais dados como violados (Enunciado 297/TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-634.622/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : WALDOMIRO SILVÉRIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ OMAR DA ROCHA
AGRAVADO(S) : TRANSTONINHO TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO : DR. NELSON WILSON MUNHOLLO

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação do processo como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SEGURO DESEMPREGO. INDENIZAÇÃO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A demonstração de divergência jurisprudencial atende a um dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT, para o recebimento e o processamento do recurso de revista. Agravo a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-634.623/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
AGRAVADO(S) : VALDETE SANTOS MIRANDA
ADVOGADO : DR. JEFERSON EVANGELISTA DOS SANTOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conhecimento do agravo.

PROCESSO : AIRR-634.624/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS CENERINO
ADVOGADA : DRA. MÔNICA APARECIDA VECCHIA DE MELO
AGRAVADO(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conhecimento do agravo.

PROCESSO : AIRR-634.625/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO
AGRAVADO(S) : SEVERINO FERREIRA FILHO
ADVOGADO : DR. ARNALDO GARCIA VALENTE

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conhecimento do agravo.



PROCESSO : AIRR-634.626/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. NIEDJA DE ANDRADE E SILVA AFONSO
AGRAVADO(S) : LUIZ FLOR DE LIMA
ADVOGADO : DR. FLÁVIO VILLANI MACÊDO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO 331, IV, TST. Não se manda processar recurso de revista quando a decisão recorrida está em perfeita consonância com entendimento consubstanciado em Enunciado de Súmula do TST. Inteligência do artigo 896, § 5º, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-634.627/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : RITA MARIA NOVAIS FERREIRA
ADVOGADO : DR. AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET
ADVOGADA : DRA. ROSANI KASSARDJIAN

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo, determinando-se a reatuação do feito como recurso de revista, e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. Demonstrada a possibilidade de ofensa a dispositivo legal, determina-se o processamento do recurso de revista, nos termos da alínea c do art. 896 consolidado. Agravo a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-635.342/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MARIO BELÉM VINHAS COSTA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NONATO F BRAGA
AGRAVADO(S) : ELIZABETH PORTO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. OSCARINA DE MIRANDA BRUNO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-635.344/2000.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA
AGRAVADO(S) : JORGE DE JESUS FERRAZ DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A não indicação explícita dos dispositivos legais tidos como violados importa em não acolhimento do Agravo de Instrumento, ante a falta de fundamentação. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-635.346/2000.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ABRAHÃO OTOCH & CIA LTDA.
ADVOGADO : DR. MARÍLIA SIQUEIRA REBELO
AGRAVADO(S) : SANDRA HELENA GOMES SARAIVA
ADVOGADO : DR. RÉGIS DO SOCORRO TRINDADE LOBATO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. Não se manda processar recurso de revista que objetiva o revolvimento do conjunto fático-probatório contido nos autos (Enunciado 126/TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-635.347/2000.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
ADVOGADO : DR. MARÍLIA SIQUEIRA REBELO
AGRAVADO(S) : PAULO JOAQUIM DE JESUS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. Não se manda processar recurso de revista que objetiva o revolvimento do conjunto fático-probatório contido nos autos (Enunciado 126/TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-635.353/2000.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ MORAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-635.356/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : JOSÉ GOIANA LEAL
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA CAROLINA DE SOUZA REIS
AGRAVADO(S) : SEVERINO RAMOS DA SILVA
AGRAVADO(S) : DELIMP VIGILÂNCIA LTDA.

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-635.358/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SAYONARA INDUSTRIAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ BENEDITO DE MOURA
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO RAMOS CONDE
ADVOGADA : DRA. JUSSARA RITA RAHAL
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Não se processa Recurso de Revista em execução de sentença quando não demonstrada violação direta e literal a dispositivo constitucional. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se nega provimento (CLT, art. 896, § 2º)

PROCESSO : AIRR-635.359/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : DAN CUBA COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. CHRISTIANE CAMPOS FATHALLA
AGRAVADO(S) : CLEIDE SANTANA
ADVOGADA : DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-635.361/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SCASA DECORAÇÕES LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCO CÉSAR DE NADAI
AGRAVADO(S) : LUCIANE SOUZA RAMOS
ADVOGADA : DRA. ELIANE GUTIERREZ

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-635.363/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SUPERMERCADO VERAN DE SUZANO LTDA.
ADVOGADO : DR. JORGE RADI
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ISRAEL DE SOUZA GOMES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-635.366/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR
AGRAVADO(S) : RICARDO JAMMAL FUED MATTAR
ADVOGADO : DR. SÉRGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHÃES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98 e do Enunciado 272 desta Corte. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-635.370/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA WEL-LENGTON CARLOS DE CAMPOS S/C.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO HENRIQUE CORRÊA
AGRAVADO(S) : ANA PAULA SOARES MARTINS LIMA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-635.372/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : GIONETA ALVES DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO : DR. CONSTANTINO RIBEIRO COSTA FILHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao Agravo quando não verificadas as violações constitucionais apontadas nas razões de revista. Agravo a que se nega provimento

PROCESSO : AIRR-635.375/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. LEONARDO KACELNIK
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES BRANDÃO REIS E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. Não se manda processar Recurso de Revista que objetiva o revolvimento do conjunto fático-probatório contido nos autos (Enunciado 126/TST). Incide, ainda, o Enunciado 297 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-635.540/2000.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ADILSON ROCHA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO LEAL

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conhecido do agravo.

PROCESSO : AIRR-635.548/2000.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : MÁRCIO ANDRÉ GRAGA DA COSTA
ADVOGADO : DR. GERALDO DA SILVA DANTAS
AGRAVADO(S) : POOL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. IZABEL DE MELLO REZENDE

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRAVO DE PETIÇÃO. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios no agravo de petição, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. **DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para sua formação peça essencial. Art. 897, § 5º, I, da CLT. Não conhecido do agravo.

PROCESSO : AIRR-635.549/2000.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : IVO COMÉRIO
ADVOGADO : DR. WALTER PASÊTO

DECISÃO: Em negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. HORAS EXTRAS. REAJUSTE SALARIAL. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-635.550/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA
AGRAVADO(S) : HEKEL MUNIZ DE MELLO E OUTROS
ADVOGADO : DR. PEDRO ALVES DA ROCHA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Não cabe recurso de decisão interlocutória, não terminativa do feito. Inteligência do Enunciado 214 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-635.551/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO CHASE MANHATTAN S.A.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA
AGRAVADO(S) : MÁRCIA RODRIGUES DA FONSECA
ADVOGADO : DR. ALCINÉSIO BARCELLOS JÚNIOR

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamado.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. Não se manda processar Recurso de Revista que objetiva o revolvimento do conjunto fático-probatório contido nos autos (Enunciado 126/TST). Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-635.552/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : NEY ORSOLON
ADVOGADO : DR. HUMBERTO J. MACHADO

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. SALDO DE SALÁRIO. DOBRA DO ARTIGO 467/CLT. Impõe-se o processamento do recurso de revista ante possível violação literal a dispositivo de lei (art. 896, "c", da CLT). Agravo a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-635.554/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : TRÊS PODERES S.A. SUPERMERCADOS
ADVOGADO : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO
AGRAVADO(S) : CLAUDINEI DE SOUZA SIQUEIRA
ADVOGADA : DRA. REGINA COELI MARTINS DA CUNHA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 16/98, item IX, do TST. **TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conhecido do agravo.

PROCESSO : AIRR-635.556/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : PAULO AFFONSO CANALLI
ADVOGADO : DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia das certidões de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conhecido do agravo.

PROCESSO : AIRR-635.557/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CILDA DE ALMEIDA LOBATO MOREIRA
ADVOGADO : DR. HAROLDO DE CASTRO FONSECA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 16/98, item IX, do TST.

PROCESSO : AIRR-635.558/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JURANDIR GONÇALVES BORGES
ADVOGADO : DR. NÉLIO ROBERTO DOS SANTOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia das certidões de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conhecido do agravo.

PROCESSO : AIRR-635.559/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : VALESUL ALUMÍNIO S.A.
ADVOGADO : DR. MAURO CORRÊA DOS SANTOS COSTA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS LOPES DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO : DR. YOLANDO BASILONE FILHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98. **FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 16/98, item IX, do TST.

PROCESSO : AIRR-635.560/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 635562/2000.0, 635561/2000.7
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : HELOISA SALGADO SANTORO
ADVOGADO : DR. IVO BRAUNE
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. RENATA COELHO CHIAVEGATTO
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia das certidões de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada, e da procuração ao agravado. Não conhecido do agravo.

PROCESSO : AIRR-635.561/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 635562/2000.0, 635560/2000.3
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO
AGRAVADO(S) : HELOISA SALGADO SANTORO
ADVOGADO : DR. HAROLDO DE CASTRO FONSECA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO VIEIRA CARMARGO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia das certidões de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada, e da procuração ao agravado. Não conhecido do agravo.



PROCESSO : AIRR-635.562/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 635561/2000.7, 635560/2000.3

RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA

AGRAVADO(S) : HELOISA SALGADO SANTORO

ADVOGADO : DR. HAROLDO DE CASTRO FONSECA

AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADA : DRA. RENATA COELHO CHIAVEGATTO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. Não consta nos autos cópia das certidões de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada, e da procuração ao agravado. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-635.563/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. DANILO PORCIUNCUA

AGRAVADO(S) : EDSON AZEVEDO BASTOS

ADVOGADO : DR. MIGUEL ÂNGELO PEREIRA ESTRELA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 16/98, item IX, do TST.

PROCESSO : AIRR-635.564/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE(S) : GESZER PIRES DE CAMARGO

ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-635.565/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS

ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA TANUCCI VIANNA MENEZES

AGRAVADO(S) : DIOGO SILVA

ADVOGADO : DR. ESDRAS ALVES PASSOS DE OLIVEIRA FILHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-635.566/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE(S) : CRISTINA APARECIDA NOVAES SILVA

ADVOGADO : DR. GILSON LÚCIO ANDRETTA

AGRAVADO(S) : CONTROLE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.

ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA TANUCCI VIANNA MENEZES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATORIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo quando ausente, no instrumento, peça essencial à sua formação, qual seja, a certidão de intimação do despacho agravado, restando impossibilitada, dessa forma, a aferição da tempestividade do apelo. Aplicabilidade do artigo 897, § 5º, I, da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-635.568/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

AGRAVADO(S) : CLAUDEMIR ROGERINI

ADVOGADA : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TURNOS DE REVEZAMENTO. ENUNCIADO 360/TST. Não se manda processar recurso de revista quando os paradigmas colacionados a título de divergência estiverem superados por iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte Superior, ou quando a decisão regional estiver em consonância com Enunciado desta Corte. Inteligência do Enunciado 333/TST e artigo 896, §§ 4º e 5º, da CLT. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-635.569/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE(S) : JOSÉ EZENILDO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADA : DRA. MARIA AMÉLIA BELOTI

AGRAVADO(S) : BRIDGESTONE - FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADA : DRA. ILZA REIKO OKASAWA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 16/98, item IX, do TST. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-635.570/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE(S) : JOSÉ GILBERTO MACHADO

ADVOGADA : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-635.571/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE(S) : VIOMAR FORTUNATO CAMPANHA

ADVOGADO : DR. RICARDO CABRAL CATITA

AGRAVADO(S) : COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.

ADVOGADO : DR. MÁRCIO MAGNO CARVALHO XAVIER

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIAS FÁTICAS. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas (Enunciado 126/TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-635.572/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO IRINEU LEANDRO

ADVOGADO : DR. PEDRO ANTÔNIO BORGES FERREIRA

AGRAVADO(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.

ADVOGADA : DRA. TÂNIA PETROLLE COSIN

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da

tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-635.574/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE(S) : MELHORAMENTOS PAPÉIS LTDA.

ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

AGRAVADO(S) : INÁCIO DUARTE NOVO

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MIGUEL

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-635.575/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : ADRIANA CESAR BRAS

ADVOGADO : DR. EDMIR OLIVEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-635.579/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE(S) : FORMILINE INDÚSTRIA DE LAMINADOS LTDA.

ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE

AGRAVADO(S) : OSWALDO BONFIM JÚNIOR

ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ DOS SANTOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TURNOS DE REVEZAMENTO. ENUNCIADO 360/TST. Não se manda processar recurso de revista quando os paradigmas colacionados a título de divergência estiverem superados por iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte Superior, ou quando a decisão regional estiver em consonância com Enunciado desta Corte. Inteligência do Enunciado 333/TST e artigo 896, §§ 4º e 5º, da CLT. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-635.580/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE(S) : DEMÉTRIO MARTINELLI MAGNOLI

ADVOGADO : DR. LUÍS AUGUSTO BARBOSA

AGRAVADO(S) : SIMÃO E GABRIADES VESTIBULARES LTDA.

ADVOGADO : DR. PAULO NICODEMO JÚNIOR

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : ED-AIRR-636.185/2000.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

EMBARGADO(A) : JOSÉ DARCI DE LIMA

ADVOGADO : DR. MIGUEL TELLES DE CAMARGO

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a configuração das hipóteses de cabimento definidas nos incisos do artigo 535 do Código de Processo Civil.



PROCESSO : AIRR-636.213/2000.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : TOTALCARGO MOVIMENTAÇÃO DE CARGA LTDA.
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO HITOTUZI DE LIMA
AGRAVADO(S) : JOÃO PAULO MAR DE MORAES
ADVOGADA : DRA. MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-636.217/2000.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS - TELAMAZON
ADVOGADO : DR. ANIELLO MIRANDA AUFIERO
AGRAVADO(S) : DALVA PINTO DA ROCHA
ADVOGADO : DR. WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se verificando a alegada ofensa a dispositivo constitucional nem demonstrada divergência jurisprudencial, em razão da ausência de prequestionamento, improsperável o apelo. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se nega provimento (Enunciado 297 do TST).

PROCESSO : AIRR-636.218/2000.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ARNALDO CRUZ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ MAQUINÉ DE CASTRO
ADVOGADO : DR. AMBRÓSIO GAIA NINA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A falta de habilitação do subscritor do recurso acarreta o não-conhecimento do Apelo, não comportando a sua conversão em diligência para sanar a irregularidade da representação. Inteligência do Enunciado 164/TST e Orientação Jurisprudencial nº 149 da SDI do TST. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-636.222/2000.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA
AGRAVADO(S) : IOLANDA PEREIRA CORRÊA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Ante a possível violação do dispositivo indicado, impõe-se acolher o apelo. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se dá provimento (CLT, art. 896).

PROCESSO : AIRR-636.223/2000.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : TAM - TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS S.A.
ADVOGADA : DRA. KAREN PONTES RICHARDSON
AGRAVADO(S) : ALBERTO LUÍS PASSINHO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-636.225/2000.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : GENILDA RAPOSO BARCELAR

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - A ausência da procuração da Agravante torna o Apelo inexistente, acarretando o não-conhecimento do Agravo. Inteligência do Enunciado nº 164 do TST.

PROCESSO : AIRR-636.228/2000.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : FROTAMA - FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA S.A.
ADVOGADO : DR. MARÍLIA SIQUEIRA REBELO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ARMINIO DA SILVA TRINDADE
ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ SOARES GERALDO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Não se manda processar recurso de vista interposto contra acórdão proferido em execução de sentença quando não configurada violação direta e literal de dispositivo constitucional (Enunciado 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-636.229/2000.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES BERTOLINI LTDA.
ADVOGADA : DRA. ADRIANA DE CÁSSIA FERRO MARTINS
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO MARTINS VIANA
ADVOGADO : DR. ADALBERTO GUIMARÃES NETO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-636.230/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. - ENASA
ADVOGADA : DRA. MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER
AGRAVADO(S) : SEVERINO CONCEIÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS CARVALHAIS RODRIGUES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se vislumbrando as violações apontadas e não demonstrada divergência jurisprudencial apta ao cotejo, resta improsperável o Apelo. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-636.239/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SADIA TRADING S.A. - EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO
ADVOGADO : DR. DANIELLE CAVALCANTE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : OSEIAS ALVES PEREIRA
ADVOGADA : DRA. MARINEIDE SPALUTO CÉSAR

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Uma vez comprovado o dissenso jurisprudencial apto, acolhe-se o Apelo. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se dá provimento (CLT, art. 896, a).

PROCESSO : AIRR-636.240/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. LUÍS RENATO SINDERSKI
AGRAVADO(S) : JORGE RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. TOMAZ DA CONCEIÇÃO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-636.241/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : TEDI WILSON DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO WERNECK

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não comprovado o dissenso jurisprudencial suscitado, seja pela falta de prequestionamento da matéria, seja pela in especificidade dos paradigmas, nega-se provimento ao Apelo. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se nega provimento (Enunciados 296 e 297 do TST).

PROCESSO : AIRR-636.243/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO SCHIAVO
ADVOGADA : DRA. MIRIAN APARECIDA GONÇALVES

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Uma vez comprovado o dissenso jurisprudencial apto, acolhe-se o Apelo. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se dá provimento (CLT, art. 896, a).

PROCESSO : AIRR-636.250/2000.9 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
ADVOGADO : DR. JULIANA EVELIM RODRIGUES FREIRE
AGRAVADO(S) : ROSIMAR BALDOÍNO PINHEIRO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-636.252/2000.6 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA
ADVOGADO : DR. LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO
AGRAVADO(S) : BERNARDO FRANCISCO FÉLIX
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE SOUSA LIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-636.253/2000.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA
ADVOGADO : DR. LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERREIRA PONTES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-636.259/2000.1 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
ADVOGADO : DR. JULIANA EVELIM RODRIGUES FREIRE
AGRAVADO(S) : SUELI DOS SANTOS SILVA SOUZA
ADVOGADO : DR. KELFI FERREIRA DOS SANTOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.



PROCESSO : AIRR-636.262/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : IGREJA BATISTA EM VILA GERTE
ADVOGADO : DR. ADAUTO OSVALDO REGGIANI
AGRAVADO(S) : ROBERTO ALEXANDRE RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. ROBERTA APARECIDA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897, da CLT, com redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-636.264/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ANA ROSANA DOS SANTOS SIACI AUGUSTO
ADVOGADO : DR. RICHARD MILONE CACKO
AGRAVADO(S) : ANGLIO ALIMENTOS S.A.
ADVOGADA : DRA. CARMEN NURIA MOSET SANCHEZ

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-636.265/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
AGRAVADO(S) : WILMA MARINHO
ADVOGADO : DR. VILSON ANDRADE PIMENTEL

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A teor do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 94 da SDI, não se conhece de Recurso de Revista, por violação legal ou constitucional, quando o Recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-636.267/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CEVAL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. WASHINGTON ANTÔNIO TELLES DE FREITAS JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : ELCIO ROBERTO MENDES DA SILVA
ADVOGADO : DR. ABAETÊ GABRIEL PEREIRA MATTOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. O exame prévio de admissibilidade do Recurso de Revista por Presidente de Tribunal Regional do Trabalho não viola o artigo 5º, LIV e LV, da Constituição Federal/88, visto que sua competência encontra-se disciplinada no artigo 896, § 1º, da CLT. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-636.275/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : NORMA MARCELINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. VALTER FRANCISCO MESCHÉDE
AGRAVADO(S) : T W SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. ALBERTO HELZEL JÚNIOR
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 16/99 - TST.

PROCESSO : AIRR-636.276/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES DA SILVA SAMPAIO
ADVOGADO : DR. ANIELO JOSÉ PICONI
AGRAVADO(S) : LIMA, LUCCHESI & AUDITORES INDEPENDENTES
ADVOGADA : DRA. MONICA DE ALMEIDA PARUDA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se vislumbrando a violação apontada, o Agravo não merece acolhida. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-636.277/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ESQUADRIAS DE MADEIRA HAWAT LTDA.
ADVOGADO : DR. WALTER AROCA SILVESTRE
AGRAVADO(S) : JÚLIO GOMES DUQUE
ADVOGADO : DR. JOSÉ GUIDO LEMOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se vislumbrando a violação alegada, nem demonstrada a divergência suscitada, resta improsperável o apelo. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-636.279/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR
AGRAVADO(S) : CRISTINA MARIA FURTADO PINHEIRO CHAGAS
ADVOGADO : DR. MARCELO PINHEIRO CHAGAS
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-636.280/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. O exame prévio de admissibilidade do Recurso de Revista por Presidente de Tribunal Regional do Trabalho não viola o artigo 5º, LIV e LV, da Constituição Federal/88, visto que sua competência encontra-se disciplinada no artigo 896, § 1º, da CLT. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-636.836/2000.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEIÇÃO. Ausentes as imperfeições formais estampadas no art. 535 do CPC, é de se rejeitar o Apelo.

PROCESSO : AIRR-637.803/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : OESP DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTES LTDA E S. A. O ESTADO DE S. PAULO
ADVOGADA : DRA. LINDINALVA ESTEVES BONILHA
AGRAVADO(S) : ILDEBERTO DE SOUZA MARTINS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-637.867/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CÉLIA MARIA SOARES
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
AGRAVADO(S) : JERÔNIMO BENEDITO VITOR
ADVOGADO : DR. GEORGE WASHINGTON GOMES TEIXEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-637.893/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : REGINALDO BATISTA E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-638.256/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CERÂMICA INDUSTRIAL DE OSASCO LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERTO FERNANDES DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : JOSÉ NIVALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ BARBOSA BORGES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-638.568/2000.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS NICOLODI
ADVOGADO : DR. OSCAR JOSÉ HILDEBRAND

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-638.644/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MAURÍCIO DE BARROS BEZERRA
ADVOGADO : DR. JOSUÉ COELHO MONTENEGRO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.



PROCESSO : AIRR-638.655/2000.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CALCÁRIO DE PERNAMBUCO S.A. - CALPESA
ADVOGADO : DR. ROBERTO FERREIRA CAMPOS
AGRAVADO(S) : CRESCÊNCIO ELIAS DE MOURA SALES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBÉRIO FÉLIX E SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-638.656/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : USINA FREI CANECA S.A.
ADVOGADO : DR. RODRIGO VALENÇA JATOBÁ
AGRAVADO(S) : ARCELINO ALVES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-638.661/2000.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
AGRAVADO(S) : EDMILSON CORDEIRO
ADVOGADA : DRA. ANNA GABRIELA PINTO FORNELLOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-638.662/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA OAS LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLO PONZI
AGRAVADO(S) : RIVALDO FELIPE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS SANTANA FERREIRA GUMARÃES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : ED-AIRR-639.144/2000.2 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JACINTO MARINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ROBSON ANTÃO DE MEDEIROS

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os Embargos Declaratórios quando não demonstrada a configuração das hipóteses de cabimento prefiguradas nos incisos do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-641.135/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOÃO LUIZ BUENO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios e condenar a empresa a pagar multa de 1% sobre o valor dado à causa e a indenizar a parte contrária em 20% do valor da causa, nos termos da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, I e II, do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-641.149/2000.7 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : AFONSO CELSO SAMPAIO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. FLÁVIO JOSÉ SOUZA DA SILVA

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-644.237/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ
EMBARGADO(A) : JUBIRANDIR HERMÍNIO DE MELO
ADVOGADO : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios, nos termos da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não enquadrado o apelo nos permissivos legais consubstanciados no artigo 535, I e II, do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-648.506/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOÃO MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. AGEU GOMES DA SILVA

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos de declaração, nos termos da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, I e II, do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-648.509/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : MARCELO ANDERSON MORENO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não se prestam os embargos declaratórios a ensejar rediscussão de matéria já decidida, eis que não possuem a natureza infringente pretendida, nos termos do art. 535 da Lei Adjetiva. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-648.511/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : GERALDO MANGELO BARBOSA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-648.512/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ADILSON AUGUSTO CRUZ E OUTRO
ADVOGADA : DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando a parte não infirma os fundamentos ensejadores que norteou a negativa de provimento do apelo interposto. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-648.515/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : IVANILZA PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos de declaração, nos termos da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, I e II, do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-648.518/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ SALES DE LIMA
ADVOGADO : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão neles apontada, nos termos do art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-648.520/2000.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : LUIZ GONZAGA MARQUES FERREIRA
ADVOGADO : DR. AGEU GOMES DA SILVA

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios e, por entendê-los procrastinatórios, aplicar à embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Rejeitam-se os embargos de declaração opostos quando não evidenciadas as hipóteses previstas no art. 535 e incisos do CPC. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-648.521/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : UBIRAJARA JOSÉ DOS RAMOS
ADVOGADO : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os Embargos Declaratórios quando não demonstrada a configuração das hipóteses de cabimento prefiguradas nos incisos do artigo 535 do CPC.



PROCESSO : AIRR-648.832/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : MANOEL DOMINGOS DA SILVA NETO
ADVOGADO : DR. EMERSON SAID SALOMÃO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Decisão regional que, com base na prova, defere remuneração do período correspondente ao intervalo para repouso e alimentação (art. 71, § 4º, da CLT). Ausência de tese sobre presunção resultante dos cartões de ponto. Incidência do Enunciado 297/TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-648.840/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : ODIMAR DIAS
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL. INDICAÇÃO DO NÚMERO DO PIS/PASEP DO TRABALHADOR. OBRIGATORIEDADE. A validade do depósito recursal efetuado na vigência da Circular nº 149/98 da Caixa Econômica Federal condiciona-se à observância das exigências contidas no seu item 5 e subitens, que consigna a necessidade da informação do número do PIS/PASEP do trabalhador. Incidência da Instrução Normativa nº 15/98. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-648.841/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : IVO ALVES MATOSO E OUTRO
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL. INDICAÇÃO DO NÚMERO DO PIS/PASEP DO TRABALHADOR. OBRIGATORIEDADE. A validade do depósito recursal efetuado na vigência da Circular nº 149/98 da Caixa Econômica Federal condiciona-se à observância das exigências contidas no seu item 5 e subitens, que consigna a necessidade da informação do número do PIS/PASEP do trabalhador. Incidência da Instrução Normativa nº 15/98. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-648.842/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : ADÃO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO DOMINGOS CARDOSO

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15/TST). INOCORRÊNCIA. ESTA CORTE TEM DECIDIDO QUE, UMA VEZ INQUESTIONÁVEL A EFETIVIDADE DO DEPÓSITO RECURSAL, NÃO SE MOSTRA RELEVANTE DEFEITO DE FORMALIZAÇÃO DA GUIA PRÓPRIA, QUANDO NÃO DETECTADOS ERRO GROSSEIRO OU MÁ-FÉ, FAZ-SE POSSÍVEL A POSTERIOR UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS CORRESPONDENTES, UMA VEZ APRESENTADA A OPORTUNIDADE LEGAL. AS ORIENTAÇÕES TRAÇADAS PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15 DESTA CORTE RECLAMAM OBSERVÂNCIA, GARANTINDO A DISPONIBILIDADE DOS VALORES CORRESPONDENTES A DEPÓSITOS RECURSAIS. NÃO OBSTANTE A FALTA DE INFORMAÇÃO de menor relevo não poderá fazer ruir providência oportuna e suficientemente cumprida pela parte. Incidência da disciplina do art. 154 do CPC. Agravo a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-648.848/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR MOREIRA
ADVOGADA : DRA. RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15/TST). INOCORRÊNCIA. ESTA CORTE TEM DECIDIDO QUE, UMA VEZ INQUESTIONÁVEL A EFETIVIDADE DO DEPÓSITO RECURSAL, NÃO SE MOSTRA RELEVANTE DEFEITO DE FORMALIZAÇÃO DA GUIA PRÓPRIA, QUANDO, NÃO DETECTADOS ERRO GROSSEIRO OU MÁ-FÉ, FAZ-SE POSSÍVEL A POSTERIOR UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS CORRESPONDENTES, UMA VEZ APRESENTADA A OPORTUNIDADE LEGAL. AS ORIENTAÇÕES TRAÇADAS PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15 DESTA CORTE RECLAMAM OBSERVÂNCIA, GARANTINDO A DISPONIBILIDADE DOS VALORES CORRESPONDENTES A DEPÓSITOS RECURSAIS. NÃO OBSTANTE A FALTA DE INFORMAÇÃO de menor relevo não poderá fazer ruir providência oportuna e suficiente, cumprida pela parte. Incidência da disciplina do art. 154 do CPC. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-648.984/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DE ASSIS
ADVOGADO : DR. ALBINA MARIA DOS ANJOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. REEXAME DE FATOS E PROVAS. COMPROVAÇÃO. DESPROVIMENTO. A teor do Enunciado 296 desta Corte a divergência jurisprudencial, ensejadora da admissibilidade do recurso de revista, há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Incide, ainda, o Enunciado 221 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-648.985/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DE ASSIS
ADVOGADO : DR. ALBINA MARIA DOS ANJOS
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. COMPROVAÇÃO. A teor do Enunciado 296 desta Corte a divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade do recurso de revista há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Agravo a que se nega provimento. Incide, ainda, o Enunciado nº 221 desta Corte. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-648.995/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : CALMINO FRANCISCO DA COSTA
ADVOGADO : DR. WAENDER NAVARRO DE BARROS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem, no traslado, peças indispensáveis ao julgamento de qualquer dos recursos. Às partes incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado 272/TST e da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-660.377/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : GILBERTO PAULINO
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE
AGRAVADO(S) : JOAQUIM RODOLFO QUEIROZ
ADVOGADA : DRA. JOSÉ MARIA FERREIRA
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE EMPREML - EMPRESA DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FRAUDE À EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266 do C. TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-33.830/1991.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO(S) : EULINA MIRANDA MENDES E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS BELTRÃO HELLER

DECISÃO: à unanimidade, após não conhecer da preliminar de nulidade do acórdão recorrido por ausência de remessa da questão de inconstitucionalidade ao plenário, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais no valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março e incidente nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, com reflexos em junho e julho de 1988; bem como excluir da condenação o reajuste salarial decorrente da aplicação do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89 e seus reflexos.
EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO IPC DE JUNHO/87 E DA URP DE FEVEREIRO/89. Inexistência de direito adquirido. Recurso de revista a que se dá provimento. URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. Decreto-Lei nº 2425/88. Existência de direito apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculada sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril, maio, junho e julho, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento. Recurso de revista a que se dá provimento parcial.

PROCESSO : RR-345.128/1997.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : ADALBERTO PEREIRA MARQUES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : DR. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. RENATA VASCONCELLOS SIMÕES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do recurso, porque deserto.
EMENTA: CUSTAS-PEDIDO DE ISENÇÃO RENOVADO NA REVISTA-NECESSIDADE DE SEU PAGAMENTO SOB PENA DE DESERÇÃO DO RECURSO. Havendo a decisão do Regional indeferido o pedido de isenção das custas, deveria a parte, para garantir o exame de seu Recurso de Revista, ter procedido ao pagamento das custas, independente de encontrar-se a questão pendente de solução. Assim não procedendo, a consequência é o não conhecimento da Revista porque deserta.

PROCESSO : RR-351.808/1997.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JOSÉ TADEU ALCOFORADO CATTÃO
RECORRIDO(S) : SAUL LAFAYETTE FORMIGA FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉLIO RAMOS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA: LEI Nº 8.880/94. 13º SALÁRIO. DEDUÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA ANTECIPADA DO 13º SALÁRIO. A questão relativa ao pagamento da segunda parcela do 13º salário do ano de 1994 deve ser dirimida, à luz do disposto no art. 24 da Lei 8.880/94. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-353.430/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ROBSON MÁXIMO VIEIRA
ADVOGADO : DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA

DECISÃO: à unanimidade, deixar de apreciar a prefacial de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC, e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade solidária/subsidiária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o Banco do Brasil S/A.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA. CONTRATAÇÃO, NA FORMA DA LEI, DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS POR ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA. Não há que se falar na existência de responsabilidade solidária de ente público por débitos trabalhistas da prestadora de serviços, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93. Recurso de Revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-353.454/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : PEDRO DAMAS RIBEIRO
ADVOGADO : DR. BENTO DE OLIVEIRA E SILVA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às horas extras - reflexos, Enunciado 113 do TST e descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos relativos às horas extras, excluir os reflexos das horas extras nos sábados e declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais.

EMENTA: HORAS EXTRAS - REFLEXOS. As horas extras não habituais não integram o salário. **ENUNCIADO 113 DO TST.** Consoante o disposto no Enunciado 113 do TST as horas extras do bancário não repercutem nos sábados. **DESCONTOS DE IMPOSTO DE RENDA E PREVIDÊNCIA.** A retenção, na fonte, dos descontos previdenciários e fiscais encontra amparo legal nos arts. 46 da Lei 8.541/92 e 43 da Lei nº 8.212/91, bem como nos Provimentos nºs 1/96 e 2/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e na Emenda Constitucional nº 20 de 1998, que acrescentou o § 3º ao art. 114 da Constituição Federal. Revista conhecida e provida, em parte.

PROCESSO : RR-355.585/1997.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

Redator designado : Min. Gelson de Azevedo

RECORRENTE(S) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG

ADVOGADO : DR. GUSTAVO LIMA BRAGA
RECORRIDO(S) : SYLVIO ELIAS ADADDE
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

DECISÃO: Por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo.

EMENTA: QUITAÇÃO. ENUNCIADO Nº 330/tst. Matéria não prequestionada. **BANCÁRIO. HORAS EXTRAS PRÉ-CONTRATADAS. PRESCRIÇÃO.** Lapsos prescricional contado mês a mês, à medida que o direito ao pagamento das horas extras se constitui e não é satisfeito. Incidência da regra contida no Enunciado nº 294/TST e não, na respectiva exceção. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-356.373/1997.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. CLÁUDIA PINTO
RECORRIDO(S) : CHARLES BISPO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA LIMA DÓRIA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência desta Justiça Especializada, anular todos os atos decisórios proferidos neste processo e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. REGIME ESPECIAL INSTITUÍDO POR LEI MUNICIPAL. CONTRATO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. "COMPETÊNCIA - ART. 106 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - EM SE TRATANDO DE ESTADO OU MUNICÍPIO, A LEI QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO (ART. 106 DA CONSTITUIÇÃO) DO SERVIDOR TEMPORÁRIO OU CONTRATADO É A ESTADUAL OU MUNICIPAL, A QUAL, UMA VEZ EDITADA, APANHA AS SITUAÇÕES PREEXISTENTES. FAZENDO CESSAR SUA REGÊNCIA PELO REGIME TRABALHISTA. INCOMPETENTE É A JUSTIÇA DO TRABALHO PARA JULGAR AS RECLAMAÇÕES AJUZADAS POSTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI ESPECIAL" (Enunciado 123/TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-361.808/1997.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : ANDRÉ SOUTO SOARES AFONSO

ADVOGADO : DR. JOSÉ IVAN SOBRAL
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PROCURADOR : DR. EDGAR COSTA NETO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Não se conhece de Recurso de Revista por dissenso pretoriano quando os arestos colacionados não analisam especificamente a questão examinada pelo Regional. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-361.818/1997.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : LUIZ MARIO DURIEUX

ADVOGADO : DR. WILSON REIMER
RECORRIDO(S) : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
ADVOGADO : DR. ALFREDO ALEXANDRE DE MIRANDA COUTINHO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer da Revista apenas quanto ao tema - Ministério Público - legitimidade, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE. Tem o Ministério Público legitimidade para arguir, em parecer, a nulidade de contrato de trabalho realizado com inobservância do art. 37, II, da Constituição Federal. Recurso de Revista parcialmente conhecido e não provido.

PROCESSO : AG-RR-377.992/1997.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

AGRAVADO(S) : ÁLVARO WORMSBECHER
ADVOGADO : DR. RUBENS COELHO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DESPROVIMENTO. Negar-se provimento ao Agravo Regimental que não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório que lhe deu ensejo.

PROCESSO : AG-RR-378.566/1997.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

AGRAVADO(S) : RAUL RICHTER
ADVOGADO : DR. RUBENS COELHO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DESPROVIMENTO. Negar-se provimento ao Agravo Regimental que não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório que lhe deu ensejo.

PROCESSO : RR-481.735/1998.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA

PROCURADOR : DR. UBIRATAN FERREIRA DE ANDRADE

RECORRIDO(S) : MARIA CÉLIA CUNHA RODRIGUES E OUTRAS

ADVOGADA : DRA. MARIA DO SOCORRO ZEIDAN SILVA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer da Revista por ofensa ao art. 5º, incisos LIV e LV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine a remessa de ofício como entender de direito.

EMENTA: ALÇADA. REMESSA DE OFÍCIO. Não há como impedir a apreciação do Recurso de Ofício pelo Juízo *ad quem*, quando houver condenação das pessoas jurídicas contempladas no Decreto-Lei nº 779/69, em face do disposto em seu artigo 1º, inciso V, e no art. 475, inciso II, do CPC. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-489.978/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : LÁZARO BOLINA

ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer da Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, em relação ao tema "aposentadoria espontânea", e, no mérito, negar-lhe provimento; e não conhecer da Revista da reclamada.

EMENTA: Aposentadoria espontânea. verbas rescisórias. Com a aposentadoria espontânea, cessa o contrato de trabalho, nos moldes do artigo 453 da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo que, da continuidade da prestação de serviço, surge um novo contrato. Por isso, indevido o pagamento de qualquer parcela que decorra de prestação de serviço posterior à aposentadoria. Recurso de Revista conhecido e não provido.

PROCESSO : ED-ED-RR-503.067/1998.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

Corre Junto: 503066/1998.0

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A. E OUTRO

ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : LAÉRCIO PESSOA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - QUANDO SE REJEITA. Uma vez ausente o defeito alegado nos Embargos de Declaração, estes devem ser rejeitados.

PROCESSO : RR-503.103/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

Corre Junto: 503102/1998.4

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

RECORRIDO(S) : ESVALTEIR JOSÉ GONÇALVES

ADVOGADO : DR. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA

RECORRIDO(S) : SITESE - SISTEMAS TÉCNICOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.C. LTDA.

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria" e, no mérito, dar provimento ao recurso para determinar que a atualização monetária dos débitos trabalhistas se dê imediatamente após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, hipótese em que incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A atualização monetária é devida imediatamente após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-ED-RR-553.834/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : CONSTRUTORA TRATEX S.A.

ADVOGADO : DR. JOÃO BRAÚLIO FARIA DE VILHENA

EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO ORFANÓ

ADVOGADO : DR. JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA

DECISÃO: à unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a intempestividade dos Declaratórios de fls. 485 e deles conhecer e, acolhendo-os, prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. ENUNCIADO 278 DO TST. EFEITO MODIFICATIVO. Dada a natureza da omissão, o Enunciado 278 do TST autoriza imprimir efeito modificativo ao julgado. Demonstrada a tempestividade dos primeiros Embargos Declaratórios pela interposição via fax, sua extemporaneidade deve ser afastada para deles conhecer e prestar os esclarecimentos na forma da fundamentação.

PROCESSO : ED-ED-RR-583.280/1999.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : LÚCIA HELENA TEIXEIRA FERNANDES

ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO

EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a completa prestação jurisdicional. Embargos de Declaração acolhidos.

PROCESSO : ED-RR-592.716/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA DE AÇOS ESPECIAIS ITABIRA - ACESITA

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOSÉ TADEU LOPES SOUTO

ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

DECISÃO: Em, à unanimidade, ACOLHER OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS para, sanando a omissão apontada, prestar esclarecimentos, na forma da na forma da fundamentação, sem prejuízo da conclusão do acórdão embargado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBJETIVO. Constatando a existência de omissão no acórdão, os Embargos de Declaração constituem meio pertinente ao saneamento pretendido, a fim de que seja entregue a completa prestação jurisdicional.



Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 24ª Sessão Ordinária da 5ª Turma do dia 23 de agosto de 2000 às 9h00

PROCESSO	: AIRR-523758/1998-6. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-438013/1998-2. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-557455/1999-3. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM RR-523759/1998-0	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO ALVES FILHO E OUTROS
AGRAVANTE(S)	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL	PROCURADOR	: DR. AYLTON CESAR GRIZI OLIVA	ADVOGADA	: DRA. SILVANA ALMEIDA DE ANDRADE
ADVOGADO	: DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS	RECORRIDO(S)	: MARIA JOSEFINA CASTRO LIMA	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
AGRAVADO(S)	: NILTON SOARES DOS REIS	ADVOGADO	: DR. ROSIANE VEDOVATTI PELASTRI SANTOS	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
PROCESSO	: AIRR-550587/1999-5. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-522649/1998-3. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-673461/2000-8. TRT DA 12A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM RR-550588/1999-9	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)	RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	PROCURADOR	: DR. ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR. ANOUEKE LONGEN
ADVOGADO	: DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ	RECORRIDO(S)	: LIONÍCIA DE MELO E OUTROS	RECORRIDO(S)	: MARIA SALETE DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: ALFREDO ARANTES NETO	ADVOGADO	: DR. CLAYTON MONTEBELLO CARREIRO	ADVOGADO	: DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM
ADVOGADA	: DRA. CLÁUDIA DE CARVALHO CAILLAUX	PROCESSO	: RR-523759/1998-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AG-RR-321494/1996-8. TRT DA 17A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-551877/1999-3. TRT DA 3A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-523758/1998-6	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM RR-551878/1999-7	RECORRENTE(S)	: NILTON SOARES DOS REIS	ADVOGADO	: DR. NILTON CORREIA
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO	: DR. LOURIVAL PINTO DE ASSIS	AGRAVADO(S)	: ARLINDO DOS REIS
ADVOGADO	: DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ	RECORRIDO(S)	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL	ADVOGADA	: DRA. SANDRA CRISTINA DE A. SAMPAIO
AGRAVADO(S)	: EUSTÁQUIO ANTÔNIO VIEIRA E OUTROS	ADVOGADO	: DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS	PROCESSO	: AG-RR-360782/1997-4. TRT DA 11A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS	PROCESSO	: RR-538680/1999-1. TRT DA 3A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	: AIRR-618369/1999-2. TRT DA 9A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: GETHAL AMAZONAS S.A. - INDÚSTRIA DE MADEIRA COMPENSADA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADO	: DR. LOURIVAL BAPTISTA SOBRAL
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: ALDA CORREA RAMOS
ADVOGADO	: DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ	RECORRIDO(S)	: JOSÉ RAIMUNDO DE MELO	ADVOGADO	: DR. JOAQUIM LOPES FRAZÃO
AGRAVADO(S)	: EUSTÁQUIO ANTÔNIO VIEIRA E OUTROS	ADVOGADO	: DR. ELMER FLÁVIO FERREIRA MATTEUS	PROCESSO	: AG-RR-361037/1997-8. TRT DA 3A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	: AIRR-618369/1999-2. TRT DA 9A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ	AGRAVANTE(S)	: SERVITA SERVIÇOS E EMPREITADAS RURAIS S.C. E OUTRA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: RR-538761/1999-1. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. CARLOS JOSÉ DA ROCHA
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ONOFRE LINO RODRIGUES
ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	RECORRENTE(S)	: WAGNER ROBERTSON PRATES RIBEIRO	ADVOGADO	: DR. DONIZETTI RODRIGUES FARIA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ AUGUSTO KLEINSCHMIDT	ADVOGADA	: DRA. ADMA VIANA ARAÚJO	PROCESSO	: AG-RR-435147/1998-7. TRT DA 23A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR-636803/2000-0. TRT DA 9A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: RR-550588/1999-9. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ VIEZZER NETO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: JAIRO ROSA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	: DR. PATRÍCIA DE CASTRO CAMARGO	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-550587/1999-5	ADVOGADO	: DR. HUMBERTO SILVA QUEIRÓZ
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO	RECORRENTE(S)	: ALFREDO ARANTES NETO	PROCESSO	: AG-RR-488076/1998-7. TRT DA 3A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. PAULO ROBERTO PEREIRA	ADVOGADA	: DRA. CLÁUDIA DE CARVALHO CAILLAUX	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: CRISTUR - CRISTO REI AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	: DR. PATRÍCIA DE CASTRO CAMARGO	ADVOGADO	: DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ	ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
PROCESSO	: AIRR-637296/2000-5. TRT DA 12A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-550588/1999-9. TRT DA 3A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: JOÃO ANTÔNIO RESENDE
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR. GERCY DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: JOSIANE ANDRADE	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	PROCESSO	: AG-RR-489967/1998-1. TRT DA 3A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. FREDERICO EDUARDO KILIAN	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE BLUMENAU - HOSPITAL SANTO ANTÔNIO	PROCESSO	: RR-551878/1999-7. TRT DA 3A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	: DR. LEANDRO DIKESCH DA SILVEIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
PROCESSO	: AIRR-639188/2000-5. TRT DA 6A. REGIÃO.	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-551877/1999-3	AGRAVADO(S)	: GERALDO PIO GONÇALVES
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADO	: DR. MANUEL OGANDO NETO
AGRAVANTE(S)	: PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.	ADVOGADA	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AG-RR-496020/1998-7. TRT DA 3A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. GLÁUCIO VEIGA	RECORRIDO(S)	: EUSTÁQUIO ANTÔNIO VIEIRA E OUTROS	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVADO(S)	: REGINALDO ALVES BEZERRA E OUTRO	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	: DR. JORGE FERREIRA PAIVA	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
PROCESSO	: AIRR-639191/2000-4. TRT DA 6A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ	PROCESSO	: AG-RR-498048/1998-8. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO	: RR-557197/1999-2. TRT DA 3A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S)	: JOÃO TUDE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	: DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S)	: GILSON SIQUEIRA CAMPOS	ADVOGADO	: DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO	: DR. GERVÁSIO DE A. LINS JUNIOR	RECORRIDO(S)	: DURVAL DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: AIRR-663755/2000-7. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. RONALDO BRETAS	AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO SILVA DE NOVAES
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: RR-557441/1999-4. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ CARLOS TEIXEIRA
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AG-RR-499660/1998-7. TRT DA 3A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. SERGIO MOURA CAMPOS	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ROBERTO LOPES	ADVOGADO	: DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	: DR. ELI ALVES DA SILVA	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
		ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: LUIS SOARES ROCHA
		RECORRIDO(S)	: BADARÓ DE SOUZA	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS
		ADVOGADA	: DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO		



PROCESSO : AG-AIRR-550607/1999-4. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AG-RR-550608/1999-8
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO GOMES
ADVOGADO : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA
PROCESSO : AG-RR-550608/1999-8. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AG-AIRR-550607/1999-4
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO GOMES
ADVOGADO : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADA : DRA. JOYCE BATALHA BARROCA
PROCESSO : AG-AIRR-557224/1999-5. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AG-RR-557225/1999-9
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO
AGRAVADO(S) : GILBERTO DE OLIVEIRA E OUTRA
ADVOGADO : DR. ORLANDO JOSÉ DE ALMEIDA
PROCESSO : AG-RR-557225/1999-9. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AG-AIRR-557224/1999-5
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : GILBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALEXANDRE DE PAULA MOREIRA
PROCESSO : AG-AIRR-559118/1999-2. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AG-RR-559119/1999-6
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO
AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : HELDER LOURENÇO VICTOR
PROCESSO : AG-RR-559119/1999-6. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AG-AIRR-559118/1999-2
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : HELDER LOURENÇO VICTOR
ADVOGADO : DR. VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA
PROCESSO : AG-RR-591670/1999-6. TRT DA 12A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA TÊXTIL KARSTEN
ADVOGADO : DR. FÁBIO NOIL KALINOSKI
AGRAVADO(S) : VALMOR SIEWERT
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING
PROCESSO : AG-AIRR-616561/1999-1. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S/A (INCORPORADOR DO BANCO REAL S/A)
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : ADRIANA LUCIA DE CASTRO
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA DE FREITAS

PROCESSO : AG-AIRR-618404/1999-2. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : ELIANE MARIA DE LIMA PACHECO
ADVOGADO : DR. ARMANDO ESCUDERO
PROCESSO : AG-AIRR-618614/1999-8. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : DAISY GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA
PROCESSO : AG-AIRR-621459/2000-3. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : JOÃO DOS REIS GOMES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA COELHO DO AMARAL
PROCESSO : AG-AIRR-621460/2000-5. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : JOÃO HENRIQUE SEGGES E OUTROS
ADVOGADO : DR. BERNARDO SCHUWARTZ DA SILVA
PROCESSO : AG-AIRR-626825/2000-9. TRT DA 10A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
ADVOGADO : DR. WILMAR PIMENTEL
AGRAVADO(S) : AIRTON DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. OLDEMAR BORGES DE MATOS
Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Turma

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 97

CORREIÇÃO PARCIAL (FO) Nº 1.732-4 / DF
Relator : Ministro JOÃO FELIPPE SAMPAIO DE LACERDA JUNIOR
Requerente: O Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar da União
Requerido: ROSEMIR GINO CANTÃO

EMBARGOS (FO) Nº 6.691-1 / RJ
Relator : Ministro JOSÉ SAMPAIO MAIA
Revisor : Ministro ALDO DA SILVA FAGUNDES
Embargante: LUIZ MARTINS DA ROCHA
Advª: JANETE ZDANOWSKI RICCI

APELAÇÃO (FO) Nº 48.514-7 / PE
Relator : Ministrô JOÃO FELIPPE SAMPAIO DE LACERDA JUNIOR
Revisor : Ministro ALDO DA SILVA FAGUNDES
Apelante: O MPM junto à Auditoria da 7ª CJM
Apelados: MOISES CORREIA DE LIMA, ADERSON NUNES DA SILVA e JOSIEL INACIO DA SILVA
Advs: CLOVIS DA SILVA BASTOS e ELIANE OTTONI DE LUNA FREIRE

Advogados intimados: CLOVIS DA SILVA BASTOS, ELIANE OTTONI DE LUNA FREIRE e JANETE ZDANOWSKI RICCI

Brasília-DF, 17 de agosto de 2000

EUDES LOPES BORGES
Chefe da SEATA

Diretoria Judiciária

Setor de Execução de Acórdãos

DECISÕES E EMENTAS

RECURSO CRIMINAL Nº 6.712-0 - RJ - Relator Ministro JOSÉ LUIZ LOPES DA SILVA. **RECORRENTE:** O Ministério Público Militar junto à 1ª Auditoria da 1ª CJM. **RECORRIDA:** A Decisão do Exmº Sr Juiz-Auditor da 1ª Auditoria da 1ª CJM, de 03.03.2000, que rejeitou a denúncia oferecida contra o CMG FN RRm SEVERINO BARBOSA MARIZ NETO, como incurso no Art 251 do CPM. Advª Drª Adeley Maria Rocha Simões Correa.

Decisão: O Tribunal, **por maioria**, deu provimento ao recurso para, cassando a decisão recorrida, receber a denúncia oferecida contra o CMG FN RRm SEVERINO BARBOSA MARIZ NETO e determinar a baixa dos autos ao Juízo de origem para o prosseguimento do feito.(Sessão 21.06.00).

EMENTA: RECURSO CRIMINAL. ESTELIONATO. REJEIÇÃO DE DENÚNCIA. Comete delito de estelionato, em tese, o militar que, objetivando o recebimento de indenização de passagens e transporte de bagagem e de automóvel, firma compromisso com sua OM de, ao se transferir para a Reserva Remunerada, fixar residência em outra localidade, juntamente com seus familiares, e não cumpre o comprometido.

Alegação de Magistrado a quo de impossível comprovação do elemento subjetivo do injusto, para rejeitar a Denúncia, corresponde a um julgamento antecipado da lide, cuja competência legal é de Conselho de Justiça.

Exordial acusatória devidamente formalizada dentro das normas estabelecidas pelo art. 77 do CPPM.

Denúncia recebida.

Decisão majoritária.

RECURSO CRIMINAL Nº 6.715-4 - RJ - Relator Ministro DOMINGOS ALFREDO SILVA. **RECORRENTE:** O Ministério Público Militar junto à 1ª Auditoria da 1ª CJM. **RECORRIDA:** A Decisão do Exmº Sr Juiz-Auditor da 1ª Auditoria da 1ª CJM, de 02.03.2000, que rejeitou a denúncia oferecida contra o CC RRm Mar ADEMAR VIANNA CARNEIRO, como incurso no Art 251 do CPM. Advs Drs Cleuza Maria Machado Oviedo e Luiz Paulo Pereira Oviedo.

Decisão: O Tribunal, **por maioria**, deu provimento ao recurso para, cassando a decisão recorrida, receber a denúncia, determinando-se a baixa dos autos para o devido prosseguimento do processo.(Sessão de 20.06.00).

EMENTA: Rejeição de denúncia. Improcedência.

Os elementos em que se estia a acusação revelam fortes indícios de crime, de forma que a conclusão verdadeira só poderá ser obtida após a instrução do processo, via ampla e normal para a tranqüila avaliação das provas.

Peça acusatória revestida das formalidades legais. Decisão recorrida cassada. Denúncia recebida.

Recurso provido. Decisão majoritária.

RECURSO CRIMINAL Nº 6.727-8 - SP - Relator Ministro JOSÉ SAMPAIO MAIA. **RECORRENTE:** O Ministério Público Militar junto à 2ª Auditoria da 2ª CJM. **RECORRIDA:** A Decisão do Exmº Sr Juiz-Auditor da 2ª Auditoria da 2ª CJM, de 24.03.2000, que rejeitou a denúncia oferecida contra o civil OSVALDO GOMES ATTALLA, como incurso no Art 251. § 3º c/c o Art 80, tudo do CPM. Advª Drª Carmem Lucia Alves de Andrade.

Decisão: O Tribunal, **por unanimidade**, deu provimento ao recurso ministerial para, desconstituindo a decisão vergastada, receber a denúncia e determinar a baixa dos autos ao Juízo de origem para o prosseguimento do feito.(Sessão de 27.06.00).

EMENTA: REJEIÇÃO DE DENÚNCIA. I - Da simples leitura da Peça Inicial Acusatória, constata-se que, efetivamente, preenche os requisitos legais insitos no cânon do art. 77, do Código de Processo Penal Militar, que regula a matéria no âmbito desta Justiça Especializada. II - Ausentes, no caso vertente, as circunstâncias vedadoras do recebimento de Denúncia, elencadas no art. 78, da Lei Processual Penal Castrense. III - De outra banda, a RMPM apontou um fato delituoso, em tese, e fez referência ao IPM, onde apoiou a pretensão punitiva. IV - Recurso provido para, desconstituindo-se a Decisão vergastada, receber-se a Exordial Acusatória e determinar-se a baixa dos autos ao Juízo de Origem para prosseguimento do Feito V- Decisão uniforme.

APELAÇÃO Nº 48.494-0 - RJ - Relator Ministro JOSÉ LUIZ LOPES DA SILVA. Revisor Ministro ALDO FAGUNDES. **APELANTE:** MOISÉS ALVES DA SILVA, Sd Ex, condenado à pena de 03 meses de prisão, como incurso no Art 187 c/c o Art 189, inciso I, primeira parte, ambos do CPM, com o direito de apelar em liberdade, ex vi do Art 527 do CPPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 1ª CJM, de 26.01.2000. Advªs Drªs Adeley Maria Rocha Simões Correa e Carmem Lucia Alves de Andrade.

Decisão: O Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao apelo, mantendo íntegra a sentença de primeiro grau.(Sessão de 28.06.00).

EMENTA: DESERÇÃO. DESCONTROLE FINANCEIRO. Comete o crime de deserção, previsto no art. 187 do CPM, o militar que se ausenta por mais de 8 dias de sua OM, sem licença. Alegação de descontrole financeiro, sem comprovação, está longe de ser considerada plausível para afastar o delito em tela.

Apelo negado.

Decisão unânime.

Brasília, 16 de agosto de 2000

MOZART ARRUDA CAVALCANTI
Diretor